

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I Comunicações

Parlamento Europeu

Sessão 1996/1997

96/C 198/01

Acta da sessão de segunda-feira, 17 de Junho de 1996

Desenrolar da sessão

1. Abertura da Sessão	1
2. Declaração da Presidência	1
3. Votos de boas-vindas	1
4. Aprovação da acta	1
5. Verificação de poderes	1
6. Consulta de comissões	1
7. Entrega de documentos	2
8. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	6
9. Petições	6
10. Ordem dos trabalhos	8
11. Prazo para a entrega de alterações e propostas de resolução	9
12. Tempo de uso da palavra	9
13. Debate sobre questões actuais (propostas de assuntos)	9
14. Programas-Quadro de acções de I&D ***I/* (debate)	9
15. Rendimento energético dos aparelhos electrodomésticos ***II (debate)	9
16. Transporte marítimo de curta distância (debate)	10
17. Mudanças climáticas (declaração seguida de perguntas)	10
18. Ordem do dia da próxima sessão	10



Preço: 50 ECU

(Continua no verso)

Acta da sessão de terça-feira, 18 de Junho de 1996*Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	12
2. Entrega de documentos	12
3. Calendário para os períodos de sessões de 1997	12
4. Transferência de dotações	12
5. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	14
6. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência	16
7. Relatório Anual do IME — Flutuações cambiais e mercado interno — Relações cambiais — Orientações gerais da política económica (debate)	16

Legenda dos símbolos utilizados

*	processo de consulta
**I	processo de cooperação (1ª leitura)
**II	processo de cooperação (2ª leitura)
***	parecer favorável
***I	processo de co-decisão (1ª leitura)
***II	processo de co-decisão (2ª leitura)
***III	processo de co-decisão (3ª leitura)

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais figuram em anexo.

Significado das abreviaturas utilizadas para as comissões parlamentares

POLI	Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
ORÇM	Comissão dos Orçamentos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
ENER	Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia
RELA	Comissão das Relações Económicas Externas
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
ASOC	Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego
PREG	Comissão da Política Regional
TRAN	Comissão dos Transportes e do Turismo
AMBI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
JUVE	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social
DESE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
LIBE	Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
INST	Comissão dos Assuntos Institucionais
PESC	Comissão das Pescas
REGI	Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
MULH	Comissão dos Direitos da Mulher
PETI	Comissão das Petições

Significado das abreviaturas utilizadas para os grupos políticos

PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
PPE	Grupo do Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão)
UPE	Grupo União para a Europa
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
GUE / NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia / Esquerda Nórdica Verde
V	Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu
ARE	Grupo da Aliança Radical Europeia (Grupo de coordenação)
EDN	Grupo Europa das Nações
NI	Não-inscritos

PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Denominações têxteis ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento) (votação)	17
9. Misturas binárias de fibras têxteis ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento) (votação)	17
10. Dumping * (artigo 99º do Regimento) (votação)	17
11. Compostos orgânicos voláteis (COV)* (artigo 99º do Regimento) (votação)	17
12. Cabotagem marítima * (artigo 99º do Regimento) (votação)	18
13. Rendimento energético dos aparelhos electrodomésticos ***II (votação)	18
14. Programas-Quadro de Acções de I&D ***I/* (votação)	18
15. Transporte marítimo de curta distância (votação)	19
16. Relatório Anual do IME – Flutuações cambiais e mercado interno – Relações cambiais (votação)	19

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

17. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)	20
18. Pesca no Antártico e no Mar Báltico – Crise no sector das pescas * (debate)	21
19. Exercício da profissão de advogado ***I (debate)	21
20. Período de perguntas (perguntas à Comissão)	21
21. Exercício da profissão de advogado ***I (continuação do debate)	22
22. Serviços de comunicações pessoais via satélite ***I (debate)	23
23. Veículos a motor de duas ou três rodas ***II (debate)	23
24. Armadilhas de mandíbulas e peles **I (debate)	23
25. OCM da carne de bovino * (debate)	23
26. Ordem do dia da próxima sessão	23

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Denominações têxteis ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento) Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento e do Conselho relativa às denominações têxteis (C4-0286/96 – 94/0005(COD))	25
2. Misturas binárias de fibras têxteis ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento) Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento e do Conselho relativa a certos métodos de análise quantitativa de misturas binárias de fibras têxteis (C4-0287/96 – 94/0008(COD))	25
3. Dumping * (artigo 99º do Regimento) Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 384/96, relativo à defesa contra as importações objecto de <i>dumping</i> de países não membros da Comunidade Europeia (COM(96)0145 – C4-0309/96 – 96/0103(ACC))	25
4. Emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) * (artigo 99º do Regimento) Proposta de decisão do Comité Misto EEE que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE (emissões de compostos orgânicos voláteis – COV) (SEC(96)0493 – C4-0277/96 – 96/0909(CNS))	25
5. Cabotagem marítima * (artigo 99º do Regimento) Proposta de decisão do Comité Misto EEE que altera o Anexo XIII (Transportes – cabotagem marítima) do Acordo EEE (SEC(96)0436 – C4-0276/96 – 96/0910(CNS))	25
6. Rendimento energético dos aparelhos electrodomésticos ***II A4-0194/96 Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos requisitos de rendimento energético dos frigoríficos e congeladores electrodomésticos e respectivas combinações (C4-0203/96 – 94/0272(COD))	26

(Continua no verso)

7. Programas-Quadro de acções de I&D ***I/* A4-0183/96	
I. Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta pela segunda vez a Decisão 1110/94/CE (tal como adaptada pela Decisão .../96/CE) relativa ao quarto Programa-Quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998)(COM(96)0012 – C4-0092/96 – 96/0034(COD))	27
Resolução legislativa	40
II. Proposta de decisão do Conselho que adapta pela segunda vez a Decisão 94/268/Euratom (tal como adaptada pela Decisão 96/.../Euratom) relativa a um Programa-Quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (COM(96)0012 – C4-0157/96 – 96/0035(CNS))	40
Resolução legislativa	43
8. Transporte marítimo de curta distância A4-0167/96	
Resolução sobre a Comunicação da Comissão: Desenvolvimento do transporte marítimo de curta distância na Europa – Perspectivas e Desafios (COM(95)0317 – C4-0297/95)	44
9. Relatório Anual do IME – Flutuações cambiais e mercado interno – Relações cambiais	
a) A4-0180/96	
Resolução sobre o Relatório Anual 1995 do Instituto Monetário Europeu (IME)	47
b) A4-0181/96	
Resolução sobre a Comunicação da Comissão sobre o impacto das flutuações cambiais sobre o mercado interno (COM(95)0503 – C4-0011/96)	49
c) A4-0186/96	
Resolução sobre o relatório intercalar da Comissão ao Conselho Europeu sobre as relações cambiais entre os Estados-membros que participam na terceira fase da União Económica e Monetária e os restantes Estados-membros (CSE(95)2108 – C4-0308/96)	52

96/C 198/03

Acta da sessão de quarta-feira, 19 de Junho de 1996*Parte I – Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	64
2. Entrega de documentos	64
3. Debate sobre questões actuais (recursos)	64
4. Conselho Europeu de Florença (declarações) – CIG	65
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
5. Prémios pelo abandono de superfícies vitícolas * (votação)	66
6. Ajuda aos produtores de lúpulo * (artigo 99º do Regimento) (votação)	66
7. Conselho Europeu de Florença – CIG (votação)	66
8. Veículos a motor de duas ou três rodas ***II (votação)	67
9. Exercício da profissão de advogado ***I (votação)	68
10. Serviços de comunicações pessoais via satélite ***I (votação)	68
11. Armadilhas de mandíbulas e peles **I (votação)	69
12. Votos de boas-vindas	69
13. Pescas no Antártico e no Mar Báltico * (votação)	69
14. OCM da carne de bovino * (votação)	70
15. Orientações gerais da política económica (votação)	70

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

16. Reconstrução da ex-Jugoslávia (debate)	71
17. Assistência aos NEI e à Mongólia (debate)	72
18. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)	72
19. União Nórdica de Passaportes, EEE e Convenção de Schengen – Cimeira de Visby (debate)	73
20. Parceria euro-mediterrânica «MEDA» * (debate)	74
21. Segurança e saúde dos trabalhadores expostos a riscos de atmosferas explosivas **I (debate)	74
22. Protecção dos trabalhadores expostos a agentes cancerígenos **I (debate)	74
23. Ordem do dia da próxima sessão	74

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Prémios pelo abandono de superfícies vitícolas *	
Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1442/88 relativo à concessão, para as campanhas vitícolas de 1988/89 a 1995/96, de prémios pelo abandono definitivo das superfícies vitícolas (COM(96)0044 – C4-0183/96 – 96/0076(CNS))	75
Resolução legislativa	75
2. Ajuda aos produtores de lúpulo (1995) *	
Proposta de regulamento do Conselho que fixa, no sector do lúpulo, o montante da ajuda aos produtores para a colheita de 1995 (COM(96)0226 – C4-0332/96 – 96/0141(CNS))	76
3. Conselho Europeu de Florença – CIG	
a) B4-0733, 0744, 0751, 0752, 0755 e 0760/96	
Resolução sobre o Conselho Europeu de Florença	76
b) B4-0833/96	
Resolução sobre o Conselho Europeu de Florença e a Conferência Intergovernamental .	78
4. Veículos a motor de duas ou três rodas ***II	
A4-0199/96	
Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados elementos ou características dos veículos a motor de duas ou três rodas (C4-0149/96 – 00/0470(COD)) ..	79
5. Exercício da profissão de advogado ***I	
A4-0146/96	
Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-membro diferente daquele em que foram adquiridas as qualificações profissionais (COM(94)0572 – C4-0125/95 – 94/0299(COD)) ..	85
Resolução legislativa	92
6. Serviços de comunicações pessoais por via satélite ***I	
A4-0179/96	
Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma acção a nível da União Europeia no domínio dos serviços de comunicações pessoais via satélite na União Europeia (COM(95)0529 – C4-0517/95 – 95/0274 (COD))	93
Resolução legislativa	100
7. Armadilhas de mandíbulas e peles **I	
A4-0151/96	
Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3254/91 do Conselho que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas na Comunidade, bem como a introdução na Comunidade de peles e produtos manufacturados de certas espécies de animais selvagens originários de países que utilizam para a sua captura armadilhas de mandíbulas ou métodos não conformes com as normas internacionais de armadilhagem sem crueldade (COM(95)0737 – C4-0105/96 – 95/0357(SYN))	101
Resolução legislativa	109

8. Pesca no Antártico e no Mar Báltico *	
a) A4-0172/96	
Proposta alterada de regulamento do Conselho que fixa certas medidas de conservação e de controlo aplicáveis às actividades piscatórias no Antártico (COM(96)0117 – C4-0299/96 – 95/0252(CNS))	110
Resolução legislativa	111
b) A4-0169/96	
Proposta de regulamento do Conselho que altera pela sexta vez o Regulamento (CEE) nº 1866/86 que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (<i>Belts</i>) e do Øresund (COM(95)0670 – C4-0033/96 – 95/0338(CNS))	112
Resolução legislativa	112
9. OCM da carne de bovino *	
A4-0203/96	
Proposta de regulamento do Conselho que prevê a realização, em 1996, de pagamentos suplementares no âmbito dos prémios previstos no nº 6 do artigo 4º-B e no nº 7 do artigo 4º-D do Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, e altera o nº 4 do artigo 4º-I do mesmo regulamento (COM(96)0242 – C4-0291/96 – 96/0148(CNS))	112
Resolução legislativa	115
10. Orientações gerais da política económica	
B4-0731, 0747, 0750 e 757/96	
Resolução sobre as orientações gerais da política económica	115

96/C 198/04

Acta da sessão de quinta-feira, 20 de Junho de 1996*Parte I – Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	156
2. Comunicação de posições comuns do Conselho	156
3. Ordem do dia da sessão de 3 de Julho	157
4. Calendário dos períodos de sessões para 1997 (prazo de entrega de alterações)	157
5. Calendário orçamental (Projecto de Orçamento Geral para 1997)	157
6. Consulta de comissões	157
7. Relatório de actividades do Provedor de Justiça Europeu (Apresentação)	157
8. Relatório de actividades do Provedor de Justiça Europeu (debate)	157
9. Tráfico de substâncias radioactivas (debate)	157

PERÍODO DE VOTAÇÃO

10. União Nórdica de Passaportes, EEE e Convenção de Schengen – Cimeira de Visby (votação)	158
11. Pescas (votação)	159
12. Segurança e saúde dos trabalhadores expostos a riscos de atmosferas explosivas **I (votação)	160
13. Protecção dos trabalhadores expostos a agentes cancerígenos **I (votação)	160
14. Parceria euro-mediterrânica «MEDA» * (votação)	160
15. Reconstrução da ex-Jugoslávia (votação)	161
16. Assistência aos NEI e à Mongólia (votação)	162

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

17. Desenrolar das eleições na Albânia (debate)	162
18. Eleições na Bósnia (debate)	162

Índice (<i>continuação</i>)	Página
19. Direitos do Homem (debate)	163
20. Ensaio nucleares chineses (debate)	163
21. Burundi (debate)	163
22. Desenrolar das eleições na Albânia (votação)	163
23. Eleições na Bósnia (votação)	164
24. Direitos do Homem (votação)	164
25. Ensaio nucleares chineses (votação)	165
26. Burundi (votação)	166
FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS	
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
27. Relatório de actividades do Provedor de Justiça Europeu (votação)	166
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
28. Branqueamento de capitais (debate)	166
29. Diversidade linguística na sociedade da informação (debate)	166
30. Calendário orçamental (ORS nº 1 para 1996)	167
31. Ordem do dia da próxima sessão	167
 <i>Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento Europeu</i>	
1. União Nórdica de Passaportes, EEE e Convenção de Schengen — Cimeira de Visby	
a) B4-0728, 0754 e 0761/96	
Resolução sobre a livre circulação de pessoas na União Nórdica de Passaportes, no Espaço Económico Europeu e nos países de Schengen	168
b) B4-0730, 0749, 0758 e 0767/96	
Resolução sobre os resultados da Cimeira dos Estados do Mar Báltico em Visby	170
2. Crise no sector das pescas	
a) A4-0189/96	
Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à crise no sector das pescas na Comunidade (COM(94)0335 — C4-0086/94) ...	171
b) A4-0133/96	
Resolução sobre os problemas do sector da pesca na zona NAFO	175
3. Segurança e saúde dos trabalhadores expostos a riscos de atmosferas explosivas **I	
A4-0158/96	
Proposta de directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas (COM(95)0310 — C4-0508/95 — 95/0235(SYN))	177
Resolução legislativa	181
4. Protecção dos trabalhadores expostos a agentes cancerígenos **I	
A4-0103/96	
Proposta de directiva do Conselho que altera pela primeira vez a Directiva 90/394/CEE, relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos durante o trabalho (COM(95)0425 — C4-0433/95 — 95/0229(SYN))	182
Resolução legislativa	185
5. Parceria euro-mediterrânica «MEDA» *	
A4-0198/96	
Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio (MEDA) à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (7326/96 — C4-0253/96 — 95/0127(CNS))	186
Resolução legislativa	187

6.	Reconstrução da ex-Jugoslávia	
a)	A4-0174/96	
	Resolução sobre a comunicação da Comissão referente à assistência humanitária na ex-Jugoslávia: perspectivas e orientações (COM(95)0564 — C4-0535/95)	188
b)	A4-0184/96	
	Resolução sobre a comunicação da Comissão relativa à reconstrução na ex-Jugoslávia (SEC(95)1597 — C4-0595/95)	191
c)	A4-0204/96	
	Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Contribuições Financeiras da União Europeia para a Reconstrução da ex-Jugoslávia» (COM(95)0581 — C4-0608/95) .	195
d)	A4-0178/96	
	Resolução sobre a Comunicação da Comissão relativa à «Reconstrução da ex-Jugoslávia: gestão da ajuda da União Europeia e coordenação da ajuda internacional» (COM(95)0582 — C4-0519/95)	199
7.	Assistência aos NEI e à Mongólia	
	A4-0202/96	
	Resolução sobre o processo de concertação previsto na Declaração Comum de 4 de Março de 1975 do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão relativa à proposta de regulamento (EURATOM, CE) do Conselho relativo à prestação de assistência à reforma e à recuperação económica nos Novos Estados Independentes e na Mongólia (COM(95)0012 — C4-0242/95 — 4546/96 — C4-0090/96 — COM(96)0213 — 95/0056(CNS))	202
8.	Processo eleitoral na Albânia	
	B4-0735, 0791 e 0813/96	
	Resolução sobre as eleições na Albânia	203
9.	Eleições na Bósnia	
	B4-0734/96	
	Resolução sobre as eleições na Bósnia-Herzegovina	204
10.	Direitos do Homem	
a)	B4-0764, 0776, 0777, 0782, 0784, 0785, 0800, 0806, 0817, 0819, 0825 e 0831/96	
	Resolução sobre a situação em Timor Leste e a violação dos direitos humanos na Indonésia	205
b)	B4-0737, 0787, 0799, 0815 e 0827/96	
	Resolução sobre o assassinio da Sra. Abiola na Nigéria	206
c)	B4-0740, 0801, 0822 e 0832/96	
	Resolução sobre a interdição da Liga Nacional para a Democracia (LND) na Birmânia .	207
d)	B4-0769, 0797, 0820 e 0828/96	
	Resolução sobre os direitos humanos e a situação na Turquia	208
e)	B4-0762, 0795 e 0811/96	
	Resolução sobre a amnistia aos presumíveis sequestradores de Carmelo Soria	209
f)	B4-0780/96	
	Resolução sobre a detenção de Raghbir Singh Johal	210
g)	B4-0829/96	
	Resolução sobre a decisão das autoridades bielorrussas de suprimir as comemorações do 10º aniversário do acidente de Chernobil e a proibição de as ONG independentes prestarem ajuda médica às crianças vítimas da catástrofe	212
h)	B4-0772, 0778, 0792 e 0816/96	
	Resolução sobre a grave situação de Wei Jingsheng e as violações dos direitos humanos na China	212

11. Ensaio nucleares chineses B4-0736, 0768, 0788, 0805, 0812 e 0830/96 Resolução sobre os ensaios nucleares chineses	213
12. Burundi B4-0770, 0779, 0786, 0789, 0798, 0821 e 0824/96 Resolução sobre o Burundi	214
13. Relatório de actividades do Provedor de Justiça Europeu A4-0176/96 Resolução sobre o relatório anual sobre as actividades (1995) do Provedor de Justiça Europeu	215

96/C 198/05

Acta da sessão de sexta-feira, 21 de Junho de 1996*Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	238
2. Entrega de documentos	238
3. Transporte de frutas e produtos hortícolas originários da Grécia * (artigo 99º do Regimento) (votação)	239
4. Branqueamento de capitais (votação)	239
5. Diversidade linguística na sociedade da informação * (votação)	239
6. Assistência aos fornecedores ACP de bananas **I (debate e votação)	240
7. Vinhos * (debate e votação)	240
8. Produtos hortícolas ornamentais (debate e votação)	241
9. Ajuda à República Eslovaca * (debate e votação)	242
10. Produtos da pesca originários de Ceuta * (debate e votação)	242
11. Programa legislativo para 1996	242
12. Composição de comissões e delegações	242
13. Declarações inscritas no livro de registos (art. 48º do Regimento)	242
14. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão	243
15. Calendário das próximas sessões	243
16. Interrupção da sessão	243

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Transporte de frutas e produtos hortícolas originários da Grécia * A4-0193/96 Proposta de regulamento do Conselho que altera o regulamento (CEE) nº 3438/92 que prevê medidas especiais para o transporte de determinadas frutas e produtos hortícolas originários da Grécia no que diz respeito à duração da sua aplicação (COM(96)0142 — C4-0267/96 — 96/0100(CNS))	244
Resolução legislativa	244
2. Branqueamento de capitais A4-0187/96 Resolução sobre o primeiro relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a transposição da Directiva 91/308/CEE, relativa ao branqueamento de capitais	245
3. Diversidade linguística na sociedade da informação * A4-0148/96 Proposta de decisão do Conselho relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (COM(95)0486 — C4-0152/96 — 95/0263(CNS))	248
Resolução legislativa	259

(Continua no verso)

4.	Sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas **1	
	A4-0182/96	
	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 2686/94 do Conselho que estabelece um sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (COM(96)0033 – C4-0187/96 – 96/0028(SYN))	260
	Resolução legislativa	260
5.	Vinhos *	
	A4-0196/96	
	I. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 823/87 que estabelece disposições especiais relativas aos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (COM(95)0744 – C4-0111/96 – 96/0007(CNS))	261
	Resolução legislativa	262
	II. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2332/92 relativo aos vinhos espumantes produzidos na Comunidade (COM(95)0744 – C4-0112/96 – 96/0008(CNS))	262
	Resolução legislativa	266
6.	Produtos hortícolas ornamentais	
	B4-0732/96	
	Resolução sobre uma iniciativa comunitária a favor dos produtos hortícolas ornamentais	266
7.	Assistência à República Eslovaca *	
	A4-0157/96	
	Proposta de decisão do Conselho que revoga a Decisão 94/939/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Eslovaca (COM(96)0009 – C4-0154/96 – SYN 96/0018(CNS))	267
	Resolução legislativa	267
8.	Produtos da pesca originários de Ceuta *	
	A4-0154/96	
	Proposta de regulamento do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos da pesca, originários de Ceuta (COM(95)0687 – C4-0134/96 – 95/0351(CNS))	268
	Resolução legislativa	269
	ANEXO: Declaração comum sobre o programa legislativo e outras actividades para 1996	271

Segunda-feira, 17 de Junho de 1996

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO 1996-1997

Sessões de 17 a 21 de Junho de 1996
PALÁCIO DA EUROPA — ESTRASBURGO

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1996

(96/C 198/01)

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,

*Presidente**(A sessão tem início às 17H00.)***1. Abertura da Sessão**

O Senhor Presidente declara aberta a Sessão do Parlamento Europeu, que tinha sido interrompida em 6 de Junho de 1996.

2. Declaração da Presidência

O Senhor Presidente faz uma declaração condenando o atentado terrorista perpetrado pelo IRA no sábado em Manchester, que fez mais de 200 feridos. Comunica que enviará uma carta ao Presidente da Câmara Municipal de Manchester pedindo-lhe que transmita, em nome do Parlamento, uma mensagem de simpatia aos feridos e às respectivas famílias.

Intervenções dos Deputados Newman, deputado pela circunscrição atingida, e Andrews, em nome dos membros irlandeses do Grupo UPE, que agradecem ao Senhor Presidente e se associam às afirmações deste.

3. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a 40 cônsules honorários, membros da Federação dos cônsules da Europa, que tomam lugar na tribuna oficial.

4. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

5. Verificação de poderes

Sob proposta da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, o Parlamento decide ratificar os mandatos dos Deputados Fourçans, Dupuis, Linser e Mohamed Alí.

6. Consulta de comissões

A Comissão dos Assuntos Económicos é consultada quanto à matéria de fundo, e já não para parecer, em vez da Comissão dos Transportes, que inicialmente tinha sido consultada quanto à matéria de fundo e que é consultada agora para parecer, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à definição e à execução da política comunitária no domínio das telecomunicações e serviços postais (COM(96)0045 — C4-0284/96 — 96/0042(CNS)) (já consultadas para parecer: Comissões ENER e ORÇM).

Segunda-feira, 17 de Junho de 1996

São consultadas para parecer:

— as Comissões dos Assuntos Jurídicos, dos Assuntos Sociais e para a Cultura, sobre as petições 640/90, 124/93, 229, 322, 500, 651, 732, 750, 819, 858, 940, 1141, 1187/94, 1, 425, 1161/95, 21, 22, 29 e 75/96, referentes à situação dos leitores de línguas estrangeiras nas universidades italianas (competente quanto à matéria de fundo: Comissão PETI);

— a Comissão dos Assuntos Jurídicos, sobre a petição 133/90, referente a condições discriminatórias na legislação grega de concessão da licença que autoriza os estrangeiros a exercerem a actividade do ensino (competente quanto à matéria de fundo: Comissão PETI);

— à Comissão da Investigação, sobre uma comunicação da Comissão ao Conselho intitulada «Europa e Japão: as próximas etapas» (COM(95/0073 — C4-0147/95) (competente quanto à matéria de fundo: Comissão RELA; já consultadas para parecer: Comissões POLI, ECON).

7. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) *do Conselho*

aa) *pedidos de parecer sobre:*

— Proposta de regulamento do Conselho que prevê a realização, em 1996, de pagamentos suplementares no âmbito dos prémios previstos no nº 6 do artigo 4º B e no nº 7 do artigo 4º D do Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne da bovino, e altera o nº 4 do artigo 4º I do mesmo regulamento (COM(96)0242 — C4-0291/96 — 96/0148(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 043 CE

— Projecto de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República do Azerbaijão, por outro (5870/96 — C4-0318/96)

enviada
fundo: POLI
parecer: ORÇM, ENER, RELA

base jurídica: Art. 054, nº 2 CE, Art. 057, nº 2 CE, Art. 073-C, nº 2 CE, Art. 075, 084, nº 2, 099, 100, 113, 235 e 228, nºs 2 e 3, segundo parágrafo CE, Art. 95 CECA, Art. 101 CEEA

— Projecto de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro (5871/96 — C4-0319/96)

enviada
fundo: POLI
parecer: ORÇM, ENER, RELA

base jurídica: Art. 054, nº 2 CE, 057, nº 2 CE, 073-C, nº 2 CE, 075, 084, nº 2, 099, 100, 113, 235 e 228, nºs 2 e 3, segundo parágrafo CE, Art. 95 CECA, 101 CECA

— Projecto de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Geórgia, por outro (5872/96 — C4-0320/96)

enviada
fundo: POLI
parecer: ORÇM, ENER, RELA

base jurídica: Art. 054, nº 2 CE, 057, nº 2 CE, 073, nº 2 CE, 075, 084, nº 2, 099, 100, 113, 235 e 228, nºs 2 e 3, segundo parágrafo CE, Art. 95 CECA, 101 CECA

— Proposta de regulamento do Conselho que institui um regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos (COM(96)0177 — C4-0321/96 — 96/0120(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de dois acordos entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel sobre os contratos públicos celebrados por operadores de telecomunicações (COM(96)0148 — C4-0323/96 — 96/0104(CNS))

enviada
fundo: RELA
parecer: ECON, ENER, TRAN

base jurídica: Art. 057, nº 2 CE, Art. 066 CE, Art. 228, nºs 3 e 4 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que fixa, no sector do lúpulo, o montante da ajuda aos produtores em relação à colheita de 1995 (COM(96)0226 — C4-0332/96 — 96/0141(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM

— Proposta de regulamento do Conselho relativo à ajuda à reabilitação/reconstrução na Bósnia-Herzegovina, na Croácia, na República Federativa da Jugoslávia e na antiga República Jugoslava da Macedónia (COM(96)0123 — C4-0333/96 — 96/0096(CNS))

enviada
fundo: POLI
parecer: ORÇM, RELA, CONT

base jurídica: Art. 235 CE

— Proposta de directiva do Conselho que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 — C4-0334/96 — 96/0109(CNS))

enviada
fundo: AMBI
parecer: AGRI, ORÇM

base jurídica: Art. 043 CE

Segunda-feira, 17 de Junho de 1996

— Proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 71/118/CEE, 72/462/CEE, 85/73/CEE, 91/67/CEE, 91/492/CEE, 91/493/CEE, 92/45/CEE e 92/118/CEE, relativas à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 — C4-0335/96 — 96/0110(CNS))

enviada
fundo: AMBI
parecer: AGRI, ORÇM

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3922/91 do Conselho, relativo à harmonização de normas técnicas e procedimentos administrativos no sector da aviação civil (COM(96)0186 — C4-0336/96 — 96/0119(SYN))

enviada
fundo: TRAN
parecer: ECON

base jurídica: Art. 084, nº 2 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2847/93, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (COM(96)0232 — C4-0337/96 — 96/0140(CNS))

enviada
fundo: PESC

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 684/92 do Conselho, que estabelece regras comuns para os transportes internacionais de passageiros em autocarro (COM(96)0190 — C4-0338/96 — 96/0125(SYN))

enviada
fundo: TRAN
parecer: JURI

base jurídica: Art. 075, nº 1 CE

ab) pareceres sobre as seguintes propostas de transferência de dotações:

— Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações nº 09/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (C4-0322/96)

enviada
fundo: ORÇM

b) da Comissão:

ba) as seguintes propostas/recomendações/pareceres:

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 74/150/CEE, 74/151/CEE, 74/152/CEE, 74/346/CEE, 74/347/CEE, 75/321/CEE, 75/322/CEE, 76/432/CEE, 76/763/CEE, 77/311/CEE, 77/537/CEE, 78/764/CEE, 78/933/CEE, 79/532/CEE, 79/533/CEE,

80/720/CEE, 86/297/CEE, 86/415/CEE e 89/173/CEE do Conselho no que diz respeito à velocidade máxima por construção dos tractores agrícolas ou florestais de rodas (COM(96)0196 — C4-0301/96 — 96/0129(COD))

enviada
fundo: ECON
parecer: AGRI, AMBI, TRAN

base jurídica: Art. 100 A CE

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao carácter definitivo da liquidação e à constituição de garantias (COM(96)0193 — C4-0306/96 — 96/0126(COD))

enviada
fundo: ECON
parecer: JURI

base jurídica: Art. 100 A CE

— Recomendação da Comissão relativa às grandes orientações das políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade, elaborada nos termos do nº 2 do artigo 103º do Tratado CE (COM(96)0211 — C4-0310/96)

enviada
fundo: ECON
parecer: ASOC

base jurídica: Art. 103, nº 2 CE

língua disponível: FR

— Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece um procedimento comunitário aplicável às substâncias aromatizantes utilizadas nos géneros alimentícios (COM(96)0270 — C4-0324/96 — 00/0478(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 100 A CE

bb) as seguintes propostas de transferência de dotações

— Proposta de transferência de dotações nº 14/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção VI — Comité Económico e Social — Comité das Regiões — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)0986 — C4-0305/96)

enviada
fundo: CONT

— Proposta de transferência de dotações nº 13/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)1018 — C4-0307/96)

enviada
fundo: ORÇM, CONT

Segunda-feira, 17 de Junho de 1996*c) das comissões parlamentares:**ca) os seguintes relatórios:*

— Relatório sobre a comunicação da Comissão sobre a assistência humanitária na ex-Jugoslávia: perspectivas e orientações (COM(95)0564 — C4-0535/95) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Alavanos
(A4-0174/96)

— Relatório sobre os progressos realizados na execução da política externa e de segurança comum (Janeiro-Dezembro de 1995) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Fernández-Albor
(A4-0175/96)

— Relatório sobre o relatório anual de actividades (1995) do Provedor de Justiça da União Europeia (Provedor de Justiça Europeu) (C4-0257/96) — Comissão das Petições

Relatora: Ahern
(A4-0176/96)

— Segundo Relatório sobre a alteração do Anexo I do Regimento no que se refere à transparência e aos interesses financeiros dos deputados — Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades

Relator: Nordmann
(A4-0177/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão sobre a reconstrução da ex-Jugoslávia: gestão das ajudas da União Europeia e coordenação do auxílio internacional (COM(95)0582 — C4-0519/95) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Titley
(A4-0178/96)

— *** I Relatório sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre acções comunitárias no domínio dos serviços de comunicações pessoais por satélite na União Europeia (COM(95)0529 — C4-0517/95 — 95/0274(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Hoppenstedt
(A4-0179/96)

— Relatório sobre o Relatório Anual 1995 do Instituto Monetário Europeu (C4-0228/96) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Gasòliba i Böhm
(A4-0180/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão sobre o impacto das flutuações monetárias no mercado interno (COM(95)0503 — C4-0011/96) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Pérez Royo
(A4-0181/96)

— ** I Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 2686/94 do Conselho, que estabelece um sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (COM(96)0033 — C4-0187/96 — 96/0028(SYN)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relator: Castagnède
(A4-0182/96)

— *** I/* Relatório sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta pela segunda vez a Decisão 1110/94/CE (tal como adaptada pela Decisão.../CE) relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1994-1998) (COM(96)0012 — C4-0092/96 — 96/0034(COD)); e sobre a proposta de decisão do Conselho que adapta pela segunda vez a Decisão 94/268/Euratom (tal como adaptada pela Decisão.../CE) relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (COM(96)0012 — C4-0157/96 — 96/0035(CNS)) — Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Linkohr
(A4-0183/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão sobre a reconstrução da ex-Jugoslávia (SEC(95)1597 — C4-0595/95) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Mendiluce Pereiro
(A4-0184/96)

— Relatório sobre o relatório da Comissão sobre o funcionamento futuro das redes de informação e de cooperação no âmbito da Política Empresarial (COM(95)0435 — C4-0012/96) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Hendrick
(A4-0185/96)

— Relatório sobre o relatório intercalar da Comissão ao Conselho Europeu sobre as relações cambiais entre os Estados-membros que participem na terceira fase da União Económica e Monetária e os restantes Estados-membros (CSE(95)2108 — C4-0308/96) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: von Wogau
(A4-0186/96)

— Relatório sobre o primeiro relatório da Comissão sobre a transposição da directiva relativa ao branqueamento de capitais (91/308/CEE), a apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(95)0054 — C4-0137/95) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

Relator: Lehne
(A4-0187/96)

— Relatório sobre um plano de acção da Comunidade em matéria de fontes de energias renováveis — Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Mombaur
(A4-0188/96)

Segunda-feira, 17 de Junho de 1996

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à crise do sector das pescas da Comunidade (COM(94)0335 — C4-0086/94) — Comissão das Pescas

Relatora: Pery
(A4-0189/96)

— Relatório sobre os trabalhos da Comissão das Petições no exercício parlamentar 1995-1996 — Comissão das Petições

Relator: Gutiérrez Díaz
(A4-0191/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3813/92, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (COM(96)0040 — C4-0155/96 — 96/0037(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Jacob
(A4-0192/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3438/92, que prevê medidas especiais para o transporte de determinadas frutas e produtos hortícolas originários da Grécia, no que diz respeito à duração da sua aplicação (COM(96)0142 — C4-0267/96 — 96/0100(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatora: Lambraki
(A4-0193/96)

— Relatório sobre o relatório anual de 1995 relativo às acções de investigação e desenvolvimento tecnológico da União Europeia (COM(95)0443 — C4-0437/95) — Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Lange
(A4-0195/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 823/87, que estabelece disposições especiais relativas aos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (COM(95)0744 — C4-0111/96 — 96/0007(CNS)); e sobre a proposta de regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 2332/92, relativo aos vinhos espumantes produzidos na Comunidade (COM(95)0744 — C4-0112/96 — 96/0008(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatora: Klab
(A4-0196/96)

— * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que estabelece o processo de adopção da posição comunitária no âmbito do Comité Misto da União Aduaneira instituído pela Decisão nº 1/95 do Conselho de Associação CE/Turquia, relativa à execução da fase definitiva da união aduaneira (COM(96)0018 — C4-0126/96 — 96/0020(CNS)) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Kittelmann
(A4-0197/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo a medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais nos territórios e países terceiros mediterrânicos (7326/96 — C4-0253/96 — 95/0127(CNS)) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Barón Crespo
(A4-0198/96)

— Segundo relatório sobre os grupos de interesses no Parlamento Europeu — Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades

Relator: Ford
(A4-0200/96)

cb) as seguintes recomendações para segunda leitura:

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos requisitos de rendimento energético dos frigoríficos e congeladores electrodomésticos e respectivas combinações (C4-0203/96 — 94/0272(COD)) — Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Macartney
(A4-0194/96)

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados elementos ou características dos veículos a motor de duas ou três rodas (C4-0149/96 — 00/0470(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Barton
(A4-0199/96)

d) dos Deputados:

da) as seguintes perguntas orais (art. 40º do Regimento):

— Hughes, em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, à Comissão: Grandes orientações económicas (B4-0567/96);

— Caccavale e Schaffner, em nome do Grupo UPE, ao Conselho: Livre circulação, Convenção de Schengen e União dos Passaportes Nórdicos (B4-0568/96);

— Caccavale e Schaffner, em nome do Grupo UPE, à Comissão: Livre circulação, Convenção de Schengen e União dos Passaportes Nórdicos (B4-0569/96);

— Pradier, em nome do Grupo ARE, ao Conselho: Liberdade de circulação no contexto da União Europeia, da União dos Passaportes dos países nórdicos, do Espaço Económico Europeu e dos países de Schengen (B4-0570/96);

— Pradier, em nome do Grupo ARE, à Comissão: Liberdade de circulação no contexto da União Europeia, da União dos Passaportes dos países nórdicos, do Espaço Económico Europeu e dos países de Schengen (B4-0664/96);

Segunda-feira, 17 de Junho de 1996

— Roth, Aelvoet, Gahrton, Schroedter e Hautala, em nome do Grupo V, ao Conselho: Conclusões da Cimeira dos Estados do Báltico (B4-0665/96);

— Roth, Aelvoet, Gahrton, Schroedter e Hautala, em nome do Grupo V, à Comissão: Conclusões da Cimeira dos Estados do Báltico (B4-0666/96);

— Krarup, em nome do Grupo EDN, ao Conselho: União Nórdica dos Passaportes e Schengen (B4-0667/96);

— Krarup, em nome do Grupo EDN, à Comissão: União Nórdica dos Passaportes e Schengen (B4-0668/96);

— Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL, ao Conselho: União Nórdica dos Passaportes e Schengen (B4-0669/96);

— Krarup, em nome do Grupo EDN, à Comissão: Cimeira de Visby (ilha sueca de Gotland) de 3 e 4 de Maio de 1996 (B4-0670/96).

db) as seguintes perguntas orais para o período de perguntas (B4-0566/96) (art. 41.º do Regimento):

— Tillich, Watson, Papakyriazis, Newens, Ephremidis, Theonas, Cabezon Alonso, Lomas, Kranidiotis, Vieira, Camison Asensio, Wibe, Papayannakis, Howitt, Posselt, Gahrton, Pollack, Ahern, Daskalaki, Hatzidakis, Pettinari, Mulder, Izquierdo Rojo, Imbeni, Smith, Lindqvist, Hyland, Evans, Theorin, Jackson, Oddy, Seal, Morris, Tongue, Elliott, Bowe, Hory, Alavanos, McIntosh, Killilea, Virgin, Pollack, Nußbaumer, Nencini, Macartney, Eriksson, Watson, Gallagher, Van Lancker, Svensson, Rönnholm, Kerr, Watts, Bowe, Howitt, Camison Asensio, Holm, Gerard Collins, Nicholson, Crawley, Perry, Wibe, Arias Cañete, Apolinário, Ahlqvist, Theorin, Vallvé, Waidelich, Lindqvist, Breyer, Boogerd-Quaak, Kinnoek, Ferrer, Colom i Naval, Gasóliba i Böhm, Bonde, Fraga Estévez, Günther, Ephremidis, Cabezon Alonso, Elles, Oddy, Dury, Newens, Alavanos, Vieira, Sánchez García, Theonas, Gahrton, Dell'Alba, Needle, Dybkjær, Sjöstedt, Crepaz, Hautala, Sindal, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Papakyriazis, Andersson, Evans, Iversen, Provan, Riis-Jørgensen, De Coene, Hatzidakis, Vecchi e McIntosh.

dc) uma Declaração Escrita para inscrição no livro de registos (art. 48.º do Regimento):

— do Deputado Nencini, sobre as localidades europeias incluídas pela UNESCO na lista do património mundial a preservar n.º 0005/96.

8. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acta de rectificação ao Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro;

— Acta de rectificação ao Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro;

— Acta de rectificação ao Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro;

— Acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Índia sobre os preços garantidos para o açúcar de cana para o período de 1994/1995;

— Acordo de parceria e cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro, bem como a respectiva acta final;

— Acordo de parceria e cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República do Azerbaijão, bem como a respectiva acta final.

9. Petições

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do n.º 5 do artigo 156.º do Regimento, enviou à comissão competente as seguintes petições, que tinham sido inscritas na lista geral, nas datas que se seguem:

6 de Junho de 1996

Lympouridis Konstantinos (n.º 438/96);

Stathopoulos Ioannis (n.º 439/96);

Panagiotidis Vasilios (n.º 440/96);

Toutziaris Vasilios (Egnatia Tours) (n.º 441/96);

A. Makros (Ekpolitiskos Syllogos Synikias «Makrygianni») (n.º 442/96);

Jacqueline Berthon (n.º 443/96);

Marcelino Garcia Gonzalez (n.º 444/96);

Philippe Baudrin (Commune de Maing) (n.º 445/96);

Christian Amand (KPMG Tiberghien & Co) (n.º 446/96);

Niculaie Popa (n.º 447/96);

Eléonore Gabarain (Association Contre l'Heure d'Été Double) (n.º 448/96);

Ludmila Weselova (n.º 449/96);

Majid Toumi (n.º 450/96);

Alain Decastiau (Commune de Rixensart) (n.º 451/96);

Augusto Sampaolesi e Sabbatini Donatella (n.º 452/96);

Adriana Palleni (Comitati Cittadini Indipendenti «Citta del Tricolore») (n.º 453/96);

Ben Mustapha (n.º 454/96);

Mauro Giovanni Parrinello (n.º 455/96);

Giuseppe di Iorio (n.º 456/96);

Donato Adduci (n.º 457/96);

Segunda-feira, 17 de Junho de 1996

Nicolette Ferrarini (L.A.C. Lega Abolizione Caccia) (e 429 outros signatários) (nº 458/96);
 Franco Porretti (e 10 outros signatários) (nº 459/96);
 Renato Barrios (nº 460/96);
 Joaquim Policarpo da Silva (nº 461/96);
 Jose M. Longhi Alvarez (nº 462/96);
 Belarmino Fernández González (nº 463/96);
 Maria Amélia Amaro de Almeida (nº 464/96);
 Hilário Fernandes da Cunha (nº 465/96);
 Erna Grach et M. Herbert Grach (nº 466/96);
 Raimund Kamm (nº 467/96);
 Paul Kaiser (nº 468/96);
 Rolf Herrmann (nº 469/96);
 Ullrich Galle (nº 470/96);
 Siegfried Kahlert (nº 471/96);
 Lothar Heine (nº 472/96);
 de Immobilien-Baubetreuungs-Grundstücksverwaltungsge-
 sellschaft mbH (nº 473/96);
 Ernst Hamann (nº 474/96);
 Erich Karrer (nº 475/96);
 M. Rayner (nº 476/96);
 H. Cookson (nº 477/96);
 James Augustine Blake (nº 478/96);
 John Rowe (Justice & Rights Associates National & Interna-
 tional) (nº 479/96);
 Keith Nolan (nº 480/96);
 Robert Edward Lewis (nº 481/96);
 Jenny Draffin (e 106 outros signatários) (nº 482/96);
 Anthony Waldron (Carra/Mask Angling Federation) (nº 483/
 96);
 Peter E. Müller (The Hannover Tribunal) (e 140 outros
 signatários) (nº 484/96);
 Charles Edward Palmer Cook (nº 485/96);
 Brigitte Fuchs (nº 486/96);
 Guy Smits (Puerto Dos) (nº 487/96);
 N. Benovias (Karfás' Friends Association) (nº 488/96);
 Andrew MacArthur (nº 489/96);
 Thanassis Reppas (nº 490/96);

13 de Maio 1996

Claude Soula (nº 491/96);
 Mahmoud Jebili (nº 492/96);
 Fadhel Bedda (nº 493/96);
 Marie-Yolande Beau (nº 494/96);
 Luis da Silva Rodrigues Fernandes (nº 495/96);
 Maria Dasilva (nº 496/96);
 Josep Puig i Boix (nº 497/96);
 José Molina Martinez (nº 498/96);

Nieves Herrero Pérez (Asociación Galega de Antropoloxía)
 (nº 499/96);
 Peris Persi (Associazione Italiana Insegnanti di Geografia) (e 2
 outros signatários) (nº 500/96);
 Butterfly Music srl (e 7 outros signatários) (nº 501/96);
 Maurizio Cancelmo (nº 502/96);
 Pasquale Marino (Comune di Capaccio) (nº 503/96);
 Valerio Crisci (Studio Legale Crisci) (nº 504/96);
 Franco Scialla (nº 505/96);
 Romano Gagliano (nº 506/96);
 Hans-Leopold Müller (Bündnis 90 Die Grünen) (nº 507/96);
 Josef Völkle (nº 508/96);
 Taavi Visaranta (nº 509/96);
 Vanessa Julie King (nº 510/96);
 Brian Sturman (nº 511/96);
 Walter Bohne (nº 512/96);
 Joachim Sachs (nº 513/96);
 Hildegard Mahn (nº 514/96);
 Maria Galitsas (nº 515/96);
 Gaby Pottgießer (e 2 outros signatários) (nº 516/96);
 Peter Nawrotzki (nº 517/96);
 René Fries (nº 518/96);
 Iain Baxter (nº 519/96);
 Esko Lehtikannel (nº 520/96);
 Willi Erschbaumer (Dachverband für Natur- und Umwelts-
 chutz in Südtirol) (nº 521/96);
 Partnerschaft mit der 3. Welt e.V. (e 87 outros signatários)
 (nº 522/96);
 Heinz Schier (B+S Banksysteme GmbH) (nº 523/96);
 Ph.J.M. de Vree (Gemeente Diepenveen) (e 970 outros signa-
 tários) (nº 524/96);
 J. Dekkers (Sociaal Raadslieden Schiedam) (nº 525/96);
 Georges Herrmann (Espace Entreprise) (nº 526/96);
 Holger Röttger (nº 527/96);
 Atul Patel (nº 528/96);
 Edith Friol-Ciresa (nº 529/96).

Decisões relativas a diversas petições:

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 1 do artigo 158º do Regimento, as seguintes decisões da Comissão das Petições:

- a) Petições declaradas admissíveis, nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 156º do Regimento (seguimento a dar):
- nº 752/95: informações pedidas à Comissão;

Segunda-feira, 17 de Junho de 1996

b) Petições cuja apreciação foi dada por encerrada com base em informações prestadas pela Comissão, nos termos do nº 3 do artigo 157º do Regimento:

— nº 270/91, 181/94, 329/94, 357/94, 722/94, 866/94, 898/94, 913/94, 992/94, 1098/94, 1108/94, 1184/94 (¹), 377/95, 407/95 (¹), 452/95, 494/95, 521/95, 589/95 e 632/95;

— nº 23/93 (¹), 790/93, 856/93, 636/94 (¹), 935/94, 998/94, 1099/94, 1231/94, 257/95, 451/95, 579/95 (¹), 621/95 (¹), 638/95, 671/95 e 803/95;

c) Informações pedidas à Comissão nos termos do nº 3 do artigo 157º do Regimento:

— nº 448/92, 564/92, 116/94, 218/94 (²), 246/94, 646/94, 39/95, 609/95 (¹), 649/95 e 712/95;

— nº 640/90, 374/94, 287/95 (¹), 428/95 (¹) e 565/95;

d) Outras decisões:

— nºs 829/93 e 118/94: apreciação reaberta. Informações pedidas à Comissão;

— nº 1205/94: apreciação reaberta. O Presidente do Parlamento será convidado, por carta em separado, a contactar as autoridades irlandesas;

— foi solicitado parecer às seguintes comissões:

nº 39/95, Comissão dos Transportes e do Turismo,

nºs 564/92, 646/94 e 712/95, Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor,

nº 218/94, Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e Comissão da Política Regional,

nº 1034/94, Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e Comissão dos Transportes e do Turismo,

nº 640/90, Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos;

— nº 374/94: o Presidente do Parlamento será convidado, por carta em separado, a contactar as autoridades belgas.

10. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

Intervenção do Deputado Novo, que, evocando uma manifestação sindical dos trabalhadores metalúrgicos que teve lugar na sexta-feira em Bruxelas, comunica ter constatado a existência de pessoas estranhas ao Parlamento que filmavam os manifestantes do alto da *passerelle* que atravessa a rua Belliard; pergunta quem eram estas pessoas e quem lhes deu autori-

zação para filmarem naquele local (O Senhor Presidente retira-lhe a palavra, dado que este ponto é estranho à fixação da ordem dos trabalhos. Propõe ao orador que lhe dirija as suas observações por escrito, garantindo-lhe que lhe será dada resposta também por escrito).

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto definitivo de ordem do dia dos períodos de sessões de Junho II e Julho I de 1996 (PE 166.058), ao qual são propostas as seguintes alterações (artigo 96º do Regimento):

a) *Sessões de 17 a 21 de Junho de 1996 em Estrasburgo*

de segunda a sexta-feira: não foram propostas alterações.

b) *Sessões de 3 e 4 de Julho de 1996 em Bruxelas*

quarta-feira

O Grupo PSE solicitou o adiamento do relatório Peltari (A4-0190/96, ponto 227) para o período de sessões de Julho II.

O Parlamento aprova este pedido;

quinta-feira: não foram propostas alterações

Pedidos de aplicação do processo de urgência (artigo 97º do Regimento)

a) *do Conselho a:*

— proposta de regulamento do Conselho que institui um regime de ajuda aos produtores de certos citrinos (COM(96)0177 — C4-0321/96 — 96/0120(CNS))

Fundamentação da urgência: Esta proposta deverá permitir uma melhor consideração da situação existente no sector.

— proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à ajuda à reabilitação/reconstrução na Bósnia-Herzegovina, na Croácia, na República Federativa da Jugoslávia e na antiga República Jugoslava da Macedónia (COM(96)0123 — C4-0333/96 — 96/0096(CNS))

Fundamentação da urgência: Trata-se de agir rapidamente, em particular na perspectiva das eleições na Bósnia-Herzegovina.

b) *da Comissão a:*

— proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 2686/94 do Conselho, que estabelece um sistema especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (COM(96)0033 — C4-0187/96 — 96/0028(SYN))

Fundamentação da urgência: As ajudas ao rendimento deverão ser calculadas anualmente, antes de 1 de Julho. A adopção desta proposta evitará um vazio jurídico que impediria a utilização de parte importante das dotações previstas para este efeito no Orçamento de 1996.

O Parlamento será chamado a pronunciar-se sobre estes pedidos de aplicação do processo de urgência no início da sessão de amanhã.

*

* *

(¹) Igualmente transmitida para conhecimento ou seguimento a dar à comissão ou delegação parlamentar competente.

(²) Declarada admissível após apreciação por parte da Comissão.

A ordem de trabalhos fica assim fixada.

Segunda-feira, 17 de Junho de 1996

11. Prazo para a entrega de alterações e propostas de resolução

Intervenção da Deputada Green, em nome do Grupo PSE, que, referindo-se ao ponto sobre a preparação do Conselho Europeu de Florença (ponto 200), requer que o prazo para a entrega de propostas de resolução sobre este ponto seja prorrogado, a fim de permitir ao Parlamento tomar posição sobre o ponto específico da política de não cooperação do governo britânico na Europa, problema que será debatido pelo Conselho de Ministros dos Negócios Estrangeiros esta noite (O Senhor Presidente concorda com este pedido e decide fixar para esta noite, às 20H00, o prazo para a entrega de propostas de resolução comum, e para amanhã, às 12H00, o prazo para a entrega de alterações referentes à política de não cooperação do governo britânico).

O Senhor Presidente comunica, por outro lado, que o prazo para a entrega de propostas de resolução comum e alterações referentes à União Nórdica de Passaportes e Schengen (pontos 206 a 209, 239 a 242, 210, 243 e 244) foi prorrogado para terça-feira, às 12H00.

*
* *

Intervenção do Deputado McMahon, que, referindo-se às resoluções aprovadas pelo Parlamento em 13 de Julho de 1995 (JO C 249 de 25.9.1995, p. 161) e 15 de Fevereiro de 1996 (JO C 65 de 4.3.1996, p. 165), relativas a medidas discriminatórias contra leitores de línguas estrangeiras nas universidades italianas, anuncia que, na sexta-feira passada, a situação dos 88 docentes interessados foi regularizada; exprime a sua satisfação por este facto, que considera como uma vitória do Parlamento.

12. Tempo de uso da palavra

O tempo de uso da palavra previsto para os debates inscritos na ordem do dia das sessões de 17 a 21 de Junho de 1996 e de 3 e 4 de Julho de 1996 foi repartido nos termos do artigo 106º do Regimento (ver documento «Ordem do dia»).

13. Debate sobre questões actuais (propostas de assuntos)

O Senhor Presidente propõe a inscrição dos cinco assuntos seguintes na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que se realizará na quinta-feira, 20 de Junho de 1996:

- Desenrolar das eleições na Albânia
- Armazenamento e transporte de resíduos radioactivos
- Direitos do Homem
- Ensaios nucleares chineses
- Timor

14. Programas-Quadro de acções de I&D ***I/ * (debate)

O Deputado Desama, em substituição do relator, apresenta o relatório elaborado pelo Deputado Linkohr em nome da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia sobre

- I. a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta pela segunda vez a Decisão 1110/

94/CE [tal como adaptada pela Decisão.../CE] relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (COM(96)0012 — C4-0092/96 — 96/0034(COD)) e

- II. a proposta de decisão do Conselho que adapta pela segunda vez a Decisão 94/268/Euratom [tal como adaptada pela Decisão.../Euratom] relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (COM(96)0012 — C4-0157/96 — 96/0035(CNS)) (A4-0183/96).

Intervém igualmente enquanto relator do parecer da Comissão dos Orçamentos.

Intervenções dos Deputados Quisthoudt-Rowohl, em substituição do Deputado W.G. van Velzen, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Ferber, relator do parecer da Comissão dos Transportes, Adam, em nome do Grupo PSE, Scapagnini, presidente da Comissão da Investigação, que usa da palavra igualmente em nome do Grupo UPE, Plooij-van Gorsel, em nome do Grupo ELDR, Maset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo V, Quisthoudt-Rowohl, em nome do Grupo PPE, e Tannert, e da Srª Cresson, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. SCHLÜTER,

Vice-Presidente

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 14, da acta de 18.6.1996.

15. Rendimento energético dos aparelhos electrodomésticos ***II (debate)

O Deputado Macartney apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, sobre os requisitos de rendimento energético dos frigoríficos e congeladores electrodomésticos e respectivas combinações (C4-0203/96 — 94/0272(COD)) (A4-0194/96).

Intervenções dos Deputados Sindal, em substituição da Deputada Kirsten M. Jensen, relatora do parecer da Comissão do Meio Ambiente, Desama, em nome do Grupo PSE, Malerba, em nome do Grupo UPE, Plooij-van Gorsel, em nome do Grupo ELDR, Izquierdo Collado, e do Sr. Papoutsis, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 18.6.1996.

Segunda-feira, 17 de Junho de 1996

16. Transporte marítimo de curta distância (debate)

O Deputado Sindal apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões relativa ao desenvolvimento do transporte marítimo de curta distância na Europa (COM(95)0317 — C4-0297/95) (A4-0167/96).

Intervenções dos Deputados Watts, em nome do Grupo PSE, Koch, em nome do Grupo PPE, Peltari, em nome do Grupo ELDR, Ewing, em nome do Grupo ARE, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, Bellerè (Não-inscritos), Laurila, Blot, Lukas e do Sr. Papoutsis, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 15, da acta de 18.6.1996.

17. Mudanças climáticas (declaração seguida de perguntas)

A Sr.ª Bjerregaard, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre a estratégia actual e futura em matéria de mudanças climáticas.

Intervenções, para formularem perguntas, dos Deputados Kenneth D. Collins, em nome do Grupo PSE, Spencer, em nome do Grupo PPE, Dybkjær, em nome do Grupo ELDR, Lannoye, em nome do Grupo V, Mamère, em nome do Grupo ARE, Blokland, em nome do Grupo EDN, Graenitz, Oomen-Ruijten, Van Putten, Virgin, da Sr.ª Bjerregaard, que responde às perguntas, Oomen-Ruijten e Lannoye, estes para precisarem as suas perguntas, e da Sr.ª Bjerregaard, que se compromete a posteriormente dar uma resposta mais aprofundada à pergunta do Deputado Lannoye.

O Senhor Presidente dá por encerrado este ponto.

18. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9H00 às 13H00, das 15H00 às 19H00 e das 21H00 às 24H00

das 9H00 às 9H15

- debate sobre questões actuais (propostas de resolução apresentadas)
- decisão relativa à aplicação do processo de urgência

das 9H15 às 12H00

- discussão conjunta de três relatórios (Gasòliba i Böhm, Pérez Royo e von Wogau) e de duas perguntas orais sobre as flutuações cambiais e as grandes orientações económicas

12H00

- período de votação
- debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

das 15H00 às 17H30 e das 21H00 às 24H00

- discussão conjunta de quatro relatórios (Pery, Arias Cañete e Kofoed) sobre as pescas *
- relatório Fontaine sobre a profissão de advogado ***I
- relatório Hoppenstedt sobre as comunicações via satélite ***I
- recomendação para segunda leitura Barton sobre os veículos a motor de duas ou três rodas ***II
- relatório Pimenta sobre as armadilhas de mandíbulas **I
- eventualmente, relatório Jacob sobre a carne de bovino *

das 17H30 às 19H00

- período de perguntas à Comissão.

(A sessão é suspensa às 19H40.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

José Maria GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Vice-Presidente

Segunda-feira, 17 de Junho de 1996

LISTA DE PRESENCAS**17 de Junho de 1996**

Assinaram:

Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Alavanos, Alber, Aldo, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Aparicio Sánchez, Apolinário, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Baudis, Bazin, Belleré, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bertens, Berthu, Bertinotti, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Bösch, Bonde, Bontempi, Boogerd-Quaak, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Brinkhorst, Burenstam Linder, Cabezón Alonso, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Capucho, Carlsson, Cars, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Caudron, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Correia, Corrie, Cot, Cox, Crawley, Crepaz, Crowley, Cunha, Cunningham, D'Andrea, Dankert, Darras, David, De Clercq, De Coene, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Melo, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dury, Dybkjær, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Fantuzzi, Farthofer, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fitzsimons, Ford, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Görlach, Gomolka, González Triviño, Graenitz, Graziani, Green, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hawlicek, Heinisch, Herman, Herzog, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Järvilähti, Janssen van Raay, Jean-Pierre, Jensen Lis, Jöns, Jouppila, Junker, Kaklamanis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Koch, König, Kofoed, Konrad, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lang Jack M.E., Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Laurila, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Leperre-Verrier, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Löow, Lucas Pires, Lukas, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marinho, Marinucci, Marra, Marsed Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martínez, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Meier, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mezzaroma, Miller, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Montesano, Moorhouse, Moretti, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Nordmann, Novo, Oddy, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Papayannakis, Pasty, Peijs, Peltari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Pimenta, Piquet, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Randzio-Plath, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Rönnholm, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rübig, Rusanen, Ryynänen, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sánchez García, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schiedermeier, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schulz, Schwaiger, Seal, Sindal, Sjöstedt, Skinner, Smith, Sonneveld, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stewart-Clark, Striby, Sturdy, Svensson, Tajani, Tamino, Tannert, Tappin, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Trakatellis, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vieira, de Villiers, Vinci, Virgin, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wilson, Wolf, Wynn, Zimmermann.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1996

(96/C 198/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,

Vice-Presidente

(A sessão tem início às 9H00.)

1. Aprovação da acta

Intervenção do Deputado Smith, que, referindo-se à intervenção do Deputado Novo, na qual este pediu que lhe dissessem quem eram as pessoas que estavam a fazer filmagens, dos edifícios do Parlamento, de uma manifestação sindical de trabalhadores metalúrgicos, que teve lugar em Bruxelas na última sexta-feira, e à resposta que lhe fora dada pelo Senhor Presidente (ponto 10), é de opinião de que a pergunta formulada é legítima e que os Deputados têm o direito de receber uma resposta do Presidente (O Senhor Presidente assinala que o Presidente do Parlamento não disse que não queria responder mas que comunicou que não poderia dar uma resposta imediata, tendo portanto solicitado que lhe entregassem previamente esclarecimentos por escrito sobre o assunto).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu, das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— Relatório sobre o processo de concertação previsto na Declaração Comum de 4 de Março de 1975 do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão relativa à instituição de um processo de concertação, sobre a orientação comum definida pelo Conselho tendo em vista a adopção de um Regulamento (EURATOM, CE) do Conselho relativo à prestação de assistência à reforma e à recuperação económica nos Novos Estados Independentes e na Mongólia (COM(95)0012 — C4-0242/95 — 4546/96 — C4-0090/96 — COM(96)0213 — 95/0056(CNS)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Deputado Pex
(A4-0202/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que prevê a realização, em 1996, de pagamentos suplementares no âmbito dos prémios previstos no nº 6 do artigo 4º-B e no nº 7 do artigo 4º-D do Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, e altera o nº 4 do artigo 4º-I do mesmo regulamento (COM(96)0242 — C4-0291/96 — 96/0148(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Deputado Jacob
(A4-0203/96)

— Relatório sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Contribuições Financeiras da União Europeia para a Reconstrução da Ex-Jugoslávia» (COM(95)0581 - C4-0608/95) — Comissão dos Orçamentos

Relator: Deputado Giansily
(A4-0204/96)

3. Calendário para os períodos de sessões de 1997

O Senhor Presidente comunica que a Conferência dos Presidentes, na sua reunião de 13 de Junho de 1996, decidiu propor o seguinte calendário para os períodos de sessões de 1997:

de 13 a 17 de Janeiro
29 e 30 de Janeiro
de 17 a 21 de Fevereiro
de 10 a 14 de Março
de 7 a 11 de Abril
23 e 24 de Abril
de 12 a 16 de Maio
28 e 29 de Maio
de 9 a 13 de Junho
25 e 26 de Junho
de 14 a 18 de Julho
de 8 a 12 de Setembro
24 e 25 de Setembro
de 6 a 10 de Outubro
de 20 a 24 de Outubro
5 e 6 de Novembro
de 17 a 21 de Novembro
3 e 4 de Dezembro
de 15 a 19 de Dezembro

O Senhor Presidente comunica, além disso, que o prazo para a entrega de alterações a este calendário foi fixado para quarta-feira, 3 de Julho, às 17 horas, e que a votação em plenário terá lugar na quarta-feira, 17 de Julho de 1996, às 12 horas.

Intervenção do Deputado Tomlinson, que indica que o prazo para a entrega de alterações não deveria ter sido fixado para antes da semana que precede o período de sessões de Julho II, por forma a permitir aos grupos políticos, que se reúnem nessa altura, debaterem a questão (O Senhor Presidente responde que informará a Conferência dos Presidentes na sua próxima reunião, a ter lugar na quarta-feira, 19 de Junho, sobre a questão levantada pelo orador).

4. Transferência de dotações

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 08/96 (SEC(96)0626 — C4-0227/96) relativa às despesas não obrigatórias.

A Comissão dos Orçamentos constatou que esta proposta de transferência é acompanhada de informações relativas às diligências feitas em matéria de cooperação interinstitucional no âmbito da gestão das despesas inerentes aos edifícios.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

Baseada nestas informações, a Comissão dos Orçamentos decidiu autorizar a transferência de 500.000 ecus a partir do capítulo 100, a título do artigo 203 «Limpeza e manutenção».

* * *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 9/96 (SEC(96)0668 — C4-0244/96) relativa à rubrica orçamental B7-541 (Acções de reconstrução das repúblicas que constituíam a antiga Jugoslávia).

Após ter examinado a proposta de transferência e ter tomado conhecimento do parecer do Conselho, a Comissão dos Orçamentos decidiu autorizar a transferência da reserva para a rubrica:

B7-541	Acções de reconstrução das repúblicas que constituíam a antiga Jugoslávia	20.000.000 ecus.
--------	---	------------------

A comissão decidiu, todavia, solicitar à Comissão que informe a Autoridade Orçamental sobre as medidas de coordenação entre as diferentes acções relativas à ex-Jugoslávia.

* * *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 10/96 (SEC(96)0731 — C4-0245/96) relativa à rubrica orçamental B3-306 Prince (Programa de informação do cidadão europeu) — Acções de informação para políticas específicas.

B3-306	Programa de informação do cidadão europeu (PRINCE) Acções de informação para políticas específicas	23.000.000 ecus.
--------	---	------------------

Com base nas conclusões do grupo de trabalho interinstitucional, retomadas na carta do Vice-Presidente do Parlamento, Deputado Anastassopoulos, ao Comissário Oreja, a Comissão dos Orçamentos autorizou esta transferência da reserva para a rubrica B3-306 Prince (Programa de informação do cidadão europeu) — Acções de informação para políticas específicas, recordando as condições que presidiram à criação deste programa, a saber:

— o funcionamento coordenado do grupo de trabalho interinstitucional específico, encarregado da política geral de informação, de acordo com as observações da rubrica B3-300;

— a realização de acções prioritárias de informação agrupadas e executadas sob a sigla e no espírito do programa Prince; estas acções deverão ser realizadas no respeito dos princípios da descentralização, a fim de dar resposta às necessidades de informação de um público diversificado;

— para este efeito, será necessário reforçar o diálogo interactivo, associando, tanto quanto possível, os eixos de transmissão da sociedade civil, através da criação de comités de coordenação nacionais presididos pelos gabinetes exteriores da Comissão e do Parlamento, a funcionar em sinergia, de forma a poder ter em conta as particularidades nacionais.

* * *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 11/96 (SEC(96)0788 — C4-0254/96) relativa à rubrica orçamental B8-013 (Outras acções comuns da União Europeia no âmbito da política externa e de segurança comum).

Após ter examinado o pedido de transferência e ter tomado conhecimento do parecer do Conselho, a Comissão dos Orçamentos decidiu autorizar a transferência da reserva para a rubrica:

B8-013	Outras acções comuns da União Europeia no âmbito da política externa e de segurança comum	4.550.000 ecus
--------	---	----------------

A comissão pediu, além disso, à Comissão que informe a Autoridade Orçamental sobre o conjunto de medidas previstas no que diz respeito ao levantamento de minas, designadamente no que se refere à rubrica B7-615 (Acção da União Europeia relativa às minas antipessoal).

* * *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 12/96 (SEC(96)0837 — C4-0263/96) relativa ao capítulo orçamental A-60 (Despesas de pessoal e de funcionamento das delegações da Comunidade Europeia).

A Comissão dos Orçamentos, após apreciação da proposta e tendo tomado conhecimento do parecer do Conselho, decidiu autorizar a transferência da reserva para as rubricas seguintes:

A-6000	Vencimentos, abonos, subsídios e reembolso de despesas dos funcionários e agentes temporários	1.000.000 ecus
A-6001	Remuneração de outros agentes	4.560.000 ecus
A-6002	Despesas de outros agentes e outras prestações de serviços	2.740.000 ecus
A-6003	Aperfeiçoamento profissional dos funcionários	100.000 ecus
A-6005	Despesas de recepção e de representação	380.000 ecus
A-6008	Jovens peritos em formação e funcionários nacionais destacados	870.000 ecus
A-6010	Rendas e encargos imobiliários	4.670.000 ecus
A-6015	Papelaria e material de escritório	50.000 ecus
A-6018	Franquias postais, mala diplomática e taxas de telecomunicações	200.000 ecus
	Montante total da transferência de dotações	14.570.000 ecus

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

5. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos Deputados ou grupos políticos a seguir indicados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 47º do Regimento, para as seguintes propostas de resolução:

- La Malfa, Cars e Kjer Hansen, em nome do Grupo ELDR, sobre as eleições na Bósnia-Herzegovina (B4-0734/96);
- La Malfa, em nome do Grupo ELDR, sobre as eleições na Albânia (B4-0735/96);
- Bertens e Larive, em nome do Grupo ELDR, sobre ensaios nucleares (B4-0736/96);
- André-Léonard, Bertens e Fassa, em nome do Grupo ELDR, sobre o assassinio da Sra. Abiola na Nigéria (B4-0737/96);
- Gredler, em nome do Grupo ELDR, sobre os refugiados vietnamitas em Hong Kong (B4-0738/96);
- Gredler, Plooij-van Gorsel, Eisma, Lindqvist e Pimenta, em nome do Grupo ELDR, sobre a armazenagem de resíduos nucleares em Gorleben (B4-0739/96);
- André-Léonard e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a Birmânia (B4-0740/96);
- Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V, Pradier, em nome do Grupo ARE, Gasòliba i Bóhm, em nome do Grupo ELDR, Fernández-Albor, em nome do Grupo PPE, Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL, Pons Grau e Miranda de Lage, em nome do Grupo PSE, sobre a amnistia para os presumíveis sequestradores de Carmelo Soria (B4-0762/96);
- Lange, em nome do Grupo PSE, sobre o transporte de resíduos radioactivos para o centro de armazenagem provisória de resíduos nucleares de Gorleben (B4-0763/96);
- d'Ancona, Barros Moura, Marinho, Newens e Tannert, em nome do Grupo PSE, sobre a sentença a que foi condenado o antigo Ministro indonésio para as relações com o Parlamento (B4-0764/96);
- Howitt, em nome do Grupo PSE, sobre os acontecimentos de Hong Kong (B4-0765/96);
- Lambraki e Van Lancker, em nome do Grupo PSE, sobre o Sudão (B4-0766/96);
- Malone e d'Ancona, em nome do Grupo PSE, sobre o Tratado Global de Proibição dos Ensaios Nucleares e a China (B4-0768/96);
- Newens, Dankert e Sakellariou, em nome do Grupo PSE, sobre os direitos humanos e a situação na Turquia (B4-0769/96);
- Sauquillo Pérez del Arco, Pons Grau e Kouchner, em nome do Grupo PSE, sobre o assassinio de pessoal humanitário no Burundi (B4-0770/96);
- Morris, Smith, Pollack, Theorin e McNally, em nome do Grupo PSE, sobre a proposta de aumento das descargas radioactivas da unidade de investigação nuclear de Dounreay (B4-0771/96);
- Sauquillo Pérez del Arco e Kinnock, em nome do Grupo PSE, sobre a grave situação de Wei Jingsheng e as violações dos Direitos do Homem na China (B4-0772/96);
- Hulthén, Waidelich, Andersson, Löow, Theorin e Ahlqvist, em nome do Grupo PSE, sobre o trabalho infantil na indústria de artigos de desporto no Paquistão (B4-0773/96);
- Green, Hoff, Occhetto, Wiersma e Roubatis, em nome do Grupo PSE, sobre as eleições na Albânia (B4-0774/96);
- W.G. van Velzen, Schleicher, Mombaur e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o transporte de resíduos radioactivos para Gorleben (B4-0775/96);
- De Melo e Cunha, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação em Timor-Leste (B4-0776/96);
- Pimenta, em nome do Grupo ELDR, sobre o desrespeito de liberdades fundamentais na Indonésia (B4-0777/96);
- Larive e Gredler, em nome do Grupo ELDR, sobre Wei Jingsheng e o desrespeito dos direitos humanos na China (B4-0778/96);
- André-Léonard, Bertens, Fassa e De Clercq, em nome do Grupo ELDR, sobre o Burundi (B4-0779/96);
- Tomlinson e Murphy, em nome do Grupo PSE, sobre a detenção de Raghbir Singh Johal (B4-0780/96);
- Van Lancker, em nome do Grupo PSE, sobre as Honduras (B4-0781/96);
- Marinho, Barros Moura e Candal, em nome do Grupo PSE, sobre a situação em Timor-Leste (B4-0782/96);
- Pasty e Caligaris, em nome do Grupo UPE, sobre o processo eleitoral na Albânia (B4-0783/96);
- Vieira, Girão Pereira, Pasty, Baldi e Andrews, em nome do Grupo UPE, sobre os acontecimentos de Baucau (Timor-Leste) (B4-0784/96);
- Pradier e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, sobre a situação em Timor-Leste e os acontecimentos de Baucau (B4-0785/96);
- Pradier, em nome do Grupo ARE, sobre o assassinio de três membros do CICV no Burundi (B4-0786/96);
- Macartney, Castagnède e Taubira-Delannon, em nome do Grupo ARE, sobre o assassinio da esposa do opositor nigeriano Moshod Abiola (B4-0787/96);
- Mamère e Dupuis, em nome do Grupo ARE, sobre os ensaios nucleares na China (B4-0788/96);
- Baldi, Andrews, Girão Pereira, Pasty e Pompidou, em nome do Grupo UPE, sobre o assassinio de três delegados do CICV no Burundi (B4-0789/96);

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

- Taubira-Delannon, em nome do Grupo ARE, sobre o acidente do foguetão Ariane 5 (B4-0790/96);
- Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, sobre as eleições na Albânia (B4-0791/96);
- Dupuis, Mamère, Hory e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, sobre a grave situação de Wei Jingsheng e as violações dos Direitos do Homem na China (B4-0792/96);
- Van der Waal e Blokland, em nome do Grupo EDN, sobre a condenação à morte de Robert Qambar Hussein por um tribunal religioso no Koweit (B4-0793/96);
- Puerta, Alavanos, Ephremidis, Manisco, Elmalan e Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as eleições na Albânia (B4-0794/96);
- Sornosa Martínez, Carnero González, González Álvarez, Sierra González, Ainardi, Novo e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a amnistia aos presumíveis sequestradores de Carmelo Soria (B4-0795/96);
- Papayannakis, Maset Campos, Manisco e Eriksson, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a armazenagem e transporte de resíduos nucleares (B4-0796/96);
- Carnero González, Alavanos, Pailler, Ephremidis, Sierra González, Eriksson e Ribeiro, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação dos direitos humanos e as condições de detenção na Turquia (B4-0797/96);
- Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o assassinio de três delegados do CICR no Burundi (B4-0798/96);
- Pettinari, Sierra González, Sornosa Martínez e Elmalan, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o assassinio da Sra. Kudiratu Abiola na Nigéria (B4-0799/96);
- Ribeiro, Miranda, Novo, Manisco e Mohamed Ali, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os Direitos do Homem na Indonésia (B4-0800/96);
- Vinci e Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a interdição da Liga Nacional para a Democracia (LND) na Birmânia (B4-0801/96);
- Mohamed Ali e González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a liberdade de imprensa no Uruguai (B4-0802/96);
- González Álvarez, Novo, Svensson, Ainardi, Carnero González, Manisco e Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os direitos humanos em Chiapas (B4-0803/96);
- Papayannakis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o assassinio do soldado cipriota grego Stelios Panagi (B4-0804/96);
- Piquet, Svensson, Mohamed Ali e Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o novo ensaio nuclear chinês e as negociações do tratado de proibição dos ensaios nucleares (B4-0805/96);
- Ribeiro, Miranda, Novo, Maset Campos, Gutiérrez Díaz, Elmalan, Vinci e Svensson, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre Timor-Leste (B4-0806/96);
- Manisco, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o atentado terrorista de Manchester (B4-0807/96);
- Banotti, McCartin, Cushnahan, Gillis, Moorhouse, Stewart-Clark, Spencer e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o processo de paz na Irlanda do Norte e os recentes actos terroristas (B4-0808/96);
- Mamère e Macartney, em nome do Grupo ARE, sobre as manifestações provocadas pela chegada de um carregamento de resíduos nucleares a Gorleben (B4-0809/96);
- Bloch von Blottnitz, Ahern, Holm, Lannoye, Tamino, Hautala, Gahrton e Breyer, em nome do Grupo V, sobre a armazenagem de resíduos radioactivos na Europa (B4-0810/96);
- Kreissl-Dörfler e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a amnistia aos presumíveis sequestradores de Carmelo Soria (B4-0811/96);
- McKenna, Ripa di Meana e Aglietta, em nome do Grupo V, sobre os ensaios nucleares chineses e as negociações do tratado de proibição dos ensaios nucleares (B4-0812/96);
- Aelvoet, Cohn-Bendit e Tamino, em nome do Grupo V, sobre o processo eleitoral na Albânia (B4-0813/96);
- Bloch von Blottnitz, Hautala, Van Dijk, Holm, Ahern, Lannoye, Tamino, Breyer, Gahrton e Schröder, em nome do Grupo V, sobre as investigações sobre a Fundação Bellona e a armazenagem de resíduos radioactivos no nordeste da Rússia (B4-0814/96);
- Müller, Aelvoet, Telkämper e McKenna, em nome do Grupo V, sobre o assassinio da Sra. Abiola na Nigéria (B4-0815/96);
- Ripa di Meana, Aglietta, Aelvoet e Orlando, em nome do Grupo V, sobre a violação dos direitos humanos na China e a situação de Wei Jingsheng (B4-0816/96);
- Telkämper e McKenna, em nome do Grupo V, sobre a situação dos Direitos do Homem na Indonésia (B4-0817/96);
- Bloch von Blottnitz e Ripa di Meana, em nome do Grupo V, sobre a caça à baleia (B4-0818/96);
- McKenna, Telkämper, Hautala e Holm, em nome do Grupo V, sobre a situação dos Direitos do Homem em Timor-Leste e na Indonésia (B4-0819/96);
- Roth, Aelvoet, Telkämper, Schroedter e Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V, sobre a violação dos Direitos do Homem na Turquia (B4-0820/96);
- Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre o Burundi (B4-0821/96);
- Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre as violações dos direitos humanos na Birmânia (B4-0822/96);
- McKenna, em nome do Grupo V, sobre o atentado terrorista de Manchester (B4-0823/96);

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

— Günther, Martens e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação no Burundi (B4-0824/96);

— Moorhouse, em nome do Grupo PPE, sobre a situação dos Direitos do Homem na Indonésia (B4-0825/96);

— Pack, Oostlander, Lenz e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o processo eleitoral na Albânia (B4-0826/96);

— Moorhouse e Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE, sobre os Direitos do Homem na Nigéria (B4-0827/96);

— Moorhouse, Lenz, Oomen-Ruijten e Dimitrakopoulos, em nome do Grupo PPE, sobre a situação dos direitos humanos na Turquia (B4-0828/96);

— Reding e Moorhouse, em nome do Grupo PPE, sobre a interdição pelas autoridades bielorrussas da evocação do décimo aniversário de «Chernobil» e da ajuda médica às crianças vítimas desse acidente (B4-0829/96);

— Fabra Vallés e Oostlander, em nome do Grupo PPE, sobre os ensaios nucleares chineses (B4-0830/96);

— Lucas Pires, em nome do Grupo PPE, sobre a repressão e prisão pelas autoridades indonésias de manifestantes timorenses em Baucau (B4-0831/96);

— Moorhouse, Dimitrakopoulos e Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE, sobre os direitos humanos na Birmânia (B4-0832/96).

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 47.º do Regimento, informará o Parlamento, antes da interrupção da sessão desta manhã, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 20 de Junho de 1996, das 15H00 às 18H00.

6. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa a três pedidos de aplicação do processo de urgência.

— proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento n.º 2686/94 do Conselho que estabelece um sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (COM(96)0033 — C4-0187/96 — 96/0028(SYN)) **I (relatório Castagnède — A4-0182/96)

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia da sessão de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações é fixado para quarta-feira, 19 de Junho, às 12 horas.

— proposta de regulamento do Conselho que institui um regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos (COM(96)0177 — C4-0321/96 — 96/0120(CNS)) *

Intervenção do Deputado Santini, em nome da Comissão da Agricultura.

A aplicação do processo de urgência é rejeitada.

— proposta de regulamento do Conselho relativo à ajuda à reabilitação/reconstrução na Bósnia-Herzegovina, na Croácia, na República Federativa da Jugoslávia e na antiga República jugoslava da Macedónia (COM(96)0123 — C4-0333/96 — 96/0096(CNS)) *

Intervenções dos Deputados Müller, Giansily, este último em nome do Grupo UPE, e Cars.

A aplicação do processo de urgência é rejeitada.

7. Relatório Anual do IME — Flutuações cambiais e mercado interno — Relações cambiais — Orientações gerais da política económica (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, três relatórios elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e duas perguntas orais.

Intervenção do Sr. Lamfalussy, Presidente do Instituto Monetário Europeu.

O Deputado Gasòliba i Böhm apresenta o seu relatório sobre o Relatório Anual 1995 do Instituto Monetário Europeu (IME) (C4-0228/96) (A4-0180/96).

O Deputado Pérez Royo apresenta o seu relatório sobre a comunicação da Comissão sobre o impacto das flutuações cambiais sobre o mercado interno (COM(95)0503 — C4-0011/96) (A4-0181/96).

O Deputado von Wogau apresenta o seu relatório sobre o relatório intercalar da Comissão ao Conselho Europeu sobre as relações cambiais entre os Estados-membros que participam na terceira fase da União Económica e Monetária e os restantes Estados-membros (CSE(95)2108 — C4-0308/96) (A4-0186/96).

O Deputado Cassidy desenvolve a pergunta oral que, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, dirigiu ao Conselho sobre a recomendação sobre as orientações gerais para as políticas económicas (B4-0561/96).

O Deputado Wolf desenvolve a pergunta oral que, em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, o Deputado Hughes dirigiu à Comissão sobre as grandes orientações económicas (B4-0567/96).

O Sr. Macciotta, Presidente em exercício do Conselho, responde à pergunta dirigida a esta instituição.

PRESIDÊNCIA DO SR. SCHLÜTER,

Vice-Presidente

O Sr. de Silguy, Membro da Comissão, responde à pergunta dirigida a esta instituição.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

Intervenções dos Deputados Alan J. Donnelly, em nome do Grupo PSE, Christodoulou, em nome do Grupo PPE, Garosci, em nome do Grupo UPE, Cox, em nome do Grupo ELDR, Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, Hautala, em nome do Grupo V, Ewing, em nome do Grupo ARE, Blokland, em nome do Grupo EDN, Lukas (Não-inscritos), Wim van Velzen, Herman e Giansily.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos Deputados a seguir indicados, as seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do nº 5 do artigo 40º do Regimento:

— Pasty e Ligabue, em nome do Grupo UPE, sobre as orientações gerais das políticas económicas (B4-0729/96);

— Alan J. Donnelly e Wim van Velzen, em nome do Grupo PSE, sobre as orientações gerais de política económica (B4-0731/96);

— Vinci, Theonas, Ribeiro, Jové Peres, Elmalan e Svensson, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as recomendações da Comissão sobre as orientações gerais para as políticas económicas em 1996 (B4-0741/96);

— Berthu e Blokland, em nome do Grupo EDN, sobre as orientações gerais das políticas económicas para 1995 e 1996 (B4-0745/96);

— Cassidy e Herman, em nome do Grupo PPE, sobre as orientações gerais de política económica (B4-0747/96);

— Cox e Moretti, em nome do Grupo ELDR, sobre as orientações gerais de política económica (B4-0750/96);

— Hautala, Soltwedel-Schäfer e Wolf, em nome do Grupo V, sobre as orientações gerais das políticas económicas (B4-0757/96).

Intervenções dos Deputados Boogerd-Quaak e Svensson.

PRESIDÊNCIA DO SR. FONTANA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Berthu, Randzio-Plath, Rusanen, Gallagher, Kestelijn-Sierens, Ribeiro, Bellerè, Harrison, este último igualmente sobre o facto de não se cumprir o tempo de uso da palavra, Peijs, Watson, Speciale, Carlsson, Berès, Thomas Mann, Hendrick, García-Margallo y Marfil, Metten, Rönnholm, Katiforis, Caudron, do Sr. Lamfalussy, Cox, do Sr. Macciotta e do Sr. de Silguy.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 16, da presente acta e Parte I, ponto 15, da acta de 19.6.1996.

PRESIDÊNCIA DA SRª FONTAINE,

Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Denominações têxteis ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento) (votação)

Recomendação para segunda leitura elaborada, sob a forma de carta, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento e do Conselho relativa às denominações têxteis (C4-0286/96 — 94/0005(COD))

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0286/96 — 94/0005(COD)

A Senhora Presidente declara aprovada a posição comum (*Parte II, ponto 1*).

9. Misturas binárias de fibras têxteis ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento) (votação)

Recomendação para segunda leitura elaborada, sob a forma de carta, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento e do Conselho relativa a certos métodos de análise quantitativa de misturas binárias de fibras têxteis (C4-0287/96 — 94/0008(COD))

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0287/96 — 94/0008(COD)

A Senhora Presidente declara aprovada a posição comum (*Parte II, ponto 2*).

10. Dumping * (artigo 99º do Regimento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação de uma proposta de regulamento do Conselho relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia (COM(96)0145 — C4-0309/96 — 96/0103(ACC))

enviada
fundo: RELA

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0145 — C4-0309/96 — 96/0103(ACC)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 3*).

11. Compostos orgânicos voláteis (COV)* (artigo 99º do Regimento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação de uma proposta de decisão do Comité Misto EEE que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE (emissões de compostos orgânicos voláteis — COV) (SEC(96)0493 — C4-0277/96 — 96/0909(CNS))

enviada
fundo: RELA
parecer: ENER, AMBI

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

PROPOSTA DE DECISÃO SEC(96)0493 — C4-0277/96 — 96/0909(CNS)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 4*).

12. Cabotagem marítima * (artigo 99º do Regulamento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação de uma proposta de decisão do Comité Misto EEE que altera o Anexo XIII (Transportes — cabotagem marítima) do Acordo EEE (SEC(96)0436 — C4-0276/96 — 96/0910(CNS))

enviada

fundo: RELA

parecer: ASOC, TRAN

PROPOSTA DE DECISÃO SEC(96)0436 — C4-0276/96 — 96/0910(CNS)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 5*).

13. Rendimento energético dos aparelhos eletrodomésticos ***II (votação)

Recomendação para segunda leitura Macartney — A4-0194/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0203/96 — 94/0272(COD):

Alterações aprovadas: 5 por VN; 4 por VE (386 a favor, 11 contra, 0 abstenções)

Alterações rejeitadas: 1; 2 por VE (244 a favor, 164 contra, 2 abstenções); 3 por VE (298 a favor, 100 contra, 2 abstenções)

Intervenções:

— do Deputado Desama e do relator sobre a alteração 5, após a rejeição da alteração 1.

Votações em separado: alterações 2, 3, 4 (PPE)

Resultados das votações nominais:

Alt. 5 (UPE)

votantes:	407
a favor:	402
contra:	0
abstenções:	5

(A Deputada Pery comunica que pretendeu votar a favor).

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 6*).

14. Programas-Quadro de Acções de I&D ***I/* (votação)

Relatório Linkohr — A4-0183/96

(A votação baseia-se numa recomendação da Comissão ENER, competente quanto à matéria de fundo (art. 114º do Regulamento)).

I. PROPOSTA DE DECISÃO COM(96)0012 — C4-0092/96 — 96/0034(COD):

(As alterações 13 e 34 do relatório estão englobadas, respectivamente, nas alterações 14 e 33; a Deputada Van Dijk assinou as alterações 50 e 51 em seu próprio nome e não em nome do Grupo V.)

Alterações aprovadas: 65 por VN; 64 por VN; 1 a 4 e 6 a 8 em bloco; 5; 9 (1ª parte); 9 (2ª parte) por VN; 11, 12 e 14 em bloco; 15; 61; 17; 63; 19; 20 a 31 em bloco; 32 por partes; 33; 35; 36 e 37 em bloco; 38; 39; 40

Alterações rejeitadas: 55 por VN; 56 por VN; 57 por VN; 53 por VE (198 a favor, 208 contra, 8 abstenções); 66

Alterações caducas: 50; 51; 59; 60; 58; 10; 16; 18; 52; 41

Alterações anuladas: 49

Intervenções:

— do Deputado Cornelissen, Presidente da Comissão dos Transportes, no início da votação, que solicita que as alterações 59 e 60, do qual é co-signatário, sejam votadas antes das alterações 64 e 65, sendo que as primeiras vão, em seu entender, mais longe que as outras duas;

— do Deputado Desama, em substituição do relator, que contesta esta interpretação.

Votações em separado: 5; 19; 35; 38; 39 e 40 (ELDR)

Votações por partes:

Alteração 9 (V)

1ª parte: texto sem o nº 3 bis

2ª parte: nº 3 bis

Alteração 32 (UPE)

1ª parte: até «Água»

2ª parte: restante texto

Resultados das votações nominais:

Alteração 55 (V)

votantes:	416
a favor:	26
contra:	389
abstenções:	1

Alteração 56 (V)

votantes:	412
a favor:	26
contra:	385
abstenções:	1

Alteração 57 (V)

votantes:	412
a favor:	23
contra:	388
abstenções:	1

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

Alteração 65 (PPE)

votantes:	417
a favor:	308
contra:	101
abstenções:	8

Alteração 64 (PPE)

votantes:	414
a favor:	308
contra:	101
abstenções:	5

Alteração 9 (2ª parte) (V)

votantes:	410
a favor:	378
contra:	26
abstenções:	6

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada
(*Parte II, ponto 7*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 7*).

II. PROPOSTA DE DECISÃO COM(96)0012 — C4-0157/96 — 96/0035(CNS):

Alterações aprovadas: 42 a 46 em bloco; 47 por VE (245 a favor, 163 contra, 10 abstenções); 62 por VE (219 a favor, 176 contra, 22 abstenções); 48

Alterações rejeitadas: 67; 54 por VE (200 a favor, 213 contra, 7 abstenções)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada
(*Parte II, ponto 7*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 7*).

15. Transporte marítimo de curta distância (votação)

Relatório Sindal — A4-0167/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 2

Alterações rejeitadas: 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Votações por partes:

Considerando A (V, ARE)

1ª parte: texto sem os termos «e ferroviária»
2ª parte: estes termos

Nº 6 (V, ARE)

1ª parte: texto sem os termos «e ferroviária»
2ª parte: estes termos

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8*).

16. Relatório Anual do IME — Flutuações cambiais e mercado interno — Relações cambiais (votação)

Relatórios Gasòliba i Böhm — A4-0180/96, Pérez Royo — A4-0181/96 e von Wogau — A4-0186/96

(A Senhora Presidente assinala que as propostas de resolução B4-0729, 0731, 0741, 0745, 0747, 0750 e 0757/96 serão postas a votação no próximo período de votação, devido ao facto de os textos ainda não estarem disponíveis em todas as versões linguísticas).

a) Relatório A4-0180/96

Intervenções do relator, nomeadamente para assinalar que a segunda parte do nº 10 (a partir de «Salienta a necessidade de...») foi retomada por engano e não deve portanto ser posta à votação, e da Deputada Thyssen, para assinalar vários erros de tradução na versão neerlandesa da proposta de resolução (A Senhora Presidente responde à Deputada Thyssen que o texto neerlandês será corrigido e que fará os possíveis para que semelhantes erros não voltem a acontecer).

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução com a correcção assinalada pelo relator (*Parte II, ponto 9 a*)).

b) Relatório A4-0181/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 8; 9; 5; 6 por VE (217 a favor, 166 contra, 3 abstenções); 10; 11; 12

Alterações rejeitadas: 2; 3; 4; 1 por VE (182 a favor, 203 contra, 6 abstenções); 7

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 7 por VE (227 a favor, 141 contra, 17 abstenções).

Foram rejeitados: o nº 4 por VE (150 a favor, 234 contra, 3 abstenções) e os nºs 10, 11 e 13.

Intervenções:

— da Senhora Presidente, que assinala que a alteração 1 foi retirada, e do Deputado Herman, que esclarece em que condições é que a alteração poderá ser considerada retirada.

A Senhora Presidente decidiu, por questões de clareza, pôr à votação esta alteração.

Votações em separado: nºs 4 (ELDR, PPE, UPE); 9, 10, 11 e 13 (PPE)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 9 b*)).

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

c) *Relatório A4-0186/96*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 12; 13; 14; 3; 2; 1; 15; 17

Alterações rejeitadas: 6; 7; 8; 9; 10; 5 por VE (162 a favor, 200 contra, 16 abstenções); 16; 11

Alterações caducas: 4

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Votações em separado: nº 19 (PSE)

Votações por partes:

Nº 4 (UPE):

1ª parte: texto sem a parte entre parêntesis

2ª parte: parte entre parêntesis

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 9 c*)).

*
* * *

Declarações de voto:

Relatório Macartney — A4-0194/96

— *escritas:* Deputada Ahern

Relatório Linkohr — A4-0183/96

— *escritas:* Deputados Vaz da Silva; Holm; Malerba; Wolf

Relatório Sindal — A4-0167/96

— *orais:* Deputados Le Rachinel e Howitt

— *escritas:* Deputados Van Dijk; Kestelijn-Sierens; Lange-nhagen; Theonas

Relatório Gasòliba i Böhm — A4-0180/96

— *escritas:* Deputados Kirsten M. Jensen, Blak e Sindal; Holm

Relatório Pérez Royo — A4-0181/96

— *escritas:* Deputados Wibe; Lindholm, Schörling; Holm

Relatório von Wogau — A4-0186/96

— *orais:* Deputada Schörling, em nome do Grupo V

— *escritas:* Deputados Ahlqvist, Theorin, Wibe; Wolf, Vaz da Silva; Lindholm; Holm; Voggenhuber; Poisson

Intervenção do Deputado Wibe, que comunica que pretendeu abster-se nas votações das alterações 5 e 6 do relatório Pérez Royo.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

17. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

Nos termos do nº 2 do artigo 47º do Regimento, foi fixada a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira.

Esta lista compreende 54 propostas de resolução, assim distribuídas:

I. PROCESSO ELEITORAL NA ALBÂNIA

B4-735/96 do Grupo ELDR
B4-774/96 do Grupo PSE
B4-783/96 do Grupo UPE
B4-791/96 do Grupo ARE
B4-794/96 do Grupo GUE/NGL
B4-813/96 do Grupo V
B4-826/96 do Grupo PPE

II. RESÍDUOS NUCLEARES

B4-739/96 do Grupo ELDR
B4-763/96 do Grupo PSE
B4-775/96 do Grupo PPE
B4-796/96 do Grupo GUE/NGL
B4-809/96 do Grupo ARE
B4-810/96 do Grupo V

III. DIREITOS DO HOMEM

Timor-Leste e Indonésia

B4-764/96 do Grupo PPE
B4-776/96 do Grupo ELDR
B4-777/96 do Grupo ELDR
B4-782/96 do Grupo PSE
B4-784/96 do Grupo UPE
B4-785/96 do Grupo ARE
B4-800/96 do Grupo GUE/NGL
B4-806/96 do Grupo GUE/NGL
B4-817/96 do Grupo V
B4-819/96 do Grupo V
B4-825/96 do Grupo PPE
B4-831/96 do Grupo PPE

Nigéria

B4-737/96 do Grupo ELDR
B4-787/96 do Grupo ARE
B4-799/96 do Grupo GUE/NGL
B4-815/96 do Grupo V
B4-827/96 do Grupo PPE

Birmânia

B4-740/96 do Grupo ELDR
B4-801/96 do Grupo GUE/NGL
B4-822/96 do Grupo V
B4-832/96 do Grupo PPE

Turquia

B4-769/96 do Grupo PSE
B4-797/96 do Grupo GUE/NGL
B4-820/96 do Grupo V
B4-828/96 do Grupo PPE

Chile

B4-762/96 dos Grupos PSE, GUE/NGL, PPE, ELDR, ARE, V
B4-795/96 do Grupo GUE/NGL
B4-811/96 do Grupo V

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

IV. ENSAIOS NUCLEARES CHINESES

B4-736/96 do Grupo ELDR
 B4-768/96 do Grupo PSE
 B4-788/96 do Grupo ARE
 B4-805/96 do Grupo GUE/NGL
 B4-812/96 do Grupo V
 B4-830/96 do Grupo PPE

V. BURUNDI

B4-770/96 do Grupo PSE
 B4-779/96 do Grupo ELDR
 B4-786/96 do Grupo ARE
 B4-789/96 do Grupo UPE
 B4-798/96 do Grupo GUE/NGL
 B4-821/96 do Grupo V
 B4-824/96 do Grupo PPE

Nos termos do nº 3 do artigo 47º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi repartido como se segue, salvo modificação da lista:

para um dos autores: 1 minuto
 Deputados: 60 minutos no total

Nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 29 deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 20H00, e a respectiva votação terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

(A sessão, suspensa às 13H10, é reiniciada às 15 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. AVGERINOS,

Vice-Presidente

18. Pesca no Antártico e no Mar Báltico — Crise no sector das pescas * (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, quatro relatórios, elaborados em nome da Comissão das Pescas.

A Deputada Pery apresenta o seu relatório sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à crise no sector das pescas na Comunidade (COM(94)0335 - C4-0086/94) (A4-0189/96).

O Deputado Arias Cañete apresenta os seus relatórios

- sobre os problemas do sector da pesca na zona NAFO (A4-0133/96) e
- sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa certas medidas de conservação e de controlo aplicáveis às actividades piscatórias no Antártico (COM(96)0117 — C4-0299/96 — 95/0252(CNS)) (A4-0172/96).

O Deputado Kofoed apresenta o seu relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera pela sexta vez o Regulamento (CEE) nº 1866/86 que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (*Belts*) e do Øresund (COM(95)0670 — C4-0033/96 — 95/0338(CNS)) (A4-0169/96).

Intervenções dos Deputados Baldarelli, em nome do Grupo PSE, Langenhagen, em nome do Grupo PPE, Girão Pereira, em nome do Grupo UPE, Teverson, em nome do Grupo ELDR, Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, McKenna, em nome do Grupo V, Macartney, em nome do Grupo ARE, Souchet, em nome do Grupo EDN, Le Rachinel (Não-inscritos), Kindermann, Fraga Estévez, Gallagher, Cunha, Novo, Van der Waal, Crampton, McCartin, Sjöstedt, McMahon, Varela Suanzes-Carpegna, Provan e Iivari.

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Imaz San Miguel, Izquierdo Rojo, Chichester, Apolinário, Malone, d'Aboville, da Srª Bonino, Membro da Comissão, Cunha, Izquierdo Rojo e Gallagher, este último para dirigir perguntas à Comissão, Fraga Estévez, sobre a intervenção da Deputada Izquierdo Rojo, e da Srª Bonino, que responde às perguntas.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 19.6.1996 e Parte I, ponto 11, da acta de 20.6.1996.

19. Exercício da profissão de advogado ***I (debate)

A Deputada Fontaine apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-membro diferente daquele em que foram adquiridas as qualificações profissionais (COM(94)0572 - C4-0125/95 - 94/0299(COD)) (A4-0146/96).

Intervenções dos Deputados Rothley, em nome do Grupo PSE, Lehne, em nome do Grupo PPE, Florio, em nome do Grupo UPE, e Wijzenbeek, em nome do Grupo ELDR.

Tendo chegado a hora prevista para o período de perguntas, o debate é interrompido neste ponto e será retomado às 21 horas.

(Parte I, ponto 21).

PRESIDÊNCIA DE SIR JACK STEWART-CLARK,

Vice-Presidente

20. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão (B4-0566/96).

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

Primeira parte

Pergunta nº 40 de Killilea: Expiração do programa comunitário Helios

O Sr. Flynn, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Killilea, Titley e Crowley.

Pergunta nº 41 de Virgin: Supressão gradual da energia nuclear na UE por razões de segurança.

A Srª Bjerregaard, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Virgin.

Pergunta nº 42 de Pollack: Eventual guerra comercial entre a Itália e os EUA.

Sir Leon Brittan, Vice-Presidente da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Pollack e Imaz San Miguel.

Pergunta nº 43 de Nußbaumer: Normas e regras de certificação.

O Sr. Bangemann, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Nußbaumer e Meier.

A **pergunta nº 44** de Nencini foi retirada.

Segunda parte

Pergunta nº 45 de Macartney: Política e critérios da Comissão no tocante à necessidade de as ONG terem cooperantes nos países em que operam.

O Sr. Pinheiro, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Macartney.

Pergunta nº 46 de Eriksson: Política de ajuda ao desenvolvimento.

O Sr. Pinheiro responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Deputada Eriksson.

Pergunta nº 47 de Watson: Monopólio da Microsoft.

O Sr. Van Miert, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Watson.

Pergunta nº 48 de Gallagher: Concurso público para a atribuição de licenças de exploração de rede de telefones móveis.

O Sr. Van Miert responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Gallagher.

Pergunta nº 49 de Van Lancker: Aplicação das orientações relativas aos auxílios ao emprego.

O Sr. Van Miert responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Deputada Van Lancker.

Pergunta nº 50 de Svensson: Normas de concorrência.

O Sr. Van Miert responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Svensson.

Pergunta nº 51 de Rönnholm: Concentração de empresas na Finlândia.

O Sr. Van Miert responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Rönnholm.

As perguntas nºs 52 a 55 serão objecto de resposta escrita.

Pergunta nº 56 de Camisón Asensio: Cultura de tabaco na UE.

O Sr. Fischler, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Camisón Asensio.

Pergunta nº 57 de Holm: Subsídios aos plantadores de tabaco.

O Sr. Fischler responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Holm, Provan e Hardstaff.

Pergunta nº 58 de Gerard Collins: Ajuda de urgência destinada aos criadores de carneiros do vale do Nyre.

O Sr. Fischler responde à pergunta.

A **pergunta nº 59** de Nicholson caduca, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta nº 60 de Crawley: Perda de postos de trabalho nas agroindústrias.

O Sr. Fischler responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Crawley, Smith e McCarthy.

Pergunta nº 94 de Crepaz: Alimentos de base — protecção do consumidor

(Esta pergunta foi antecipada devido ao facto de a Comissão ter solicitado que ela fosse tratada pelo Sr. Fischler)

O Sr. Fischler responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Deputada Crepaz.

Pergunta nº 61 de Perry: Encefalopatia espongiforme bovina.

O Sr. Fischler responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Deputada Pery.

O Senhor Presidente comunica que **as perguntas 62 a 108** que, por falta de tempo, não receberam resposta, serão objecto de resposta escrita.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas à Comissão.

(A sessão, suspensa às 19H25, é reiniciada às 21 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,

Vice-Presidente

21. Exercício da profissão de advogado *I** (continuação do debate)

Intervenções, na continuação do debate do relatório Fontaine (A4-0146/96), dos Deputados Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL, Saint-Pierre, em nome do Grupo ARE,

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

Gollnisch (Não-inscritos), Cot, Palacio Vallelersundi, Pelttari, Schreiner, Oddy, que assinala uma correcção a fazer na versão inglesa das alterações 25 e 35, Anastassopoulos, Vallvé, Reding, McIntosh, que retoma a observação feita pela Deputada Oddy (O Senhor Presidente comunica que os serviços competentes já corrigiram o erro em questão), Linzer e do Sr. Monti, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9, da acta de 19.6.1996.

22. Serviços de comunicações pessoais via satélite ***I (debate)

O Deputado Hoppenstedt apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma acção a nível da União Europeia no domínio dos serviços de comunicações pessoais via satélite na União Europeia (COM(95)0529 - C4-0517/95 - 95/0274(COD)) (A4-0179/96).

Intervenções dos Deputados Malerba, relator do parecer da Comissão de Investigação, Caudron, em nome do Grupo PSE, Giansily, em nome do Grupo UPE, Wolf, em nome do Grupo V, e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 19.6.1996.

23. Veículos a motor de duas ou três rodas ***II (debate)

O Deputado Barton apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados elementos ou características dos veículos a motor de duas ou três rodas (C4-0149/96 - 00/0470(COD)) (A4-0199/96).

Intervenções dos Deputados Metten, em nome do Grupo PSE, Larive, em nome do Grupo ELDR, Van Dijk, em nome do Grupo V, Barton, para um assunto de natureza pessoal, Blokland, Blak e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8, da acta de 19.6.1996.

24. Armadilhas de mandíbulas e peles **I (debate)

O Deputado Pimenta apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública

e da Defesa do Consumidor sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3254/91 do Conselho que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas na Comunidade, bem como a introdução na Comunidade de peles e produtos manufacturados de certas espécies de animais selvagens originárias de países que utilizam para a sua captura armadilhas de mandíbulas ou métodos não conformes com as normas internacionais de armadilhagem sem crueldade (COM(95)0737 - C4-0105/96 - 95/0357(SYN)) (A4-0151/96).

Intervenções dos Deputados Pollack, em nome do Grupo PSE, Schnellhardt, em nome do Grupo PPE, Baldi, em nome do Grupo UPE, Eisma, em nome do Grupo ELDR, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo V, Barthet-Mayer, em nome do Grupo ARE, Blokland, em nome do Grupo EDN, Lukas (Não-inscritos), Banotti, Ripa di Meana e da Srª Bjerregaard, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 19.6.1996.

25. OCM da carne de bovino * (debate)

O Deputado Jacob apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura et para o Desenvolvimento rural, sobre a proposta de regulamento do Conselho que prevê a realização, em 1996, de pagamentos suplementares no âmbito dos prémios previstos no nº 6 do artigo 4º-B e no nº 7 do artigo 4º-D do Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, e altera o nº 4 do artigo 4º-I do mesmo regulamento (COM(96)0242 - C4-0291/96 - 96/0148(CNS)) (A4-0203/96).

Intervenções dos Deputados Fantuzzi, em nome do Grupo PSE, Funk, em nome do Grupo PPE, Santini, em nome do Grupo UPE, Mulder, em nome do Grupo ELDR, Barthet-Mayer, em nome do Grupo ARE, des Places, em nome do Grupo EDN, Happart, Gillis, Hyland, Billingham, Hallam, Martinez e do Sr. Fischler, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14, da acta de 19.6.1996.

26. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9H00 às 13H00, das 15H00 às 19H00 e das 21H00 às 24H00

das 9H00 às 9H15

— debate sobre questões actuais (recursos)

das 9H15 às 12H00

— discussão conjunta de duas declarações sobre o Conselho Europeu de Florença e de duas perguntas orais sobre a CIG

Terça-feira, 18 de Junho de 1996*12H00*

- período de votação

das 15H00 às 17H30

- discussão conjunta de quatro relatórios Alavanos, Mendiluce Pereiro, Giansily e Titley sobre a ex-Jugoslávia
- relatório Pex sobre a assistência aos Novos Estados Independentes e à Mongólia

das 17H30 às 19H00

- período de perguntas ao Conselho

das 21H00 às 24H00

- discussão conjunta de vinte perguntas orais sobre Schengen e a União Nórdica dos Passaportes
- relatório Barón Crespo sobre a parceria euromediterrânica *
- relatório Mather sobre a segurança e a saúde dos trabalhadores expostos ao risco de atmosferas explosivas **I
- relatório Stenius-Kaukonen sobre a protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados aos agentes cancerígenos **I

(A sessão é suspensa às 00H05.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Klaus HÄNSCH,
Presidente

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu**1. Denominações têxteis ***II** (artigo 66º, nº 7 do Regimento)

Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento e do Conselho relativa às denominações têxteis (C4-0286/96 – 94/0005(COD))

Esta posição comum é aprovada.

O Conselho é convidado a adoptar definitivamente o acto em causa, nos termos da posição comum, dentro do mais breve espaço de tempo.

2. Misturas binárias de fibras têxteis *II** (artigo 66º, nº 7 do Regimento)

Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento e do Conselho relativa a certos métodos de análise quantitativa de misturas binárias de fibras têxteis (C4-0287/96 – 94/0008(COD))

Esta posição comum é aprovada.

O Conselho é convidado a adoptar definitivamente o acto em causa, nos termos da posição comum, dentro do mais breve espaço de tempo.

3. Dumping * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 384/96, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia (COM(96)0145 – C4-0309/96 – 96/0103(ACC))

Esta proposta é aprovada.

4. Emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de decisão do Comité Misto EEE que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE (emissões de compostos orgânicos voláteis – COV) (SEC(96)0493 – C4-0277/96 – 96/0909(CNS))

Esta proposta é aprovada.

5. Cabotagem marítima * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de decisão do Comité Misto EEE que altera o Anexo XIII (Transportes – cabotagem marítima) do Acordo EEE (SEC(96)0436 – C4-0276/96 – 96/0910(CNS))

Esta proposta é aprovada.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

6. Rendimento energético dos aparelhos electrodomésticos ***II

A4-0194/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos requisitos de rendimento energético dos frigoríficos e congeladores electrodomésticos e respectivas combinações (C4-0203/95 — 94/0272(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0203/95 — 94/0272(COD),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(94)0521) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0194/96),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do artigo 189º-B do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSICÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Artigo 8º

Antes do termo de um período de quatro anos a contar da data de adopção da presente directiva, a Comissão avaliará os resultados obtidos em função dos resultados previstos. Na perspectiva da passagem a uma segunda fase de melhoria do rendimento energético, a Comissão analisará, em consulta com as partes interessadas, a necessidade de estabelecer uma segunda série de normas adequadas para a melhoria do rendimento energético dos aparelhos electrodomésticos de refrigeração. Nesse caso, todas as medidas de rendimento energético e a data da sua entrada em vigor basear-se-ão em níveis de rendimento energético, económica e tecnicamente justificados em função das circunstâncias do momento. Serão igualmente tomadas em consideração quaisquer outras medidas consideradas adequadas para melhorar o rendimento dos aparelhos electrodomésticos de refrigeração.

Antes do termo de um período de quatro anos a contar da data de adopção da presente directiva, a Comissão avaliará os resultados obtidos em função dos resultados previstos. Na perspectiva da passagem a uma segunda fase de melhoria do rendimento energético, a Comissão analisará, em consulta com as partes interessadas, a necessidade de estabelecer uma segunda série de normas adequadas para a melhoria **significativa** do rendimento energético dos aparelhos electrodomésticos de refrigeração. Nesse caso, todas as medidas de rendimento energético e a data da sua entrada em vigor basear-se-ão em níveis de rendimento energético, económica e tecnicamente justificados em função das circunstâncias do momento. Serão igualmente tomadas em consideração quaisquer outras medidas consideradas adequadas para melhorar o rendimento dos aparelhos electrodomésticos de refrigeração.

⁽¹⁾ JO C 308 de 20.11.1995, p. 134.

⁽²⁾ JO C 390 de 31.12.1994, p. 30.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

POSICÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Anexo I, nono parágrafo

Os termos usados no presente Anexo correspondem às definições da Norma Europeia EN 153 do Comité Europeu de Normalização, de *Maio de 1990*.

Os termos usados no presente Anexo correspondem às definições da Norma Europeia EN 153 do Comité Europeu de Normalização, de **Julho de 1995**.

7. Programas-Quadro de acções de I&D *I/*****A4-0183/96****I.**

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta pela segunda vez a Decisão 1110/94/CE (tal como adaptada pela Decisão .../96/CE) relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (COM(96)0012 – C4-0092/96 – 96/0034(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Quarto considerando bis (novo)

Tendo em conta o Livro Branco da Comissão sobre Crescimento, Competitividade e Emprego ⁽¹⁾, o seu Livro Branco sobre a Educação e Formação (COM(95)0590) e o seu Livro Verde sobre a Inovação (COM(95)0688),

⁽¹⁾ JO C 20 de 24.1.1994, p. 9.

(Alteração 2)

Quinto considerando

Considerando que o aumento do montante global atribuído ao quarto programa-quadro deve respeitar a evolução das perspectivas financeiras da União Europeia;

Considerando que a decisão de... de rever as perspectivas financeiras libertou os recursos financeiros suplementares de que a Autoridade Orçamental poderá dispor no âmbito do processo orçamental anual;

(Alteração 3)

Sétimo considerando

Considerando que a reflexão realizada pelas unidades operacionais investigação-indústria «task forces» criadas pela

Considerando que, no intuito de examinar as possibilidades de reforçar a cooperação em sectores específicos da

(*) JO C 115 de 19.4.1996, p. 1.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

Comissão contribui para melhorar a definição das prioridades de investigação em concertação com a indústria, incluindo as pequenas e médias empresas (PME) e os utilizadores; que esta reflexão conduz a uma melhor coordenação e focalização dos esforços e dos meios disponíveis no conjunto da União; que esta visa criar um ambiente favorável à inovação;

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

investigação e do desenvolvimento tecnológico, a Comissão está a criar, sob a forma de projectos-piloto, um número limitado de unidades operacionais «task forces», unidades essas que contribuem para melhorar a definição das prioridades de investigação em concertação com a indústria, incluindo as pequenas e médias empresas (PME) e os utilizadores; que esta reflexão conduz a uma melhor coordenação e focalização dos esforços e dos meios disponíveis no conjunto da União; que esta visa criar um ambiente favorável à inovação;

(Alteração 4)

Oitavo considerando

Considerando que importa implementar projectos de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (a seguir denominados de «IDT») sobre temas de importância comunitária que satisfaçam necessidades urgentes, tendo em conta a rapidez do progresso tecnológico, e que contribuam para o reforço da competitividade da indústria e o emprego na Comunidade; que esses temas incidem nos seguintes domínios: aeronáutica, *sector automóvel*, «software» educativo multimédia, *intermodalidade e interoperabilidade dos transportes, ambiente, tecnologias do ser vivo*, comboios e sistemas ferroviários do futuro e sistemas marítimos;

Considerando que importa implementar projectos de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (a seguir denominados de «IDT») sobre temas de importância comunitária que satisfaçam necessidades urgentes, tendo em conta a rapidez do progresso tecnológico, e que contribuam para o reforço da competitividade da indústria, o emprego, **a preservação e garantia dos fundamentos naturais da vida e a saúde pública** na Comunidade; **que há igualmente que contribuir para a resolução de problemas específicos de importância internacional e que afectam a Comunidade; que cada um dos programas propostos constitui um conjunto de medidas concretas de execução do programa-quadro; que a presente decisão não prejudica a apreciação individual de cada um dos projectos referidos com base nas propostas pormenorizadas que a Comissão apresentará nos termos do artigo 130º-I do Tratado;** que esses temas incidem nos seguintes domínios: aeronáutica, *software* educativo multimédia e **gestão de recursos hídricos conjugada, nomeadamente, com a utilização de fontes de energia renováveis;**

(Alteração 5)

Oitavo considerando bis (novo)

Considerando que, dado aproximar-se a data de expiração do Tratado CECA, se afigura apropriado integrar no programa-quadro as actividades de investigação levadas a efeito ao abrigo daquele Tratado;

(Alteração 6)

Oitavo considerando ter (novo)

Considerando que o aumento do montante financeiro global e a criação das novas unidades operacionais impõem uma revisão dos circuitos administrativos da Comissão, a fim de tornar mais eficaz a gestão dos programas;

(Alteração 7)

Nono considerando

Considerando que, para atingir os objectivos científicos e técnicos destes projectos, a implementação do programa-

Considerando que, para atingir os objectivos científicos e técnicos destes projectos, a implementação do programa-

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

-quadro através dos respectivos programas específicos deve conduzir a uma maior esforço de cooperação e de coordenação para as actividades previstas na primeira acção do quarto programa-quadro (1994-1998) e, por outro, a um reforço de algumas delas; que, para que este reforço atinja a massa crítica necessária que permita uma melhor integração dos temas existentes e que seja eficaz, importa concentrar os meios nos seguintes cinco domínios prioritários: aeronáutica, *sector automóvel*, «software» educativo multimédia, *intermodalidade e interoperabilidade dos transportes*, ambiente (em particular a água);

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

-quadro através dos respectivos programas específicos deve conduzir a uma maior esforço de cooperação e de coordenação para as actividades previstas na primeira acção do quarto programa-quadro (1994-1998) e, por outro, a um reforço de algumas delas; que, para que este reforço atinja a massa crítica necessária que permita uma melhor integração dos temas existentes e que seja eficaz, importa concentrar os meios nos seguintes três domínios prioritários: aeronáutica (**incluindo IDT espacial**), «software» educativo multimédia e ambiente (em particular, **gestão da água e da energia**);

(Alteração 8)

Nono considerando bis (novo)

Considerando que será criado, adicionalmente, um novo grupo de trabalho que terá por missão examinar e avaliar a difusão dos resultados da investigação e do desenvolvimento tecnológico no quadro dos diferentes programas da União, incluindo as próprias «task forces», e das medidas levadas a efeito no âmbito do Quarto Programa-Quadro e de outras iniciativas específicas promovidas no domínio da investigação e das acções estruturais ao abrigo dos diversos fundos; que este grupo de trabalho terá por missão, não só tornar as novas tecnologias mais acessíveis e mais disponíveis, mas também lograr uma maior cooperação entre o programa «Inovação», os programas específicos e as políticas horizontais da Comissão destinadas à divulgação dos resultados; que, neste contexto, serão, «inter alia», fomentadas medidas tendentes à negociação de contratos para a realização de projectos de IDT, desenvolvidos planos e redes de difusão, promovendo-se, igualmente, a elaboração de documentação sobre novas tecnologias e condições da respectiva aplicação e iniciativas que visem reunir os participantes nos projectos e as entidades que os financiam, bem como a coordenação dos programas;

(Alteração 9)

Artigo único

A Decisão 1110/94/CE é alterada do seguinte modo:

- O nº 3 do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:
«3. O montante global máximo da participação financeira da Comunidade no quarto programa-quadro eleva-se a 12 359 milhões de ecus.»;

A Decisão 1110/94/CE é alterada do seguinte modo:

- O nº 3 do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:
«3. O montante global máximo da participação financeira da Comunidade no quarto programa-quadro eleva-se a 12 369 milhões de ecus. **Uma parte destas dotações, que não deverá exceder 700 milhões de ecus, poderá ser inscrita no orçamento do ano seguinte à conclusão do programa. Os recursos financeiros suplementares disponibilizados por força da Decisão... só serão desbloqueados quando a Comissão tiver honrado o seu compromisso de apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma avaliação circunstanciada e transparente sobre a execução do Quarto Programa-Quadro. Os recursos financeiros suplementares disponibilizados por força da Decisão... serão exclusivamente utilizados na investigação e desenvolvimento tecnológico e não comportarão qualquer aumento nominal das despesas correntes administrativas ou de pessoal.**»

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

1 bis. O primeiro parágrafo do nº 1 do artigo 4º passa a ter a seguinte redacção:

«1. A Comissão, devidamente assistida por peritos independentes externos, acompanhará constante e sistematicamente a execução do Quarto Programa-Quadro em função dos critérios estabelecidos no Anexo II, que incluem o da contribuição para a coesão económica e social da Comunidade, e o dos objectivos científicos e tecnológicos estabelecidos no Anexo III. A Comissão avaliará, nomeadamente, se os objectivos, prioridades e recursos financeiros continuam a adaptar-se à evolução da situação. Até 30 de Setembro de 1996, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação em que indicará, justificando as suas conclusões, se há que proceder à reestruturação de recursos financeiros atribuídos aos programas específicos de investigação, discriminando os recursos eventualmente abrangidos por tal medida, sem que, contudo, tal possa comportar um aumento de despesas. Neste âmbito, não serão considerados os domínios em que incidem os temas prioritários. A Comissão apresentará ainda, se necessário, propostas para adaptar ou complementar o Programa-Quadro em função dos resultados da avaliação prevista no presente parágrafo.

A Comissão examinará todas as actividades de investigação actualmente levadas a efeito ao abrigo do Tratado CECA. Até 30 de Setembro de 1996, deverá a mesma apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho os resultados desta análise, conjuntamente com propostas tendentes à inclusão das acções de investigação no Programa-Quadro e a uma adaptação dos recursos financeiros.».

1 bis. É aditado um novo artigo 4º bis, com a seguinte redacção:

«Artigo 4º bis

É instituído um Prémio Europeu (Prémio René Descartes), que será anualmente atribuído no intuito de distinguir trabalhos excepcionais no domínio da investigação, levados a cabo no âmbito de projectos de investigação dependentes do presente Programa-Quadro. Será outorgado por um júri formado por personalidades particularmente relevantes no domínio da investigação e da ciência, designadas por organizações científicas europeias. O prémio será dotado de um montante fixo. A Comissão deve apresentar imediatamente uma proposta neste sentido.

2. O Anexo I é substituído pelo Anexo I da presente decisão;

3. O Anexo III, «Objectivos científicos e tecnológicos», é completado pelo Anexo II da presente decisão.

2. O Anexo I é substituído pelo Anexo I da presente decisão.

3. O Anexo III, «Objectivos científicos e tecnológicos», é completado pelo Anexo II da presente decisão.

3 bis. Pelo Anexo II bis da presente decisão é aditado um novo Anexo III bis, em que se estabelece, a título indicativo, a repartição dos recursos financeiros a atribuir aos temas prioritários.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 65)

ANEXO I

	Milhões de ecus (preços correntes)
Primeira acção (programas de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração)	10 615 ⁽¹⁾ ⁽²⁾
Segunda acção (cooperação com países terceiros e organizações internacionais)	600
Terceira acção (divulgação e valorização dos resultados)	352 ⁽³⁾ ⁽⁴⁾
Quarta acção (incentivo à formação e mobilidade dos investigadores)	792
MONTANTE GLOBAL MÁXIMO	12 359 ⁽⁵⁾

Repartição indicativa dos temas e domínios no âmbito da primeira acção	Milhões de ecus (preços correntes)
A. Tecnologias da informação e comunicações	3 826
1. Aplicações telemáticas	1 048
2. Tecnologias das comunicações	671
3. Tecnologias da informação	2 107
B. Tecnologias industriais	2 315
4. Tecnologias industriais e dos materiais	1 998
5. Medições e ensaios	317
C. Ambiente ⁽⁶⁾	1 190
6. Ambiente e clima	947
7. Ciências e tecnologias marinhas	243
D. Ciências e tecnologias do ser vivo	1 679
8. Biotecnologia	588
9. Biomedicina e saúde	358
10. Agricultura e pesca (incluindo agro-indústrias, tecnologias alimentares, silvicultura, aquicultura e desenvolvimento rural)	733
E. 11. Energias não nucleares	1 132
F. 12. Transportes	326
G. 13. Investigação socioeconómica orientada	147
	10 615 ⁽¹⁾ ⁽²⁾

	Milhões de ecus (preços correntes)
Primeira acção (programas de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração)	10 570 ⁽¹⁾ ⁽²⁾
Segunda acção (cooperação com países terceiros e organizações internacionais)	615
Terceira acção (divulgação e valorização dos resultados)	392 ⁽³⁾ ⁽⁴⁾
Quarta acção (incentivo à formação e mobilidade dos investigadores)	792
MONTANTE GLOBAL MÁXIMO	12 369 ⁽⁵⁾

Repartição indicativa dos temas e domínios no âmbito da primeira acção	Milhões de ecus (preços correntes)
A. Tecnologias da informação e comunicações	3 801
1. Aplicações telemáticas	1 013
2. Tecnologias das comunicações	671
3. Tecnologias da informação	2 117
B. Tecnologias industriais	2 305
4. Tecnologias industriais e dos materiais	1 983
5. Medições e ensaios	322
C. Ambiente ⁽⁶⁾	1 210
6. Ambiente e clima	967
7. Ciências e tecnologias marinhas	243
D. Ciências e tecnologias do ser vivo	1 709
8. Biotecnologia	598 ^(6 bis)
9. Biomedicina e saúde	358 ^(6 bis)
10. Agricultura e pesca (incluindo agro-indústrias, tecnologias alimentares, silvicultura, aquicultura e desenvolvimento rural)	733
E. 11. Energias não nucleares	1 122
F. 12. Transportes	276
G. 13. Investigação socioeconómica orientada	147 ^(6 ter)
	10 570 ⁽¹⁾ ⁽²⁾

⁽¹⁾ Dos quais 639 milhões de ecus para o orçamento operacional do CCI.

⁽²⁾ Dos quais 96 milhões de ecus para actividades de apoio científico e tecnológico programadas e adequadas a uma abordagem concorrencial.

⁽³⁾ Além dos fundos atribuídos à terceira acção, será atribuída uma média de 1% do orçamento total do quarto programa-quadro à difusão e valorização dos resultados no quadro da primeira acção. Será assegurada uma estreita coordenação entre as actividades de difusão e valorização realizadas no âmbito dos programas específicos da primeira acção e as realizadas no âmbito da terceira acção.

⁽⁴⁾ Dos quais 40 milhões de ecus para actividades específicas de apoio científico e técnico *ad hoc* a outras políticas comunitárias, que serão atribuídos numa base concorrencial.

⁽⁵⁾ Os montantes atribuídos ao programa-quadro de investigação e formação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) são adaptados juntamente com o presente programa e aumentados de forma a atingir um total de 1 441 milhões, o que eleva o total afectado às acções comunitárias de IDT a 13 800 milhões de ecus.

⁽⁶⁾ Serão também realizados projectos de investigação no domínio do ambiente no âmbito de várias outras linhas da primeira acção, nomeadamente nos domínios das tecnologias industriais, energia e transportes.

⁽¹⁾ Dos quais 639 milhões de ecus para o orçamento operacional do CCI.

⁽²⁾ Dos quais 96 milhões de ecus para actividades de apoio científico e tecnológico programadas e adequadas a uma abordagem concorrencial.

⁽³⁾ Além dos fundos atribuídos à terceira acção, será atribuída uma média de 1% do orçamento total do quarto programa-quadro à difusão e valorização dos resultados no quadro da primeira acção. Será assegurada uma estreita coordenação entre as actividades de difusão e valorização realizadas no âmbito dos programas específicos da primeira acção e as realizadas no âmbito da terceira acção.

⁽⁴⁾ Dos quais 40 milhões de ecus para actividades específicas de apoio científico e técnico *ad hoc* a outras políticas comunitárias, que serão atribuídos numa base concorrencial.

⁽⁵⁾ Os montantes atribuídos ao programa-quadro de investigação e formação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) são adaptados juntamente com o presente programa e aumentados de forma a atingir um total de 1 441 milhões, o que eleva o total afectado às acções comunitárias de IDT a 13 800 milhões de ecus.

⁽⁶⁾ Serão também realizados projectos de investigação no domínio do ambiente no âmbito de várias outras linhas da primeira acção, nomeadamente nos domínios das tecnologias industriais, energia e transportes.

^(6 bis) Incluindo nomeadamente projectos de investigação sobre a terceira idade (biomedicina), vacinação e doenças virais.

^(6 ter) Parte das dotações será consagrada a projectos de ensino e formação com o auxílio de técnicas multimédia.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

ANEXO II, PONTO i), SEGUNDO PARÁGRAFO, PARTE INTRODUTÓRIA

Essa abordagem será implementada através de duas modalidades distintas e complementares:

Essa abordagem **deverá ter por intuito associar temas similares sobre os quais trabalhem diversas direcções-gerais da Comissão e conduzir a objectivos concretos, facilitando a correlação entre investigação, desenvolvimento e comercialização.** A abordagem será implementada através de duas modalidades distintas e complementares:

(Alteração 12)

ANEXO II, PONTO ii), «TEMAS PRIORITÁRIOS», PRIMEIRO PARÁGRAFO

A indústria europeia sofre de várias desvantagens importantes em relação aos seus poderosos concorrentes. Apesar de um desenvolvimento promissor do mercado único, a investigação e a indústria europeias continuam fragmentadas em resultado das diferenças económicas, culturais e institucionais entre os Estados-membros. É necessário elaborar uma estratégia integrada para que as actividades de investigação, de desenvolvimento e de demonstração correspondam às necessidades do mercado e dos poderes públicos e favoreçam assim a concorrência industrial e os resultados económicos. Essa cooperação deverá estimular a sinergia a todos os níveis da cadeia de abastecimento e promover a investigação tendente ao estabelecimento de normas uniformes.

A indústria europeia sofre de várias desvantagens importantes em relação aos seus poderosos concorrentes. Apesar de um desenvolvimento promissor do mercado único, a investigação e a indústria europeias continuam fragmentadas em resultado das diferenças económicas, culturais e institucionais entre os Estados-membros. É necessário elaborar uma estratégia integrada para que as actividades de investigação, de desenvolvimento e de demonstração correspondam às necessidades do mercado e dos poderes públicos e favoreçam assim **a melhoria das condições ecológicas gerais**, a concorrência industrial e os resultados económicos. Essa cooperação deverá estimular a sinergia a todos os níveis da cadeia de abastecimento e promover a investigação tendente ao estabelecimento de normas uniformes.

(Alteração 14)

*ANEXO II, PONTO ii), «AERONÁUTICA»,
SEGUNDO PARÁGRAFO bis (novo)*

Será dada especial atenção à investigação e desenvolvimento no domínio dos satélites de observação terrestre, designadamente ao apoio ao projecto de satélite SPOT-Vegetação 2, no valor de, pelo menos, 20 milhões de ecus.

(Alteração 15)

*ANEXO II, PONTO ii), «MULTIMÉDIA EDUCATIVO»,
PRIMEIRO PARÁGRAFO*

Os sistemas europeus de ensino e formação estão confrontados com um triplo desafio: *preparar os cidadãos europeus para participarem plenamente na sociedade da informação; responder às necessidades de ensino e formação de uma variedade cada vez maior de aprendizes, desde os jovens que saem da escola até às categorias especializadas como os deficientes e os aprendizes nas comunidades rurais; finalmente, melhorar a eficiência tanto a nível de custos como a nível pedagógico, já que este aumento e diversificação da procura não pode ser compensado com recursos suplementares.*

Os sistemas europeus de ensino e formação estão confrontados com um triplo desafio: **garantir, com o objectivo de promover a igualdade de oportunidades**, as necessidades de ensino e formação de uma variedade cada vez maior de aprendizes, desde os jovens que saem da escola até às categorias especializadas como os deficientes e os aprendizes nas comunidades rurais e **periféricas**; finalmente, melhorar a eficiência tanto a nível de custos como a nível pedagógico **dos meios existentes; formar os cidadãos nas novas tecnologias da informação.**

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 61)

ANEXO II, PONTO ii), «MULTIMÉDIA EDUCATIVO», QUARTO PARÁGRAFO

Para fazer face a estes desafios industriais e sociais, a investigação comunitária sobre sistemas educativos multimédia dispõe de um orçamento insuficiente. Esse orçamento deve ser reforçado para permitir à indústria europeia desenvolver e validar os sistemas, serviços e conteúdo multimédia do futuro. Este último terá de ser competitivo a nível mundial, ter em conta a diversidade cultural e linguística da Europa e corresponder às necessidades de professores, formadores e alunos. Estas actividades devem ser integradas no contexto global da sociedade da informação mediante a validação e demonstração de novas aplicações multimédia noutras áreas geográficas, nomeadamente tendo em vista o reforço da cooperação com os países em desenvolvimento.

Para fazer face a estes desafios industriais e sociais, a investigação comunitária sobre sistemas educativos multimédia dispõe de um orçamento insuficiente. Esse orçamento deve ser reforçado para permitir à indústria europeia desenvolver e validar os sistemas, serviços e conteúdo multimédia do futuro. Este último terá de ser competitivo a nível mundial, ter em conta a diversidade cultural e linguística da Europa e corresponder às necessidades de professores, formadores e alunos. **Neste contexto, será dada especial atenção à problemática das línguas, decorrente da diversidade linguística da Europa, bem como aos problemas que afectam os idosos e os deficientes.** Estas actividades devem ser integradas no contexto global da sociedade da informação mediante a validação e demonstração de novas aplicações multimédia noutras áreas geográficas, nomeadamente tendo em vista o reforço da cooperação com os países em desenvolvimento.

(Alteração 17)

ANEXO II, PONTO ii), «ACTIVIDADES DE IDT NO SECTOR AUTOMÓVEL»

(Suprimir esta secção)

(Alteração 63)

ANEXO II, PONTO ii),

«INTERMODALIDADE E INTEROPERABILIDADE DOS TRANSPORTES»

Mudar esta secção para o final do ponto ii), com o novo título:

«Projecto Especial: Intermodalidade e interoperabilidade dos transportes»

(Alteração 19)

*ANEXO II, PONTO ii), «CIÊNCIAS DA VIDA:
VACINAS E DOENÇAS VIRAIS»*

(Suprimir esta secção)

(Alteração 20)

ANEXO II, PONTO ii), «COMBOIOS E SISTEMAS FERROVIÁRIOS DO FUTURO»

(Suprimir esta secção)

(Alteração 21)

ANEXO II, PONTO ii), «OS SISTEMAS MARÍTIMOS DO FUTURO»

(Suprimir esta secção)

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 22)

ANEXO II, PONTO ii), IN FINE (nova secção)

PROJECTO ESPECIAL

Detecção e destruição de minas

As explosões de minas terrestres matam ou ferem cerca de 30.000 pessoas por ano. Determinados tipos de minas são construídos especialmente no intuito de mutilar seres humanos. São particularmente afectadas as regiões em que grassam guerras civis, como nos casos da ex-Jugoslávia e do Terceiro Mundo. Entre 1945 e 1995 foram instaladas mais de 100 milhões de minas em 64 países. O número de minas instaladas aumenta cerca de 2 milhões por ano. O número de minas armazenadas em todo o mundo é calculado em 150.000 milhões de unidades. A agricultura, sobretudo nas áreas particularmente afectadas por guerras civis, é severamente atingida na sequência da instalação de minas em vastas áreas. Em 1994 foram apenas desactivadas cerca de 100.000 minas em todo o mundo.

Se bem que seja imperioso e urgente proibir o fabrico e distribuição de minas terrestres, tal não significa que não seja necessário desactivar e destruir as minas existentes.

A teledetecção e identificação de minas, mediante o recurso, por exemplo, a sistemas multi-sensores que combinam um sensor de micro-ondas, um detector de metais avançado e um sensor de infra-vermelhos e a respectiva destruição, por exemplo, através de raios «laser», poderão representar um importante contributo para a eliminação rápida e económica das minas, executada de forma segura para os seres humanos. Para o efeito, afigura-se contudo necessário proceder a um considerável trabalho de investigação. Os resultados das investigações feitas em condições laboratoriais são promissores. Todavia, há que proceder presentemente a ensaios no terreno em condições reais.

O Centro Comum de Investigação pode prestar um importante contributo neste domínio, coordenando um projecto integrado de desenvolvimento de um novo sistema de detecção de minas, a financiar por meio de programas específicos de tecnologia informática, tecnologias industriais e meio ambiente. Por outro lado, as tarefas de investigação em causa servem igualmente os interesses da política de reconversão de empresas de armamento.

(Alteração 23)

ANEXO II, PONTO iii)

(A Comissão procederá à revisão do texto do presente ponto iii) tendo em conta a decisão do Parlamento Europeu sobre o número e o conteúdo dos temas prioritários enumerados no ponto ii.)

(Alteração 24)

ANEXO II, PONTO iv)

(A Comissão procederá à revisão do texto do presente ponto iv) tendo em conta a decisão do Parlamento Europeu sobre o número e conteúdo dos temas prioritários enumerados no ponto ii.)

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 25)

ANEXO II, PONTO iv), PRIMEIRO PARÁGRAFO

«Para corresponder aos temas prioritários, será dado especial destaque e serão concentrados esforços nas seguintes actividades: sensores electrónicos, processadores e material de acondicionamento robusto para a gestão optimizada de veículos e de emissões e de arquitecturas integradas de sistemas abertos; instrumentos para o intercâmbio de informações e engenharia concorrente dentro da rede de abastecimento da indústria aeronáutica; instrumentos genéricos inovadores e plataformas para o ensino e a formação; tecnologias para facilitar a concepção, produção e controlo de qualidade de materiais multimédia para profissionais; acções de investigação *Maris* como a acção *Marvel*; logística industrial distribuída para a indústria abastecedora dos transportes ferroviários;

«Para corresponder aos temas prioritários, será dado especial destaque e serão concentrados esforços nas seguintes actividades: sensores electrónicos, processadores e material de acondicionamento robusto para a gestão optimizada de veículos e de emissões e de arquitecturas integradas de sistemas abertos; instrumentos para o intercâmbio de informações e engenharia concorrente dentro da rede de abastecimento da indústria aeronáutica; instrumentos genéricos inovadores e plataformas para o ensino e a formação; tecnologias para facilitar a concepção, produção e controlo de qualidade de materiais multimédia para profissionais; acções de investigação *Maris* como a acção *Marvel*; logística industrial distribuída para a indústria abastecedora dos transportes ferroviários; **preparação de um novo sistema de captação múltipla para a detecção, identificação e destruição de minas terrestres.**

(Alteração 26)

ANEXO II, PONTO iv), SEGUNDO PARÁGRAFO

Serão reforçadas as seguintes actividades específicas: concepção e desenvolvimento de sistemas electrónicos de controlo de veículos; demonstração de processos e instrumentos TI para apoio à engenharia concorrente distribuída e à maior eficiência das aeronaves; promoção de centros de apoio multimédia que se ocuparão de instrumentos educativos multimédia, do interfuncionamento de sistemas e plataformas de fornecimento de material didáctico.»

Serão reforçadas as seguintes actividades específicas: concepção e desenvolvimento de sistemas electrónicos de controlo de veículos; demonstração de processos e instrumentos TI para apoio à engenharia concorrente distribuída e à maior eficiência das aeronaves; promoção de centros de apoio multimédia que se ocuparão de instrumentos educativos multimédia, do interfuncionamento de sistemas e plataformas de fornecimento de material didáctico; **preparação de um novo sistema de captação múltipla para a detecção, identificação e destruição de minas terrestres.**»

(Alteração 27)

ANEXO II, PONTO v), PRIMEIRO PARÁGRAFO

«Para corresponder aos temas prioritários, será dado especial destaque e serão concentrados esforços nas seguintes actividades: metodologias e processos de concepção destinados a reduzir os custos de desenvolvimento de aeronaves; sistemas de concepção, engenharia e produção para as indústrias marítimas; melhoramento do trabalho de organismos públicos no sector da água, conservação da água em processos industriais e adaptação das tecnologias da água às necessidades dos pequenos operadores.

«Para corresponder aos temas prioritários, será dado especial destaque e serão concentrados esforços nas seguintes actividades: metodologias e processos de concepção destinados a reduzir os custos de desenvolvimento de aeronaves; sistemas de concepção, engenharia e produção para as indústrias marítimas; melhoramento do trabalho de organismos públicos no sector da água, conservação da água em processos industriais e adaptação das tecnologias da água às necessidades dos pequenos operadores; **detecção e destruição de minas terrestres.**

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 28)

ANEXO II, PONTO v), SEGUNDO PARÁGRAFO

Serão reforçadas as seguintes actividades específicas: investigação e demonstração de tecnologias limpas para o tratamento, reutilização e conservação da água e para a prevenção da contaminação; investigação para o alargamento da aplicação das técnicas de dessalinização.».

Serão reforçadas as seguintes actividades específicas: investigação e demonstração de tecnologias limpas para o tratamento, reutilização e conservação da água e para a prevenção da contaminação; investigação para o alargamento da aplicação das técnicas de dessalinização; **detecção e destruição de minas terrestres.**».

(Alteração 29)

Anexo II, PONTO vi)

(A Comissão procederá à revisão do texto do presente ponto vi) tendo em conta a decisão do Parlamento Europeu sobre o número e conteúdo dos temas prioritários enumerados no ponto ii.)

(Alteração 30)

ANEXO II, PONTO viii), SEGUNDO PARÁGRAFO

Serão reforçadas as seguintes actividades específicas: demonstração de modelos para a previsão do impacto das emissões de aeronaves na atmosfera; investigação estratégica sobre a avaliação quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos no presente e no futuro; métodos de análise do impacto da utilização/poluição, limites de exploração das actuais fontes de abastecimento de água e de novas fontes; modelos e instrumentos para a utilização sustentável da água e gestão das situações de crise (inundações, seca).»

Serão reforçadas as seguintes actividades específicas: demonstração de modelos para a previsão do impacto das emissões de aeronaves na atmosfera; **estudo da viabilidade do transvasamento de água entre as diferentes bacias hidrográficas europeias, em especial entre as do Norte e Centro e as do Sul;** investigação estratégica sobre a avaliação quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos no presente e no futuro; métodos de análise do impacto da utilização/poluição, limites de exploração das actuais fontes de abastecimento de água e de novas fontes; modelos e instrumentos para a utilização sustentável da água e gestão das situações de crise (inundações, seca).»

(Alteração 31)

ANEXO II, PONTO ix), PRIMEIRO PARÁGRAFO

«Para corresponder aos temas prioritários, será dado especial destaque e serão concentrados esforços nas seguintes actividades: tecnologias ambientais ligadas à água: prevenção da poluição e descontaminação.

«Para corresponder aos temas prioritários, será dado especial destaque e serão concentrados esforços nas seguintes actividades: tecnologias ambientais ligadas à água: prevenção da poluição e descontaminação; **projectos de investigação e de demonstração para a detecção, identificação e destruição de minas terrestres.**

(Alteração 32)

ANEXO II, PONTO ix), PRIMEIRO PARÁGRAFO bis (novo)

Deverá ser criado um Centro Euro-Mediterrânico consagrado às tecnologias do sector das energias renováveis («Euro Mediterranean Center for New Energy Technologies» - EMINENT) com o intuito de coordenar e assistir,

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

nos planos científico e estratégico, a *task force* «Água». A cidade de Sevilha, em que se encontra já instalado o IPTS nos terrenos da Exposição de 1992, presta-se à instalação do Centro, em cooperação com os centros de investigação de energia solar de Almeria e Tarifa e com outros Institutos consagrados ao Mediterrâneo.

(Alteração 33)

ANEXO II, PONTO ix), SEGUNDO PARÁGRAFO

Serão reforçadas as seguintes actividades específicas: investigação sobre os mecanismos da poluição e caracterização na água, solos, sedimentos e sistemas aquíferos.

Serão reforçadas as seguintes actividades específicas: investigação sobre os mecanismos da poluição e caracterização na água, solos, sedimentos e sistemas aquíferos, **bem como a promoção de novas tecnologias de tratamento e reciclagem de resíduos e de tratamento de subprodutos, e projectos de investigação e de demonstração para a detecção, identificação e destruição de minas terrestres.**

(Alteração 35)

ANEXO II, PONTO xii), PRIMEIRO PARÁGRAFO

Para corresponder aos temas prioritários, será dado especial destaque e serão concentrados esforços nas seguintes actividades: vacinologia trans-doenças, imunidade mucosa e sistemas de transmissão.

Será dado especial destaque e serão concentrados esforços nas seguintes actividades: vacinologia trans-doenças, imunidade mucosa, sistemas de transmissão, **«fábrica de células», métodos de experimentação e de diagnóstico in vitro. 5 milhões de ecus serão destinados exclusivamente à investigação da BSE (encefalopatia espongiforme bovina), da sua transmissão e das suas consequências para os seres humanos.**

(Alteração 36)

ANEXO II, PONTO xv)

(A Comissão procederá à revisão do texto do presente ponto xv) tendo em conta a decisão do Parlamento Europeu sobre o número e conteúdo dos temas prioritários enumerados no ponto ii.)

(Alteração 37)

ANEXO II, PONTO xv), ANTES DO PRIMEIRO PARÁGRAFO (novo parágrafo)

Inserir no capítulo «5. Energia», após o nono parágrafo, o seguinte parágrafo:

«Será dada especial atenção à investigação e ao desenvolvimento de células solares de capa delgada, actividades para que se encontra previsto um montante de 10 milhões de ecus.».

(Alteração 38)

ANEXO II, PONTO xvi bis) (novo)

xvi bis) Inserir no capítulo 7. Investigação sócio-económica orientada: A. Avaliação das opções da política científica e tecnológica, após o quarto parágrafo, o seguinte parágrafo:

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

«Os trabalhos efectuados no âmbito da ETAN destinam-se, em particular, a melhorar o diálogo na Europa em matéria de ciência e de tecnologia, e deverão contribuir para a formação de um consenso entre a ciência, a política, a indústria, as associações e as organizações não governamentais. Neste contexto, deveriam poder ser apresentados num futuro próximo projectos que justificassem as despesas de financiamento.».

(Alteração 39)

ANEXO II, PONTO xvii), PARÁGRAFO ÚNICO

«Para corresponder ao tema prioritário sistemas educativos multimédia, será dado especial destaque e serão concentrados esforços nas seguintes actividades: métodos, instrumentos e tecnologias para a inovação e qualidade no ensino e formação formais e informais; implicações sócio-económicas da introdução de sistemas de ensino de base multimédia.».

«Para corresponder ao tema prioritário sistemas educativos multimédia, será dado especial destaque e serão concentrados esforços nas seguintes actividades: métodos, instrumentos e tecnologias para a inovação e qualidade no ensino e formação formais e informais; implicações sócio-económicas, **jurídicas e financeiras** da introdução de sistemas de ensino de base multimédia.».

(Alteração 40)

ANEXO II, PONTO xxi bis) (novo)

xxi bis) No título «Terceira Acção», é aditado, no final do ponto A «Divulgação e utilização dos resultados de investigação», um novo travessão com a seguinte redacção:

«— A elaboração de uma metodologia que conte com a participação de todos os serviços responsáveis pela divulgação e utilização dos resultados de IDT, quer no respeitante a medidas horizontais, quer verticais, visando estabelecer modelos que permitam uma mais rápida aplicação dos resultados de IDT no sector industrial.».

(Alteração 64)

ANEXO II bis (novo)

É aditado à Decisão 1110/94/CE um novo Anexo III bis, com a seguinte redacção:

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO**Temas prioritários/Projecto especial: repartição indicativa
entre os programas específicos**

	Programas específicos da UE: aumento (em milhões de ecus)												TOTAL			
	Aplicações telemáticas	IT	IMT	Medições e ensaios	Ambiente/clima	Bio-tecnologia	Bio-medicina	Agricultura/Pesca	Energia nuclear	Transportes	IDT socio-económico	Divulgação		Cooperação Interinstitucional		
A) TEMAS PRIORITÁRIOS																
Aeronáutica	10	25	105		5				X	10				X		155
Multimédia educativa	85	20									X			10		115
IDT ambiente (água)			25	15	35			5	20					10		110
B) PROJECTOS ESPECIAIS																
Deteção e destruição de minas		15	15		20											50
Intermodalidade interop. de transportes	20		10											10	5	45
TOTAL	115	60	155(+10)*	15	60	(10)*	(20)*	5	20(+35)*	20	(40)	(25(+15))*				

X = Aferição adicional sem majoração das dotações.

* Entre parêntesis = Majoração sem referência a temas prioritários/projectos especiais.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta pela segunda vez a Decisão 1110/94/CE (tal como adaptada pela Decisão .../96/CE) relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (COM(96)0012 – C4-0092/96 – 96/0034(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(96)0012 – 96/0034(COD) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B e os nºs 1 e 2 do artigo 130º-I do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0092/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0183/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
 5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 115 de 19.4.1996, p. 1.

II.

Proposta de decisão do Conselho que adapta pela segunda vez a Decisão 94/268/Euratom (tal como adaptada pela Decisão 96/.../Euratom) relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (COM(96)0012 – C4-0157/96 – 96/0035(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 42)

Primeiro considerando bis (novo)

Considerando o papel que a Comunidade pode desempenhar ao favorecer a cooperação e a coordenação do conjunto de competências científicas existentes nos Estados-membros;

(*) JO C 115 de 19.4.1996, p. 13.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 43)

Terceiro considerando

Considerando que importa que a Comunidade continue a desempenhar um papel de destaque a nível internacional no domínio da segurança nuclear; que os construtores e operadores da União Europeia devem integrar as exigências ligadas à segurança; que a sua competitividade depende do esforço de investigação e de desenvolvimento tecnológico realizado neste domínio;

Considerando que importa que a Comunidade continue a desempenhar um papel de destaque a nível internacional no domínio da segurança nuclear; que os construtores e operadores da União Europeia devem integrar as exigências ligadas à segurança **sem prejuízo da competitividade**; que a sua competitividade depende do esforço de investigação e de desenvolvimento tecnológico realizado neste domínio;

(Alteração 44)

*ARTIGO ÚNICO, PONTO 1**artigo 1º, nº 3 (Decisão 94/268/Euratom)*

«Sem prejuízo do terceiro parágrafo do artigo 7º do Tratado, o montante da participação financeira da Comunidade considerado necessário para o presente programa-quadro é de **1 441** milhões de ecus.»

«Sem prejuízo do terceiro parágrafo do artigo 7º do Tratado, o montante da participação financeira da Comunidade considerado necessário para o presente programa-quadro é de **1 431** milhões de ecus.»

(Alteração 45)

ANEXO I, QUADRO

	Milhões de ecus (preços correntes)		Milhões de ecus (preços correntes)
Segurança da cisão nuclear	546	Segurança da cisão nuclear	536
Fusão termonuclear controlada	895	Fusão termonuclear controlada	895
Montante considerado necessário	1441	Montante considerado necessário	1 431

(Alteração 46)

ANEXO II, INTRODUÇÃO, SEGUNDO PARÁGRAFO

«Os cidadãos de todo o continente europeu mostram-se muito preocupados com a segurança da cisão nuclear e as suas expectativas nesta matéria conduzem à elaboração de normas e práticas de segurança mais rigorosas. Os operadores industriais e os construtores europeus devem ter em conta estes imperativos num momento em que a concorrência se agudiza a nível mundial. O problema da segurança é, portanto, crucial nas relações entre a União e os países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes (CEI). É para acelerar o ritmo de realização da investigação, para intensificar a cooperação em toda a Europa e para diminuir os prazos de exploração e de difusão dos resultados que se torna necessário o reforço do programa-quadro.

«Os cidadãos de todo o continente europeu mostram-se muito preocupados com a segurança da cisão nuclear e as suas expectativas nesta matéria conduzem à elaboração de normas e práticas de segurança mais rigorosas. Os operadores industriais e os construtores europeus devem ter em conta estes imperativos num momento em que a concorrência se agudiza a nível mundial. **Nos programas PHARE e TACIS estão já previstas acções de assistência para resolver** o problema da segurança **nos** países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes (CEI). É para acelerar o ritmo de realização da investigação, para intensificar a cooperação em toda a Europa e para diminuir os prazos de exploração e de difusão dos resultados que se torna necessário o reforço do programa-quadro.

(Alteração 47)

ANEXO II, PONTO 1

1. Reforço dos seguintes eixos temáticos:

1. Reforço dos seguintes eixos temáticos:

- **A implementação de novas tecnologias e projectos para a armazenagem definitiva e segura de resíduos radioactivos;**

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> — A exploração de abordagens inovadoras que toma em consideração a segurança dos reactores da nova geração para além dos aspectos abordados nos projectos em desenvolvimento. Trata-se de temas que dizem respeito tanto ao próprio reactor como ao combustível (novos materiais absorventes, combustível muito avançado); — A segurança dos reactores não se limitará apenas ao estudo minucioso das situações de acidente. Inclui também a prevenção de acidentes (como estudos de sistemas e accionadores passivos); — Os fenómenos ligados ao ciclo do combustível, à gestão e armazenagem de resíduos, questão de importância primordial face aos objectivos da não proliferação (plutónio) e em matéria de eficiência energética do combustível (taxa de combustão). 	<ul style="list-style-type: none"> — A exploração de abordagens inovadoras que toma em consideração a segurança dos reactores da nova geração para além dos aspectos abordados nos projectos em desenvolvimento. Trata-se de temas que dizem respeito tanto ao próprio reactor como ao combustível (novos materiais absorventes, combustível muito avançado); — A segurança dos reactores não se limitará apenas ao estudo minucioso das situações de acidente. Inclui também a prevenção de acidentes (como estudos de sistemas e accionadores passivos); — Os fenómenos ligados ao ciclo do combustível, à gestão e armazenagem de resíduos, questão de importância primordial face aos objectivos da não proliferação (plutónio) e em matéria de eficiência energética do combustível (taxa de combustão); — A cooperação científica no tratamento das consequências a longo prazo dos acidentes nucleares, sobretudo no domínio da medicina; — A investigação em matéria de protecção contra radiações centrar-se-á nas primeiras manifestações de radiocarcinogénese e no acompanhamento epidemiológico da ocorrência do cancro em consequência de exposição intensa ou crónica. A investigação em torno deste último aspecto será concebida no âmbito de uma ampla cooperação internacional e atenderá à população de Hiroshima/Nagasaki, à população de Altai, aos participantes na desactivação de Chernobil, à população que reside nas margens do rio Techa (Rússia) e aos trabalhadores do sector nuclear.

(Alteração 62)

ANEXO II, PONTO 2, SEXTO PARÁGRAFO

Os trabalhos de investigação em matéria de segurança visam desde o início objectivos quantificáveis (redução ao mínimo do risco de acidentes graves, limites quantitativos de exposição de dose), que permitam medir os progressos realizados. *As novas actividades propostas inscrevem-se assim, entre outras, numa perspectiva de redução dos riscos de acidente grave num factor 10 (centrais da nova geração).*

Os trabalhos de investigação em matéria de segurança visam desde o início objectivos quantificáveis (redução ao mínimo do risco de acidentes graves, limites quantitativos de exposição de dose), que permitam medir os progressos realizados.

(Alteração 48)

ANEXO II, PONTO 2 bis (novo)

2 bis. A Comissão instituirá um grupo de trabalho «Energia», com a missão de estabelecer um plano de organização e consecução da desactivação e desmantelamento de centrais nucleares inaptas da Europa Central e Oriental, bem como dos países da CEI, em cooperação com os países em causa. Neste contexto, ponderar-se-á a criação de um centro de investigação e de estudos nas instalações da antiga central nuclear de Greifswald, na Alemanha, projecto a que se dará eventualmente curso. O projecto «Sarcófago», em Chernobil, inscreve-se igualmente no âmbito das acções descritas. A Comissão deverá envidar esforços no sentido da criação, em cooperação com a

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Federação Russa e a Ucrânia, de um centro de investigação em Chernobil, nas instalações da central nuclear, com a missão de garantir a segurança do «sarcófago» e a sua eliminação a longo prazo. Na Ucrânia, particularmente em Chernobil, devem ser apoiados os projectos de IDT que visem um maior recurso às energias não-nucleares, sobretudo energias renováveis.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho que adapta pela segunda vez a Decisão 94/268/Euratom (tal como adaptada pela Decisão 96/.../Euratom) relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (COM(96)0012 — C4-0157/96 -96/0035(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(96)0012 — 96/0035(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 7º do Tratado CEEA (C4-0157/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão dos Transportes e do Turismo, Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0183/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do artigo 119º, segundo parágrafo, do Tratado CEEA;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 115 de 19.4.1996, p. 13.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

8. Transporte marítimo de curta distância

A4-0167/96

Resolução sobre a Comunicação da Comissão: Desenvolvimento do transporte marítimo de curta distância na Europa — Perspectivas e Desafios (COM(95)0317 -C4-0297/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «Desenvolvimento do transporte marítimo de curta distância na Europa — Perspectivas e Desafios» (COM(95)0317 — C4-0297/95),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e os pareceres da Comissão da Política Regional e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0167/96),
- A. Considerando a crescente procura de serviços de transporte que se verificou nos últimos anos e os graves problemas de congestionamento e de poluição nas estradas daí resultantes, e tendo presente o intenso desenvolvimento artificial de que foi objecto, por várias razões, o tráfego rodoviário e ferroviário;
- B. Considerando que é provável que a procura de transporte de mercadorias e de pessoas aumente ainda mais no futuro e que os custos do transporte desempenham um papel crucial na competitividade da União Europeia ao nível do comércio internacional, visto que representam por vezes uma percentagem importante do valor dos produtos quando estes chegam ao consumidor;
- C. Considerando que o transporte marítimo — e mais especificamente o transporte marítimo de curta distância, ao longo da costa e entre as costas continentais e as ilhas da União Europeia, a nível nacional ou transfronteiriço, e entre o mar e os rios — é um dos modos de transporte mais antigos e, como tal, apresenta grande número de vantagens;
- D. Considerando que — dada a formação geográfica das linhas costeiras da União Europeia e dadas as oportunidades daí resultantes para este modo de transporte e o facto de o mesmo exigir uma utilização limitada de infra-estruturas e energia — o transporte marítimo de curta distância poderia constituir um modo de transporte com uma melhor relação custo/eficácia e mais propício à preservação do ambiente, contribuindo ainda para o desenvolvimento das ilhas e das regiões periféricas da Europa e promovendo o emprego;
- E. Considerando que o transporte marítimo de curta distância poderá desempenhar um papel importante no futuro sistema de transportes da União Europeia e no necessário aumento da mobilidade, desde que haja um maior desenvolvimento das capacidades intermodais de transbordo nos portos como parte dos sistemas de transporte intermodal e das redes transeuropeias de transportes;
- F. Convicto de que existe uma margem importante para o desenvolvimento deste modo de transporte, principalmente se combinado com outros modos e ligado à rede de infra-estruturas de transportes,
1. Congratula-se com a Comunicação da Comissão, que constitui um passo significativo para o estabelecimento de uma Política Comum de Transportes global que combine o transporte marítimo de curta distância com outros modos de transporte, e insiste na necessidade de serem tomadas medidas concretas neste sector;
 2. Constata que, relativamente às medidas tendentes a acelerar e a tornar mais económico o transbordo duplo nos portos, a Comissão propõe essencialmente o fomento de novos tipos de navios e técnicas de transbordo, que merecem ser apoiados, mas cujas vantagens concretas não se conhecem ainda;
 3. Chama a atenção para o facto de a Europa dispor de cerca de 35.000 quilómetros de linha costeira, de mais de 600 portos situados perto de centros industriais e de um número significativo de portos interiores acessíveis a navios destinados a rotas marítimas ou fluviomarítimas de curta distância, e considera que esta realidade geográfica poderia ser melhor utilizada para promover o transporte marítimo de curta distância, como elemento de um sistema de transportes combinado e multimodal na Europa;

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

4. Exorta a Comissão a solicitar ao Conselho um mandato para iniciar as negociações com a Rússia, tendo em vista garantir o livre acesso à rede fluvial russa a navios da UE destinados a rotas marítimas ou fluviomarítimas;
5. Congratula-se com a análise aprofundada realizada pela Comissão na sua Comunicação e com os dados nela fornecidos; com base nos mesmos, torna-se evidente que o transporte marítimo de curta distância constitui mais do que uma simples prestação de serviços de transporte, fazendo parte de um complexo sistema de serviços (transporte multimodal, mão-de-obra, portos e outras infra-estruturas) que têm de ser combinados de forma eficiente;
6. Verifica que a intensificação da navegação costeira serve igualmente os interesses da indústria europeia da construção e da reparação navais, o que permite preservar ou criar postos de trabalho nas regiões costeiras, dado que 50% dos navios construídos nos estaleiros da União Europeia correspondem ao tipo de navios utilizados na navegação costeira;
7. Apoiava inteiramente a proposta da Comissão de promover o transporte marítimo de curta distância, a fim de absorver parte do volume de mercadorias dos transportes rodoviário e ferroviário, estabelecendo um equilíbrio relativamente às vantagens de preço e subsídios de que estes últimos beneficiam e eliminando os entraves que tornam o transporte marítimo de curta distância mais caro e/ou mais moroso;
8. Solicita à Comissão que inclua no seu plano de acção uma série de medidas adicionais e de incentivos que incrementem a flexibilidade do transporte marítimo e corrijam os actuais desequilíbrios entre os transportes marítimo e terrestre, liberalizando integralmente o transporte marítimo intra-europeu e suprimindo os requisitos administrativos adicionais (relacionados com as alfândegas, as autoridades portuárias, etc.) que pesam sobre ele;
9. Propõe a aprovação e a implementação, a nível europeu, de uma série de acções concretas destinadas a promover o transporte marítimo, excessivamente descurado nos últimos tempos; essas acções não deverão, contudo, resultar em subsídios directos ou indirectos, que provocariam distorções da concorrência, mas sim promover, por exemplo, um melhor conhecimento do mercado potencial susceptível de preferir o transporte marítimo ao transporte terrestre na Europa, aprofundando e completando nomeadamente o «Estudo dos corredores» e desenvolvendo um esforço de relações públicas destinado nomeadamente a aconselhar potenciais utilizadores sobre as possibilidades do transporte marítimo e fluviomarítimo de curta distância;
10. Salaria a importância, neste contexto, da introdução de tecnologias avançadas neste modo de transporte, que lhe permitirão fazer parte de uma cadeia logística multimodal, reduzindo-se assim o tempo de carga/descarga e de transbordo nos portos;
11. Considera que, no âmbito da política portuária da União Europeia, deve ser prestada atenção a uma série de elementos que podem ter implicações directas para o custo e a eficiência do transporte marítimo de curta distância, nomeadamente uma maior transparência das tarifas portuárias, a flexibilização dos procedimentos administrativos e a eliminação dos monopólios prejudiciais; do mesmo modo, os serviços de transportes só deverão ser facturados aos seus utilizadores, e apenas quando necessário; os custos relativos aos serviços portuários e conexos constituem um dos principais entraves ao desenvolvimento do transporte marítimo de curta distância;
12. Salaria a necessidade de:
 - os Estados-membros, se tal se impuser, desenvolverem as ligações do interior com os portos,
 - os Estados-membros e/ou as regiões adaptarem as infra-estruturas portuárias públicas às necessidades, e
 - as empresas portuárias e de transportes privadas apresentarem propostas que visem melhorar o fluxo de informações entre os portos, a eficácia dos mesmos e o acesso, flexível e de acordo com as necessidades, aos serviços portuários estatais;
13. Lamenta que, relativamente às medidas tendentes a melhorar a eficiência dos portos, a Comissão desenvolva — quase de passagem, num anexo — uma política portuária global que excede claramente as necessidades inerentes ao transporte marítimo de curta distância e não pode ser aceite sob esta forma;
14. Sublinha que a Comissão deveria começar por expor de forma transparente as questões relativas à organização e à estrutura das administrações portuárias e ao financiamento das infra-estruturas públicas e das superestruturas privadas, e ter em conta a sua situação totalmente diferente nos quinze Estados-membros;

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

15. Considera que, até à obtenção desta transparência, a Comissão deveria, para evitar distorções — incluindo tarifárias — da concorrência, prescindir de acções isoladas, tais como o envio de peritos para certos portos ou o apoio a programas de formação profissional para os administradores de alguns deles;

16. Solicita à Comissão que revogue ou modifique urgentemente toda a legislação comunitária em matéria de controlos e formalidades aduaneiras e veterinárias, que entrava o transporte marítimo de mercadorias e de passageiros ou que introduz normas e procedimentos contraproducentes, antieconómicos ou discriminatórios, tornando esta medida imediata e directamente aplicável em todos os Estados-membros;

17. Considera que a recente proposta da Comissão relativa à internalização dos custos externos (COM(95)0691) ⁽¹⁾ deverá criar um equilíbrio concorrencial entre os diferentes modos de transporte, sem efeitos nocivos para o comércio europeu; deverá verificar-se uma redistribuição dos custos em todos os modos de transporte, por forma a reflectir os custos reais resultantes da utilização das infra-estruturas e dos danos ambientais, mas não os custos artificiais gerados pelo recurso a cobrança de taxas por parte das autoridades públicas;

18. Chama a atenção para o facto de as condições dominantes no transporte marítimo de curta distância, associadas à recessão económica generalizada, terem tornado impossível obter lucros suficientes para substituir navios obsoletos e não rentáveis; os esforços no domínio da investigação e tecnologia deverão ser orientados para a renovação deste segmento da frota com navios mais seguros e eficientes;

19. Reitera a sua posição de defender que os serviços de ferry devem ser considerados como uma parte fundamental da rede de transportes e que devem ser incluídos como tal no desenvolvimento do transporte marítimo de curta distância, tendo em consideração o crescente volume de transporte de passageiros e a crescente mobilidade dos trabalhadores e, dos serviços;

20. Salaria que a falta de qualquer referência ao aspecto social na Comunicação da Comissão constitui uma omissão grave, tanto do ponto de vista social como económico; o reconhecimento da necessidade de pessoal do mar qualificado resultante da aplicação de novas tecnologias não constitui uma proposta de medidas concretas e de acções que visem aumentar o pessoal qualificado e competente, elemento essencial da qualidade e fiabilidade do transporte marítimo de curta distância;

21. Exorta mais uma vez a Comissão a propor e o Conselho a adoptar, com urgência e prioridade, medidas que visem assegurar a preservação dos conhecimentos especializados do pessoal do mar nos Estados-membros e apoiar o ensino, a formação e, o recrutamento de pessoal do mar qualificado na União Europeia;

22. Recomenda que todos estes pontos de acção sejam examinados em estreita colaboração com a indústria marítima, através do «Painel para o transporte marítimo de curta distância» do Fórum das Indústrias Marítimas, o que deverá ter como resultado o estabelecimento de uma lista de prioridades e o acompanhamento contínuo das acções e realizações relevantes;

23. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ Livro Verde: Para uma formação correcta e eficiente dos preços dos transportes — Opções de política para a internalização dos custos externos dos transportes na UE.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

9. Relatório Anual do IME — Flutuações cambiais e mercado interno — Relações cambiais

a) A4-0180/96

Resolução sobre o Relatório Anual 1995 do Instituto Monetário Europeu (IME)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE, em especial o seu artigo 109º-F,
 - Tendo em conta o Protocolo nº 4 anexo ao mesmo Tratado, relativo aos estatutos do IME,
 - Tendo em conta o Relatório Anual 1995 do IME, elaborado e apresentado ao Parlamento Europeu e às outras Instituições nos termos do disposto no artigo 11º, nº 3 dos estatutos do IME (C4-0228/96),
 - Tendo em conta a audição do presidente do IME por ocasião da reunião de 15 de Abril de 1996 da Subcomissão «Assuntos Monetários» da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial,
 - Tendo em conta o relatório do IME intitulado «A transição para a moeda única», publicado em Novembro de 1995,
 - Tendo em conta o relatório do IME sobre os progressos em direcção à convergência, publicado em Novembro de 1995,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0180/96),
- A. Considerando que o Relatório Anual 1995 do IME começa por analisar as condições económicas, monetárias e financeiras na União Europeia, que passa em seguida a dar uma visão de conjunto dos trabalhos preparatórios para a Terceira Fase da UEM e trata, por fim, das outras atribuições do IME;
- B. Considerando que a análise geral da situação e das perspectivas económicas não traz informação significativamente nova ao Relatório Económico Anual para 1996 da Comissão, existindo inclusivamente algumas contradições entre as explicações que as duas instituições fornecem para o actual quadro de desaceleração económica, em particular no que se refere ao impacto da reduzida confiança dos consumidores e das empresas;
- C. Considerando que, embora tenha sido conseguida uma descida geral da inflação por virtude da concentração das políticas monetárias dos Estados-membros na estabilidade dos preços, como seu primeiro objectivo, a desaceleração económica foi, em parte, causada por uma deficiente coordenação entre as políticas monetárias insuficientemente flexíveis e as políticas orçamentais restritivas adoptadas em toda a UE, facto que também foi reconhecido no Relatório Económico Anual para 1996 da Comissão;
- D. Considerando que os progressos em relação à convergência das taxas de juro de longo prazo se mostram encorajadores, sendo as taxas inferiores às de 1994, enquanto que as taxas de juro de curto prazo se mantiveram a um nível demasiado elevado para reagir de forma suficientemente forte contra a desaceleração do crescimento económico;
- E. Considerando que, depois de certas situações de turbulência, que ocorreram fundamentalmente na Primavera de 1995, causadas pela fraqueza do dólar a seguir à crise do México, as tensões cambiais se dissiparam no final do ano;
- F. Considerando que a consolidação orçamental continua a ser uma questão crucial, uma vez que o défice global do sector público na União Europeia em 1995 foi de 4,7% do PIB e que a dívida bruta do Estado em geral foi de 71% do PIB, o que implica que as taxas de juro de longo prazo tendam a subir e compromete também a estabilidade das taxas de câmbio;
- G. Considerando que, segundo a revisão da literatura especializada apresentada pelo IME, a consolidação orçamental tem tanto mais probabilidades de ter efeitos expansionistas, mesmo a curto prazo, quanto:
- maior for o risco de a fase descendente do ciclo conduzir a uma recessão,
 - mais a consolidação privilegiar os cortes da despesa corrente, e não a subida dos impostos,
 - mais pequena for a redução da despesa produtiva,
 - maior for a importância das medidas permanentes,
 - mais decisivas forem as medidas tomadas;

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

- H. Considerando que o relatório do IME alude à importante questão do envelhecimento da população sem no entanto analisar a sua incidência sobre a procura agregada e a repartição do rendimento;
- I. Considerando a definição apropriada de política monetária, que consiste nas medidas tomadas pelos bancos centrais para actuarem sobre as condições monetárias e financeiras, visando alcançar os objectivos políticos mais gerais estabelecidos no artigo 105º do Tratado, por cuja preparação o IME é responsável;
- J. Considerando que o IME fez até agora mais progressos nos trabalhos preparatórios para a Terceira Fase da UEM nos domínios da política monetária, das estatísticas relativas à política cambial, dos sistemas de pagamentos, da emissão de notas de banco, das normas e padrões contabilísticos e dos sistemas de informação;
- K. Considerando que o IME ainda não chegou a uma conclusão em relação ao tipo de meta a adoptar para a política monetária na UEM — se uma meta para a massa monetária, se uma meta para a inflação;
- L. Considerando que o conjunto essencial de instrumentos monetários acordados pelo Conselho do IME é formado por mecanismos permanentes, um mecanismo de depósito e diversos instrumentos de «open market»;
- M. Considerando que foi acordado prosseguir os trabalhos preparatórios em relação às reservas obrigatórias,
1. Regista com agrado o Relatório Anual sobre 1995 do IME, documento útil e completo sobre o estado em que se encontram os preparativos para a UEM;
 2. Lamenta que o Parlamento Europeu só tenha recebido o relatório do IME num estágio já bastante adiantado e sugere que, tendo em vista garantir um debate minucioso e intenso, os futuros relatórios anuais do IME lhe sejam previamente transmitidos com a maior antecedência possível em relação à sua publicação; neste contexto, congratula-se com a proposta do Presidente Lamfalussy no sentido da apresentação de relatórios semestrais sobre o trabalho realizado pelo IME relativamente às tarefas acima mencionadas e a qualquer outro trabalho preparatório em que possa vir a estar envolvido no futuro, o que contribuirá para dar mais transparência às actividades do IME;
 3. Partilha do ponto de vista do IME segundo o qual o ano de 1996 é decisivo para a UEM, nomeadamente atendendo ao quadro administrativo, organizativo e logístico necessário para que o SEBC desempenhe as suas atribuições na Terceira Fase, quadro esse que, nos termos do artigo 109º-F do Tratado, o IME deverá definir até 31 de Dezembro de 1996;
 4. Solicita por conseguinte ao IME que, para permitir um debate intenso da questão, defina o mais cedo possível o referido quadro;
 5. Solicita ao IME que garanta que a preparação dos instrumentos e procedimentos para a execução de uma política cambial única estará concluída até 31 de Dezembro de 1996, de acordo com o disposto no artigo 4º, nº 2 dos estatutos do IME, e que, no desempenho desta sua missão, bem como das demais missões fixadas no mesmo artigo, garanta uma cooperação mais estreita com as outras instituições europeias;
 6. Entende que o IME deverá fazer um maior aproveitamento do quadro criado por Maastricht no sentido de desempenhar um papel mais activo na coordenação da política monetária dos Estados-membros da UE;
 7. Sublinha que a cooperação e as relações do IME com as instituições financeiras internacionais devem ser reforçadas com a maior brevidade possível, por forma a garantir a eficiência do trabalho do futuro BCE neste domínio;
 8. Relembra que, apesar de a consolidação orçamental dever ser encarada como condição necessária para a união monetária e para uma política económica sustentável, não deverá ser feita à custa do investimento público e privado em infra-estruturas e capital humano;
 9. Solicita ao IME que em 1996 respeite o calendário previsto no Tratado e proceda de forma precisa, completa e detalhada à avaliação da questão de saber se uma maioria dos Estados-membros preenche os critérios de convergência, apresentando ao mesmo tempo a sua interpretação dos critérios de avaliação existentes, por forma a lançar as bases para posteriores consultas no Parlamento Europeu, no Conselho ECOFIN e no Conselho Europeu;
 10. Salienta a necessidade de um doseamento equilibrado das políticas;

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

11. Espera, com grande interesse, conhecer muito em breve os resultados dos trabalhos do IME sobre a cooperação em matéria de política monetária e política cambial entre a área do euro e os demais países da UE, tema este que apenas é aflorado neste relatório;
12. Declara que a participação de todas as moedas da UE no mecanismo europeu de taxas de câmbio constitui condição necessária para salvaguardar o bom funcionamento do mercado único e para a transição para a UEM;
13. Solicita que o próximo Relatório Anual do IME apresente uma análise e uma avaliação detalhadas dos efeitos das oscilações cambiais no comércio, nos investimentos, no crescimento e no emprego, tanto de um ponto de vista macroeconómico como microeconómico;
14. Solicita ao IME que intensifique o intercâmbio de informações e o diálogo com o Parlamento Europeu, a fim de promover a responsabilização democrática das instituições monetárias;
15. Salaria que, em relação à produção das notas de banco em euros, prevista para 1998, importa, para garantir a aceitação das notas de banco, que o público seja associado ao processo de preparação, e considera muito útil uma cooperação estreita com a campanha de informação neste domínio; salienta, porém, que não é desejável proceder à divulgação ou publicação antecipada dos desenhos escolhidos, se se pretender evitar as falsificações antes da plena entrada em circulação das novas notas (à imagem do que aconteceu recentemente em alguns Estados-membros);
16. Solicita aos Estados-membros que ainda não concretizaram os ajustamentos institucionais necessários que adoptem as medidas legislativas adequadas para garantir, o mais rapidamente possível, antes da Terceira Fase da UEM, a independência de todos os bancos centrais nacionais;
17. Salaria que têm que ser evitadas as infracções à proibição do financiamento monetário e do acesso privilegiado estabelecida nos artigos 104º e 104º-A do Tratado, que, ainda que sem proporções importantes, efectivamente se verificaram em 1995;
18. Congratula-se, face à sua Resolução de 22 de Setembro de 1995 sobre instrumentos financeiros derivados ⁽¹⁾, com a actividade do IME no domínio da supervisão bancária e, em particular, no domínio da avaliação da adequação dos processos de controlo internos, salientando, a este respeito, a necessidade de uma aplicação geral de processos de controlo interno o mais rigorosos e eficazes possível;
19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao IME, aos Governadores dos Bancos Centrais e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO C 269 de 16.10.1995, p. 217.

b) A4-0181/96

Resolução sobre a Comunicação da Comissão sobre o impacto das flutuações cambiais sobre o mercado interno (COM(95)0503 – C4-0011/96)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão «Impacto das flutuações cambiais sobre o mercado interno» (COM(95)0503 – C4-0011/96),
- Tendo em conta o estudo da Comissão Europeia «The impact of exchange-rate movements on trade within the single market» ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a audição de representantes da indústria automóvel europeia sobre o tema das flutuações cambiais promovida pela Subcomissão «Assuntos Monetários» em 26 de Março de 1996,

⁽¹⁾ Nº 4 1995 – ISSN 0379-0991.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

- Tendo em conta a sua Resolução de 6 de Maio de 1994 sobre os efeitos das flutuações das taxas de câmbio no comércio interno e externo da Comunidade ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0181/96),
- A. Considerando que desde a primeira crise do mecanismo de taxas de câmbio, em Setembro de 1992, diversas moedas (a lira italiana, a coroa sueca, a peseta espanhola, a dracma grega, a libra britânica e o escudo português) sofreram uma depreciação de 15% ou mais contra o marco alemão;
- B. Considerando que durante os anos anteriores a 1992 (1987-1992), apesar das diferenças observadas em relação às políticas económicas dos diversos países e aos seus efeitos sobre os equilíbrios macroeconómicos fundamentais, as taxas de câmbio nominais entre as diversas moedas europeias (especialmente as integradas no SME) mantiveram um alto grau de estabilidade;
- C. Considerando que essas diferenças em relação ao funcionamento das economias de diversos países tinham afectado seriamente as taxas de câmbio reais, que contrastavam com a estabilidade das taxas nominais, e que foi essa a causa fundamental dos movimentos especulativos desencadeados nos mercados de câmbios, que determinaram as depreciações acima referidas;
- D. Considerando que essas depreciações serviram para ajustar a taxa de câmbio nominal pela real, mas que, nalguns casos (designadamente no caso de Itália), a desvalorização foi bastante mais ampla, dando lugar a uma importante vantagem em termos de competitividade/custo das suas exportações;
- E. Considerando que, apesar das recentes tensões surgidas em 1995, a evolução observada até ao momento presente, e em especial os progressos em direcção à convergência realizados por alguns países, foram determinantes para um reequilíbrio das taxas de câmbio reais, tornando possível assentar a estabilidade cambial em bases mais sólidas;
- F. Constatando que, sem esquecer a incidência das flutuações do dólar sobre o mercado único, analisada no Relatório Económico Anual da Comissão relativo a 1996 (COM(96)0086 — C4-0193/96), os movimentos monetários intra-europeus se revestem de especial importância, tendo em conta que as exportações para os parceiros da UE representam 62% das suas exportações totais, variando o peso respectivo desde o mínimo de 53% no Reino Unido até ao máximo de 80% atingido em Portugal,
- G. Constatando que as flutuações cambiais só momentaneamente trazem vantagens para os países cujas moedas se depreciam, uma vez que tais vantagens são de curta duração e acompanhadas de inflação, mas ao mesmo tempo causam perturbações importantes no funcionamento do mercado interno;
- H. Considerando que uma das causas importantes das flutuações cambiais na União reside no carácter deficiente da coordenação macroeconómica;
- I. Considerando que a globalização dos mercados financeiros e o aumento da especulação podem ser uma fonte de instabilidade cambial a curto prazo;
- J. Considerando que a estabilidade cambial é uma condição prévia necessária para a transição para a moeda única;
- K. Atendendo a que, apesar do estabelecimento em 1993 de bandas de +/- 15%, a maioria das moedas dos Estados-membros integradas no SME se movem na prática dentro de bandas de flutuação bastante mais estreitas, próximas das vigentes antes da reforma de 1993,
- L. Considerando que as flutuações cambiais podem implicar, a nível microeconómico, uma redução importante das margens de lucro de certas empresas e estão associadas a custos elevados para a cobertura do risco de câmbio, especialmente no caso das PME exportadoras;
- M. Considerando que certos sectores, como os têxteis e o vestuário, a indústria automóvel e certos produtos agrícolas, são particularmente sensíveis às flutuações cambiais;
- N. Considerando que o Relatório Económico Anual da Comissão para 1996 corrobora as conclusões da Comunicação da Comissão;

⁽¹⁾ JO C 205 de 25.7.1994, p. 511.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

1. Declara que a realização do mercado interno, instaurando a União Económica e Monetária, e, em especial, a introdução da moeda única europeia são a única verdadeira resposta duradoura para os problemas causados pela turbulência cambial na União Europeia;
2. Exorta a Comissão a apresentar análises e avaliações sectoriais das repercussões das flutuações cambiais;
3. Salieta que uma política de estabilidade credível e progressos no processo de convergência são essenciais para evitar a turbulência cambial;
4. Concorda com a conclusão fundamental do documento da Comissão segundo a qual, paralelamente às flutuações cambiais, também outros factores, como, por exemplo, os factores estruturais, os factores políticos e o investimento em capital humano, desempenham um papel decisivo no êxito do mercado interno na economia mundial;
5. Apela aos Estados-membros que ainda não melhoraram a sua situação orçamental para que redobrem os esforços para reduzir o défice público e sigam uma política orçamental coerente e estável, sem pôr em risco o funcionamento de serviços de interesse comum e o modelo social europeu no seu todo;
6. Salieta que, a longo prazo, a instabilidade das taxas de câmbio é nociva para o funcionamento do mercado único, uma vez que gera um ambiente imprevisível prejudicial à confiança do mundo empresarial e desencoraja o investimento;
7. Entende que é necessária uma coordenação eficaz das políticas económicas e monetárias de todos os Estados-membros para concretizar esse objectivo;
8. Considera que é necessária a coordenação e o acompanhamento das políticas económicas e monetárias a nível internacional, para o que a União Económica e Monetária presta uma contribuição importante;
9. Considera que, para manter as flutuações cambiais a um nível mínimo na terceira fase da UEM, para impedir a prática de desvalorizações competitivas por parte dos Estados-membros que beneficiem de uma derrogação e para garantir o funcionamento do mercado único, as iniciativas políticas necessárias e as decisões para definir as relações entre o euro e as moedas dos Estados-membros que beneficiem de uma derrogação têm que ser tomadas com a maior brevidade possível;
10. Entende que, por razões políticas e práticas, é oportuno que o sistema comum de taxas de câmbio que irá reger as relações entre os Estados-membros que beneficiem de uma derrogação e os Estados-membros que não beneficiem da mesma tenha o euro como base, com amplas margens de flutuação, não excluindo a possibilidade de os Estados-membros que o desejem fixarem margens mais estreitas; considera, além disso, oportuno que esse sistema preveja mecanismos de intervenção destinados a neutralizar as pressões especulativas;
11. Considera oportuno um apelo explícito à rápida participação no mecanismo de taxas de câmbio, das moedas que actualmente se encontram fora dele;
12. Manifesta a sua preocupação pelo facto de, em reacção à turbulência cambial, ter chegado a ser considerada a aplicação de correcções que iriam até à reintrodução de uma espécie de medidas de protecção, opondo-se vivamente a tais medidas, as quais representam um grande passo atrás no caminho para a realização do mercado único;
13. Considera não apropriada a sugestão de compensar as regiões e os sectores afectados por meio de recursos financeiros alheios aos Fundos Estruturais, uma vez que estes últimos foram criados para facilitar a transição dos sectores e das regiões com dificuldades de carácter estrutural;
14. É todavia de opinião que deveriam ser tomadas medidas apropriadas para ajudar as PME (em especial no sector dos serviços) de regiões fronteiriças afectadas por desvalorizações monetárias pronunciadas nos países vizinhos;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Instituto Monetário Europeu e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

c) A4-0186/96

Resolução sobre o relatório intercalar da Comissão ao Conselho Europeu sobre as relações cambiais entre os Estados-membros que participam na terceira fase da União Económica e Monetária e os restantes Estados-membros (CSE(95)2108 – C4-0308/96)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado da União Europeia,
 - Tendo em conta o relatório intercalar da Comissão ao Conselho Europeu de Madrid sobre as relações cambiais entre os Estados-membros que participam na terceira fase da União Económica e Monetária e os restantes Estados-membros (CSE(95)2108 – C4-0308/96),
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Madrid de 15 e 16 de Dezembro de 1995,
 - Tendo em conta o Conselho ECOFIN informal que se realizou em Verona em 12 e 13 de Abril de 1996,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 25 de Outubro de 1995 sobre o Livro Verde ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0186/96),
- A. Considerando que a entrada em vigor da União Monetária em 1 de Janeiro de 1999 é irrevogável, o que permitirá ao Banco Central Europeu e ao Sistema Europeu dos Bancos Centrais iniciar o exercício pleno das suas funções a partir dessa data, e que o Conselho Europeu de Madrid de 15 e 16 de Dezembro de 1995 confirmou a referida entrada em vigor,
- B. Considerando que em 1 de Janeiro de 1999 provavelmente apenas uma parte dos Estados-membros, os países de moeda forte, passarão à terceira fase da União Monetária e participarão na constituição do Banco Central Europeu,
- C. Considerando que o Tratado prevê explicitamente a situação dos Estados-membros que não reúnam as condições para a adopção da moeda única, designando-os por «Estados-membros que beneficiam de uma derrogação», e que, aliás, deverão ser tidas em consideração as disposições relativas ao Reino Unido, previstas no Protocolo nº 11, bem como as disposições aplicáveis à Dinamarca, previstas no Protocolo nº 12,
- D. Considerando que a Dinamarca manifestou a intenção de exercer o seu direito de se abster de participar na terceira fase da UEM e que se encontra pendente uma decisão do Reino Unido quanto à sua participação,
- E. Considerando que, enquanto os Estados-membros da União Europeia não participarem todos na zona euro, subsistirá um risco de perturbações e complicações monetárias que poderão dificultar o bom funcionamento do mercado interno, e que será necessário, por conseguinte, instaurar uma cooperação institucional em matéria de política monetária e cambial, delimitando principalmente o âmbito das relações entre a moeda única e as moedas dos Estados-membros que beneficiem da referida derrogação,
- F. Considerando ainda que as relações que se estabelecerão entre a zona euro e as outras moedas da União deverão assentar num modelo que não ponha em causa a estabilidade e a credibilidade do euro, assegurando, ao mesmo tempo, uma solidariedade monetária efectiva com as outras moedas, na perspectiva da sua ulterior integração na zona euro,
- G. Considerando que o Parlamento Europeu solicitou, na sua resolução de 30 de Novembro de 1995 sobre a UEM ⁽²⁾, a manutenção de um Sistema Monetário Europeu comum na terceira fase — isto é, com a entrada em vigor da União Monetária — com a utilização da moeda única como ponto de ancoragem das moedas da União que não participem na zona euro desde o início,
- H. Considerando que o Conselho Europeu de Madrid exigiu que as futuras relações entre os Estados-membros pertencentes à zona euro e os Estados-membros que não pertençam desde o início a esta zona sejam definidas ainda antes da transição para a terceira fase,

⁽¹⁾ JO C 308 de 20.11.1995, p. 54.

⁽²⁾ JO C 339 de 18.12.1995, p. 65.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

- I. Considerando que os chefes de Estado e de Governo convidaram o Conselho, a Comissão e o Instituto Monetário Europeu a analisarem, nas suas esferas de competências respectivas, as questões suscitadas pela eventualidade de alguns Estados-membros não participarem na zona euro desde o início; que, neste contexto, deverão ser analisadas, embora não exclusivamente, as questões que se relacionam com a estabilidade monetária,
- J. Considerando o amplo consenso obtido no Conselho ECOFIN informal em Verona, em 12 e 13 de Abril de 1996, quanto aos princípios que deverão nortear o estabelecimento de um novo mecanismo de câmbio do Sistema Monetário Europeu aquando da adopção da moeda única,
- K. Considerando que é conveniente reflectir desde já sobre as condições do sistema monetário da União na perspectiva de adesões futuras,
- L. Considerando que devem ser tomadas as devidas precauções para evitar que as economias que beneficiem de uma derrogação sejam afectadas por choques injustificados devidos a especulações,
- M. Considerando que a União Económica e Monetária se realiza com base nos objectivos do Tratado da União Europeia, designadamente o desenvolvimento harmonioso e equilibrado da actividade económica, o crescimento constante, um elevado nível de emprego e de protecção social,
1. Entende que a situação que, no início da União Monetária, resultará da coexistência de uma zona euro com as outras moedas dos Estados-membros que ainda não tiverem adoptado a moeda única, e cujas taxas de câmbio poderão por conseguinte oscilar, poderá eventualmente conduzir a distorções da concorrência, cujas consequências, em termos de competitividade e de fluxos comerciais, poderiam prejudicar o bom funcionamento do mercado interno e, desta forma, ter um impacto negativo sobre o crescimento global da União;
 2. Manifesta a sua preocupação com o facto de tal situação poder dar origem a apelos no sentido da criação de novos obstáculos às trocas comerciais na União, e sublinha a necessidade de contrariar quaisquer iniciativas desse género, uma vez que isso conduziria à progressiva desintegração do mercado único;
 3. Reafirma, por conseguinte, a necessidade de se dispor na União Europeia, desde o início da introdução da moeda única, de uma organização monetária capaz de garantir a credibilidade do euro e a respectiva estabilidade cambial em relação às moedas dos outros Estados-membros, tendo em vista assegurar a rápida integração destas na moeda única;
 4. Salaria, para este efeito, a importância de relações monetárias tão estáveis quanto possível entre os países que participem e os que ainda não participem na moeda única (entendendo-se tal estabilidade como orientada no sentido de taxas de câmbio estáveis, de preferência a taxas de câmbio nominais), o que só poderá ser concretizado se todos os Estados-membros da União Europeia aplicarem uma política económica, financeira e monetária credível e sólida e se, em conformidade com o Tratado, tratarem as suas políticas cambiais como um problema de interesse comum;
 5. Recorda que a estabilidade das taxas de câmbio depende, em primeiro lugar, da credibilidade a longo prazo da política económica e orçamental dos Estados-membros; salienta de novo que a estabilidade das taxas de câmbio também depende em grande parte das relações comerciais e do comportamento dos parceiros da União Europeia a nível mundial;
 6. Insiste, por conseguinte, na importância da aplicação dos instrumentos de política económica da União e, nomeadamente, da vigilância multilateral, do processo a seguir em caso de défices excessivos e da política de convergência;
 7. Julga necessário, por conseguinte, particularmente em relação aos Estados-membros que participem no euro, que se desenvolva, desde o início da União Monetária, a doutrina da estabilidade, baseada nos critérios de convergência, já inerente ao Tratado, de molde a poder fazer face a quaisquer evoluções conjunturais sem comprometer a estabilidade monetária; salienta, contudo, que qualquer desenvolvimento nesse sentido deverá fundamentar-se numa abordagem diferenciada das despesas públicas, em que se estabeleça uma clara distinção entre despesas de funcionamento e despesas de investimento;
 8. Solicita, contudo, que se zele igualmente no sentido de, no decurso da União Monetária, os Estados-membros que ainda não participem na zona euro não serem colocados numa situação mais desfavorável no contexto da apreciação que se fará do respeito dos critérios de convergência, e considera indispensável que estes Estados-membros beneficiem de apoio nos esforços que desenvolvam com vista à sua posterior participação plena e integral no euro;

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

9. Reitera o pedido formulado na sua citada Resolução de 30 de Novembro de 1995 no sentido da instauração de um novo sistema monetário europeu durante a terceira fase, isto é, no momento da entrada em vigor da união monetária, utilizando a moeda única como elemento de referência para as moedas da União que não participem desde o início na zona euro; entende que esse sistema deverá ter em conta a experiência adquirida anteriormente no âmbito do SME, reger-se pelos princípios da simplicidade, da transparência e da flexibilidade e dispor de margens importantes de flutuação, a determinar de comum acordo, sem no entanto excluir a possibilidade de fixação de margens mais limitadas pelos Estados-membros que o desejarem; julga igualmente necessário que tal sistema preveja mecanismos de intervenção tendentes a neutralizar as pressões especulativas;
10. É de opinião que o Banco Central Europeu deverá ter o direito de dar início a negociações destinadas a facilitar reajustamentos imediatos e flexíveis que permitam garantir o bom funcionamento do sistema;
11. Sugere que, a fim de estabelecer uma distinção clara entre este mecanismo e o mecanismo de taxas de câmbio existente, se dê ao novo sistema uma designação que ponha em evidência as suas características distintivas, devendo tal designação indicar claramente o objectivo do novo sistema e preferindo o aspecto da facilidade de compreensão ao seu carácter técnico;
12. Solicita que, independentemente das modalidades técnicas exactas que serão conferidas a este mecanismo, a cooperação em matéria de taxas de câmbio se baseie na estabilidade, credibilidade, flexibilidade e transparência e garanta a solidariedade monetária entre os Estados-membros;
13. Entende que os amplos poderes do BCE deveriam ser contrabalançados por uma obrigação de responsabilidade democrática, sem que ficasse comprometida a independência do BCE; que a responsabilidade democrática deverá ser concretizada mediante o mecanismo de consulta previsto no Tratado, ocupando o Parlamento Europeu uma posição central no contexto desse mecanismo;
14. É de opinião que o mecanismo de intervenção a favor de moedas em dificuldades, expressão da solidariedade monetária, deverá ser concebido de forma a que as intervenções se processem de forma automática ao nível das margens e sejam possíveis no espaço entre margens, desde que estas sejam justificadas por dados económicos fundamentais e na medida em que o seu volume não prejudique o objectivo declarado de estabilidade de preços prosseguido pelo SEBC; entende ainda que o novo sistema cambial deveria conter um mecanismo de intervenção assimétrico que não excluísse intervenções entre margens;
15. Solicita ainda à Comissão a concepção de novos instrumentos capazes de reforçar a convergência económica, de apoiar os esforços empreendidos pelos Estados-membros e de assim acelerar a sua integração na zona euro, tendo em plena conta os respectivos níveis de desenvolvimento económico, bem como os problemas específicos de cada economia;
16. Recorda igualmente que os Estados-membros que ainda não participem no euro deverão colaborar no Conselho Geral do Banco Central Europeu, que contribui para os trabalhos prévios necessários para manter a maior estabilidade possível das taxas de câmbio na União Europeia;
17. Considera indispensável que as orientações relativas tanto ao reforço da convergência como ao futuro mecanismo de câmbio sejam adoptadas antes do final de 1996, de forma a assegurar a plena credibilidade e homogeneidade dos trabalhos preparatórios para a passagem à UEM;
18. Constata ainda que a adopção da moeda única terá implicações para o orçamento comunitário e as relações financeiras entre a União e os Estados-membros, na medida em que o início da terceira fase marcará o final do cabaz do Ecu e a sua substituição pelo euro;
19. Considera, nomeadamente, que convém analisar com o maior rigor as consequências da apresentação do orçamento comunitário em euros, o que se tornará prática efectiva em 1 de Janeiro de 1999, nomeadamente no que se relaciona com a execução orçamental;
20. Exprime a convicção de que os Estados-membros, apoiados pela União Monetária, conseguirão concretizar todos os esforços necessários para que, no momento da entrada em circulação das notas em euro, isto é, em 1 de Janeiro de 2002, a maior parte dos Estados-membros faça já parte da zona euro;
21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Instituto Monetário Europeu e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

LISTA DE PRESENÇAS

18 de Junho de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Alavanos, Alber, Aldo, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Baldini, Balfé, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Belleré, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, Bredin, de Brémond d'Ars, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Capucho, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepez, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, David, De Clercq, De Coene, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Eriksson, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Farthofer, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graenitz, Graziani, Gredler, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hlavac, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, JärviLahti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Joupila, Jové Peres, Jung, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Klaß, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Kouchner, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lang Jack M.E., Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Laurila, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linzer, Lööw, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinho, Marinucci, Marra, Marsat Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Meier, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Moniz, Montesano, Moorhouse, Morán López, Moretti, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Nassauer, Needle, Newens, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Olsson, Oostlander, Orlando, Paakinen, Pack, Pailler, Paisley, Palacio Vallelersundi, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Pasty, Peijs, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Pimenta, Piquet, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Rocard, Rönholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rovsing, Rübig, Ruffolo, Rusanen, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schiedermeier, Schlechter, Schlüter, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schreiner, Schröder, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spiers, Spindelegger, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Tajani, Tamino, Tannert, Tapie, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Trizza, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vieira, de Villiers, Vinci, Viola, Virgin, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijzenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(–) = Contra

(O) = Abstenções

1. Recomendação McCartney A4-0194/96

Alteração 5

(+)

ARE: Barthelet-Mayer, Dupuis, Ewing, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García**EDN:** Berthu, Blokland, Bonde, de Gaulle, Jensen Lis, Seillier, Striby, van der Waal**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Rynnänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas**NI:** Bellere**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d' Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, D'Andrea, De Esteban Martín, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schwaiger, Sonneveld, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawliceck, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kouchner, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morgan, Morris, Moscovici, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, Caccavale, Crowley, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Scapagnini, Todini, Viceconte, Vieira**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schörling, Tamino, Voggenhuber, Wolf

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

(O)

NI: Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez

2. Relatório Linkohr A4-0183/96

Alteração 55

(+))

ARE: Leperre-Verrier**EDN:** Bonde, Jensen Lis**PSE:** Díez de Rivera Icaza, Peter, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schörling, Tamino, Voggenhuber, Wolf

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Macartney, Mamère, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke**EDN:** Berthu, Blokland, de Gaulle, Poisson, Seillier, Striby, van der Waal**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasóliba i Böhm, Goerens, Haarder, JärviLahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga**GUE/NGL:** Alavanos, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Mohamed Ali, Novo, Ribeiro, Sierra González, Stenius-Kaukonen, Theonas**NI:** Bellere, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kouchner, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morgan, Morris, Moscovici, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, Caccavale, Crowley, Danesin, Gallagher, Garosci, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Santini, Scapagnini, Todini, Viceconte, Vieira

(O)

NI: Lukas

3. Relatório Linkohr A4-0183/96

Alteração 56

(+)

EDN: Bonde, Jensen Lis

ELDR: Vallvé

PSE: Manzella, Roth-Behrendt, Rönholm, Van Lancker

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre

EDN: Berthu, Blokland, de Gaulle, Poisson, Striby, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Ribeiro, Sierra González, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Bellere, Dillen, Féret, Lang Carl, Martinez, Parigi

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d' Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, D' Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crawley, Crepez, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Ivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kouchner, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage,

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

Montesano, Morgan, Morris, Moscovici, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Rothley, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Tsatsos, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, Caccavale, Crowley, Danesin, Gallagher, Garosci, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Santini, Scapagnini, Tajani, Todini, Viceconte, Vieira

(O)

PSE: Rothe

4. Relatório Linkohr A4-0183/96

Alteração 57

(+))

EDN: Bonde, Jensen Lis**PSE:** Roth-Behrendt, Rothe

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre**EDN:** Berthu, Blokland, de Gaulle, Poisson, Seillier, Striby, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, JärviLahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Olsson, Peltari, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Väyrynen, Watson

GUE/NGL: Alavanos, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Ribeiro, Sierra González, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Bellere, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez, Parigi

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d' Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Joupila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo,

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kouchner, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morgan, Morris, Moscovici, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Rothley, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, Caccavale, Crowley, Danesin, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Santini, Scapagnini, Tajani, Todini, Viceconte, Vieira

(O)

NI: Lukas

5. Relatório Linkohr A4-0183/96

Alteração 65

(+)

ARE: Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland, van der Waal

GUE/NGL: Alavanos

NI: Bellere, Parigi

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Majj-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Valledersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elliott, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Guigou, Happart, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Katiforis, Kerr, Kinnock, Kouchner, Kuhn, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lomas, Lööw, McCarthy, McGowan, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Marinucci, Medina Ortega, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morgan, Morris, Moscovici, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schulz, Seal, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

UPE: Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, Caccavale, Crowley, Danesin, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Santini, Scapagnini, Tajani, Viceconte, Vieira

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Macartney, Pradier, Saint-Pierre

EDN: Berthu, Bonde, Poisson, Seillier

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Ribeiro, Sierra González, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Le Rachinel, Martinez

PSE: Elchlepp, Gebhardt, Graenitz, Gröner, Hallam, Haug, Jöns, Kindermann, Kuhne, Lüttge, McMahan, van Putten, Schmidbauer, Skinner, Waddington, Watts, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: de Gaulle, Jensen Lis, Striby

PPE: Cornelissen

PSE: Lange, Simpson, Stockmann, Torres Couto

6. Relatório Linkohr A4-0183/96

Alteração 64

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Mamère, Pradier, Saint-Pierre

EDN: Blokland, van der Waal

NI: Bellere, Parigi

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d' Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crawley, Crepez, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Guigou, Happart, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Katiforis, Kerr, Kinnock, Kouchner, Lage, Laignel,

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

Lambraki, Lindeperg, Lomas, Löow, McCarthy, McGowan, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Marinucci, Medina Ortega, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morgan, Moscovici, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schulz, Seal, Sindal, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

UPE: Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, Caccavale, Crowley, Danesin, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Santini, Scapagnini, Viceconte, Vieira

(—)

ARE: Ewing, Macartney, Sánchez García

EDN: Berthu, Poisson, Seillier, Striby

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Mohamed Ali, Novo, Ribeiro, Sierra González, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Le Rachinel, Martinez

PSE: Donnelly Alan John, Elchlepp, Gebhardt, Gröner, Hallam, Haug, Jöns, Kindermann, Kuhn, Kuhne, Lüttge, McMahon, Morris, van Putten, Schlechter, Schmidbauer, Skinner, Waddington, Watts, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: de Gaulle

PPE: Cornelissen

PSE: Lange, Simpson, Stockmann

7. Relatório Linkohr A4-0183/96

Alteração 9, 2ª parte

(+)

ARE: Dupuis, Ewing, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, La Malfa, Mendonça, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Ribeiro, Sierra González, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Bellere, Lukas, Parigi

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d' Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila,

Terça-feira, 18 de Junho de 1996

Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crawley, Crepez, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Ivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kouchner, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Montesano, Morgan, Morris, Moscovici, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Röthley, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tappin, Terrón i Cusi, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Baldi, Bazin, Caccavale, Crowley, Danesin, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Santini, Scapagnini, Tajani, Todini, Viceconte, Vieira

V: Gahrton

(—)

EDN: Bonde, Jensen Lis, Striby

NI: Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Martinez

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: Berthu, de Gaulle

PSE: Apolinário, Roth-Behrendt, Simpson, Tannert

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1996

(96/C 198/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,
Presidente

(A sessão tem início às 9H00.)

1. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu dos Deputados a seguir indicados:

a) as propostas de resolução (art. 45º do Regimento):

— Willockx e De Coene, sobre a criação de um Fundo Europeu do Desporto Juvenil (B4-0467/96)

enviada
fundo: JUVE
parecer: ORÇM

— Muscardini, sobre o custo da habitação e a deslocalização (B4-0468/96)

enviada
fundo: ASOC

— Elliott, sobre os frequentes problemas para a obtenção de um julgamento imparcial em Estados-membros que não o país habitual de residência (B4-0469/96)

enviada
fundo: LIBE
parecer: INST

— Robles Piquer, sobre uma campanha contra as intoxicações infantis causadas por produtos de limpeza (B4-0470/96)

enviada
fundo: AMBI

— Fernández-Albor, sobre uma nova abordagem da evolução política, económica e cultural de África (B4-0558/96)

enviada
fundo: DESE

— Muscardini e Amadeo, sobre o recrudescimento da tuberculose (B4-0571/96)

enviada
fundo: AMBI

— Pollack, Crawley, Ford, Miller, Murphy, Seal, Tappin e Tittley, sobre a situação em Caxemira (B4-0572/96)

enviada
fundo: POLI

— Bourlanges, sobre a celebração do Dia da Europa na União Europeia (B4-0573/96)

enviada
fundo: JUVE

— Muscardini, sobre a utilização do metano (B4-0574/96)

enviada
fundo: AMBI

b) as propostas de alteração do Regimento (art. 163º do Regimento):

— dos Deputados Fabre-Aubrespy e Striby, em nome do Grupo EDN, sobre o artigo 10º (convocação do Parlamento Europeu) e o artigo 11º (local de reunião) (B4-0559/96)

enviada
fundo: REGI

3. Debate sobre questões actuais (recursos)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os seguintes recursos, escritos e fundamentados, relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

II. Resíduos nucleares

— recurso do Grupo ELDR que visa substituir este ponto por um novo ponto intitulado «Eleições na Bósnia», que inclui a proposta de resolução B4-0734/96 do Grupo ELDR.

Por VE (140 a favor, 131 contra, 1 abstenção), este recurso é aprovado.

III. Direitos do Homem

— recurso do Grupo PSE que visa incluir neste ponto um novo subponto intitulado «Detenção de Raghbir Singh Johal», que inclui a proposta de resolução B4-0780/96 do Grupo PSE.

Por VN (PSE), este recurso é aprovado.

votantes:	305
a favor:	186
contra:	119
abstenções:	0

— recurso do Grupo PPE que visa incluir neste ponto um novo subponto intitulado «Vítimas de Chernobyl na Bielorrússia», que inclui a proposta de resolução B4-0829/96 do Grupo PPE.

Este recurso é aprovado.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

— recurso dos Grupos ARE e ELDR, que visa inserir neste ponto um novo subponto intitulado «Wei Jingshen», que inclui as propostas de resolução B4-0772/96 do Grupo PSE, B4-0778 do Grupo ELDR, B4-0792/96 do Grupo ARE e B4-0816/96 do Grupo V.

Este recurso é aprovado.

V. Burundi

— recurso dos Grupos GUE/NGL e UPE que visa, por um lado, inserir o actual ponto V «Burundi» como novo subponto do ponto III «Direitos do Homem» e, por outro lado, inscrever como ponto V o subponto «Timor-Leste», que inclui as propostas de resolução B4-776/96 do Grupo ELDR, B4-0782/96 do Grupo PSE, B4-0784 do Grupo UPE, B4-0785/96 do Grupo ARE, B4-0806/96 do Grupo GUE/NGL, B4-0819/96 do Grupo V e B4-0831/96 do Grupo PPE (o subponto «Indonésia» continuaria inscrito no ponto III «Direitos do Homem»).

Este recurso é rejeitado.

*
* *

Intervenção da Deputada Roth, que, referindo-se ao primeiro recurso posto à votação (que visava substituir o ponto II «Resíduos Nucleares» por um novo ponto intitulado «Eleições na Bósnia»), protesta contra a decisão do Senhor Presidente de acolher favoravelmente esta objecção, dado que, segundo ela, a decisão em causa é contrária ao artigo 47º do Regimento e, nomeadamente, à terceira interpretação deste artigo, segundo a qual «nenhuma proposta de resolução... poderá ser inscrita na ordem do dia no âmbito de um debate sobre questões actuais... se o assunto a que se refere já constar da ordem do dia do mesmo período de sessões». O orador recorda que estão já inscritos na ordem do dia do presente período de sessões vários relatórios sobre diversos aspectos da situação na ex-Jugoslávia (relatórios Alavanos, Mendiluce Pereiro, Giansily e Titley). Frisa que isto constitui um precedente e requer que a Conferência dos Presidentes examine de novo esta questão na sua próxima reunião (O Senhor Presidente responde-lhe que a questão será levantada na reunião da Conferência dos Presidentes de hoje à tarde; mas, quanto ao recurso em causa, sublinha que o Parlamento já o votou e que a votação está encerrada).

4. Conselho Europeu de Florença (declarações) — CIG

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta das declarações do Conselho e da Comissão e de duas perguntas orais.

O Sr. Santer, Presidente da Comissão, e o Sr. Dini, Presidente em exercício do Conselho, fazem declarações sobre a preparação da reunião do Conselho Europeu de 21 e 22 de Junho de 1996, em Florença.

O Deputado Morán López desenvolve as duas perguntas orais com debate que, em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, dirigiu ao Conselho (B4-0444/96) e à Comissão (B4-0445/96), sobre o desenrolar da Conferência Intergovernamental.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Green, em nome do Grupo PSE, Martens em nome do Grupo PPE, Tajani, em nome do Grupo UPE, La Malfa, em nome do Grupo ELDR, Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL, Tamino, em nome do Grupo V, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Bonde, em nome do Grupo EDN, e Muscardini (Não-inscritos).

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento pelos Deputados:

— Spaak, Cox, Brinkhorst e Moretti, em nome do Grupo ELDR, sobre o Conselho Europeu de Florença (B4-0733/96);

— Puerta, Piquet, Vinci, Miranda, Pettinari, Ephremidis e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o Conselho Europeu de 21 e 22 de Junho de 1996 em Florença (B4-0742/96);

— Martens, Oomen-Ruijten, Gil-Robles Gil-Delgado, Maij-Weggen, Lambrias, von Habsburg, Pronk, Nassauer, D'Andrea e Oostlander, em nome do Grupo PPE, sobre a preparação do Conselho Europeu de Florença (B4-0744/96);

— Berthu, Bonde e Krarup, em nome do Grupo EDN, sobre o desenrolar da Conferência Intergovernamental e o Conselho Europeu de Florença (B4-0746/96);

— Green e Roubatis, em nome do Grupo PSE, sobre a próxima reunião do Conselho Europeu em Florença (B4-0751/96);

— Pasty, Ligabue e Gerard Collins, em nome do Grupo UPE, sobre a preparação da reunião do Conselho Europeu de 21 e 22 de Junho de 1996 em Florença (B4-0752/96);

— Lalumière, em nome do Grupo ARE, sobre a reunião do Conselho Europeu de Florença (B4-0755/96);

— Roth, em nome do Grupo V, sobre o Conselho Europeu de Florença (B4-0760/96).

O Senhor Presidente comunica, por outro lado, que recebeu a proposta de resolução a seguir indicada, apresentada nos termos do nº 5 do art. 40º do Regimento:

— da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre o Conselho Europeu de Florença e a Conferência Intergovernamental (B4-0833/96).

Intervenções dos Deputados Colajani, D'Andrea, Gerard Collins, Moretti, Bertinotti, Ullmann, Saint-Pierre, Berthu, Antony, Medina Ortega e Brok.

PRESIDÊNCIA DA SRª FONTAINE,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Bazin, Watson, Pettinari, Schörling, Malone, Maij-Weggen, Garosci, Capucho, David, Lambrias, Neyts-Uytbroeck, Guigou, Rack, Ivari, Nassauer, Meier, Herman, Lööw, Menrad, De Giovanni, Schulz, Schäfer, Tsatsos, e dos Srs. Dini e Santer.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 7.

PRESIDÊNCIA DA SR.ª PERY,

Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

5. Prémios pelo abandono de superfícies vitícolas * (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1442/88 relativo à concessão, para as campanhas vitícolas de 1988/89 a 1995/96, de prémios pelo abandono definitivo das superfícies vitícolas (COM(96)0044 — C4-0183/96 — 96/0076(CNS)).

(A proposta de regulamento tinha sido reenviada em comissão em 23 de Maio de 1996, nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do Regimento (Parte I, ponto 4, proposta de regulamento 25, da acta desta data)).

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(96)0044 — C4-0183/96 96/0076(CNS))

O Deputado Santini, relator sobre a fixação dos preços agrícolas, solicita à Assembleia que confirme a votação negativa de 23 de Maio de 1996.

O Parlamento rejeita a proposta da Comissão (Parte II, ponto 1).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Intervenções do Sr. Kinnock, Membro da Comissão, dos Deputados Fantuzzi, relator sobre a reforma da política vitivinícola, que, verificando que a Comissão não retira a sua proposta, requer, em nome do Grupo PSE, que a votação do projecto de resolução legislativa seja adiada para o próximo período de sessões, a fim de permitir que a Comissão reconsidere a sua posição, Jacob, Presidente da Comissão da Agricultura, sobre esta proposta, e Fantuzzi.

Por VE (216 a favor, 235 contra, 7 abstenções), o Parlamento rejeita a proposta de adiamento da votação.

Por VE (251 a favor, 216 contra, 12 abstenções), o Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 1).

6. Ajuda aos produtores de lúpulo * (artigo 99.º do Regimento) (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de regulamento do Conselho que fixa, no sector do lúpulo, o montante da ajuda aos produtores para a colheita de 1995 (COM(96)0226 — C4-0332/96 — 96/0141(CNS))

enviada

fundo: AGRI

parecer: ORÇM

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(96)0226 — C4-0332/96 — 96/0141(CNS))

Alterações aprovadas: 1 por VE (263 a favor, 183 contra, 4 abstenções)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (Parte II, ponto 2).

* * *

Com a concordância do Parlamento, a Senhora Presidente decide passar à votação das propostas de resolução sobre o Conselho Europeu e a CIG.

7. Conselho Europeu de Florença — CIG (votação)

a) *Conselho Europeu*

Propostas de resolução B4-0733, 0742, 0744, 0746, 0751, 0752, 0755 e 0760/96

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0733, 0744, 0751, 0752, 0755 e 0760/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:

Medina Ortega, em nome do Grupo PSE,

Oomen-Ruijten e Martens, em nome do Grupo PPE,

Bazin, em nome do Grupo UPE,

Spaak, em nome do Grupo ELDR,

Roth, em nome do Grupo V,

Lalumière, em nome do Grupo ARE,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Intervenções dos Deputados Medina Ortega, que solicita, por um lado, que seja utilizada a expressão «governo do Reino Unido» em vez de «Grã-Bretanha e Reino Unido», no considerando A e no n.º 3, e, por outro lado, que a versão inglesa do n.º 3 siga a versão francesa; Oomen-Ruijten, que, em nome do Grupo PPE, se opõe, com base no disposto no n.º 5 do Tratado, ao primeiro pedido, e Green, sobre esta intervenção.

(Depois de ter esclarecido que a divergência entre as versões linguísticas será corrigida, a Senhora Presidente decide pôr à votação o considerando A e o n.º 3 nas suas versões originais, dado que a alteração oral apresentada pelo Deputado Medina Ortega foi objecto de oposição, nos termos do n.º 6 do art. 124.º do Regimento.)

Alterações aprovadas: 2 por VE (254 a favor, 195 contra, 5 abstenções); 5 por VE (262 a favor, 150 contra, 57 abstenções)

Alterações rejeitadas: 3; 4; 6; 1 por VE (217 a favor, 226 contra, 26 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenções:

— da Senhora Presidente, que comunica que o Grupo GUE/NGL pretende completar a sua alteração 4 aditando-lhe os termos «sem redução de salários».

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

Votações em separado: nº 2, 3 (PPE); nº 7 (ARE, UPE)

Por VN (PSE, PPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	489
a favor:	370
contra:	53
abstenções:	66

(Sir Jack Stewart-Clark comunica que pretendeu votar contra e não a favor)

(*Parte II, ponto 3 a*)).

(As propostas de resolução B4-0742 e 0746/96 caducam).

b) CIG

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0833/96

Alterações rejeitadas: 7 por VN; 3; 2; 8; 9; 4 por VN; 1; 5 por VN; 6; 10; 11; 12 por VN

Alterações caducas: 13; 14; 15

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (a 2ª parte do nº 4 por VE (270 a favor, 200 contra, 9 abstenções), o nº 5 por VN).

Votações em separado: nº 10; 11; 12; 13 (UPE)

Votações por partes:

Nº 4 (PPE)

1ª parte: até «Estados-membros»

2ª parte: restante texto

Resultados das votações nominais:

alteração 7 (EDN)

votantes:	475
a favor:	57
contra:	391
abstenções:	27

alteração 4 (EDN)

votantes:	472
a favor:	56
contra:	412
abstenções:	4

(Os Deputados Sjöstedt e Svensson comunicam que pretendem votar a favor.)

Nº 5 (EDN)

votantes:	480
a favor:	384
contra:	41
abstenções:	55

(Os Deputados Sjöstedt e Svensson comunicam que pretendem votar contra, e Sir Jack Stewart-Clark comunica que pretendeu abster-se e não votar a favor.)

alteração 5 (EDN)

votantes:	485
a favor:	63
contra:	418
abstenções:	4

(O Deputado Philippe Armand Martin comunica que pretendeu votar contra.)

alteração 12 (EDN)

votantes:	479
a favor:	77
contra:	392
abstenções:	10

(O Deputado Brendan P. Donnelly comunica que pretendeu votar contra.)

Por VN (EDN), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	489
a favor:	370
contra:	53
abstenções:	66

(*Parte II, ponto 3 b*)).

8. Veículos a motor de duas ou três rodas ***II (votação)

Recomendação para segunda leitura Barton — A4-0199/96

(A votação baseia-se numa recomendação da Comissão ECON, competente quanto à matéria de fundo (art. 114º do Regimento)).

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0149/96 — 00/0470(COD):

Alterações aprovadas: 3 (1ª parte); 20; 1; 2; 4 a 11 em bloco; 12 por VN; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19

Alterações rejeitadas: 3 (2ª parte); 3 (3ª parte) por VE (152 a favor, 290 contra, 7 abstenções)

Intervenções:

— do relator, sobre a 3ª parte da alteração 3 e sobre a alteração 20;

— do Deputado Metten, sobre a afirmação da Comissão, feita durante o debate, segundo a qual as alterações 8 a 11 não seriam admissíveis nos termos do disposto no nº 2 do artigo 72º do Regimento (A Senhora Presidente responde-lhe que a Presidência não comunga desta opinião).

Votações em separado: alterações 20, 2, 12, 13, 14, 15, 17 e 19 (V)

Votações por partes:

alteração 3 (relator, V)

1ª parte: nº 1
2ª parte: nº 1 bis
3ª parte: nº 2

Resultados das votações nominais:

alteração 12 (EDN)

votantes:	476
a favor:	440
contra:	33
abstenções:	3

A Senhora Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 4*)).

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

9. Exercício da profissão de advogado ***I (votação)

Relatório Fontaine — A4-0146/96

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(94)0572 — C4-0125/96 — 94/0299(COD):

Alterações aprovadas: 1; 2 por VN; 3 e 4 em bloco; 5 por VN; 6 por VN; 28; 8 e 9 em bloco; 10; 11; 12 a 14 em bloco; 15 por VN; 16 e 17 em bloco; 18; 19; 34; 20 e 21 em bloco; 22 por VN; 23; 24; 35 alterada oralmente; 26 por VN; 27 por VN

Alterações rejeitadas: 31; 33; 29; 32; 30

Alterações caducas: 7; 25

Intervenções:

— da Deputada Palacio Vallelersundi, que aponta divergências entre as versões linguísticas das alterações 5, 23 e 25, afirmando que a versão francesa deve fazer fé, e que a alteração 35 deverá seguir a alteração 25, fazendo uso da expressão «a autoridade competente adequada», em vez de «a autoridade competente» (o nº 35 foi posto à votação, com a concordância do relator, assim alterado);

— da Deputada McIntosh, que assinala que, na versão inglesa da alteração 25, deve figurar «public interest», e não «public order»; do relator, que concorda com a introdução desta alteração na versão inglesa, mas insiste em que a versão francesa mantenha os termos «ordre public»; do Deputado Gollnisch, no mesmo sentido (depois de recordar que o texto de base é a versão francesa, a Senhora Presidente comunica que as outras versões linguísticas serão redigidas de acordo com ela).

Resultados das votações nominais:

alteração 2 (ELDR)

votantes:	439
a favor:	391
contra:	36
abstenções:	12

(O Deputado Stasi comunica que pretendeu votar a favor e não contra.)

alteração 5 (ELDR)

votantes:	451
a favor:	401
contra:	48
abstenções:	2

alteração 6 (ELDR)

votantes:	446
a favor:	397
contra:	39
abstenções:	10

alteração 15 (ELDR)

votantes:	463
a favor:	431
contra:	29
abstenções:	3

alteração 22 (ELDR)

votantes:	460
a favor:	411
contra:	48
abstenções:	1

alteração 26 (ELDR)

votantes:	468
a favor:	433
contra:	29
abstenções:	6

alteração 27 (ELDR)

votantes:	445
a favor:	418
contra:	19
abstenções:	8

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada:

votantes:	475
a favor:	449
contra:	23
abstenções:	3

(Parte II, ponto 5).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 5).

10. Serviços de comunicações pessoais via satélite ***I (votação)

Relatório Hoppenstedt — A4-0179/96

PROPOSTA DE DECISÃO COM(95)0529 — C4-0517/95 — 95/0274(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 7 em bloco; 8; 9 por partes; 10 a 15 em bloco; 16; 17 a 22 em bloco

Votações em separado: alterações 8; 16 (UPE)

Votações por partes:

alteração 9 (UPE)

1ª parte: 1º parágrafo
2ª parte: 2º parágrafo

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (Parte II, ponto 6).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 6).

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

11. Armadilhas de mandíbulas e peles **I (votação)

Relatório Pimenta — A4-0151/96

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0737 — C4-0105/96 — 95/0357(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco; 4; 5 e 6 em bloco; 7; 8; 9; 10 por VN; 11; 12; 13 por VE (309 a favor, 142 contra, 3 abstenções); 14 por VE (268 a favor, 181 contra, 4 abstenções); 15; 16; 17; 34 (1ª parte) por VN; 34 (2ª parte) por VN; 34 (3ª parte) por VN; 39 por VN; 36; 19 (nº 1) por VE (271 a favor, 186 contra, 4 abstenções); 20 por VE (261 a favor, 182 contra, 0 abstenções); 21; 22; 23; 37; 25; 26 por VE (273 a favor, 174 contra, 2 abstenções); 27; 28; 29; 30; 31; 32

Alterações rejeitadas: 35 por VN; 34 (4ª parte) por VN

Alterações caducas: 18; 38; 19 (nº -1); 24

Alterações retiradas: 38, 42

Alterações anuladas: 33, 40, 41

Intervenções:

— do relator, sobre as alterações 35, 34 (2ª, 3ª e 4ª partes) (assinala que, na versão inglesa da 2ª parte da alteração 34, o termo «indigenous» deve ser substituído por «native»).

Votações em separado: alterações 4 (UPE); 7 (UPE, PPE); 8 (PPE); 9 (UPE, PPE); 10 (PPE); 11, 12, 13 (PPE); 14 (UPE, PPE); 16 (UPE); 18, 39, 19 (PPE); 20, 21, 22, 23 (UPE, PPE); 24 (PPE); 25, 26, 27, 28, 29, 30 (UPE, PPE)

Votações por partes:

alteração 34 (ELDR, V)

1ª parte: até «12 meses»

2ª parte: até «estatuto consultivo»

3ª parte: até «a que se refere o nº 1»

4ª parte: restante texto

Resultados das votações nominais:

alteração 10 (V)	
votantes:	456
a favor:	404
contra:	49
abstenções:	3

alteração 35 (ELDR)	
votantes:	453
a favor:	111
contra:	333
abstenções:	9

alteração 34 (1ª parte) (V, ELDR)	
votantes:	481
a favor:	279
contra:	173
abstenções:	9

alteração 34 (2ª parte) (V, ELDR)	
votantes:	462
a favor:	319
contra:	135
abstenções:	8

alteração 34 (3ª parte) (V, ELDR)	
votantes:	455
a favor:	279
contra:	167
abstenções:	9

alteração 34 (4ª parte) (V, ELDR)	
votantes:	457
a favor:	8
contra:	449
abstenções:	0

alteração 39 (ELDR)	
votantes:	452
a favor:	302
contra:	145
abstenções:	5

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 7*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenções do relator, que pede que a Comissão esclareça a sua posição sobre as alterações aprovadas pelo Parlamento, e do Sr. Kinnock, Membro da Comissão.

Por VN (ELDR), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes:	454
a favor:	407
contra:	33
abstenções:	14

(O Deputado Lindqvist comunica que pretendeu votar a favor.)

(*Parte II, ponto 7*).

12. Votos de boas-vindas

A Senhora Presidente, em nome do Parlamento Europeu, dá as boas-vindas a uma delegação da Câmara dos Representantes da Tunísia, chefiada pela Srª Chedlia Boukchina, segunda vice-presidente da Câmara, que toma lugar na tribuna oficial.

13. Pescas no Antártico e no Mar Báltico *
(votação)

Relatórios Arias Cañete A4-0172/96 e Kofoed — A4-0169/96.

a) A4-0172/96

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0117 — C4-0299/96 — 95/0252(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 8 a*)).

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 8 a*)).

b) A4-0169/96

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0670 — C4-0033/96 — 95/0338(CNS):

Alterações rejeitadas: 1 e 2 em bloco por VE (187 a favor, 189 contra, 1 abstenção)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 8 b*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 8 b*)).

14. OCM da carne de bovino * (votação)

Relatório Jacob — A4-0203/96

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0242 — C4-0291/96 — 96/0148(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 6 em bloco; 7 por VN; 8 por VN; 14; 9 por VE (238 a favor, 188 contra, 4 abstenções); 10

Alterações rejeitadas: 11 por VN; 12 por VN

Alterações caducas: 13

Intervenções:

— Antes da votação da alteração 9, do Deputado Fantuzzi, para contestar a votação por partes desta alteração, solicitada pelo Grupo PPE (1.ª parte: até «Estados-membros»; 2.ª parte: restante texto), e Funk, para retirar este pedido.

Resultados das votações nominais:

alteração 11 (EDN)

votantes:	412
a favor:	77
contra:	333
abstenções:	3

(O Deputado Cushnahan comunica que pretendeu votar a favor e não contra.)

alteração 7 (EDN)

votantes:	404
a favor:	323
contra:	65
abstenções:	16

(O Deputado Cushnahan comunica que pretendeu votar contra; o Deputado Soulier comunica que pretendeu votar a favor e não contra.)

alteração 12 (EDN)

votantes:	405
a favor:	69
contra:	333
abstenções:	3

(O Deputado Cushnahan comunica que pretendeu votar a favor.)

alteração 8 (EDN)

votantes:	404
a favor:	322
contra:	71
abstenções:	11

(O Deputado Cushnahan comunica que pretendeu votar contra; o Deputado Decourrière comunica que pretendeu votar contra e não a favor.)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 9*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 9*)).

15. Orientações gerais da política económica (votação)

Propostas de resolução B4-0729, 0731, 0741, 0745, 0747, 0750 e 0757/96

Intervenções dos Deputado von Wogau, em nome do Grupo PPE, sobre a expressão «uma flexibilização da política monetária», contida na resolução comum, e Wolf, sobre esta intervenção.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0729/96:

(O Deputado Giansily é igualmente signatário desta proposta de resolução).

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0731, 0747, 0750 e 0757/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:

Alan J. Donnelly, em nome do Grupo PSE,
Cassidy et Herman, em nome do Grupo PPE,
Cox, em nome do Grupo ELDR,
Wolf, em nome do Grupo V

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 1; 2; 5 por VE (187 a favor, 172 contra, 2 abstenções); 7 por VE (210 a favor, 157 contra, 1 abstenção)

Alterações rejeitadas: 3; 4; 6 (1.ª parte); 8

Alterações caducas: 6 (2.ª parte)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

Votações por partes:

Considerando F (V)

1ª parte: texto sem os termos «em 1 de Janeiro de 1999»

2ª parte: estes termos

alteração 6 (ARE)

1ª parte: até «salários»

2ª parte: restante texto

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	383
a favor:	339
contra:	33
abstenções:	11

(Parte II, ponto 10).

(As propostas de resolução B4-0741 e 0745/96 caducam.)

* * *

Declarações de voto:

Conselho de Florença — B4-0733, 0744, 0751, 0752, 0755 e 0760/96

— *escritas:* Deputados Caudron; Martinez; Cushnahan; Theonas; Wibe; Wolf, em nome do Grupo V; Van der Waal, em nome do Grupo EDN

Conferência Intergovernamental — B4-0833/96

— *escrita:* Deputado Cushnahan

Recomendação para segunda leitura Barton — A4-0199/96

— *escritas:* Deputados Wolf, em nome do Grupo V; Svensson, Sjöstedt, Eriksson; Wibe, Ahlqvist

Relatório Fontaine — A4-0146/96

— *orais:* Deputados Lulling; Gollnisch— *escritas:* Deputados Ullmann, em nome do Grupo V; Gasòliba i Böhm; Fitzsimons; Blot; Schlechter, Fayot, Fabre-Aubrespy

Relatório Hoppenstedt — A4-0179/96

— *escritas:* Deputados Bonde, Eriksson, Gahrton, Holm, Lis Jensen, Krarup, Lindholm, Lindqvist, Sandbæk, Schörling, Sjöstedt, Svensson; Roving

Relatório Pimenta — A4-0151/96

— *orais:* Deputados Martinez; Antony; Lindholm, em nome do Grupo V— *escritas:* Deputados Díez de Rivera Icaza; Kirsten M. Jensen, Blak; Lindqvist, Tamino; Titley

Relatório Kofoed — A4-0169/96

— *orais:* Deputados Martinez; Nicholson

Relatório Jacob — A4-0203/96

— *escritas:* Deputados des Places, em nome do Grupo EDN; Martinez; Nicholson; Lindqvist; Cushnahan; Wibe, Hulthén, Waidelich, Theorin, Ahlqvist

Grandes orientações das políticas económicas — B4-0729, 0731, 0741, 0745, 0747, 0750 e 0757/96

— *orais:* Deputados Berthu, em nome do Grupo EDN; Blot— *escritas:* Deputados Kirsten M. Jensen, Blak, Lindqvist**FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO***(A sessão, suspensa às 13H35, é reiniciada às 15H00.)*

PRESIDÊNCIA DO SR. VERDE I ALDEA,

*Vice-Presidente***16. Reconstrução da ex-Jugoslávia (debate)**

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de quatro relatórios.

O Deputado Alavanos apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre a comunicação da Comissão intitulada «A assistência humanitária na ex-Jugoslávia: perspectivas e orientações» (COM(95)0564 - C4-0535/95) (A4-0174/96).

O Deputado Mendiluce Pereiro apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre a comunicação da Comissão Conselho relativa à reconstrução na ex-Jugoslávia (C4-0595/95 - SEC(95)1597) (A4-0184/96).

O Deputado Giansily apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre a comunicação da Comissão relativa às contribuições financeiras da União Europeia para a reconstrução da ex-Jugoslávia (COM(95)0581 — C4-0608/95) (A4-0204/96); usa da palavra igualmente, enquanto relator do parecer da Comissão dos Orçamentos, sobre os relatórios Alavanos, Mendiluce Pereiro e Titley.

O Deputado Titley apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a comunicação da Comissão relativa à «Reconstrução da ex-Jugoslávia: gestão da ajuda da União Europeia e coordenação da ajuda internacional» (COM(95)0582 — C4-0519/95) (A4-0178/96).

Intervenções dos Deputados Ferrer, relator do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre o relatório Alavanos, Maij-Weggen, em nome da Comissão para o Desenvolvimento, sobre o relatório Alavanos, Müller, relator do parecer da Comissão do Controlo Orçamental, sobre o relatório Giansily e Titley, Miranda de Lage, relator do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas sobre o relatório Giansily, Hoff, em nome do Grupo PSE, Pack, em nome do Grupo PPE, Caligaris, em nome do Grupo UPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, Aelvoet, em nome do Grupo V, Pradier, em nome do Grupo ARE, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, Antony, (Não-inscritos), Willockx, Oostlander, Baldi, Cars e Wiersma.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

PRESIDÊNCIA DA SR^a SCHLEICHER,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Kittelmann, Imbeni, Tillich, Kouchner, Blak, do Sr. Fassino, Presidente em exercício do Conselho, e do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 15, da acta de 20.6.1996.

17. Assistência aos NEI e à Mongólia (debate)

O Deputado Pex apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre os resultados do processo de concertação previsto pela declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão de 4 de Março de 1975, sobre a orientação comum aprovada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento (EURATOM, CE) do Conselho relativo à prestação de assistência à reforma e à recuperação económica nos Novos Estados Independentes e na Mongólia (COM(95)0012 — C4-0242/95 — 4546/96 — C4-0090/96 — COM(96)0213 — 95/0056(CNS)) (A4-0202/96).

Intervenções dos Deputados Myller, em nome do Grupo PSE, De Clercq, em nome do Grupo ELDR, Nußbaumer (Não-inscritos), Erika Mann, do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão, e do Sr. Fassino, Presidente em exercício do Conselho.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 16, da acta de 20.6.1996.

PRESIDÊNCIA DO SR. FONTANA,

Vice-Presidente

18. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)

O Parlamento examina uma série de perguntas ao Conselho (B4-0566/96).

Intervenção do Deputado Falconer, que pergunta quando é que o Presidente em exercício do Conselho projecta responder às perguntas por si dirigidas ao Conselho no último período de perguntas, sobre o acordo financeiro com a Turquia, e às quais o Sr. Fassino, Presidente em exercício do Conselho, tinha prometido responder ulteriormente. Este responde-lhe que está disposto a fazê-lo no fim do presente período de perguntas.

Pergunta nº 1 de Tillich: Serviço voluntário europeu para os jovens.

O Sr. Fassino responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Tillich.

Pergunta nº 2 de Watson: Processo eleitoral uniforme para as eleições do Parlamento Europeu.

O Sr. Fassino responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Watson e Elliott. Intervenção do Sr. Falconer, para formular outra pergunta complementar.

Na sequência de uma intervenção sem microfone do Deputado von Habsburg sobre o desenrolar do período de perguntas, o Senhor Presidente faz referência ao disposto no Anexo II A, ponto 6.1. e II B, ponto 3 do Regimento. O Deputado von Habsburg cita em seguida as disposições em virtude das quais a palavra deveria ser concedida alternadamente a oradores de tendências políticas e de línguas diferentes (O Senhor Presidente dá-lhe razão).

Pergunta nº 3 de Papakyriazis: Obstrução ao funcionamento da União Europeia por parte do Reino Unido.

O Sr. Fassino responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Papakyriazis, Herman e Medina Ortega.

Pergunta nº 4 de Newens: Liberdade de expressão na imprensa.

O Sr. Fassino responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Falconer, em substituição do autor.

A pergunta nº 5 de Ephremidis caduca, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta nº 6 de Theonas: Situação de tensão no Kosovo.

O Sr. Fassino responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Theonas, von Habsburg e Posselt.

A pergunta nº 7 de Cabezón Alonso caduca, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta nº 8 de Lomas: Morte do Sr. Huseyin Koku.

O Sr. Fassino responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Lomas e Lindqvist.

Intervenção do Sr. Falconer, que, depois de lhe ter sido recusada, nos termos do disposto no Anexo II A, ponto 4 do Regimento, a possibilidade de apresentar uma pergunta complementar, contesta estas disposições e requer que a Comissão do Regimento aprecie esta questão (O Senhor Presidente compromete-se a fazê-lo).

Pergunta nº 9 de Kranidiotis: Relatório do Sr. Di Roberto sobre Chipre.

O Sr. Fassino responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Kranidiotis e Theonas.

Intervenção do Sr. Falconer.

Pergunta nº 10 de Vieira: Programa Poseima.

O Sr. Fassino responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Vieira.

O Senhor Presidente comunica que o Conselho lhe fez saber que desejava fazer agora uma comunicação sobre as perguntas referidas pelo Deputado Falconer no início do período de perguntas.

Intervenção do Sr. Fassino, que comunica que os serviços do Conselho responderão por escrito às perguntas apresentadas pelo Deputado Falconer.

O Senhor Presidente comunica que as perguntas que, por falta de tempo, não puderam ser chamadas serão objecto de resposta escrita.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

(A sessão, suspensa às 19H00, é reiniciada às 21H00.)

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

PRESIDÊNCIA DA SR.ª FONTAINE,

*Vice-Presidente***19. União Nórdica de Passaportes, EEE e Convenção de Schengen — Cimeira de Visby (debate)**

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de vinte perguntas orais.

O Deputado Olli I. Rehn desenvolve as perguntas orais que, em conjunto com os Deputados Elisabeth Rehn, De Clercq, Gredler, Haarder, Cars e Pelttari, em nome do Grupo ELDR, apresentou ao Conselho e à Comissão sobre a livre circulação de pessoas no contexto da União Nórdica de Passaportes, do Espaço Económico Europeu e dos países de Schengen (B4-0442 e 0443/96).

A Deputada Cederschiöld desenvolve as perguntas orais que, em conjunto com os Deputados Nassauer, Toivonen, Chanterie e Lambrias, em nome do Grupo PPE, apresentou ao Conselho e à Comissão sobre a UE, a Convenção de Schengen e a União Nórdica de Passaportes (B4-0449 e 0450/96).

A Deputada Van Lancker desenvolve as perguntas orais que, em nome do Grupo PSE, apresentou à Comissão e ao Conselho sobre a liberdade de circulação de pessoas no quadro do Espaço Económico Europeu, da União Nórdica de Passaportes e de Schengen (B4-0562 et 0563/96)

A Deputada Hautala desenvolve as perguntas orais que, em conjunto com as Deputadas Lindholm e Roth, apresentou em nome do Grupo V à Comissão e ao Conselho sobre a compatibilidade entre a União Nórdica de Passaportes, a Convenção de Schengen e o artigo 7.º-A do Tratado (B4-0564 e 0565/96).

O Deputado Krarup desenvolve as perguntas orais que, em nome do Grupo EDN, apresentou ao Conselho e à Comissão sobre a União Nórdica de Passaportes e a Convenção de Schengen (B4-0667 e 0668/96) e à Comissão sobre a Cimeira de Visby de 3/4 de Maio de 1996 (Suécia) (B4-0670/96).

O Deputado Dell'Alba desenvolve as perguntas orais que o Deputado Pradier, em nome do Grupo ARE, apresentou ao Conselho e à Comissão, sobre a liberdade de circulação no contexto da União Europeia, da União Nórdica de Passaportes, do Espaço Económico Europeu e dos países de Schengen (B4-0570 e 0664/96).

O Deputado Sjöstedt desenvolve a pergunta oral que, em nome do Grupo GUE/NGL, apresentou ao Conselho sobre a Convenção de Schengen e a União Nórdica dos Passaportes (B4-0669/96).

O Deputado Burenstam Linder desenvolve as perguntas orais que apresentou em conjunto com Deputado Martens, em nome do Grupo PPE, ao Conselho e à Comissão sobre a Cimeira dos Estados do Mar Báltico de 3 e 4 de Maio de 1996 em Visby, na Suécia (B4-0447 e 0448/96).

A Deputada Lindholm desenvolve as perguntas orais que os Deputados Roth, Aelvoet, Gahrton, Schroedter e Hautala, em nome do Grupo V, apresentaram ao Conselho e à Comissão sobre as conclusões da Cimeira dos Estados do Mar Báltico (B4-0665 e 0666/96).

O Deputado Caccavale desenvolve as perguntas orais que apresentou em conjunto com a Deputada Schaffner, em nome do Grupo UPE, ao Conselho e à Comissão sobre a liberdade de circulação, a Convenção de Schengen e a União Nórdica de Passaportes (B4-0568 e 0569/96).

O Sr. Fassino, Presidente em exercício do Conselho, responde às perguntas dirigidas ao Conselho.

O Sr. Monti, Membro da Comissão, responde às perguntas dirigidas à Comissão.

Intervêm os Deputados Iivari, em nome do Grupo PSE, Kristoffersen, em nome do Grupo PPE, Schaffner, em nome do Grupo UPE, Lööw, Blot (Não-inscritos), Elliott e do Sr. Monti.

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do n.º 5 do art. 40.º do Regimento pelos Deputados:

Convenção de Schengen

— Olli I. Rehn, Gredler, Cars, Elisabeth Rehn, Wiebenga, Haarder e De Clercq, em nome do Grupo ELDR, sobre a liberdade de circulação de pessoas no âmbito da União Nórdica de Passaportes, do EEE e dos países signatários da Convenção de Schengen (B4-0728/96);

— Sjöstedt, Eriksson, Iversen e Stenius-Kaukonen, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a liberdade de circulação de pessoas no âmbito da União Nórdica de Passaportes e dos países signatários da Convenção de Schengen (B4-0743/96);

— Ligabue, Caccavale e Schaffner, em nome do Grupo UPE, sobre a liberdade de circulação, Schengen e a União Nórdica de Passaportes (B4-0753/96);

— Cederschiöld, Nassauer, Palacio Vallelersundi e Lambrias, em nome do Grupo PPE, sobre a liberdade de circulação de pessoas no âmbito da União Europeia, da Convenção de Schengen e da União Nórdica de Passaportes (B4-0754/96);

— Pradier, em nome do Grupo ARE, sobre a liberdade de circulação das pessoas no seio da UE, da União Nórdica de Passaportes e dos países de Schengen (B4-0756/96);

— Hautala, Roth e Lindholm, em nome do Grupo V, sobre a livre circulação no seio da União Europeia e nos países nórdicos (B4-0759/96);

— Van Lancker e Schulz, em nome do Grupo PSE, sobre a liberdade de circulação de pessoas no âmbito do EEE, da União Nórdica de Passaportes e de Schengen, e sobre a integração de Schengen na União Europeia (B4-0761/96);

Cimeira de Visby

— Olli I. Rehn, Kofoed, Cars, Lindqvist, Pelttari e Rynänen, em nome do Grupo ELDR, sobre a Cimeira de Visby (B4-0730/96);

— Gahrton, Hautala, Roth, Aelvoet e Schroedter, em nome do Grupo V, sobre a Cimeira de Visby (B4-0749/96);

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

— Burenstam Linder, em nome do Grupo PPE, sobre os resultados da Cimeira de Visby (B4-0758/96);

— Hoff e Sindal, em nome do Grupo PSE, sobre a Cimeira de Visby (B4-0767/96);

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 20.6.1996.

20. Parceria euro-mediterrânica «MEDA» * (debate)

O Deputado Barón Crespo apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (Regulamento «MEDA») (7326/96 — C4-0253/96 — 95/0127(CNS)) (A4-0198/96).

Intervenções dos Deputados Fabra Vallés, relator do parecer da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Controlo Orçamental, Green, em nome do Grupo PSE, Dimitrakopoulos, em nome do Grupo PPE, Porto, em nome do Grupo ELDR, Blot (Não-inscritos), do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão, e do relator.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14, da acta de 20.6.1996.

21. Segurança e saúde dos trabalhadores expostos a riscos de atmosferas explosivas **I (debate)

O Deputado Mather apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre a proposta de directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas (COM(95)0310 - C4-0508/95 - 95/0235(SYN)) (A4-0158/96).

Intervenções dos Deputados Papakyriazis, em nome do Grupo PSE, Thomas Mann, em nome do Grupo PPE, Stenius-Kaukonen, em nome do Grupo GUE/NGL, do Sr. Flynn, Membro da Comissão, e do relator.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 20.6.1996.

22. Protecção dos trabalhadores expostos a agentes cancerígenos **I (debate)

A Deputada Stenius-Kaukonen apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre a proposta de directiva do Conselho que altera pela primeira vez a Directiva 90/394/CEE relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos durante o trabalho (COM(95)0425 — C4-0433/95 — 95/0229(SYN)) (A4-0103/96).

Intervenções dos Deputados Lannoye, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente, Skinner, em nome do Grupo PSE, Schörling, em nome do Grupo V, Blak, do Sr. Flynn, Membro da Comissão, e do relator.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 20.6.1996.

23. Ordem do dia da próxima sessão

A Senhora Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 10H00 às 13H00 e das 15H00 às 20H00

das 10H00 às 12H00

- relatório de actividades do Provedor de Justiça Europeu
- relatório Ahern sobre o relatório anual do Provedor de Justiça Europeu
- relatório Schulz sobre o tráfico de materiais radioactivos

às 12H00

- período de votação

das 15H00 às 18H00

- debate sobre questões actuais

das 18H00 às 20H00

- eventualmente, continuação da votação da manhã
- relatório Lehne sobre o branqueamento de capitais
- relatório Mouskouri sobre a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação *

(A sessão é suspensa às 23H35.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Nicole PERY,
Vice-Presidente

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Prémios pelo abandono de superfícies vitícolas *

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1442/88 relativo à concessão, para as campanhas vitícolas de 1988/89 a 1995/96, de prémios pelo abandono definitivo das superfícies vitícolas (COM(96)0044 – C4-0183/96 – 96/0076(CNS))

Esta proposta é rejeitada ⁽¹⁾.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1442/88 relativo à concessão, para as campanhas vitícolas de 1988/89 a 1995/96, de prémios pelo abandono definitivo das superfícies vitícolas (COM(96)0044 – C4-0183/96 – 96/0076(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(96)0044 – 96/0076(CNS) ⁽²⁾,
 - Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0183/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Rejeita a proposta da Comissão;
 2. Convida a Comissão a retirar a sua proposta;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Esta questão foi reenviada à comissão competente em 23 de Maio de 1996, nos termos do nº 3 do artigo 59º do Regimento (Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 1, subponto 25)). A votação da proposta de resolução legislativa foi adiada.

⁽²⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 49.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

2. Ajuda aos produtores de lúpulo (1995) * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de regulamento do Conselho que fixa, no sector do lúpulo, o montante da ajuda aos produtores para a colheita de 1995 (COM(96)0226 – C4-0332/96 – 96/0141(CNS))

Esta proposta foi aprovada com a seguinte alteração:

TEXTO DA COMISSÃO		ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO	
(Alteração 1)			
<i>Anexo</i>			
<i>Grupo de variedades</i>	<i>Montante em ecus/ha</i>	<i>Grupo de variedades</i>	<i>Montante em ecus/ha</i>
Aromáticas	444	Aromáticas	470
Amargas	416	Amargas	500
Outras	298	Outras	350
Estirpes Experimentais	298	Estirpes Experimentais	350

3. Conselho Europeu de Florença – CIG

a) B4-0733, 0744, 0751, 0752, 0755 e 0760/96

Resolução sobre o Conselho Europeu de Florença

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a declaração do Presidente do Conselho, de 19 de Junho de 1996, sobre a preparação da reunião do Conselho Europeu de 21 e 22 de Junho de 1996, a realizar em Florença,
- Tendo em conta a ausência de resultados do conclave dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da União Europeia, de 17 de Junho,
- Tendo em conta a proposta-quadro apresentada pela Comissão, em 19 de Junho de 1996, relativa à crise da BSE,

A. Considerando a ameaça de crise que impende sobre o Conselho Europeu de Florença, na sequência da chantagem política exercida pelo Reino Unido, que constitui um sério obstáculo ao processo decisório no seio da União,

Encefalopatia espongiforme bovina

1. Manifesta a sua profunda preocupação com o risco de uma grave crise no âmbito das Instituições da União Europeia e das relações entre Estados-membros, bem como de uma crise no sector agrícola e do consumo cujas repercussões económicas seriam desastrosas para o sector agrícola;
2. Condena firmemente a política de obstrução adoptada pelo governo britânico no seio do Conselho, política essa que provoca um isolamento lamentável do Reino Unido;
3. Considera contrário ao espírito e à letra do Tratado, nomeadamente ao seu artigo 5º, o bloqueio do Reino Unido ao funcionamento da União Europeia e exorta os governos dos Estados-membros, bem como as instituições comunitárias, a tomarem as iniciativas mais adequadas, a fim de levar o Reino Unido a assumir as suas responsabilidades;
4. Considera, por conseguinte, indispensável que o governo britânico tome todas as medidas necessárias para reconquistar a confiança do consumidor europeu na carne de bovino, permitindo assim à União Europeia a superação da presente crise;

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

5. Solicita aos participantes no Conselho Europeu que definam uma estratégia em matéria de CIG e que logrem um acordo quanto às prioridades a estabelecer, a fim de evitar uma ruptura do diálogo, o que poderia implicar a criação de um «mecanismo de crise» destinado a assegurar a prossecução dos debates;

Emprego

6. Solicita que o emprego constitua prioridade do Conselho Europeu, constatando que as medidas até à data adoptadas à escala nacional e comunitária em matéria de luta contra o desemprego não estiveram à altura, nem dos reptos observados, nem dos objectivos estabelecidos;

7. No respeitante às orientações da política económica, remete a sua Resolução de 19 de Junho de 1996 sobre o assunto ⁽¹⁾; congratula-se com a intensificação do diálogo com os parceiros sociais, tal como prevista no Pacto de Confiança; salienta, por outro lado, que as medidas definidas no Pacto de Confiança não podem ser financiadas pelos recursos actualmente disponíveis na categoria 3 do Orçamento, e recorda que incumbe igualmente aos Estados-membros a disponibilização dos recursos necessários à aplicação das propostas constantes do Livro Branco da Comissão sobre Crescimento, Competitividade e Emprego;

PESC

8. Felicita o Conselho pela assinatura do Acordo de Associação com a Eslovénia e espera que este país possa ser associado a todas as iniciativas já criadas com vista a preparar os PECO para a futura adesão à União;

9. No que diz respeito à ex-Jugoslávia, e independentemente das resoluções aprovadas sobre esta matéria no decurso do presente período de sessões:

- insiste na prossecução dos programas iniciados depois do Acordo de Dayton até à instauração de uma paz duradoura;
- solicita que o repatriamento dos refugiados ocorra no âmbito de um programa comum e geral, coordenado pela Comissão;
- insiste igualmente em que seja realizado um inquérito internacional às políticas que conduziram à queda de Srebrenica e em que sejam julgados sem demora os criminosos de guerra acusados pelo Tribunal Penal Internacional da Haia;

10. Apela a todas as partes implicadas no processo de paz no Médio Oriente a não excluírem nenhuma solução e a prosseguirem as negociações com base no cumprimento rigoroso de todos os acordos em vigor;

11. Chama a atenção para a crise que ameaça o Sudeste do território da União e considera que as repetidas ameaças de utilização da força contra um Estado-membro constituem uma ameaça à sua integridade territorial e comprometem seriamente a estabilidade no Mar Egeu;

Terceiro pilar

12. Solicita ao Conselho que reconheça um papel relevante e claramente definido ao Parlamento Europeu e ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no âmbito das convenções em vigor nos domínios da Justiça e dos Assuntos Internos (Convenção Europol, Convenção relativa à passagem das fronteiras externas dos Estados-membros, Convenção sobre o Sistema Europeu de Troca de Informações, Convenção sobre o sistema de informação para fins aduaneiros e Convenção sobre a Protecção dos Interesses Financeiros da Comunidade);

13. Solicita ao Conselho Europeu que adopte, finalmente, medidas concretas, baseadas nas recomendações do Parlamento Europeu e da Comissão, visando uma luta eficaz contra o racismo e a xenofobia, exortando-o ainda à adopção e à aplicação da recomendação em que se proclama 1997 «Ano Europeu Contra o Racismo»;

14. Solicita, ainda, que seja votada particular atenção aos *dossiers* sensíveis actualmente bloqueados no Conselho, como sejam o programa MEDA e a conclusão do mercado interno da energia;

*
* *

15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos e governos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ Cf. acta de 19.6.1996 (Parte II, ponto 10).

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

b) B4-0833/96

Resolução sobre o Conselho Europeu de Florença e a Conferência Intergovernamental

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Turim, de 29 de Março de 1996 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as primeiras reuniões da Conferência Intergovernamental que se desenrolaram a nível ministerial e de representantes pessoais,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Maio de 1995 sobre o funcionamento do Tratado da União Europeia na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 1996 — a realização e o desenvolvimento da União ⁽²⁾ e de 13 de Março de 1996 que contém (i) o parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação da Conferência Intergovernamental (CIG) e (ii) a avaliação dos trabalhos do Grupo de Reflexão e a definição das prioridades políticas do Parlamento Europeu tendo em vista a Conferência Intergovernamental ⁽³⁾,
- A. Considerando que o Conselho Europeu de Turim definiu de modo adequado o mandato da CIG e determinou os domínios prioritários que deverão ser tratados no decurso da Conferência,
- B. Considerando que o Conselho Europeu de Florença constituirá a primeira etapa deste processo, no decurso da qual deverão ser definidas as primeiras orientações políticas, e que, por esse motivo, este Conselho Europeu se reveste de significativa importância política,
- C. Considerando que a política de «não cooperação» praticada pelo governo britânico comprova a necessidade de a CIG alargar o processo de votação por maioria qualificada,
1. Observa com agrado que o mandato definido pelo Conselho Europeu de Turim cobre de forma pertinente o conjunto das questões importantes que deverão ser negociadas no decurso da CIG; reitera a convicção de que a CIG deve realizar uma reforma vasta e ambiciosa que permita tornar mais democrático e eficaz o funcionamento da Europa dos Quinze e preparar a União Europeia para o futuro alargamento;
 2. Exprime a sua preocupação com a manifesta dificuldade em encetar verdadeiras negociações e considera urgente ultrapassar a fase dos debates prévios, dando à Conferência Intergovernamental o impulso político necessário para evitar o perigo de imobilismo ou de uma revisão minimalista do Tratado, assim como para se avançar na resolução de questões e na definição de orientações para a fase final da Conferência Intergovernamental;
 3. Considera que as expectativas dos cidadãos se concentram em todos os temas susceptíveis de colocar a União na via que permitirá encontrar de forma construtiva soluções adequadas para as tarefas fulcrais da política europeia: a criação de uma verdadeira cidadania europeia, bem como progressos no âmbito da justiça e dos assuntos internos, tais como a segurança interna e a luta contra a criminalidade internacional, o emprego e a protecção social, a transparência, a democratização e a eficácia das instituições e a presença da União Europeia no plano internacional;
 4. Está ciente de que, para muitos Estados-membros, a introdução de um capítulo consagrado ao emprego constitui uma importante prioridade política, mas reitera a sua convicção de que é preciso ir além de uma simples coordenação entre Estados-membros e atribuir à União os meios institucionais e financeiros suficientes para implementar políticas comuns neste domínio;
 5. Salieta que as primeiras discussões permitiram constatar progressos ténues e quase exclusivamente limitados às questões relativas à segurança interna e à luta contra a criminalidade internacional, ligada nomeadamente ao tráfico de droga; insiste na necessidade de comunitarizar partes substanciais do terceiro pilar sem que, com isso, se introduzam novos processos de decisão *ad hoc*; observa que em especial a comunitarização da política de asilo, da definição das regras relativas à transposição das fronteiras externas e da política de imigração é apoiada por uma grande maioria no seio da CIG; considera, nessas circunstâncias, que se deve concretizar rapidamente um acordo sobre estes três pontos;

⁽¹⁾ SN 100/96

⁽²⁾ JO C 151 de 19.6.1995, p. 56.

⁽³⁾ JO C 96 de 1.4.1996, p. 77.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

6. Lamenta que, no domínio institucional e, em especial, no que se refere ao necessário reequilíbrio institucional, os primeiros debates se tenham caracterizado por uma tendência para a manutenção do *status quo* e para o imobilismo, e sublinha que sem um reforço dos instrumentos e dos procedimentos de tipo comunitário e sem uma redução considerável do défice democrático da União, não será realisticamente possível proceder a alargamentos, inclusive os já previstos e programados; lamenta, em especial, que o alargamento da co-decisão a todos os actos legislativos e a introdução da votação por maioria qualificada como regra geral continuem a suscitar grandes reticências; entende, além disso, que deverá ser aplicada uma transparência total no Conselho em todas as questões legislativas e que seja garantido no Tratado o acesso dos cidadãos aos documentos;
7. Deseja que, no Conselho Europeu de Florença, passe a figurar no cerne da agenda da Conferência Intergovernamental, tal como previsto no mandato conferido pelo Conselho Europeu de Turim, o conjunto dos problemas relativos ao novo ordenamento institucional da União;
8. Solicita que a simplificação e a consolidação dos Tratados sejam efectuadas, sem demora, por um grupo de trabalho que associe igualmente a Comissão e o Parlamento Europeu e que sejam conduzidas de forma a que da CIG resulte um texto de Tratado unificado, mais claro e simplificado;
9. Deseja que, no domínio da PESC, os Estados-membros tenham a possibilidade de determinar as zonas de interesse prioritárias para a União Europeia e adoptem processos de tomada de decisão eficazes que prevejam a flexibilidade necessária que permita progredir; recorda que nenhum Estado-membro pode ser obrigado a participar numa decisão tomada por maioria e que, de igual modo, também não deverá poder entrar a respectiva adopção e implementação;
10. Espera que a Presidência italiana, os Estados-membros e a Comissão dêem o impulso necessário no Conselho Europeu de Florença, a fim de evitar uma estagnação do processo de integração que seria prejudicial para a construção europeia;
11. Exige que quaisquer propostas em termos de flexibilização respeitem o acervo comunitário e o quadro institucional único e exorta a que seja feita uma declaração de que os objectivos da União continuam a assentar na participação de todos os Estados-membros e na igualdade jurídica entre estes; convida os Estados-membros a definirem bem os sectores nos quais é de considerar a introdução de uma cláusula de cooperação reforçada;
12. Recorda a posição do Parlamento Europeu, que este já teve oportunidade de exprimir nas suas citadas Resoluções de 17 de Maio de 1995 e de 13 de Março de 1996, sobre a necessidade de solicitar o seu parecer favorável antes da modificação do Tratado;
13. Considera intolerável e contrário ao espírito e à letra do Tratado, nomeadamente do seu artigo 5º, o bloqueio do funcionamento da União por parte do Reino Unido;
14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

4. Veículos a motor de duas ou três rodas ***II

A4-0199/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados elementos ou características dos veículos a motor de duas ou três rodas (C4-0149/96 – 00/0470(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0149/96 – 00/0470(COD),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(93)0449) ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO C 151 de 19.6.1995, p. 184 e JO C 109 de 1.5.1995, p. 116.

⁽²⁾ JO C 177 de 29.6.1994, p. 1.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão COM(95)0493 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0199/96),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Quinto considerando bis (novo)

Considerando que as disposições da presente directiva, que se referem ao fabrico de veículos, não deveriam ser contornadas mediante a utilização de peças sobressalentes que permitam a não observância dessas mesmas normas; que a venda de dispositivos de escape não conformes às disposições previstas na presente directiva deveria ser estritamente restringida, de molde a proibir a respectiva venda para efeitos de utilização na via pública; que a Comissão deveria apresentar um projecto de directiva específico destinado a garantir a aplicação de tais controlos, sem prejuízo do disposto na Directiva 92/61/CEE relativa à recepção dos veículos a motor de duas ou três rodas;

(Alteração 2)

Décimo primeiro considerando

Considerando que as prescrições da presente directiva *não podem ter por efeito obrigar os Estados-membros que não autorizam nos seus territórios a tracção de reboques por veículos a motor de duas rodas a modificar as respectivas regulamentações,*

Considerando que, desde que os veículos se encontrem em conformidade com as prescrições da presente directiva, nenhum Estado-membro pode recusar o seu registo ou impedir a sua utilização,

(Alterações 3+20)

Artigo 5º

1. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, *antes de 1 de Janeiro de 1997*, uma proposta, elaborada com base em acções de investigação e numa avaliação dos custos e vantagens gerados pela aplicação de

1. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, **no prazo de 24 meses a contar da data da decisão final do Conselho sobre a presente directiva**, uma proposta, elaborada com base em acções de investigação e numa ava-

⁽¹⁾ JO C 21 de 25.1.1996, p. 23.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

valores-limite reforçados, que fixe uma fase posterior durante a qual serão adoptadas medidas que reforcem ainda mais os valores-limite de poluentes e de nível sonoro dos veículos em questão, fixados respectivamente nos Quadros I e II do Anexo II do Capítulo 5 e no Anexo I do Capítulo 9. Na sua proposta, a Comissão terá em conta e avaliará a relação custo-eficácia das diferentes medidas de redução das emissões poluentes e sonoras e apresentará medidas proporcionais e razoáveis relativamente aos objectivos prosseguidos.

2. A decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, adoptada com base na proposta da Comissão, referida no nº 1, *aplicável a partir* de 2001, tomará em consideração a necessidade de incorporar nessas medidas outros elementos para além de simples valores-limite reforçados. Será empreendida uma avaliação dos custos e das vantagens produzidas pela aplicação das medidas previstas na referida decisão, que devem ser proporcionais e razoáveis à luz dos objectivos prosseguidos.

liação dos custos e vantagens gerados pela aplicação de valores-limite reforçados, que fixe uma fase posterior durante a qual serão adoptadas medidas que reforcem ainda mais os valores-limite de poluentes e de nível sonoro dos veículos em questão, fixados respectivamente nos Quadros I e II do Anexo II do Capítulo 5 e no Anexo I do Capítulo 9. Na sua proposta, a Comissão terá em conta e avaliará a relação custo-eficácia das diferentes medidas de redução das emissões poluentes e sonoras e apresentará medidas proporcionais e razoáveis relativamente aos objectivos prosseguidos.

2. A decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, adoptada com base na proposta da Comissão, referida no nº 1, **até 1 de Janeiro** de 2001, tomará em consideração a necessidade de incorporar nessas medidas outros elementos para além de simples valores-limite reforçados. Será empreendida, **em conjunto com a indústria e os utilizadores**, uma **análise** e avaliação dos custos e das vantagens produzidas pela aplicação das medidas previstas na referida decisão, que devem ser proporcionais e razoáveis à luz dos objectivos prosseguidos.

(Alteração 4)

Artigo 7º, parágrafo único bis (novo)

São proibidos o fabrico, a importação e a venda de peças sobressalentes que modifiquem um veículo a motor de duas ou três rodas de tal forma que o mesmo deixe de estar conforme às disposições da presente directiva;

(Alteração 5)

Artigo 7º, parágrafo único ter (novo)

No prazo de um ano a contar da data da aprovação da presente directiva, e seguidamente de dois em dois anos, os Estados-membros e a Comissão comunicarão aos parlamentos dos Estados-membros, ao Parlamento Europeu e ao Conselho a forma como estão a implementar a proibição referida no parágrafo anterior e quanto efectiva é essa implementação.

(Alteração 6)

Capítulo I, Anexo III, ponto 1.2.3

1.2.3. O fabricante do veículo deve indicar *a/ou as designações* de pneumáticos de acordo com as exigências estipuladas no presente Capítulo. Este ou estes pneumáticos fabricados com as tolerâncias estabelecidas nos pontos 3.1.4, 3.1.5 e 3.3 do Anexo II devem movimentar-se livremente na localização prevista. O espaço em que a roda gira deve ser tal que lhe permita movimentar-se sem restrição no que se refere à suspensão, direcção e guarda-lamas quando se utilizam as dimensões máximas permitidas para os pneumáticos previstas pelo fabricante do veículo.

1.2.3. O fabricante do veículo deve indicar **o índice de desempenho e as especificações de segurança** dos pneumáticos de acordo com as exigências estipuladas no presente Capítulo. **Qualquer marca de pneumáticos que esteja em conformidade com o índice de desempenho e as especificações de segurança que figuram na presente directiva para as respectivas categorias de velocidades deve ser autorizada em substituições.** Este ou estes pneumáticos fabricados com as tolerâncias estabelecidas nos pontos 3.1.4, 3.1.5 e 3.3 do Anexo II devem movimentar-se livremente na localização

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

prevista. O espaço em que a roda gira deve ser tal que lhe permita movimentar-se sem restrição no que se refere à suspensão, direcção e guarda-lamas quando se utilizam as dimensões máximas permitidas para os pneumáticos previstas pelo fabricante do veículo.

(Alteração 7)

Capítulo I, Anexo III, ponto 1.2.4

1.2.4. Sem prejuízo das exigências do ponto 1.2.3. e a solicitação do fabricante do motociclo, só poderão ser montados pneumáticos de determinados fabricantes, ou pneumáticos que obedeçam a critérios equivalentes de segurança, por razões de segurança. A presente condição só se aplica a pneumáticos das categorias de velocidade W e Z para motociclos muito potentes.

Suprimido

(Alteração 8)

Capítulo 7, Anexo, ponto 2.3.1, primeiro parágrafo

2.3.1. A condução de admissão deve ser dotada de uma manga inamovível. Se a manga estiver situada no tubo de admissão, este deve ser fixado ao bloco do motor por meio de *pernos de corte* ou de pernos desmontáveis apenas com ferramentas especiais.

2.3.1. A condução de admissão deve ser dotada de uma manga inamovível. Se a manga estiver situada no tubo de admissão, este deve ser fixado ao bloco do motor por meio de pernos desmontáveis apenas com ferramentas especiais.

(Alteração 9)

Capítulo 7, Anexo, ponto 2.3.2, primeiro parágrafo

2.3.2. Cada tubo de admissão deve ser fixado com *pernos de corte* ou com pernos desmontáveis apenas com ferramentas especiais. No interior dos tubos deve estar localizada uma secção restringida, indicada no exterior; nesse local, a parede deve ter uma espessura inferior a 4 mm, ou 5 mm em caso de utilização de uma matéria flexível como a borracha, por exemplo.

2.3.2. Cada tubo de admissão deve ser fixado com pernos desmontáveis apenas com ferramentas especiais. No interior dos tubos deve estar localizada uma secção restringida, indicada no exterior; nesse local, a parede deve ter uma espessura inferior a 4 mm, ou 5 mm em caso de utilização de uma matéria flexível como a borracha, por exemplo.

(Alteração 10)

Capítulo 7, Anexo, ponto 3.9

3.9. No caso de um motor equipado com uma válvula com lâmina vibratória, a válvula deve ser fixada com *pernos de corte* que impeçam a reutilização do respectivo suporte, ou com pernos desmontáveis apenas com ferramentas especiais.

3.9. No caso de um motor equipado com uma válvula com lâmina vibratória, a válvula deve ser fixada com pernos desmontáveis apenas com ferramentas especiais.

(Alteração 11)

Capítulo 7, Anexo, ponto 4

4. PRESCRIÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE MOTOR QUE EQUIPA UM VEÍCULO

3.10. PRESCRIÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE MOTOR QUE EQUIPA UM VEÍCULO

(modificar a numeração que se segue de acordo com esta alteração)

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 12)

Capítulo 9, Anexo I, quadro

Veículos	Valores-limite do nível sonoro a partir de 1.1.1997
1. Ciclomotores	
— de duas rodas	
≤ 25 km/h	66
> 25 km/h	71
— de três rodas	76
2. Motociclos	
≤ 80 cm ³	75
> 80 ≤ 175 cm ³	77
> 175 cm ³	80
3. Triciclos	80

Veículos	Valores-limite do nível sonoro a partir de 1.1.1997
1. Ciclomotores	
— de duas rodas	
≤ 25 km/h	70
> 25 km/h	73
— de três rodas	78
2. Motociclos	
≤ 80 cm ³	77
> 80 ≤ 175 cm ³	79
> 175 cm ³	82
3. Triciclos	80

(Alteração 13)

Capítulo 9, Anexo II, ponto 2.1.5.4

2.1.5.4. Se o valor *mais elevado* dos quatro resultados de medição for inferior ou igual ao nível máximo admissível para a categoria à qual pertence o ciclomotor em ensaio, considera-se satisfeita a prescrição referida no ponto 2.1.1.

Este valor *mais elevado* constitui o resultado do ensaio.

Se apenas um dos quatro resultados exceder o nível máximo admissível e se esse excesso não for superior a 1 dB(A), proceder-se-á a uma segunda série de quatro medições.

Neste caso, a prescrição referida no ponto 2.1.1 só será considerada satisfeita se os quatro novos resultados forem inferiores ou iguais ao nível máximo admissível.

Em todos os outros casos, a prescrição referida no ponto 2.1.1 será considerada não satisfeita.

2.1.5.4. Se o valor **médio** dos quatro resultados de medição for inferior ou igual ao nível máximo admissível para a categoria à qual pertence o ciclomotor em ensaio, considera-se satisfeita a prescrição referida no ponto 2.1.1.

Este valor **médio** constitui o resultado do ensaio.

Suprimido**Suprimido****Suprimido**

(Alteração 14)

Capítulo 9, Anexo II, ponto 2.2.5.3

2.2.5.3. O valor considerado é o *mais elevado* destas três medições.

2.2.5.3. O valor considerado é o **valor médio** destas três medições.

(Alteração 15)

Capítulo 9, Anexo III, ponto 2.1.4.3.1.2.4

2.1.4.3.1.2.4 Caso, durante o ensaio efectuado com a segunda velocidade engatada (ver pontos 2.1.4.3.1.2.1 e

2.1.4.3.1.2.4 Caso, durante o ensaio efectuado com a segunda velocidade engatada (ver pontos 2.1.4.3.1.2.1 e

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>2.1.4.3.1.2.3), e aquando da aproximação da linha de saída da pista de ensaio, o regime do motor exceda 105% do regime referido no ponto 3.2.1.7 do Apêndice 1A, o ensaio deve efectuar-se com a terceira velocidade engatada e considera-se como resultado do ensaio o nível sonoro medido.</p>	<p>2.1.4.3.1.2.3), e aquando da aproximação da linha de saída da pista de ensaio, o regime do motor exceda 100% do regime referido no ponto 3.2.1.7 do Apêndice 1A, o ensaio deve efectuar-se com a terceira velocidade engatada e considera-se como resultado do ensaio o nível sonoro medido.</p>

(Alteração 16)

Capítulo 9, Anexo III, ponto 2.1.5.2, primeiro parágrafo bis (novo)

Se o número a seguir à vírgula se situar entre 0 e 5, o total é arredondado para o decibel inferior; se se situar entre 6 e 9, é arredondado para o decibel superior.

(Alteração 17)

Capítulo 9, Anexo III, ponto 2.1.5.4

2.1.5.4. Se o valor *mais elevado* dos quatro resultados de medição for inferior ou igual ao nível máximo admissível para a categoria à qual pertence o veículo em ensaio, considera-se satisfeita a prescrição referida no ponto 2.1.1. Este valor *mais elevado* constitui o resultado do ensaio.

Se os quatro resultados de medição forem menores ou iguais ao nível máximo admissível para a categoria a que pertence o motociclo em ensaio, considera-se satisfeita a prescrição constante do ponto 2.1.1.

Se apenas um dos quatro resultados exceder o nível máximo admissível e se esse excesso não for superior a 1 dB(A), proceder-se-á a uma segunda série de quatro medições.

Neste caso, a prescrição referida no ponto 2.1.1 só será considerada satisfeita se os quatro novos resultados forem inferiores ou iguais ao nível máximo admissível.

Em todos os outros casos, a prescrição referida no ponto 2.1.1 será considerada não satisfeita.

2.1.5.4. Se o valor **médio** dos quatro resultados de medição for inferior ou igual ao nível máximo admissível para a categoria à qual pertence o veículo em ensaio, considera-se satisfeita a prescrição referida no ponto 2.1.1. Este valor **médio** constitui o resultado do ensaio.

Se os quatro resultados de medição forem menores ou iguais ao nível máximo admissível para a categoria a que pertence o motociclo em ensaio, considera-se satisfeita a prescrição constante do ponto 2.1.1.

Suprimido

Suprimido

Suprimido

(Alteração 18)

Capítulo 9, Anexo IV, ponto 2.2.5.2, primeiro parágrafo bis (novo)

Se o número a seguir à vírgula se situar entre 0 e 5, o total é arredondado para o decibel inferior; se se situar entre 6 e 9, é arredondado para o decibel superior.

(Alteração 19)

Capítulo 9, Anexo IV, ponto 2.2.5.4

2.2.5.4. Se o valor *mais elevado* dos quatro resultados de medição for inferior ou igual ao nível máximo admissível para a categoria à qual pertence o veículo em ensaio, considera-se satisfeita a prescrição referida no ponto 2.2.1. Este valor *mais elevado* constitui o resultado do ensaio.

Se os quatro resultados de medição forem menores ou iguais ao nível máximo admissível para a categoria a que pertence o veículo em ensaio, considera-se satisfeita a prescrição constante do ponto 2.2.1.

2.2.5.4. Se o valor **médio** dos quatro resultados de medição for inferior ou igual ao nível máximo admissível para a categoria à qual pertence o veículo em ensaio, considera-se satisfeita a prescrição referida no ponto 2.2.1. Este valor **médio** constitui o resultado do ensaio.

Se os quatro resultados de medição forem menores ou iguais ao nível máximo admissível para a categoria a que pertence o veículo em ensaio, considera-se satisfeita a prescrição constante do ponto 2.2.1.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<i>Se apenas um dos quatro resultados exceder o nível máximo admissível e se esse excesso não for superior a 1 dB(A), proceder-se-á a uma segunda série de quatro medições.</i>	Suprimido
<i>Neste caso, a prescrição referida no ponto 2.2.1 só será considerada satisfeita se os quatro novos resultados forem inferiores ou iguais ao nível máximo admissível.</i>	Suprimido
<i>Em todos os outros casos, a prescrição referida no ponto 2.2.1 será considerada não satisfeita.</i>	Suprimido

5. Exercício da profissão de advogado ***I

A4-0146/96

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-membro diferente daquele em que foram adquiridas as qualificações profissionais (COM(94)0572 – C4-0125/95 – 94/0299(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	<i>Considerando (3)</i>
(3) Considerando que embora certos advogados migrantes possam integrar-se rapidamente na profissão do Estado-membro de acolhimento, nomeadamente através da realização com êxito de uma prova de aptidão, tal como prevista na Directiva 89/48/CEE, outros podem procurar essa integração após um período de exercício da profissão no Estado-membro de acolhimento com o seu título profissional de origem;	(3) Considerando que embora certos advogados migrantes possam integrar-se rapidamente na profissão no Estado-membro de acolhimento, nomeadamente através da realização com êxito de uma prova de aptidão, tal como prevista na Directiva 89/48/CEE, outros podem procurar essa integração após um período determinado de exercício da profissão no Estado-membro de acolhimento com o seu título profissional de origem ou continuar a exercer com o seu título profissional de origem;
	(Alteração 2)
	<i>Considerando (4)</i>
(4) Considerando que este período, <i>que pode ter uma duração máxima de cinco anos</i> , deve permitir ao advogado migrante <i>integrar a</i> profissão do Estado-membro de acolhimento, <i>quer de forma automática se tiver desenvolvido uma actividade de forma efectiva e permanente no âmbito do direito desse Estado-membro durante três anos, quer, caso contrário, após ter sido sujeito a uma prova de compensação simplificada, se demonstrar possuir</i> experiência profissional <i>nesse Estado-membro;</i>	(4) Considerando que este período deve permitir ao advogado migrante integrar-se na profissão, após verificação de que possui experiência profissional no Estado-membro de acolhimento;

(*) JO C 128 de 24.5.1995, p. 6.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Considerando (5)

(5) Considerando que se justifica uma acção a nível comunitário, não só porque em relação ao sistema geral de reconhecimento esta *abre* aos advogados uma *nova* via que lhes *permite*, após um período de transição, *o exercício profissional* a título permanente no Estado-membro de acolhimento, como também porque, ao dar a possibilidade aos advogados de exercerem a título *provisório* com o seu título profissional de origem, corresponde às necessidades dos utentes do Direito, que em consequência do fluxo crescente de negócios, resultante nomeadamente do mercado interno, procuram conselhos de Direito Internacional, de Direito Comunitário e de Direito nacional, relativamente às transacções transfronteiras em que frequentemente estão envolvidos;

(5) Considerando que se justifica uma acção a nível comunitário, não só porque em relação ao sistema geral de reconhecimento esta **abrirá** aos advogados uma via **mais fácil** que lhes **permitirá**, após um período de transição, **integrar**, a título permanente, **a profissão** no Estado-membro de acolhimento, como também porque, ao dar a possibilidade aos advogados de exercerem a título **permanente, num Estado-membro de acolhimento**, com o seu título profissional de origem, corresponde às necessidades dos utentes do Direito, que, em consequência do fluxo crescente de negócios, resultante nomeadamente do mercado interno, procuram conselhos de Direito Internacional, de Direito Comunitário e de Direito nacional, relativamente às transacções transfronteiras em que frequentemente estão envolvidos;

(Alteração 4)

Considerando (13)

(13) Considerando que os advogados beneficiários da presente directiva podem, *independentemente da sua qualidade de advogado assalariado ou independente no Estado-membro de origem, exercer na qualidade de assalariado no Estado-membro de acolhimento, desde que este Estado-membro ofereça esta possibilidade aos seus próprios advogados;*

(13) Considerando que os advogados beneficiários da presente directiva podem, **como previsto na Directiva 77/249/CEE, se exercerem na qualidade de advogado assalariado, ser excluídos de determinadas actividades no Estado-membro de acolhimento, desde que esse Estado-membro exclua também os seus próprios advogados dessas actividades;**

(Alteração 5)

Considerando (14)

(14) Considerando que, se a presente directiva permite aos advogados exercer *a título transitório* noutro Estado-membro com o seu título profissional de origem, é com o objectivo de lhe facilitar o exercício pleno da profissão, nos termos da Directiva 89/48/CEE; que, por força dos artigos 48º e 52º do Tratado CE, tal como interpretados pelo Tribunal de Justiça, o Estado-membro de acolhimento é sempre obrigado a tomar em consideração a experiência profissional adquirida no seu território; que, após três anos de actividade efectiva e *permanente* no Estado-membro de acolhimento e centrada no direito desse Estado-membro, incluindo o Direito Comunitário, é razoável presumir que esses advogados adquiriram a aptidão necessária para se integrarem completamente na profissão de advogado do Estado-membro de acolhimento, *justificando uma dispensa automática de todas as medidas compensatórias*; que *se a actividade efectiva e permanente de pelo menos três anos no Estado-membro de acolhimento não tiver sido no âmbito do direito desse Estado, incluindo o direito comunitário, as medidas compensatórias se devem limitar a uma prova de aptidão relativa ao direito processual e à deontologia do Estado-membro de acolhimento;*

(14) Considerando que, se a presente directiva permite aos advogados exercer noutro Estado-membro com o seu título profissional de origem, é com o objectivo de lhes facilitar o exercício pleno da profissão, nos termos da Directiva 89/48/CEE; que, por força dos artigos 48º e 52º do Tratado CE, tal como interpretados pelo Tribunal de Justiça, o Estado-membro de acolhimento é sempre obrigado a tomar em consideração a experiência profissional adquirida no seu território; que, após três anos de actividade efectiva e **regular** no Estado-membro de acolhimento, centrada no direito desse Estado-membro, incluindo o Direito Comunitário, é razoável presumir que esses advogados adquiriram a aptidão necessária para se integrarem completamente na profissão de advogado do Estado-membro de acolhimento; **que, no final desse período, o advogado migrante que, após verificação, possa demonstrar a sua experiência profissional no Estado-membro de acolhimento deve obter o acesso à profissão nesse Estado-membro;**

(Alteração 6)

Considerando (15)

(15) *Considerando que os advogados que exercem com o seu título profissional de origem devem ter a possibilidade de frequentar os cursos ou seminários organizados no Estado-membro de acolhimento para adquirirem ou aprofundarem os conhecimentos no direito desse Estado-membro, incluindo o direito profissional e deontológico;*

Suprimido

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 28)

Artigo 1º, nº 2, alínea a)

- a) Para efeitos da presente directiva entende-se por «advogado» qualquer pessoa, nacional de um Estado-membro, habilitada a exercer as suas actividades profissionais sob uma das denominações seguintes:

Na Bélgica Avocat/Advocaat/Rechtsanwalt
na Dinamarca Advokat
na Alemanha Rechtsanwalt
na Grécia Δικηγόρος
em Espanha Abogado
em França Avocat
na Irlanda Barrister, Solicitor
em Itália Avvocato, Procuratore legale
no Luxemburgo Avocat
nos Países Baixos Advocaat
em Portugal Advogado
no Reino Unido Advocate, Barrister, Solicitor

- a) Para efeitos da presente directiva entende-se por «advogado» qualquer pessoa, nacional de um Estado-membro, habilitada a exercer as suas actividades profissionais sob uma das denominações seguintes:

Na Bélgica Avocat/Advocaat/Rechtsanwalt
na Dinamarca Advokat
na Alemanha Rechtsanwalt
na Grécia Δικηγόρος
em Espanha Abogado/Advocat/Avogado/Abokatu
em França Avocat
na Irlanda Barrister, Solicitor
em Itália Avvocato, Procuratore legale
no Luxemburgo Avocat
nos Países Baixos Advocaat/Procureur
em Portugal Advogado
no Reino Unido Advocate, Barrister, Solicitor
na Áustria Rechtsanwalt
na Finlândia Asianajaja/Advokat
na Suécia Advokat

(Alteração 8)

Artigo 1º, nº 2, alínea d bis) (nova)

- d bis) «Título profissional específico» ou «profissão específica»: o título profissional ou a profissão referente à autoridade competente junto da qual o advogado se tenha inscrito nos termos do disposto no artigo 3º, e «autoridade especificamente competente», a autoridade supramencionada.**

(Alteração 9)

Artigo 1º, nº 3

3. A presente directiva é aplicável tanto aos advogados que exercem a título independente como aos que exercem a título assalariado no Estado-membro de origem e, sem prejuízo do artigo 8º, no Estado-membro de acolhimento.

3. A presente directiva é aplicável tanto aos advogados que exercem a título independente, **exceptuando os titulares de cargos públicos**, como aos que exercem a título assalariado no Estado-membro de origem e, sem prejuízo do artigo 8º, no Estado-membro de acolhimento.

(Alteração 10)

Artigo 2º

Direito de exercer a *título temporário* com o título profissional de origem

Qualquer advogado tem o direito de exercer, *durante um período de cinco anos*, noutro Estado-membro, com o título profissional de origem, as actividades de advogado previstas no artigo 5º da presente directiva. *O exercício a título definitivo* no Estado-membro de acolhimento está *sujeito* às disposições previstas no artigo 10º da presente directiva.

Direito de exercer com o título profissional de origem

Qualquer advogado tem o direito de exercer, **a título permanente**, noutro Estado-membro, com o título profissional de origem, as actividades de advogado previstas no artigo 5º da presente directiva. **A integração na profissão de advogado** no Estado-membro de acolhimento está **sujeita** às disposições previstas no artigo 10º da presente directiva.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 11)	
<i>Artigo 3º, nº 1</i>	
1. O advogado que pretenda exercer noutro Estado-membro que não aquele em que adquiriu a sua qualificação profissional é obrigado a inscrever-se junto da autoridade competente desse Estado-membro.	1. O advogado que pretenda exercer noutro Estado-membro que não aquele em que adquiriu a sua qualificação profissional é obrigado a inscrever-se junto da autoridade especificamente competente desse Estado-membro.
(Alteração 12)	
<i>Artigo 3º, nº 2</i>	
2. A autoridade competente do Estado-membro de acolhimento procederá à inscrição do advogado mediante apresentação do <i>atestado</i> da sua inscrição junto da autoridade competente do Estado-membro de origem. <i>Pode</i> exigir que o <i>atestado</i> da autoridade competente do Estado-membro de origem, no momento da sua apresentação, não tenha sido emitido há mais de três meses. Comunicará essa inscrição à autoridade competente do Estado-membro de origem.	2. A autoridade especificamente competente do Estado-membro de acolhimento procederá à inscrição do advogado mediante a apresentação do certificado da sua inscrição junto da autoridade especificamente competente do Estado-membro de origem. Este certificado deverá atestar que o interessado satisfaz as condições de honra, idoneidade e probidade correspondentes às suas funções. Poderá exigir que o certificado da autoridade especificamente competente do Estado-membro de origem, no momento da sua apresentação, não tenha sido emitido há mais de três meses. Comunicará essa inscrição à autoridade especificamente competente do Estado-membro de origem.
(Alteração 13)	
<i>Artigo 3º, nº 4</i>	
4. Sempre que a autoridade competente do Estado-membro de acolhimento publicar os nomes dos advogados nela inscritos, publicará também os nomes dos advogados inscritos ao abrigo da presente directiva.	4. Sempre que a autoridade especificamente competente do Estado-membro de acolhimento publicar os nomes dos advogados nela inscritos, publicará também os nomes dos advogados inscritos ao abrigo da presente directiva.
(Alteração 14)	
<i>Artigo 4º, título</i>	
Exercício <i>a título temporário</i> com o título profissional de origem	Exercício com o título profissional de origem
(Alteração 15)	
<i>Artigo 4º, nº 1</i>	
1. O advogado que exerce no Estado-membro de acolhimento com o título profissional de origem é obrigado a desenvolver as suas actividades profissionais com esse título expresso na ou numa das línguas oficiais do Estado-membro de origem.	1. O advogado que exerce no Estado-membro de acolhimento com o título profissional de origem é obrigado a desenvolver as suas actividades profissionais com esse título, que deve ser expresso na ou numa das línguas oficiais do Estado-membro de origem, mas de modo inteligível e susceptível de evitar toda e qualquer confusão com o título profissional do Estado-membro de acolhimento.
(Alteração 16)	
<i>Artigo 4º, nº 2</i>	
2. O Estado-membro de acolhimento pode exigir que o advogado que exerce com o título profissional de origem	2. Para efeitos de aplicação do nº 1 , o Estado-membro de acolhimento pode exigir que o advogado que exerce com o

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

acrescente a menção da organização profissional de que depende no Estado-membro de origem ou da jurisdição em que é admitido nos termos da lei do Estado-membro de origem. O Estado-membro de acolhimento pode também exigir que o advogado que exerce com o título profissional de origem mencione a sua inscrição junto da autoridade competente desse mesmo Estado-membro.

(Alteração 17)

Artigo 4º, nº 3

3. *Se houver risco de confusão com o título profissional do Estado-membro de acolhimento, as autoridades competentes deste último podem exigir que seja mencionado o Estado-membro de origem.*

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

título profissional de origem acrescente a menção da organização profissional de que depende no Estado-membro de origem ou da jurisdição em que é admitido nos termos da lei do Estado-membro de origem. O Estado-membro de acolhimento pode também exigir que o advogado que exerce com o título profissional de origem mencione a sua inscrição junto da autoridade competente desse mesmo Estado-membro.

Suprimido

(Alteração 18)

Artigo 5º, nº 1

1. Sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3, o advogado que exerce com o título profissional de origem desenvolve as mesmas actividades profissionais que o advogado que exerça com o título profissional do Estado-membro de acolhimento, podendo, nomeadamente, das consultas jurídicas em matéria de direito do seu Estado-membro de origem, de direito comunitário, de direito internacional e de direito do Estado-membro de acolhimento.

1. Sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3, o advogado que exerce com o título profissional de origem desenvolve as mesmas actividades profissionais que o advogado que exerça com o título profissional **específico** do Estado-membro de acolhimento, podendo, nomeadamente, das consultas jurídicas em matéria de direito do seu Estado-membro de origem, de direito comunitário, de direito internacional e de direito do Estado-membro de acolhimento.

(Alteração 19)

Artigo 5º, nº 2

2. Os Estados-membros que, no seu território, autorizem uma categoria determinada de advogados a estabelecer documentos *autênticos* que habilitem a administrar os bens de pessoas falecidas ou que digam respeito à constituição ou transferência de direitos reais sobre imóveis, documentos que noutros Estados-membros são reservados a profissões diferentes da de advogado, podem excluir dessas actividades o advogado que exerce com o título profissional de origem emitido num destes últimos Estados-membros.

2. Os Estados-membros que, no seu território, autorizem uma categoria determinada de advogados a estabelecer documentos que habilitem a administrar os bens de pessoas falecidas ou que digam respeito à constituição ou transferência de direitos reais sobre imóveis, documentos que noutros Estados-membros são reservados a profissões diferentes da de advogado, podem excluir dessas actividades o advogado que exerce com o título profissional de origem emitido num destes últimos Estados-membros.

(Alteração 34)

Artigo 5º, nº 3

3. Para o exercício das actividades relativas à representação e defesa em juízo de um cliente e na medida em que o direito do Estado-membro de acolhimento *exija a assistência obrigatória de um advogado, esse Estado-membro* pode impor aos advogados que exercem com o título profissional de origem que actuem de concerto quer com um advogado que exerça na jurisdição em causa, quer com um «avoué» ou «procuratore» que exerça nessa mesma jurisdição.

3. Para o exercício das actividades relativas à representação e defesa em juízo de um cliente e na medida em que o direito do Estado-membro de acolhimento **reserve essas actividades aos advogados que exercem com o título profissional desse Estado, este último** pode impor aos advogados que exercem com o título profissional de origem que actuem de concerto quer com um advogado que exerça na jurisdição em causa, quer com um «avoué» ou «procuratore» que exerça nessa mesma jurisdição.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 20)

Artigo 6º, nº 1

1. Independentemente das regras profissionais e deontológicas a que está sujeito no seu Estado-membro de origem, o advogado que exerce com o título profissional de origem fica submetido às regras profissionais e deontológicas do Estado-membro de acolhimento relativamente a todas as actividades que exerça no território deste último.

1. Independentemente das regras profissionais e deontológicas a que está sujeito no seu Estado-membro de origem, o advogado que exerce com o título profissional de origem fica submetido às **mesmas** regras profissionais e deontológicas **aplicáveis aos advogados que exerçam com o título profissional específico** do Estado-membro de acolhimento relativamente a todas as actividades que exerça no território deste último.

(Alteração 21)

Artigo 6º, nº 3 bis (novo)

3 bis. A autoridade competente do Estado-membro de acolhimento dispensará os advogados que exerçam com o seu título de origem, a pedido destes, da obrigação de se inscreverem no sistema de segurança social destinado aos advogados do Estado-membro de acolhimento, se provarem que estão e continuarão a estar inscritos num sistema equivalente de segurança social destinado aos advogados no Estado-membro de origem.

(Alteração 22)

Artigo 8º

O advogado inscrito no Estado-membro de acolhimento com o título profissional de origem pode exercer na qualidade de advogado assalariado de outro advogado, de uma associação ou sociedade de advogados, ou de uma empresa pública ou privada, *na medida em que o Estado-membro de acolhimento o permita aos advogados inscritos com o título profissional desse Estado-membro.*

O advogado inscrito no Estado-membro de acolhimento com o título profissional de origem pode exercer na qualidade de advogado assalariado de outro advogado, de uma associação ou sociedade de advogados, ou de uma empresa pública ou privada.

(Alteração 23)

Artigo 8º, parágrafo único bis (novo)

Qualquer Estado-membro pode excluir os advogados assalariados de uma empresa pública ou privada do exercício das actividades de representação judicial ou extra-judicial dessa empresa, se os advogados estabelecidos no Estado-membro de acolhimento não estiverem autorizados a exercer essas actividades.

(Alteração 24)

Artigo 10º, nº 1

1. O advogado que exerça com o título profissional de origem que comprove uma actividade efectiva e *permanente* por um período de pelo menos três anos no direito do Estado-membro de acolhimento, incluindo o direito comunitário, está dispensado *da prova de aptidão que pode ser exigida nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 4º da Directiva 89/48/CEE para aceder à profissão de advogado do Estado-membro de acolhimento e para a exercer com o título profissional correspondente a essa profissão no Estado-membro de acolhimento.*

1. O advogado que exerça com o título profissional de origem que comprove uma actividade efectiva e **regular** por um período de pelo menos três anos no direito do Estado-membro de acolhimento, incluindo o direito comunitário, está dispensado **das condições mencionadas na alínea b) do nº 1 do artigo 4º da Directiva 89/48/CEE para aceder à profissão de advogado do Estado-membro de acolhimento.**

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

Cabe ao requerente fazer prova dessa actividade efectiva e *permanente* por um período de pelo menos três anos no direito do Estado-membro de acolhimento. Para tal, o requerente fornecerá à autoridade competente de acolhimento todas as informações e todos os documentos úteis, nomeadamente sobre o número e a natureza dos processos que tratou. Por «actividade efectiva e *permanente*» entende-se o exercício real da actividade sem outras interrupções para além das que possam resultar dos acontecimentos da vida corrente.

(Alteração 35)

Artigo 10º, nºs 2 a 6

2. O advogado que exerça com o título profissional de origem *que comprove uma actividade efectiva e permanente por um período de pelo menos três anos no direito do Estado-membro de acolhimento só pode ser submetido*, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 4º da Directiva 89/48/CEE, a uma prova de aptidão limitada ao direito processual e à deontologia do Estado-membro de acolhimento.

3. O advogado que exerça com o título profissional de origem *pode requerer, em qualquer momento, durante o período de 5 anos mencionado no artigo 2º, o reconhecimento do seu diploma nos termos da Directiva 89/48/CEE, a fim de aceder a título definitivo* à profissão de advogado do Estado-membro de acolhimento e de exercer com o título profissional *deste Estado-membro*.

4. *Na apreciação de qualquer pedido*, a autoridade competente tomará em consideração a participação *do requerente* em cursos ou seminários de direito do Estado-membro de acolhimento, incluindo o direito profissional e deontológico.

5. Os representantes da autoridade competente encarregados da instrução assegurar-se-ão do sigilo das informações obtidas.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Cabe ao requerente fazer prova dessa actividade efectiva e **regular** por um período de pelo menos três anos no direito do Estado-membro de acolhimento. Para tal, o requerente fornecerá à autoridade **especificamente** competente **do Estado** de acolhimento todas as informações e todos os documentos úteis, nomeadamente sobre o número e a natureza dos processos que tratou. Por «actividade efectiva e **regular**» entende-se o exercício real da actividade sem outras interrupções para além das que possam resultar dos acontecimentos da vida corrente.

2. O advogado que exerça com o título profissional de origem **num** Estado-membro de acolhimento **pode requerer, em qualquer momento, o reconhecimento do seu diploma** nos termos da Directiva 89/48/CEE, **a fim de aceder à profissão de advogado do Estado-membro de acolhimento e de exercer com o título profissional correspondente a essa profissão no Estado-membro em questão**.

3. O advogado que exerça com o título profissional de origem **que comprove uma actividade efectiva e regular por um período de pelo menos três anos no Estado-membro de acolhimento** pode obter junto da autoridade **especificamente competente deste Estado** o seu acesso à profissão de advogado do Estado-membro de acolhimento e o direito de exercer com o título profissional **correspondente a essa profissão no Estado-membro em questão**, nas condições e segundo as regras a seguir enunciadas:

a) A autoridade competente tomará em consideração a **actividade efectiva e regular durante o período acima referido, bem como o conjunto dos conhecimentos e da experiência profissional em matéria de direito do Estado-membro de acolhimento, além de toda e qualquer** participação em cursos ou seminários de direito do Estado-membro de acolhimento, incluindo o direito profissional e deontológico.

b) O requerente fornecerá à autoridade **especificamente competente** todas as informações e todos os documentos úteis, nomeadamente sobre os processos que tiver tratado. A autoridade competente do Estado-membro de acolhimento poderá exigir uma entrevista com o requerente, a fim de verificar as informações que lhe tiverem sido fornecidas.

4. Por decisão fundamentada, susceptível de recurso judicial de direito interno, a autoridade **especificamente competente do Estado-membro de acolhimento** poderá recusar a admissão do requerente com base nestas disposições, caso entenda ter sido infringida a ordem pública, particularmente em razão de processos disciplinares, queixas ou qualquer tipo de incidentes.

5. Os representantes da autoridade **especificamente** competente encarregados da instrução **do pedido** assegurar-se-ão do sigilo das informações obtidas.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

6. O advogado que *acedeu* à profissão de advogado do Estado-membro de acolhimento nos termos das regras previstas nos nºs 1 a 5 tem o direito de usar o título profissional de origem na língua do Estado de origem a par do título profissional do Estado-membro de acolhimento.

6. O advogado que **tenha acedido** à profissão de advogado do Estado-membro de acolhimento nos termos das regras **acima** previstas tem o direito de usar o título profissional de origem na língua **ou numa das línguas** do Estado de origem a par do título profissional **correspondente à profissão de advogado** no Estado-membro de acolhimento.

(Alteração 26)

Artigo 11º, parte introdutória

Se o exercício colectivo for permitido no Estado-membro de acolhimento, *deve realizar-se segundo as seguintes regras:*

Se o exercício colectivo for permitido no Estado-membro de acolhimento **aos advogados que exerçam a sua actividade profissional com o título profissional adequado, aplicar-se-ão as normas que se seguem aos advogados que pretendem exercer a sua actividade profissional com esse título ou que se tenham inscrito junto da autoridade especificamente competente para esse título:**

(Alteração 27)

Artigo 11º, ponto 5

5. Por derrogação aos nºs 1 a 4, o Estado-membro de acolhimento que proíba o exercício da profissão de advogado no âmbito de um grupo controlado por pessoas alheias à profissão, pode recusar a um advogado inscrito sob o título profissional de origem exercer no seu território na qualidade de membro do seu grupo, se o poder de decisão nesse grupo for exercido *maioritariamente* por pessoas que não tenham a qualidade de advogado.

5. Por derrogação aos **pontos** 1 a 4, o Estado-membro de acolhimento que proíba o exercício da profissão de advogado no âmbito de um grupo controlado por pessoas alheias à profissão, pode recusar a um advogado inscrito sob o título profissional de origem exercer no seu território na qualidade de membro do seu grupo, se **o capital deste for detido, a denominação sob a qual exerce for utilizada** e o poder de decisão nesse grupo for exercido, **de facto ou de direito**, por pessoas que não tenham a qualidade de advogado **na acepção do nº 2 do artigo 1º da presente directiva.**

Quando as regras fundamentais que regem esse tipo de grupo de advogados no Estado-membro de origem forem incompatíveis com as regras em vigor no Estado-membro de acolhimento ou com o disposto no primeiro parágrafo do presente ponto, o Estado-membro de acolhimento poderá obstar à abertura de uma sucursal ou agência no seu território, sem as restrições previstas no ponto 1 do presente artigo.

Resolução legislativa do Parlamento Europeu e do Conselho tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-membro diferente daquele em que foram adquiridas as qualificações profissionais (COM(94)0572 -C4-0125/95 – 94/0299(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(94)0572 – 94/0299(COD) (1),

(1) JO C 128 de 24.5.1995, p. 6.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B, o artigo 49º e o nº 1 e a primeira e terceira frases do nº 2 do artigo 57º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0125/95),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0146/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
 5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

6. Serviços de comunicações pessoais por via satélite ***I

A4-0179/96

Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma acção a nível da União Europeia no domínio dos serviços de comunicações pessoais via satélite na União Europeia (COM(95)0529 – C4-0517/95 – 95/0274 (COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Título

Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a *uma acção a nível da União Europeia no domínio dos serviços de comunicações pessoais via satélite na União Europeia*

Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a **um quadro comum para o desenvolvimento harmonizado** dos serviços de comunicações pessoais via satélite na União Europeia

(Alteração 2)

Considerando (1), segundo parágrafo

Considerando que, em 19 de Maio de 1995, o Parlamento Europeu adoptou uma resolução relativa às comunicações móveis e pessoais na União Europeia na qual considera objectivo prioritário estabelecer, antes de 1 de Janeiro de 1996, uma política harmonizada em matéria de autorizações para as comunicações móveis e pessoais via satélite e, com base

Considerando que, em 19 de Maio de 1995, o Parlamento Europeu adoptou uma resolução relativa às comunicações móveis e pessoais na União Europeia na qual considera objectivo prioritário estabelecer, até 1 de Janeiro de 1996, uma política harmonizada em matéria de autorizações para as comunicações móveis e pessoais via satélite e, com base

(*) JO C 15 de 20.1.1996, p. 6.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

nessa política, a implementação de procedimentos para a concessão de licenças para esses sistemas numa fase inicial; que a referida política deve ser posta em prática *em 1 de Janeiro de 1996* para ter em conta o rápido desenvolvimento desses serviços a nível mundial e o seu potencial social e comercial;

(Alteração 3)

Considerando (1), terceiro parágrafo

Considerando que, em 29 de Junho de 1995, o Conselho adoptou uma resolução relativa ao maior desenvolvimento das comunicações móveis e pessoais na União Europeia em que considera objectivo prioritário garantir *antes de 1 de Junho de 1996* a definição de uma política harmonizada em matéria de autorização de comunicações móveis e pessoais via satélite, após estudo efectuado pelo Comité europeu dos assuntos de regulamentação das telecomunicações (ECTRA);

(Alteração 4)

Considerando (4)

(4) Considerando que as comunicações pessoais via satélite, pela sua natureza, se dirigem, em primeiro lugar, às necessidades dos utilizadores móveis que viajam entre Estados-membros e fora da União Europeia e que, em consequência, legislações, regulamentos e medidas administrativas nacionais divergentes dificultariam ou impediriam até a oferta de serviços de comunicações pessoais via satélite à escala da União Europeia, a livre circulação dos respectivos equipamentos e, em última análise, a introdução bem sucedida dos PCS via satélite no mercado interno;

(Alteração 5)

Considerando (6)

(6) Considerando que o Parlamento Europeu e o Conselho estudam actualmente medidas relativas a autorizações e licenças individuais no domínio das telecomunicações na União Europeia; que, dada a urgência da questão e caso não sejam adoptadas e implementadas tais medidas na União Europeia, o sector dos serviços de comunicações pessoais via satélite exige uma acção a nível da União Europeia, especificada na presente decisão; que essa acção deve *ter uma* duração limitada;

(Alteração 6)

Considerando (7)

(7) Considerando que, atendendo ao calendário previsto para a implantação de sistemas de comunicações pessoais via

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

nessa política, a implementação de procedimentos para a concessão de licenças para esses sistemas numa fase inicial; que a referida política deve ser posta em prática **de forma suficientemente rápida**, para ter em conta o rápido desenvolvimento desses serviços a nível mundial e o seu potencial social e comercial;

Considerando que em 29 de Junho de 1995, o Conselho adoptou uma resolução relativa ao maior desenvolvimento das comunicações móveis e pessoais na União Europeia em que considera objectivo prioritário garantir, **de forma suficientemente rápida**, a definição de uma política harmonizada em matéria de autorização de comunicações móveis e pessoais via satélite, após estudo efectuado pelo Comité Europeu dos Assuntos de Regulamentação das Telecomunicações (ECTRA);

(4) Considerando que as comunicações pessoais via satélite, pela sua natureza, se dirigem, em primeiro lugar, às necessidades dos utilizadores móveis que viajam entre Estados-membros **mas sobretudo** fora da União Europeia e que, em consequência, legislações, regulamentos e medidas administrativas nacionais divergentes dificultariam ou impediriam até a oferta de serviços de comunicações pessoais via satélite à escala da União Europeia, a livre circulação dos respectivos equipamentos e, em última análise, a introdução bem sucedida dos PCS via satélite no mercado interno;

(6) Considerando que o Parlamento Europeu e o Conselho estudam actualmente medidas relativas a autorizações e licenças individuais no domínio das telecomunicações na União Europeia; que, dada a urgência da questão e caso não sejam adoptadas e implementadas tais medidas na União Europeia, o sector dos serviços de comunicações pessoais via satélite exige uma acção a nível da União Europeia, especificada na presente decisão; que essa acção deve **ser urgente mas de** duração limitada;

(7) Considerando que, atendendo ao calendário previsto para a implantação de sistemas de comunicações pessoais via

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

satélite, a acção se destina a assegurar que, no período limitado da sua duração, sejam tomadas medidas regulamentares e políticas adequadas na União respeitantes à *selecção* e autorização de comunicações pessoais via satélite, tendo devidamente em conta a dimensão internacional e as exigências dela decorrentes;

(Alteração 7)

Considerando (8)

(8) Considerando que, face aos limitados recursos de frequências disponíveis, devem determinar-se categorias de serviços de comunicações pessoais via satélite para as quais se exija um processo de análise comparativa das propostas para a *selecção* dos sistemas de satélites; que um *único* processo de *selecção* a nível da União Europeia *evitará* a adopção de decisões nacionais incompatíveis em matéria de *selecção* de sistemas de satélites; que há que determinar em pormenor os procedimentos a que deve obedecer o processo de análise comparativa das propostas;

(Alteração 8)

Considerando (11 bis) (novo)

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

satélite, a acção se destina a assegurar que, no período limitado da sua duração, sejam tomadas medidas regulamentares e políticas adequadas na União respeitantes **ao estabelecimento de um quadro comum para a** autorização de comunicações pessoais via satélite, tendo devidamente em conta a dimensão internacional e as exigências dela decorrentes;

(8) Considerando que, face aos limitados recursos de frequências disponíveis, devem determinar-se categorias de serviços de comunicações pessoais via satélite para as quais se exija um processo de análise comparativa das propostas para o **processo de aprovação** dos sistemas de satélites; que um processo de **aprovação dada com base no critério «procedimento de compra em balcão único»** a nível da União Europeia **evitaria** a adopção de decisões nacionais incompatíveis em matéria de sistemas de satélites; que há que determinar em pormenor os procedimentos a que deve obedecer o processo de análise comparativa das propostas;

(11 bis) Considerando necessário estabelecer uma distinção dentro dos serviços globais de satélites de telecomunicações entre os sistemas de telefonia móvel não geoestacionários que operam nas frequências atribuídas aos serviços móveis e, por outro lado, os serviços multimédia em banda larga que oferecem serviços de voz, dados, vídeo e alta fidelidade principalmente a utilizadores fixos e que operam na frequência muito mais elevada Ka (20-30 GHz);

(Alteração 9)

Artigo 1º

A presente decisão *aplica-se* à introdução de serviços de comunicações pessoais via satélite na União por meio de uma acção coordenada a nível da União Europeia entre as entidades regulamentadoras nacionais em matéria de telecomunicações.

A acção limita-se a um período de três anos a contar da data de publicação da presente decisão no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. A Comissão deve continuar a seguir a evolução do sector das comunicações pessoais via satélite, apresentar um relatório sobre a eficácia da acção realizada nos termos da presente decisão após dois anos e, se necessário, propor um prolongamento da acção neste domínio ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

A presente decisão **destina-se a favorecer a** introdução **harmonizada** de serviços de comunicações pessoais via satélite na União Europeia por meio de uma acção coordenada a nível da União entre as entidades regulamentadoras nacionais em matéria de telecomunicações.

A acção limita-se a um período de três anos a contar da data de publicação da presente decisão no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. A Comissão deve continuar a seguir a evolução do sector das comunicações pessoais via satélite, apresentar um relatório sobre a eficácia da acção realizada nos termos da presente decisão após dois anos e, se necessário, propor um prolongamento **ou uma extensão** da acção neste domínio ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

Artigo 2º, alíneas i) a iv)

- | | |
|---|--|
| <p>(i) A selecção dos operadores de segmento espacial para os PCS via satélite;</p> <p>(ii) A adopção de condições comuns a associar às autorizações a conceder aos operadores de segmento espacial para os PCS via satélite;</p> <p>(iii) A harmonização das condições de autorização, estabelecidas em conformidade com o disposto na Directiva 94/46/CE, para prestadores de serviços PCS via satélite e operadores dos pontos de acesso «gateways» e, se necessário, adopção de medidas adequadas para a circulação e utilização dos equipamentos;</p> <p>(iv) O estabelecimento de um diálogo e, se necessário, de negociações entre a União Europeia e os países terceiros, com o objectivo de estabelecer uma cooperação internacional destinada a promover o desenvolvimento dos serviços de comunicações pessoais via satélite, eliminando os obstáculos a este desenvolvimento.</p> | <p>Suprimido.</p> <p>(ii) A adopção de condições comuns a associar às autorizações nacionais a conceder aos operadores de segmento espacial para os PCS via satélite;</p> <p>(iii) A harmonização das condições de autorização, estabelecidas em conformidade com o disposto na Directiva 94/46/CE e na Directiva.../.../CE relativa a um quadro comum para as autorizações gerais e para as licenças individuais nos sectores de serviços de telecomunicações, para prestadores de serviços PCS via satélite e operadores dos pontos de acesso «gateways» e, se necessário, adopção de medidas adequadas para a circulação e utilização dos equipamentos;</p> <p>(iv) O estabelecimento de um diálogo e, se necessário, de negociações entre a União Europeia e os países terceiros, com o objectivo de estabelecer uma cooperação internacional destinada a atribuir, em função do interesse do conjunto dos países em causa, o acesso ao sector espacial e a promover o desenvolvimento dos serviços de comunicações pessoais via satélite e multimédia em banda larga, eliminando os obstáculos a este desenvolvimento.</p> |
|---|--|

(Alteração 11)

Artigo 4º

A Comissão, em estreita cooperação com as entidades regulamentadoras nacionais dos Estados-membros e nos termos do procedimento previsto no artigo 7º:

- (i) Determinará as categorias de serviços de comunicações pessoais via satélite e, *se necessário, decidirá da necessidade de seleccionar* os operadores de segmento espacial para as comunicações pessoais via satélite;
- (ii) *Adoptará, para as categorias em causa, critérios para a selecção comum dos operadores de segmentos espacial para as comunicações pessoais via satélite autorizados a prestar os seus serviços na União Europeia;*
- (iii) *Adoptará os procedimentos a que deve obedecer o processo de análise comparativa das propostas;*
- (iv) *Adoptará, para todas as categorias de serviços, os princípios que presidirão às condições comuns a associar às autorizações concedidas aos operadores de segmento espacial para comunicações pessoais via satélite seleccionados.*

A Comissão, **em cumprimento da Directiva.../.../CE relativa a um quadro comum para as autorizações gerais e as licenças individuais nos sectores de serviços de telecomunicações**, em estreita cooperação com as entidades regulamentadoras nacionais dos Estados-membros e nos termos do procedimento previsto no artigo 8º determinará as categorias de serviços de comunicações pessoais via satélite e **as regras que deverão ser aplicadas a fim de submeter** os operadores de segmento espacial para as comunicações pessoais via satélite **a um consenso uniforme de selecção** e os princípios que presidirão às condições comuns a associar às **licenças individuais** concedidas aos operadores de segmento espacial para comunicações pessoais via satélite seleccionados:

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 12)

*Artigo 5º**Seleção dos operadores de segmento espacial***Suprimido.**

1. *No prazo de seis meses após a adopção da presente decisão, será aplicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias um convite a manifestações de interesse.*

(i) *O convite exporá os critérios para a selecção comum de cada categoria de serviço estabelecidos nos termos da alínea (ii) do artigo 4º, os procedimentos a respeitar na selecção, estabelecidos nos termos da alínea (iii) do artigo 4º, e os princípios que presidem às condições comuns a associar às autorizações, definidos nos termos da alínea iv) do artigo 4º.*

(ii) *O convite dirige-se a qualquer pessoa ou entidade que pretenda explorar um sistema para fins de prestação de serviços de comunicações pessoais via satélite na União Europeia.*

2. *Será adoptada nos termos do procedimento previsto no artigo 9º uma decisão que seleccionará, para as categorias de serviços em causa, operadores de segmento espacial para comunicações pessoais via satélite.*

(Alteração 13)

Artigo 6º, parte introdutória

Uma decisão adoptada nos termos do procedimento previsto no artigo 8º estabelecerá:

A concessão de autorizações aos operadores de segmento espacial, aos exploradores de pontos de acesso ou aos prestadores de serviços de comunicações pessoais via satélite fica sujeita às disposições da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao quadro comum para as autorizações gerais e as licenças individuais no sector dos serviços de telecomunicações. Sem prejuízo do disposto na presente directiva, e em particular do disposto no seu anexo I, uma decisão adoptada nos termos do procedimento previsto no artigo 8º estabelecerá:

(Alteração 21)

Artigo 6º, segundo parágrafo

Para a adopção de condições comuns e harmonizadas de autorização, a Comissão pode decidir, sempre que considere necessário, consultar representantes dos operadores de segmento espacial *seleccionados*.

Para a adopção de condições comuns e harmonizadas de autorização, a Comissão pode decidir, sempre que considere necessário, consultar representantes dos operadores de segmento espacial.

(Alteração 14)

Artigo 8º, nº 1

1. Na aplicação da presente decisão, a Comissão será assistida *por um comité de natureza consultiva composto por representantes das entidades regulamentadoras nacionais dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.*

1. Na aplicação da presente decisão, a Comissão será assistida **pelo Comité das Telecomunicações da União Europeia, instituído pela Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro comum para as autorizações gerais e as licenças individuais no sector dos serviços de telecomunicações.**

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 22)

Artigo 8º, nº 2 bis (novo)

2 bis. As reuniões do Comité serão em princípio públicas, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada e publicada em tempo útil. O Comité publicará as suas ordens do dia duas semanas antes das reuniões. Publicará as actas das suas reuniões. Estabelecerá um registo público das declarações de interesses dos seus membros.

(Alteração 15)

Artigo 9º

Comité de regulamentação

Suprimido.

1. *Em derrogação ao disposto no artigo 8º, aplica-se o seguinte procedimento às questões abrangidas pelo nº 2 do artigo 5º.*

2. *O representante da Comissão submeterá à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer será emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado, para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações do comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.*

3. *A Comissão adoptará as medidas projectadas, desde que sejam conformes com o parecer do comité.*

4. *Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.*

Se, no termo de um prazo de três meses a contar da submissão da proposta à apreciação do Conselho, este último ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

(Alteração 16)

Artigo 10º, nºs 1, 2 e 3

1. *A Comissão acompanhará a evolução, nomeadamente no que respeita aos processos de regulamentação, fora da Comunidade e, se necessário, consultará países terceiros sobre a introdução coordenada das comunicações pessoais via satélite a nível mundial.*

1. Até 31 de Dezembro de 1996, o Conselho estabelecerá uma posição comum sobre a repartição das frequências necessárias para a exploração dos serviços de comunicações pessoais via satélite e, se tal se afigurar desejável para favorecer a obtenção de uma massa crítica, confiará à Comissão um mandato de negociação no quadro das instâncias internacionais competentes, em particular a União Internacional das Telecomunicações, e, se for caso disso, com os países terceiros em causa, a fim de negociar as modalidades de acesso ao segmento espacial assim como as obrigações que deverão ficar associadas às autorizações concedidas aos operadores de segmento espacial.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

2. Os Estados-membros informarão a Comissão de eventuais dificuldades encontradas, «de jure» ou «de facto», por organizações comunitárias na introdução das comunicações pessoais via satélite em países terceiros.

3. Sempre que a Comissão determine que a acção realizada nos termos da presente decisão, nomeadamente no que respeita às informações recebidas por força dos nºs 1 e 2, possa exigir negociações destinadas a promover a introdução de comunicações pessoais via satélite na União Europeia, eliminando os obstáculos a essa introdução, a Comissão *iniciará, se necessário*, negociações com vista àqueles objectivos.

A acção comunitária destina-se, no essencial, a assegurar um acesso efectivo e equivalente das organizações comunitárias aos mercados daqueles países terceiros.

2. Os Estados-membros informarão a Comissão de eventuais dificuldades encontradas, «de jure» ou «de facto», por organizações comunitárias na introdução das comunicações pessoais via satélite em países terceiros.

3. Sempre que a Comissão determine que a acção realizada nos termos da presente decisão, nomeadamente no que respeita às informações recebidas por força dos nºs 1 e 2, possa exigir negociações destinadas a promover a introdução de comunicações pessoais via satélite na União Europeia, eliminando os obstáculos a essa introdução, a Comissão **poderá solicitar a atribuição ou o prolongamento de um mandato a fim de iniciar, no momento oportuno**, negociações com vista àqueles objectivos.

A acção comunitária destina-se, no essencial, a assegurar um acesso efectivo e equivalente das organizações comunitárias aos mercados daqueles países terceiros **e a facilitar a interoperabilidade dos diferentes sistemas de comunicações pessoais ou móveis, em particular com as normas de transmissão que permitem já a interoperabilidade de tais sistemas no interior da União.**

(Alteração 17)

Anexo, Primeiro parágrafo

Setembro de 96

Determinação das categorias de serviços de comunicações pessoais via satélite para as quais é necessária uma selecção de sistemas de satélites.

Suprimido.

(Alteração 18)

Anexo, Segundo parágrafo

Outubro de 96

Adopção de critérios de selecção dos sistemas de satélites e dos princípios que regem a autorização desses sistemas.

Outubro de 96

Adopção de critérios que regem **os princípios para a** autorização desses sistemas.

(Alteração 19)

Anexo, Terceiro parágrafo

Dezembro de 96

Com base num processo de análise comparativa das propostas e na posterior avaliação, selecção dos sistemas de satélites utilizados para a oferta das categorias de serviços PCS via satélite.

Suprimido.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 20)

Anexo, Quarto e quinto parágrafos

Março de 97

Adopção de condições comuns de autorização dos sistemas *seleccionados*.

Adopção de condições harmonizadas de autorização para todos os aspectos das comunicações pessoais via satélite, que incluem a prestação de serviços, os equipamentos, a interconexão, a numeração e o acesso aos «gateways» (pontos de acesso).

Janeiro de 97

Adopção de condições comuns de autorização dos sistemas **de satélite**.

Adopção de condições harmonizadas de autorização para todos os aspectos das comunicações pessoais via satélite, que incluem a prestação de serviços, os equipamentos, a interconexão, a numeração e o acesso aos «gateways» (pontos de acesso).

Deverá ser possível o início dos ensaios no Verão de 1997 e a entrada em funcionamento no Verão de 1998.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma acção a nível da União Europeia no domínio dos serviços de comunicações pessoais via satélite na União Europeia (COM(95)0529 – C4-0517/95 – 95/0274 (COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(95)0529 – 95/0274 (COD) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B e os artigos 57º, 66º e 100º-A do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0517/95),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0179/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
 5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 15 de 20.1.1996, p. 6.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

7. Armadilhas de mandíbulas e peles **I

A4-0151/96

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3254/91 do Conselho que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas na Comunidade, bem como a introdução na Comunidade de peles e produtos manufacturados de certas espécies de animais selvagens originários de países que utilizam para a sua captura armadilhas de mandíbulas ou métodos não conformes com as normas internacionais de armadilhagem sem crueldade (COM(95)0737 – C4-0105/96 – 95/0357(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Quarta citação bis (nova)

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1771/94 da Comissão, de 19 de Julho de 1994, relativo à introdução na Comunidade de peles e produtos manufacturados de certas espécies de animais selvagens ⁽¹⁾, e em especial o seu artigo 1º,

⁽¹⁾ JO L 184 de 20.7.1994, p. 3.

(Alteração 2)

Quarta citação ter (nova)

Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu de 15 de Dezembro de 1994 sobre a conclusão do *Uruguay Round* e a futura actividade da OMC ⁽¹⁾,
⁽¹⁾ JO C 18 de 23.1.1995, p. 165.

(Alteração 3)

Quarta citação quater (nova)

Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Janeiro de 1995, sobre a *Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo* ⁽¹⁾ e, em especial, o seu nº 5,

⁽¹⁾ JO C 43 de 20.2.1995, p. 85.

(Alteração 4)

Primeiro considerando

Considerando que a suspensão da proibição prevista no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3254/91 do Conselho, decidida nos termos do artigo 5º do Regulamento (CE) nº 1771/94 da Comissão, não *permitiu que se completasse o desenvolvimento de* normas internacionais de armadilhagem sem crueldade;

Considerando que, **apesar da** suspensão da proibição prevista no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3254/91 do Conselho, decidida nos termos do artigo 5º do Regulamento (CE) nº 1771/94 da Comissão, não **foram ainda adoptadas** normas internacionais de armadilhagem sem crueldade;

(*) JO C 58 de 28.2.1996, p. 17.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Segundo considerando

Considerando que, *por conseguinte*, não é dada opção a um país terceiro para garantir que os métodos de armadilhagem utilizados para as espécies constantes do anexo I do Regulamento (CEE) nº 3254/91 respeitem as normas de armadilhagem sem crueldade acordadas internacionalmente;

Considerando que não é dada opção a um país terceiro para garantir que os métodos de armadilhagem utilizados para as espécies constantes do anexo I do Regulamento (CEE) nº 3254/91 do Conselho respeitem as normas de armadilhagem sem crueldade acordadas internacionalmente;

(Alteração 6)

Segundo considerando bis (novo)

Considerando que a Declaração nº 24 anexa ao Tratado da União Europeia convida as instituições europeias e os Estados-membros a terem plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais na elaboração e aplicação da legislação comunitária nos domínios da política agrícola comum, dos transportes, do mercado interno e da investigação;

(Alteração 7)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que, de acordo com a Convenção de Berna, qualquer norma internacional sobre armadilhagem sem crueldade que seja adoptada terá que excluir necessariamente a utilização de meios de captura e caça indiscriminados, tais como as armadilhas de mandíbulas, como é estabelecido no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3254/91;

(Alteração 8)

Terceiro considerando ter (novo)

Considerando que mais de 60 países, incluindo todos os Estados-membros da União Europeia, proibiram a utilização das armadilhas de mandíbulas no território sob sua jurisdição;

(Alteração 9)

Terceiro considerando quater (novo)

Considerando que pelo menos 22 países comunicaram terem condições para cumprirem o nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3254/91 e solicitaram a sua inclusão na lista de países a ser estabelecida pela Comissão;

(Alteração 10)

Quarto considerando

Considerando que, nestas circunstâncias, é conveniente alterar o Regulamento (CEE) nº 3254/91 e adiar a aplicação das restrições de importação em causa;

Suprimido.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

Quarto considerando bis (novo)

Considerando que a aplicação, a partir de 1 de Janeiro de 1996, do Regulamento (CEE) nº 3254/91 carece do estabelecimento e publicação de uma lista de países que satisfaçam pelo menos uma das condições definidas no primeiro parágrafo do nº 1 do seu artigo 3º;

(Alteração 12)

Quarto considerando ter (novo)

Considerando que o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3254/91 prevê que os países que exportem ou reexportem para a Comunidade qualquer uma das mercadorias citadas no seu anexo II, desde que estas incluam peles das espécies enumeradas no seu anexo I, devem certificar que essas peles provêm de um país que figura na referida lista;

(Alteração 13)

Quarto considerando quater (novo)

Considerando que a lista prevista no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3254/91 não existe ainda;

(Alteração 14)

Quarto considerando quinquies (novo)

Considerando que, tendo exercido o direito previsto pelo artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3254/91, a Comissão não dispõe de outras competências que lhe permitam adiar a aplicação das restrições às importações previstas no nº 1 do artigo 3º, que, em consequência, devem ser aplicadas por todos os Estados-membros;

(Alteração 15)

Quinto considerando

Considerando que a *exploração* de animais com pelagem constitui uma parte importante do modo de vida e da economia de populações *indígenas* e que, por conseguinte, se deve garantir que os interesses dessas populações não sejam prejudicados;

Considerando que a caça e captura com armadilhas de animais selvagens com pelagem têm tradicionalmente constituído uma parte importante do modo de vida e da economia de populações autóctones e que, por conseguinte, se deve tomar em conta os seus interesses na medida em que possam ser afectados pela aplicação do presente regulamento;

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

Sexto considerando

Considerando que na aplicação do presente regulamento se *deve ter presente* o facto de que, nalguns países terceiros, as actividades de armadilhagem são *regulamentadas a nível subfederal*,

Considerando que na aplicação do presente regulamento se **pode tomar em conta** o facto de que, nalguns países terceiros, as actividades de armadilhagem são **da competência de autoridades subfederais, mas apenas nos casos em que essas autoridades subfederais satisfaçam as condições estabelecidas no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3254/91 e possam comprovar a existência de medidas adequadas de certificação e aplicação**,

(Alteração 17)

Sexto considerando bis (novo)

Considerando que o Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio e, em especial, o seu artigo XX deverá ser tomado em conta,

(Alteração 34)

ARTIGO 1º

Artigo 3º (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

1. A partir de 1 de Janeiro de 1995, será proibida a introdução na Comunidade de peles das espécies animais enumeradas no Anexo I, bem como dos outros produtos enumerados no Anexo II, desde que contenham peles das espécies enumeradas no Anexo I, excepto se, de acordo com o processo estabelecido no artigo 5º, a Comissão tiver constatado que, no país de origem das peles:

- **estão em vigor disposições legislativas ou administrativas adequadas que proibam a utilização, no território desse país, de armadilhas de mandíbulas, ou que**
- **os métodos de armadilhagem utilizados para as espécies enumeradas no Anexo I obedecem às normas internacionalmente aceites de armadilhagem sem crueldade.**

A Comissão publicará no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» a lista dos países que preenchem, pelo menos, uma das condições previstas no primeiro parágrafo.

A Comunidade dará início *ou continuação* às negociações com países terceiros para obter um acordo-*quadro* sobre normas de armadilhagem de animais sem crueldade, em especial para as espécies animais constantes do Anexo I. *Este acordo incluirá um calendário para a sua aplicação,*

2. A Comunidade dará início às negociações com os países terceiros para obter um acordo sobre normas de armadilhagem de animais sem crueldade, em especial para as espécies animais constantes do Anexo I; essas normas incluirão um calendário de aplicação que não excederá 12 meses. As populações autóctones e as organizações internacionais de defesa do bem-estar dos animais poderão tomar parte nas negociações com um estatuto consultivo. O Parlamento Europeu será mantido informado dos resultados das negociações. Logo que esse acordo seja alcançado, a Comissão poderá, nos termos dos artigos 113º e 130ºS, nº 1, do Tratado, apresentar uma proposta de suspensão da proibição a que se refere o nº 1.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 39)

ARTIGO 1º

Artigo 3º bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

Artigo 3º bis

Na ausência de um acordo concluído nos termos do artigo 3º, nº 2, as restrições às importações previstas no nº 1 do artigo 3º continuarão em vigor.

Se não for concluído qualquer acordo até 31 de Dezembro de 1996, a Comissão apresentará um relatório ao Conselho e ao Parlamento Europeu para se decidir se há uma base razoável para a continuação destas negociações.

(Alteração 36)

ARTIGO 1º

Artigo 4º, nº -1 (novo) (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

-1. Os países que, após 1 de Janeiro de 1996, exportem ou reexportem para a Comunidade quaisquer produtos enumerados no Anexo II, desde que contenham peles das espécies referidas no Anexo I, deverão provar que essas peles são originárias de um país que preenche as condições a que se refere o segundo parágrafo do nº 1 do artigo 3º.

A Comissão determinará as formas de prova adequadas, de acordo com o processo estabelecido no artigo 5º.

(Alteração 19)

ARTIGO 1º

Artigo 4º, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

1. A Comissão analisará o avanço das negociações referidas no artigo 3º o mais tardar em 31 de Dezembro de 1996 e, simultaneamente, em cooperação com as autoridades competentes interessadas, os progressos feitos pelos países terceiros no desenvolvimento de métodos de armadilhagem sem crueldade.

No caso de não se obter um acordo-quadro, a Comissão determinará regularmente, para cada espécie constante do Anexo I, a lista dos países que não respeitaram uma das seguintes condições: ter feito progressos suficientes no desenvolvimento de métodos de armadilhagem sem crueldade ou ter proibido a utilização de armadilhas de mandíbulas.

No caso de se obter um acordo-quadro, a Comissão determinará regularmente, para cada espécie constante do Anexo I, a lista dos países que não respeitaram uma das seguintes condições: ter-se comprometido formalmente a aplicar o acordo-quadro no prazo acordado ou ter proibido a utilização de armadilhas de mandíbulas.

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento (CEE) nº 3626/82 do Conselho ⁽¹⁾ e exceptuando as mercadorias destinadas a uso pessoal e privado, as peles das espécies animais enumeradas no Anexo I do presente regulamento e os produtos manufacturados a partir dessas peles indicados no Anexo II do presente regulamento só podem ser objecto de um processo alfandegário diferente do previsto para o trânsito externo — destinado a transportá-los para fora do território aduaneiro da Comunidade —, se forem provenientes de um Estado-membro ou de um dos países citados no Anexo II bis do presente regulamento e sob apresentação, no serviço alfandegário de entrada, de um certificado que respeite o formato indicado no Anexo II ter e que tenha sido emitido por uma autoridade oficial do país exportador ou reexportador.

(1) JO L 384 de 31.12.1982, p. 1.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 20)

ARTIGO 1º

Artigo 4º, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

2. Após a publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* da lista referida no nº 1, a introdução na Comunidade de peles de animais selvagens das espécies constantes do anexo I ou de produtos com elas fabricados constantes do anexo II será proibida se essas peles ou produtos provierem de um país incluído na lista.

2. Por «originárias de um país» entende-se os animais selvagens que tenham sido capturados ou tenham nascido em cativeiro nesse país.

(Alteração 21)

ARTIGO 1º

Artigo 4º, nº 2 bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

2 bis. As autoridades nacionais oficiais designadas pelos países terceiros para emitir os certificados enumerados no nº -1 devem ser comunicadas à Comissão, que publicará a lista dessas autoridades no «*Jornal Oficial das Comunidades Europeias*».

(Alteração 22)

ARTIGO 1º

Artigo 4º, nº 2 ter (novo) (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

2 ter. Os certificados deverão ser estabelecidos numa das línguas oficiais da Comunidade. Poderá ser exigida uma tradução numa outra língua comunitária, caso seja necessária.

(Alteração 23)

ARTIGO 1º

Artigo 4º, nº 3 (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

3. A proibição referida no nº 2 não se aplica:
- À introdução de produtos acabados para uso pessoal ou privado;
 - Às peles e produtos com elas fabricados que são reintroduzidos na Comunidade após transformação no exterior e com provas fornecidas na estância aduaneira onde for efectuada a reintrodução de que foram transformados a partir de peles ou produtos previamente exportados da Comunidade;
 - Às peles e produtos com elas fabricados que forem sujeitos a um regime aduaneiro de trânsito externo a fim de serem expedidos para fora do território aduaneiro da Comunidade.

3. Sempre que à introdução na Comunidade de peles e de produtos manufacturados a partir dessas peles provenientes das espécies citadas no Anexo I do Regulamento (CEE) nº 3254/91 seja igualmente aplicável o Regulamento (CEE) nº 3626/82 pré-citado, só pode ser emitida uma autorização de importação nos termos do disposto no presente Regulamento e desde que essas peles provenham de um Estado-membro ou de um país constante do Anexo II bis do presente regulamento;

3 bis. Quando essas autorizações de importação tenham sido emitidas, deverão ser aceites em substituição do certificado a que se refere o nº -1.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 37)

ARTIGO 1º

Artigo 4º, nº 4 (Regulamento(CEE) nº 3254/91)

4. A proibição referida no nº 2 não se aplica a peles e produtos com elas fabricados que resultarem de actividades de armadilhagem efectuadas por populações indígenas.

4. **As populações ou povos autóctones de países terceiros podem requerer a sua inscrição na lista estabelecida nos termos do nº 1 do artigo 3º desde que possam comprovar que cumprem as condições estabelecidas naquele artigo.**

(Alteração 25)

ARTIGO 1º

Artigo 4º, nº 5 (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

5. No que se refere a países onde as actividades de armadilhagem são regulamentadas a nível subfederal, o disposto no presente artigo aplicar-se-á em conformidade.

5. No que se refere a países onde as actividades de armadilhagem são **da competência das autoridades subfederais, essas autoridades subfederais que cumpram as condições estabelecidas no nº 1 do artigo 3º e possam comprovar a existência de processos adequados de certificação e de aplicação podem solicitar a sua inscrição na lista estabelecida nos termos daquele artigo.**

(Alteração 26)

ARTIGO 1º

Artigo 4º, nº 6 (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

6. A Comunidade dará início a negociações com países terceiros que pretendam a aplicação dos nºs 4 e 5, a fim de se estabelecerem as disposições adequadas para essa aplicação.

Artigo 4º bis

A Comunidade dará início a negociações com os países terceiros **que procurem aplicar o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 4º**, a fim de se estabelecerem as disposições adequadas para essa aplicação.

(Alteração 27)

ARTIGO 1º

Artigo 4º, nº 7 (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

7. A Comissão, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 5º, estabelecerá as disposições administrativas necessárias à aplicação do presente regulamento.».

Artigo 4º ter

A Comissão, **no prazo de três meses após a aprovação do presente regulamento** e em conformidade com o procedimento previsto no artigo 5º, estabelecerá as disposições administrativas necessárias à aplicação do presente regulamento.

(Alteração 28)

ARTIGO 1º

Artigo 4º quater (novo) (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

Artigo 4º quater

A Comunidade encetará negociações com os países terceiros que tenham proibido a utilização das armadilhas de mandíbulas no território sob sua jurisdição, tendo como objectivo o estabelecimento de um acordo ou convenção multilateral que combata e dissuada da utilização de armadilhas de mandíbulas.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 29)

ARTIGO 1º

Artigo 4º quinquies (novo) (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

Artigo 4º quinquies

A Comunidade encetarã negociações com países terceiros com vista ao estabelecimento de acordos multilaterais que visem impedir o sofrimento dos animais selvagens durante a captura com armadilhas, o transporte e o abate.

(Alteração 30)

ARTIGO 1º

Artigo 4º sexies (novo) (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

Artigo 4º sexies

A Comissão apresentará um relatório três anos após a entrada em vigor do presente regulamento, em que avaliarã as suas consequências para as populações nativas, bem como os elementos do presente regulamento relativos ao bem-estar dos animais.

(Alteração 31)

ANEXO I (novo)

Anexo II bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

Anexo I

Adite-se o seguinte anexo ao Regulamento (CEE) nº 3254/91:

Anexo II bis:

Países de origem (onde os animais foram capturados em estado selvagem ou criados em cativeiro) previstos no nº 1 do artigo 3º do presente regulamento, que satisfaçam pelo menos uma das condições definidas no referido artigo.

Arábia Saudita

Belize

Bulgária

China, República Popular da

Coreia, República da

El Salvador

Eslovénia, República da

Gronelândia

Hungria

Jordânia

Líbano

México

Moldávia

Nicarágua

Noruega

Paquistão

Panamá

Polónia

República Eslovaca

República Checa

Roménia

Turquia

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 32)

ANEXO II (novo)

Anexo II ter (novo) (Regulamento (CEE) nº 3254/91)

Anexo II

Adite-se o seguinte anexo ao Regulamento (CEE) nº 3254/91:

Anexo II ter

Certificado de origem de peles de determinadas espécies de animais selvagens e de produtos manufacturados a partir dessas peles importados na Comunidade (Regulamento (CEE) nº 3254/91)	1. País de exportação ou de reexportação	
2. Descrição das mercadorias	3. Código NC	
4. Designação científica e usual das espécies	5. Quantidade	6. Massa líquida (em kg)
		7. País de origem
2. Descrição das mercadorias	3. Código NC	
4. Designação científica e usual das espécies	5. Quantidade	6. Massa líquida (em kg)
		7. País de origem
2. Descrição das mercadorias	3. Código NC	
4. Designação científica e usual das espécies	5. Quantidade	6. Massa líquida (em kg)
		7. País de origem
2. Descrição das mercadorias	3. Código NC	
4. Designação científica e usual das espécies	5. Quantidade	6. Massa líquida (em kg)
		7. País de origem
O presente documento certifica que as peles e/ou produtos fabricados a partir dessas peles, indicados na rubrica 3, provêm de animais capturados em estado selvagem ou nascidos em cativeiro no(s) país(es) indicado(s) na rubrica 7 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Estado(s)-membro(s) da Comunidade ou país(es) repertoriado(s) no anexo I do Regulamento (CE) nº .../95		
8. Data e local de emissão	Carimbo da autoridade emissora:	
Data:		
Local:		
Assinatura:		

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento sobre a proposta de regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 3254/91 que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas na Comunidade, bem como a introdução na Comunidade de peles e produtos manufacturados de certas espécies de animais selvagens originárias de países que utilizam para a sua captura armadilhas de mandíbulas ou métodos não conformes com as normas internacionais de armadilhagem sem crueldade (COM(95)0737 – C4-0105/96 – 95/0357(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0737 – 95/0357(SYN) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE e dos artigos 113º e 130º-S do Tratado CE (C4-0105/96),

⁽¹⁾ JO C 58 de 28.2.1996, p. 17.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0151/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a), do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

8. Pescas no Antárctico e no Mar Báltico *

a) A4-0172/96

Proposta alterada de regulamento do Conselho que fixa certas medidas de conservação e de controlo aplicáveis às actividades piscatórias no Antárctico (COM(96)0117 – C4-0299/96 – 95/0252(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Artigo 12º bis (novo)

Artigo 12º bis

A Comissão apresentará o mais rapidamente possível ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório sobre as consequências, na zona em questão, das capturas acessórias resultantes das várias actividades de pesca para as aves e espécies marinhas.

(Alteração 2)

Artigo 19º bis (novo)

Artigo 19º bis

A Comissão estabelecerá um regime geral de programas de observação para garantir que a pesca seja efectuada de acordo com os regulamentos e proteger a ecologia do Antárctico a longo prazo.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

*Artigo 19º ter (novo)***Artigo 19º ter**

A Comissão apresentará um relatório anual ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre as actividades piscatórias no Antártico e as consequências dessas actividades para a ecologia da região.

(Alteração 4)

Artigo 21º, parágrafo único bis (novo)

A Comissão informará previamente o Parlamento Europeu das alterações que pretender introduzir no presente regulamento e das medidas que forem adoptadas para incorporar as recomendações aprovadas no âmbito da CCAMLR.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta alterada de regulamento do Conselho que fixa certas medidas de conservação e de controlo aplicáveis às actividades piscatórias no Antártico (COM(96)0117 – C4-0299/96 – 95/0252(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0475 – 95/0252(CNS) (1),
 - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão ao Conselho COM(96)0117 – 95/0252(CNS),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0299/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A4-0172/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 8 de 13.1.1996, p. 5.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

b) A4-0169/96

Proposta de regulamento do Conselho que altera pela sexta vez o Regulamento (CEE) nº 1866/86 que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (*Belts*) e do Øresund (COM(95)0670 – C4-0033/96 – 95/0338(CNS))

Esta proposta é aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera pela sexta vez o Regulamento (CEE) nº 1866/86 que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (*Belts*) e do Øresund (COM(95)0670 – C4-0033/96 – 95/0338(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0670 – 95/0338(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0033/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A4-0169/96),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 44 de 19.2.1996, p. 6.

9. OCM da carne de bovino *

A4-0203/96

Proposta de regulamento do Conselho que prevê a realização, em 1996, de pagamentos suplementares no âmbito dos prémios previstos no nº 6 do artigo 4º-B e no nº 7 do artigo 4º-D do Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, e altera o nº 4 do artigo 4º-I do mesmo regulamento (COM(96)0242 – C4-0291/96 – 96/0148(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando as conclusões do Conselho de 29 e 30 de Abril de 1996, e recordando que é indispensável apoiar todos os produtores de bovinos atingidos pela crise;

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Primeiro considerando bis (novo)

Considerando que, na sua Resolução de 22 de Janeiro de 1993 sobre a Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE) ⁽¹⁾, o Parlamento Europeu solicitou à Comissão que fiscalizasse estritamente o fabrico dos alimentos que se encontram na origem da doença das vacas loucas;

⁽¹⁾ JO C 42 de 15.2.1993, p. 273.

(Alteração 3)

Primeiro considerando ter (novo)

Considerando que terá sido necessária a eclosão de uma psicose mediática para dar resposta ao pedido do Parlamento Europeu;

(Alteração 4)

Primeiro considerando quater (novo)

Considerando as medidas adoptadas no quadro da reforma da PAC, nomeadamente o fomento e a intensificação do uso de proteínas vegetais na alimentação animal;

(Alteração 5)

Segundo considerando

Considerando que, dado que o mercado da carne de bovino foi gravemente perturbado pela preocupação dos consumidores com a encefalopatia espongiforme dos bovinos (BSE), e com vista a garantir o futuro do sector, é conveniente disponibilizar recursos suplementares; que, a fim de permitir o rápido pagamento e, conseqüentemente, alcançar os objectivos económicos pretendidos, tais recursos *devem, de modo geral*, ser disponibilizados sob a forma de pagamentos suplementares aos prémios a pagar por animal elegível a título do ano civil de 1995, uma vez que os dados necessários estão já disponíveis; que, não obstante, os produtores só terão direito aos pagamentos suplementares na medida em que o número de animais elegíveis para prémio a título do ano civil de 1996 não seja inferior ao do ano civil de 1995;

Considerando que, dado que o mercado da carne de bovino foi gravemente perturbado pela preocupação dos consumidores com a encefalopatia espongiforme dos bovinos (BSE), e com vista a garantir o futuro do sector, é conveniente disponibilizar recursos suplementares; que, a fim de permitir o rápido pagamento e, conseqüentemente, alcançar os objectivos económicos pretendidos, tais recursos **podem** ser disponibilizados sob a forma de pagamentos suplementares aos prémios a pagar por animal elegível a título do ano civil de 1995, uma vez que os dados necessários estão já disponíveis; que, não obstante, os produtores só terão direito aos pagamentos suplementares na medida em que o número de animais elegíveis para prémio a título do ano civil de 1996 não seja inferior ao do ano civil de 1995;

(Alteração 6)

Quarto considerando

Considerando que os pagamentos suplementares aos produtores que recebem um prémio pode, consoante a estrutura de produção específica do Estado-membro, não solucionar completamente os problemas de *determinados* produtores; que deve ser dada aos Estados-membros a possibilidade de efectuar pagamento a esses produtores; que o montante colocado à disposição de cada Estado-membro para este efeito deve reflectir a dimensão do seu efectivo bovino, com exclusão das vacas leiteiras;

Considerando que os pagamentos suplementares aos produtores que recebem um prémio pode, consoante a estrutura de produção específica do Estado-membro, não solucionar completamente os problemas de **todos os** produtores **atingidos**; que deve ser dada aos Estados-membros a possibilidade de efectuar pagamentos **adequados a todos** esses produtores; que o montante colocado à disposição de cada Estado-membro para este efeito deve reflectir a dimensão do seu efectivo bovino, com exclusão das vacas leiteiras;

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

Artigo 1º, nº 1

1. Os produtores cujo direito ao prémio por bovino macho previsto no artigo 4º-B do Regulamento (CEE) nº 805/68 tenha ficado estabelecido em relação aos animais na sua posse no ano civil de 1995 terá, sob reserva do disposto no nº 3, direito a um prémio suplementar de 21 ecus por cada prémio que receber. O pagamento suplementar será, na medida do possível, efectuado em simultâneo com o pagamento do prémio previsto no nº 6 do artigo 4º-B.

1. Os produtores cujo direito ao prémio por bovino macho previsto no artigo 4º-B do Regulamento (CEE) nº 805/68 tenha ficado estabelecido em relação aos animais na sua posse no ano civil de 1995 terá, sob reserva do disposto no nº 3, direito a um prémio suplementar de 10 ecus por cada prémio que receber. O pagamento suplementar será, na medida do possível, efectuado em simultâneo com o pagamento do prémio previsto no nº 6 do artigo 4º-B.

(Alteração 8)

Artigo 1º, nº 2

2. Os produtores cujo direito ao prémio por vaca em aleitamento previsto no artigo 4º-D do Regulamento (CEE) nº 805/68 tenha ficado estabelecido em relação aos animais na sua posse no ano civil de 1995 terá, sob reserva do disposto no nº 3, direito a um prémio suplementar de 25 ecus por cada prémio que receberem. O pagamento suplementar será, na medida do possível, efectuado em simultâneo com o pagamento do prémio previsto no nº 7 do artigo 4º-D.

2. Os produtores cujo direito ao prémio por vaca em aleitamento previsto no artigo 4º-D do Regulamento (CEE) nº 805/68 tenha ficado estabelecido em relação aos animais na sua posse no ano civil de 1995 terá, sob reserva do disposto no nº 3, direito a um prémio suplementar de 10 ecus por cada prémio que receberem. O pagamento suplementar será, na medida do possível, efectuado em simultâneo com o pagamento do prémio previsto no nº 7 do artigo 4º-D.

(Alteração 14)

Artigo 4º, alínea b)

b) Pagar a esses produtores um auxílio nacional, em complemento dos pagamentos previstos na alínea a), desde que o auxílio nacional não conduza à ultrapassagem da perda de rendimento estimada.

b) Pagar a esses produtores um auxílio nacional, em complemento dos pagamentos previstos na alínea a), desde que o auxílio nacional seja necessário para compensar uma perda de rendimento efectivamente verificada e não ultrapasse, em caso algum, a referida perda. Para a concessão deste auxílio, aplica-se o procedimento previsto no Tratado.

(Alteração 9)

Artigo 4º bis (novo)

Artigo 4º bis

As intervenções a que se refere a alínea a) do artigo 4º ascendem a 424 milhões de ecus, que devem ser repartidos entre os Estados-membros, sendo atribuída uma ajuda de 10 ecus por cada bovino macho que não tenha beneficiado do prémio. Os restantes recursos serão repartidos com base na situação do património zootécnico dos bovinos machos.

(Os montantes mencionados no anexo devem ser modificados em conformidade.)

(Alteração 10)

Artigo 8º

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto no presente regulamento.

A Comissão fará tudo o que for necessário para promover uma utilização mais ampla e exclusiva das proteínas vegetais na alimentação animal na União Europeia. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto no presente regulamento.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que prevê a realização, em 1996, de pagamentos suplementares no âmbito dos prémios previstos no nº 6 do artigo 4º-B e no nº 7 do artigo 4º-D do Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, e altera o nº 4 do artigo 4º-I do mesmo regulamento (COM(96)0242 – C4-0291/96 – 96/0148(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(96)0242 – 96/0148(CNS),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 42º e 43º do Tratado CE (C4-0291/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0203/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

10. Orientações gerais da política económica

B4-0731, 0747, 0750 e 0757/96

Resolução sobre as orientações gerais da política económica

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Madrid relativamente à observância, pelos Estados-membros, das orientações gerais de política económica para 1995 e o relatório conjunto da Comissão e do Conselho sobre as tendências e as políticas do emprego nos Estados-membros,
 - Tendo em conta o Relatório Económico Anual da Comissão para 1996 (COM(96)0086) e a Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de Maio de 1996 sobre o Relatório Económico Anual 1996 (1),
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão sobre as orientações gerais de política económica para 1996 (COM(96)0211 – C4-0310/96),
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho Ecofin de 3 de Junho de 1996 sobre a recomendação da Comissão com vista ao Conselho Europeu de Florença de 21 e 22 de Junho de 1996,
 - Tendo em conta o Livro Branco sobre Crescimento, Competitividade e Emprego,
 - Tendo em conta a estratégia comum de emprego da Comunidade, adoptada no Conselho Europeu de Essen e reiterada, posteriormente, nos Conselhos de Cannes e de Madrid,
- A. Considerando que a economia da União Europeia registou, em 1995, um crescimento anual do PIB de apenas 2,5%, que o crescimento acusou uma estagnação quase absoluta nos últimos meses de 1995 e que as previsões mais recentes anunciadas pela Comissão apontam para um mero crescimento de 1,5% em 1996, esperando-se taxas de crescimento inferiores a 1% em alguns Estados-membros,

(1) Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 10).

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

- B. Considerando que o desemprego na União Europeia atingiu um nível histórico de cerca de 18 milhões de pessoas, ascendendo, pelo menos, a 50 milhões o número de pessoas afectadas pela exclusão social e pela pobreza, e atendendo a que os dados numéricos mais recentes indiciam um novo agravamento do desemprego na maior parte dos Estados-membros,
- C. Considerando que a procura interna na União Europeia é muito baixa devido à crise de confiança dos consumidores, agravada por factores como, por exemplo, os elevados níveis de desemprego, as presumíveis ameaças em alguns Estados-membros no que respeita ao futuro da protecção social e dos salários reais, ao passo que, como indica o Relatório Económico anual, os elevados níveis de rendibilidade verificados na União Europeia não se traduziram nem no aumento do investimento privado nem no aumento do número de postos de trabalho,
- D. Considerando que o investimento público na União Europeia, relativamente ao PIB, se reduziu gradualmente de uma média de 3,5% no início dos anos 80 para menos de 2,5% actualmente,
- E. Considerando que as orientações gerais de política económica passam em claro as causas subjacentes à falta de confiança das empresas e dos consumidores,
- F. Considerando que, neste contexto, os principais objectivos da Comunidade de uma redução substancial de desemprego e de uma transição bem sucedida para a UEM em 1 de Janeiro de 1999 serão seriamente colocados em causa, a não ser que se recomendem e apliquem orientações económicas adequadas a nível europeu e nacional,
1. Considera, salientando embora a necessidade de se conseguir a UEM e, em particular, a premência de conseguir uma consolidação orçamental, que a abordagem do Conselho às orientações gerais de política económica para 1996 constitui uma resposta irrealista e inadequada à actual situação económica na União Europeia;
 2. Entende que a contribuição das políticas monetária e estrutural necessita de ser muito mais bem esclarecida;
 3. Lamenta que nem a Comissão nem o Conselho tenham considerado necessário ter devidamente em conta a citada Resolução do Parlamento Europeu de 9 de Maio de 1996, ignorando muitas das recomendações em matéria de política económica nela contidas;
 4. Apoia o quadro macroeconómico estabelecido no TUE, em particular os objectivos adequados em matéria de estabilidade de preços e de taxas de câmbio, finanças públicas sãs, competitividade, emprego e correcto funcionamento do mercado de trabalho; considera, no entanto, que a abordagem escolhida pela Comissão e pelo Conselho é insuficiente para fazer face aos actuais desafios económicos; solicita, em particular, neste quadro macroeconómico:
 - uma melhor conjugação entre uma política monetária mais eficaz, que vise promover o investimento e o consumo em toda a União Europeia, e uma política de consolidação orçamental que vise assegurar uma transição bem sucedida para a UEM em 1 de Janeiro de 1999, e, nomeadamente, taxas de juro mais baixas para atenuar os efeitos negativos a curto prazo que as reduções do défice poderão ter sobre o crescimento,
 - uma abordagem à consolidação financeira baseada na necessidade de garantir níveis adequados de investimento público que tenham como objectivo reduzir o custo do investimento privado, aumentando o potencial de crescimento trabalho-intensivo a longo prazo e contribuindo para uma maior competitividade na Europa,
 - uma flexibilização da política monetária, que é agora possível,
 - o pleno aproveitamento do potencial do mercado interno, a fim de promover o crescimento e a procura interna, devido, nomeadamente, à percentagem relativamente pequena do comércio extra-comunitário no PNB global da Comunidade,
 - uma abordagem mais realista e equilibrada dos desafios e perspectivas do desenvolvimento económico sustentável, em vez da actual abordagem baseada numa atitude voluntarista («wishful thinking»), que, com as suas contínuas revisões «para baixo» das previsões económicas, contribui para o aumento da desconfiança entre os cidadãos e as empresas relativamente à capacidade da política económica de influenciar a evolução económica real, agravando, assim, a já profunda crise de confiança com os seus efeitos negativos sobre o comportamento dos consumidores e dos investidores em toda a União Europeia,
 - a criação de condições para que as entidades patronais da União Europeia sejam incentivadas a recrutar trabalhadores,

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

- uma análise da «melhor prática» quer nos 15 Estados-membros, quer fora deles (por exemplo, nos EUA), a fim de identificar a política que permita obter resultados no que se refere à diminuição do desemprego,
 - a preparação da transição para um novo «modelo de desenvolvimento», tal como preconizado no capítulo 10 do Livro Branco sobre Crescimento, Competitividade e Emprego,
5. Considera que independentemente dos critérios para a terceira fase da UEM, uma política a médio prazo orientada para a estabilidade irá contribuir para a promoção a longo prazo do investimento, do crescimento sustentável e da criação de postos de trabalho;
6. Solicita à Comissão e ao Conselho que, no que respeita às políticas estruturais, ponham urgentemente em prática e reforcem, no âmbito do Livro Branco sobre Crescimento, Competitividade e Emprego e da preservação do modelo social europeu, as prioridades definidas em Essen em matéria de emprego, nomeadamente:
- educação, formação profissional, aprendizagem ao longo da vida, utilização de novas tecnologias para o emprego e redução da clivagem entre os que usufruem de um maior acesso à informação e os que dela se encontram excluídos,
 - criação de novos postos de trabalho em sectores que respondam às novas necessidades das nossas sociedades, em particular os sectores ambiental e ecológico, e nas nossas cidades, assegurando um elevado nível de qualificação dos trabalhadores visados e salvaguardando e renovando os serviços de interesse comum,
 - uma nova organização do tempo de trabalho, que inclua a redução do horário de trabalho e a promoção de uma certa diversificação do tempo de trabalho, de forma a reconciliar a flexibilidade de que a indústria necessita com o novo estilo de vida dos trabalhadores, com base em negociações entre os parceiros sociais;
7. Solicita ao Conselho que aplique as lições retiradas do Livro Verde da Comissão sobre a Inovação (COM(95)0688 — C4-0609/95), tendo em conta o parecer de 6 de Junho de 1996 do Parlamento Europeu sobre esse assunto⁽¹⁾ que identifica as razões do fracasso da União Europeia em inovar com competitividade;
8. Lamenta a relutância da maior parte dos Estados-membros em executar as orientações gerais em 1994 e 1995, nomeadamente em conseguir a redução dos custos laborais não-salariais, em particular nos níveis mais baixos da escala salarial;
9. Insta a Comissão e o Conselho a reconhecerem que uma política económica sã a nível europeu depende de uma aplicação correcta, pelos Estados-membros, de orientações gerais de política económica adequadas, baseadas na correcta implementação dos programas de convergência dos Estados-membros, bem como de uma coordenação eficaz entre os Estados-membros, a realizar, se necessário, através do reforço das disposições consignadas no artigo 103º do Tratado CE;
10. Exorta o Conselho Europeu, que irá realizar-se em Florença nos dias 21 e 22 de Junho de 1996, e o subsequente Conselho Ecofin a reintegrar nas orientações gerais, a fim de as tornar mais adequadas aos actuais desafios económicos, os elementos-chave propostos pela Comissão que não foram incluídos na versão das orientações gerais aprovada pelo Conselho Ecofin de 3 de Junho de 1996, nomeadamente, a referência ao parecer formulado pelo Parlamento Europeu, a necessidade de uma melhor conjugação de políticas e de um desanuiamento político mais favorável ao crescimento e ao emprego, a necessidade de a política monetária contribuir, nos termos do nº 1 do artigo 105º do Tratado, para a realização dos objectivos da Comunidade definidos no artigo 2º do mesmo Tratado, a planificação adequada dos programas de convergência dos Estados-membros com vista a promover também o crescimento e o emprego, e a realização dos projectos relativos às RTE;
11. Considera muito importante que a Presidência irlandesa apresente, na sessão plenária do Parlamento Europeu de Julho de 1996, em Estrasburgo, a recomendação relativa às grandes orientações da política económica dos Estados-membros e da Comunidade, nos termos do nº 2 do artigo 103º do Tratado CE, como já o havia feito a Presidência espanhola em 1995;
12. Solicita ao seu Presidente que apresente a presente resolução na declaração que fará ao Conselho Europeu que irá realizar-se em Florença nos dias 21 e 22 de Junho de 1996;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-membros.

(1) Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 7).

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

LISTA DE PRESENCAS

19 de Junho de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Alavanos, Alber, Aldo, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Baldini, Balfé, Banotti, Bardong, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, Bredin, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zuco, Candal, Capucho, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Chanterrie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepez, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Eriksson, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Farthofer, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasóliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graenitz, Graziani, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Hindley, Hlavac, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvi-lahti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jouppila, Jové Peres, Jung, Junker, Kaklamani, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klab, Koch, König, Kofoed, Konecny, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Laurila, Le Gallou, Lehne, Lenz, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linser, Linzer, Löow, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinucci, Marra, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martínez, Mather, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Meier, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Montesano, Moorhouse, Morán López, Moretti, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Nassauer, Needle, Newens, Newman, Neyts-Uytbroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paakkinen, Pack, Pailier, Paisley, Palacio Vallelersundi, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Pasty, Peijs, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Pimenta, Piquet, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Rinsche, Ripa di Meana, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Rübige, Ruffolo, Rusanen, Rynänen, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sánchez García, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schreiner, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Sierra González, Simpson, Sisó Cruellas, Sjøstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Tajani, Tamino, Tannert, Tapie, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Titley, Todini, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Trizza, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vieira, Vinci, Viola, Virgin, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn, Zimmermann.

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (−) = Contra
 (O) = Abstenções

*1. Urgência**Recursos III*

(+)

ARE: Castagnède, Dell'Alba, Dupuis, Lalumière, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gredler, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Mulder, Nordmann, Olsson, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Väyrynen, Watson, Wijzenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Miranda, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjøstedt, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci

PPE: Argyros, Christodoulou

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Barón Crespo, Barros-Moura, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Colom i Naval, Crampton, Crawley, Crepaz, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Ford, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Guigou, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Medina Ortega, Megahy, Meier, Miranda de Lage, Morán López, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Peter, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schmidbauer, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Verde i Aldea, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Wolf

(−)

EDN: Blokland, Seillier, van der Waal

NI: Dillen, Jung, Nußbaumer

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Arias Cañete, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Cornelissen, D'Andrea, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Herman, Imaz San Miguel, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Lenz, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rovsing, Rusanen, Rübig, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Spindelegger, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

UPE: d'Aboville, Aldo, Azzolini, Baldi, Cabrol, Collins Gerard, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Ligabue, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Rosado Fernandes, Vieira

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

2. RC Conselho Europeu de Florença

Conjunto

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Fassa, Goerens, Gredler, JärviLahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Moretti, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Rynnänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Manisco

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rosing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, Löow, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Simpson, Skinner, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, Jensen Lis, Krarup, des Places, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Antony, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Pen, Stirbois

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Decourrière, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, McIntosh, McMillan-Scott, Mather, Perry, Provan, Stevens, von Wogau

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

PSE: Lomas, Smith

(O)

ARE: Dell'Alba**GUE/NGL:** Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci**NI:** Amadeo, Angelilli, Bellere, Muscardini, Musumeci, Parigi, Tatarella**PPE:** Carlsson**PSE:** Baldarelli, Blak, Jensen Kirsten, Seal

3. B4-0833/96 — CIG**Alteração 7**

(+) .

EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, Jensen Lis, Krarup, des Places, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal**ELDR:** Lindqvist**GUE/NGL:** Eriksson, González Álvarez, Manisco, Mohamed Ali, Novo, Pettinari, Ribeiro, Stenius-Kaukonen, Theonas, Vinci**NI:** Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Pen, Le Rachinel, Stirbois**PSE:** Bernardini, Farthofer, Wiersma**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(-)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Mendonça, Moretti, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Mather, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rovsing, Rusanen, Rübzig, Salafraña Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug,

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, Löow, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Florio, Fontana, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani, Todini, Viceconte, Vieira

(O)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

GUE/NGL: Alavanos, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Muscardini, Musumeci, Parigi, Tatarella

PPE: Corrie

4. B4-0833/96 — CIG

Alteração 4

(+)

EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, Jean-Pierre, Jensen Lis, Seillier, Souchet

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Alavanos, Bertinotti, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Novo, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Pen, Megret, Musumeci, Parigi, Stirbois, Tatarella

PPE: Langen

PSE: Baldarelli, Dührkop Dührkop

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Hautala, Lannoye, Roth, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gredler, Järvilahti, Kestelij-n-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Mendonça, Moretti, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zuco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo,

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rovsing, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Elchlepp, Elliott, Evans, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, Lööw, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Florio, Fontana, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani, Todini, Viceconte, Vieira

V: Ahern

(O)

EDN: des Places

PSE: Falconer

V: Gahrton, Holm

5. B4-0833/96 – CIG

Alteração nº 5

(+)

ARE: Barthelet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Gredler, Järvihahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mendonça, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Rynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Alavanos, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Musumeci, Parigi, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Cornelissen,

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Harrison, Haug, Hendrick, Hlavac, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kindermann, Korkkola, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morris, Myller, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Andrews, Arroni, Azzolini, Baldi, Baldini, Caccavale, Caligaris, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Florio, Fontana, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Hyland, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Podesta', Rosado Fernandes, Santini, Tajani, Todini, Viceconte

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Lannoye, Müller, Orlando, Schroedter, Ullmann

(—)

ARE: Mamère

EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, Jensen Lis, Krarup, des Places, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Manisco, Stenius-Kaukonen, Svensson

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Megret, Stirbois

PPE: Mather, Moorhouse

PSE: Falconer, Schäfer

UPE: Vieira

V: Gahrton, Holm, Lindholm, Schörling, Voggenhuber

(O)

GUE/NGL: Bertinotti, Mohamed Ali, Novo, Ribeiro, Theonas, Vinci

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Jackson, Kellett-Bowman, McIntosh, McMillan-Scott, Perry, Provan

PSE: Bowe, Crawley, David, Elliott, Evans, Hardstaff, Hindley, Howitt, Kerr, Kinnock, Miller, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Oddy, Pollack, Smith, Tappin, Thomas

UPE: d'Aboville, Baggioni, Bazin, Cabrol, Carrère d'Encausse, Giansily, Guinebertière, Hermange, Jacob, Kaklamanis, Pasty, Pompidou, Schaffner

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

V: Ahern, Roth, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Wolf

6. B4-0833/96 – CIG

Alteração 5

(+)

EDN: Berthu, Blokland, Bonde, de Gaulle, Jean-Pierre, Jensen Lis, Krarup, des Places, Poisson, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Alavanos, Bertinotti, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas, Vinci

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Musumeci, Parigi, Tatarella

PSE: Barzanti, Falconer, Seal, Smith, Spiers

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gredler, Järvilähti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mendonça, Moretti, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Peltari, Pimenta, Plooi-jan Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret; Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Megret, Stirbois

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Roving, Rusanen, Rübigen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Balfé, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bösche, Cabezon Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Fantuzzi, Farthofer, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kakkola, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, Löow, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland,

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Simpson, Skinner, Speciale, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Florio, Fontana, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani, Todini, Viceconte, Vieira

(O)

EDN: Fabre-Aubrespy**PSE:** Baldarelli, Happart, Lomas**7. B4-0833/96 – CIG***Alteração 12*

(+)

EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, Jensen Lis, Krarup, des Places, Poisson, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal

GUE/NGL: Alavanos, Bertinotti, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Novo, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Megret, Stirbois

PPE: Langen, Virgin**PSE:** Falconer, Fantuzzi, Hindley, Lomas, Seal, Smith, Spiers, Titley, Wiersma**UPE:** Girão Pereira, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Lannoye, Lindholm, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

(–)

ARE: Barthelet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Farassino, Fassa, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mendonça, Moretti, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Musumeci, Parigi, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rovsing, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher,

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Elchlepp, Elliott, Evans, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lindeperg, Lüttge, Lööw, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paakkinen, Papakyrizias, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Simpson, Skinner, Speciale, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidehlich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Florio, Fontana, Gallagher, Garosci, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Podesta', Pompidou, Santini, Schaffner, Tajani, Todini, Viceconte

(O)

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Dybkjær, Eisma, Lindqvist

PPE: Carlsson

PSE: Megahy

UPE: Giansily, Jacob, Pasty

8. B4-0833/96 – CIG

Resolução

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gredler, Järvilähti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mendonça, Moretti, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-jan Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Rynnänen, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Pettinari

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Le Rachinel, Musumeci, Parigi, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rovsing, Rusanen, Rübigen, Salafanica Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier,

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Elchlepp, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Harrison, Haug, Hendrick, Hlavac, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, Löow, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Medina Ortega, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Myller, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Skinner, Speciale, Stockmann, Tannert, Terrón i Cusi, Theorin, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Andrews, Arroni, Azzolini, Baldi, Baldini, Caccavale, Caligaris, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Florio, Fontana, Gallagher, Garosci, Hyland, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Podesta', Santini, Tajani, Todini, Viceconte

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Müller, Orlando, Tamino, Ullmann

(—)

EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, Jensen Lis, Krarup, des Places, Poisson, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Manisco, Sjöstedt, Svensson

NI: Antony, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Martinez, Megret, Stirbois

PPE: Areitio Toledo, Cassidy, Chichester, Corrie, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, McIntosh, McMillan-Scott, Mather, Moorhouse, Nicholson, Perry, Provan, Stevens, Stewart-Clark

PSE: Lomas

UPE: Girão Pereira, Rosado Fernandes, Vieira

V: Gahrton, Holm, Lindholm, Schörling

(O)

ELDR: Dybkjær

GUE/NGL: Alavanos, Bertinotti, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas, Vinci

PPE: Carlsson

PSE: Bowe, Crawley, David, Elliott, Evans, Falconer, Hardstaff, Hindley, Howitt, Kinnock, Martin David W., Megahy, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Oddy, Pollack, Read, Seal, Simpson, Smith, Spiers, Tappin, Thomas, Titley, Truscott

UPE: d'Aboville, Baggioni, Bazin, Cabrol, Carrère d'Encausse, Daskalaki, Giansily, Guinebertière, Hermange, Jacob, Kaklamanis, Pasty, Pompidou, Schaffner

V: Ahern, Hautala, Lannoye, Roth, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

9. Recomendação Barton A4-0199/96

Alteração 12

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

EDN: de Gaulle**ELDR:** André-Léonard, Capucho, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Farassino, Fassa, JärviLahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Rynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek**GUE/NGL:** Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas**NI:** Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Megret, Musumeci, Nußbaumer, Paisley, Parigi, Schreiner, Stirbois, Tatarella**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Majj-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, Löow, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Mendiluce Pereiro, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** d'Aboville, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira**V:** Ahern, Bloch von Blotnitz, Roth, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Wolf

(—)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Krarup, des Places, Poisson, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Dybkjær, Eisma, Gredler, Moretti, Vaz Da Silva**PSE:** Graenitz**V:** Aelvoet, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Lannoye, Müller, Orlando, Schroedter, Schörling, Ullmann, Voggenhuber

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

(O)

PSE: Bösch, Dankert, Wibe

10. Relatório Fontaine A4-0146/96

Alteração 2

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García

EDN: Blokland, de Gaulle

ELDR: André-Léonard, Plooij-van Gorsel

GUE/NGL: Alavanos, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Theonas

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Megret, Musumeci, Nußbaumer, Parigi, Schreiner, Stirbois

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfé, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezon Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Fantuzzi, Farthofer, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Korkola, Kouchner, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, Löw, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Daskalaki, Florio, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Lannoye, McKenna, Schroedter, Schörling, Telkämper, Ullmann, Wolf

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

(—)

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gredler, Järvilähti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Rehn Elisabeth, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, Manisco, Sjöstedt, Svensson

PPE: Stasi

V: Orlando

(O)

EDN: Berthu, Jean-Pierre, des Places, Poisson, Seillier, Souchet, Striby

GUE/NGL: Stenius-Kaukonen

PPE: Lulling, Reding

PSE: Fayot, Schlechter

11. Relatório Fontaine A4-0146/96

Alteração 5

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García

EDN: Blokland, de Gaulle, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Larive

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Theonas

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Megret, Nußbaumer, Paisley, Parigi, Schreiner, Stirbois, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterier, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafraña Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdiviolsó de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, Lööw, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W.,

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Holm, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Jean-Pierre, Krarup, des Places, Seillier, Souchet, Striby

ELDR: Bertens, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rynnänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, Manisco, Sjöstedt, Svensson

PPE: König, Linzer, Lulling, Rack, Rübzig

PSE: Fayot, Schlechter

(O)

GUE/NGL: Stenius-Kaukonen

PPE: Reding

12. Relatório Fontaine A4-0146/96

Alteração 6

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García

EDN: Blokland, de Gaulle, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Kofoed

GUE/NGL: Alavanos, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Pen, Lukas, Martinez, Megret, Musumeci, Nußbaumer, Paisley, Parigi, Schreiner, Stirbois, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Provan,

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

Quisthoudt-Rowohl, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Kerr, Kindermann, Kouchner, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, Löow, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

EDN: Bonde

ELDR: Bertens, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gredler, JärviLahti, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rynnänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, Manisco, Sjöstedt**NI:** Le Gallou**PPE:** Cassidy, Castagnetti, König, Linzer, Lulling, Rack**PSE:** Fayot, Schlechter

(O)

EDN: Berthu, Jean-Pierre, des Places, Poisson, Seillier, Souchet, Striby**ELDR:** Goerens**PPE:** Reding, Rübig

13. Relatório Fontaine A4-0146/96

Alteração 15

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, des Places, Poisson, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Gredler

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Megret, Musumeci, Nußbaumer, Paisley, Parigi, Schreiner, Stirbois, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzas-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Augias, Baldarelli, Balfé, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Korkola, Kouchner, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, Löow, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Theorin, Thomas, Tittley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Vogenhuber, Wolf

(—)

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Goerens, Järvi-lahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Peltari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

(O)

ELDR: Cunha

PPE: Reding

PSE: Fayot

Quarta-feira, 19 de Junho de 1996

14. Relatório Fontaine A4-0146/96

Alteração 22

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: Boogerd-Quaak, Eisma, Larive

GUE/NGL: Alavanos, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas, Vinci

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Jung, Lukas, Musumeci, Nußbaumer, Parigi, Schreiner, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Azeitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Korkola, Kouchner, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, Lööw, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Holm, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggelhuber, Wolf

(-)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, Krarup, des Places, Poisson, Seillier, Souchet, Striby

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

ELDR: Bertens, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Farassino, Fassa, Goerens, Gredler, Järvi-lahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Peltari, Plooi-j-van Gorsel, Rynnänen, Watson, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, Manisco, Sjöstedt, Svensson

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Megret, Stirbois

(O)

PPE: Reding

15. Relatório Fontaine A4-0146/96

Alteração 26

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Jean-Pierre, des Places, Poisson, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal

ELDR: Eisma, Goerens, Gredler, Kofoed

GUE/NGL: Alavanos, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Megret, Musumeci, Nußbaumer, Paisley, Parigi, Schreiner, Stirbois, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer,

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Holm, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Farassino, Fassa, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

PPE: Lulling

PSE: Fayot, Schlechter

(O)

GUE/NGL: Eriksson, Manisco, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen, Svensson

PPE: Reding

16. Relatório Fontaine A4-0146/96

Alteração 27

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, des Places, Poisson, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal

ELDR: Eisma, Goerens, Kofoed

GUE/NGL: Alavanos, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Dillen, Féret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Megret, Musumeci, Nußbaumer, Paisley, Parigi, Schreiner, Stirbois, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso,

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Kouchner, Kuhne, Lage, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, Löow, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyrizias, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Holm, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ELDR: Bertens, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Farassino, Fassa, Järvilahti, Larive, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Pimenta, Porto, Rynänen, Spaak, Watson, Wijzenbeek

(O)

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Manisco, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen, Svensson

PPE: Reding, Thyssen

17. Relatório Fontaine A4-0146/96

Proposta da Comissão

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Rynänen, Spaak, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Alavanos, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Theonas, Vinci

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Megret, Musumeci, Nußbaumer, Paisley, Parigi, Schreiner, Stirbois

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martín, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetéte, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch,

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Redondo Jiménez, Rinsche, Roving, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Holm, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, Krarup, des Places, Poisson, Seillier, Souchet, Striby

GUE/NGL: Eriksson, Manisco, Sjöstedt, Svensson

PPE: König, Linzer, Lulling, Rack, Reding, Rübig

PSE: Fayot, Schlechter

(O)

ELDR: Goerens, Lindqvist

V: Lindholm

18. Relatório Pimenta A4-0151/96

Alteração 10

(+))

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Mamère, Pradier, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland, Seillier, Striby, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Rynnänen, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Novo, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci

NI: Antony, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Paisley, Schreiner, Stirbois

PPE: Alber, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d' Ars, Brok, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Pack, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Roving, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lindeperg, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Girão Pereira, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Holm, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Souchet

ELDR: Kofoed

NI: Amadeo, Bellere, Musumeci, Tatarella

PPE: Toivonen

PSE: Kokkola, Lambraki, Papakyrizias, Tsatsos

UPE: d'Aboville, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Florio, Fontana, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

(O)

EDN: Poisson**ELDR:** Dybkjær**UPE:** Daskalaki*19. Relatório Pimenta A4-0151/96**Alteração 35*

(+)

EDN: Blokland, Poisson, van der Waal**ELDR:** Kofoed**NI:** Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Megret, Stirbois**PPE:** Argyros, Arias Cañete, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Bremond d' Ars, Brok, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Dimitrakopoulos, Ebner, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Fontaine, Fourçans, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Gomolka, Grosch, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Langen, Lehne, Lenz, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Poettering, Poggiolini, Pomès Ruiz, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rovsing, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau**PSE:** Jöns, van Putten, Sanz Fernández

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Sánchez García, Vandemeulebroucke**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, Souchet**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Fassa, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Peltari, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Novo, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci**NI:** Amadeo, Antony, Bellere, Lukas, Musumeci, Parigi, Schreiner, Tatarella**PPE:** Alber, Banotti, Bourlanges, Chichester, Corrie, Decourrière, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Florenz, Fraga Estevez, Hoppenstedt, Jackson, Jouppila, Kellett-Bowman, Langenhagen, Liese, Maij-Weggen, Mann Thomas, Perry, Pex, Provan, Reding, Rusanen, Secchi, Stasi, Tindemans, Toivonen, Valverde López, Verwaerde**PSE:** Adam, Ahlqvist, d' Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McMahon,

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyrizis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Holm, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: Seillier**NI:** Paisley**PPE:** Glase, Goepel, Graziani, Günther, Nicholson, Schiedermeier**UPE:** Girão Pereira*20. Relatório Pimenta A4-0151/96**Alteração 34, 1ª parte*

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gredler, JärviLahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Peltari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Megret, Musumeci, Paisley, Parigi, Stirbois, Tatarella

PPE: Alber, Banotti, Chichester, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Kellett-Bowman, Maij-Weggen, Reding

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lüttge, Lööw, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

UPE: Andrews, Vieira**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Holm, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ELDR: Kofoed, Wijsenbeek**PPE:** Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Baudis, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterier, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Jackson, Jarzembowski, Juppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Pomès Ruiz, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau**PSE:** Katiforis, Kokkola, Lambraki, Papakyriazis**UPE:** d'Aboville, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Florio, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pampidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte

(O)

EDN: Seillier**ELDR:** Dybkjær**PPE:** Corrie, Stewart-Clark**PSE:** Blak, Happart, Jensen Kirsten**UPE:** Daskalaki, Girão Pereira

*21. Relatório Pimenta A4-0151/96**Alteração 34, 2ª parte*

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Sánchez García, Vandemeulebroucke**EDN:** Blokland, van der Waal**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Gredler, Järvilähti, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Olsson, Peltari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga**GUE/NGL:** Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Novo, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci**NI:** Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Megret, Musumeci, Paisley, Parigi, Schreiner, Stirbois, Tatarella

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

PPE: Anastassopoulos, Banotti, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Kellett-Bowman, Maij-Weggen, Pomès Ruiz, Posselt, Reding, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lüttge, Lööw, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Holm, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

EDN: Berthu, Souchet

PPE: Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rovsing, Rusanen, Rübige, Salafraña Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin

PSE: Katiforis, Kokkola, Lambraki

UPE: Todini

(O)

EDN: Seillier

ELDR: Dybkjær, Farassino, Fassa

PPE: Alber, Bourlanges

PSE: Jensen Kirsten, Laignel

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

22. Relatório Pimenta A4-0151/96

Alteração 34, 3ª parte

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Eisma, Gredler, Järvi-lahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Peltari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Novo, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Megret, Musumeci, Paisley, Parigi, Schreiner, Stirbois, Tatarella

PPE: Alber, Banotti, Bourlanges, Castagnetti, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Habsburg, Kellett-Bowman, Liese, Lucas Pires, Maij-Weggen, Reding, Stewart-Clark

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Coates, Colajanni, Collins Kenneth D., Correia, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lüttge, Löw, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyrizias, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Andrews, Podesta', Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Holm, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Souchet

ELDR: Kofeod, Wijsenbeek

PPE: Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Valledersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rovsing, Rusanen, Rübige, Salafrañca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stevens, Theato, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

PSE: Colom i Naval, Katiforis, Kokkola, Laignel, Lambraki, Trautmann, Vecchi

UPE: d'Aboville, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte

(O)

ARE: Ewing

ELDR: Dybkjær

PPE: Dimitrakopoulos, Grosch

PSE: Castricum, Happart, Jensen Kirsten, van Putten

UPE: Girão Pereira

23. Relatório Pimenta A4-0151/96

Alteração 34, 4ª parte

(+)

ELDR: Wijsenbeek

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Musumeci, Parigi, Tatarella

PSE: Schäfer

(-)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Blokland, Seillier, Souchet, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Rynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci

NI: Blot, Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Megret, Paisley, Schreiner, Stirbois

PPE: Alber, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Pomès Ruiz, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rovsing, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, Lööw, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Holm, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

24. Relatório Pimenta A4-0151/96

Alteração 39

(+)

ARE: Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland, Bonde, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Fassa, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Pimenta, Porto, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Novo, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Martinez, Megret, Musumeci, Paisley, Parigi, Stirbois, Tatarella

PPE: Alber, Banotti, Maij-Weggen, Posselt, Reding, Stasi

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lüttge, Lööw, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker,

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Baggioni, Baldi, Baldini, Bazin, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Crowley, Danesin, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Holm, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

EDN: Seillier, Souchet

ELDR: Kofod

NI: Schreiner

PPE: Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Pomès Ruiz, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Roving, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin

PSE: Katiforis, Kokkola, Papakriazis

UPE: Collins Gerard, Todini, Viceconte

(O)

ARE: Barthet-Mayer

EDN: Fabre-Aubrespy

ELDR: Dybkjær

PSE: Blak, Jensen Kirsten

25. Relatório Pimenta A4-0151/96

Resolução

(+)

ARE: Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland, de Gaulle, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Fassa, Gredler, JärviLahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mendonça, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Olsson, Peltari, Pimenta, Plooi-jan Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Rynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Megret, Musumeci, Paisley, Schreiner, Stirbois, Tatarella

PPE: Alber, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Imaz San Miguel, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Konrad, Kristoffersen, König, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rovsing, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Ivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lüttge, Lööw, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Andrews, Baldini, Girão Pereira, Viceconte, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Holm, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

(—)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, Seillier, Souchet

PPE: Herman, Valverde López, von Wogau

UPE: d'Aboville, Baggioni, Bazin, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini

(O)

ELDR: Kofoed

PPE: Jarzembowski, Jouppila, Koch, Secchi, Sonneveld, Toivonen

PSE: Hapart

UPE: Azzolini, Baldi, Colli Comelli, Daskalaki, Kaklamanis, Podesta'

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

26. Relatório Jacob A4-0203/96

Alteração 11

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Sánchez García

EDN: Berthu, de Gaulle, des Places, Souchet

ELDR: Goerens

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Megret, Musumeci, Stirbois, Tatarella

PPE: Banotti, Baudis, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Christodoulou, Decourrière, Fourçans, Gillis, Grossetête, Habsburg, Nicholson, Stasi, Verwaerde

PSE: Barzanti, Bernardini, Caudron, Cot, Guigou, Kouchner, Laignel, Lindeperg, Marinucci, Oddy, Rocard, Trautmann

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Bazin, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Ligabue, Pasty, Pompidou, Schaffner

(-)

EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, van der Waal

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Peltari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Ryyänen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, González Álvarez, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Nassauer, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poggiolini, Posselt, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Campos, Castricum, Colajanni, Colom i Naval, Correia, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Howitt, Hughes, Ivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Azzolini, Florio, Kaklamanis, Malerba, Marin, Rosado Fernandes, Santini, Todini, Viceconte, Vieira

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(O)

PSE: Happart, Hulthén, Waidelich

27. Relatório Jacob A4-0203/96

Alteração 7

(+)

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: Bertens, Capucho, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Fassa, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, González Álvarez, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas

NI: Bellere, Paisley

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mouskouri, Nassauer, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poggiolini, Pomès Ruiz, Posselt, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübigen, Salafraña Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stewart-Clark, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Campos, Carniti, Castricum, Coates, Colajanni, Colom i Naval, Correia, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hlavac, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lüttge, Löow, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Azzolini, Garosci, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Marin, Rosado Fernandes, Santini, Todini, Viceconte, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Cohn-Bendit, van Dijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(-)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Mamère, Sánchez García

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, Souchet

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Jung, Musumeci, Schreiner, Tatarella

PPE: Banotti, Baudis, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Decourrière, Fourçans, Gillis, Grossetête, Kristoffersen, McCartin, Nicholson, Stasi, Verwaerde

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

PSE: Bernardini, Caudron, Cot, Falconer, Ford, Guigou, Kouchner, Laignel, Lindeperg, Rocard, Seal, Theorin, Trautmann, Wibe

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Bazin, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Pasty, Pompidou, Schaffner

(O)

ELDR: Lindqvist

NI: Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Megret, Stirbois

PSE: Hulthén, Waidelich, Wynn

UPE: Daskalaki

28. Relatório Jacob A4-0203/96

Alteração 12

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Lalmière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Sánchez García

EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, Souchet

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Bellere, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Megret, Musumeci, Stirbois, Tatarella

PPE: Banotti, Baudis, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Decourrière, Fourçans, Gillis, Grossetête, Habsburg, McCartin, Nicholson, Soulier, Stasi, Verwaerde

PSE: Bernardini, Guigou, Laignel, Lindeperg, Seal, Trautmann

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Pasty, Pompidou, Schaffner

(-)

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Gredler, JärviLahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, González Álvarez, Jové Peres, Manisco, Novo, Pettinari, Puerta, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas

NI: Paisley

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushman, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mouskouri, Nassauer, Oostlander, Pack, Palacio Vallersundi, Peijs, Perry, Pex, Poggiolini, Pomès Ruiz, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rovsing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colom-i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias,

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hlavac, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lüttge, Löow, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Samland, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Azzolini, Florio, Garosci, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Marin, Rosado Fernandes, Santini, Todini, Viceconte, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(O)

ELDR: Lindqvist

PSE: Happart, Waidelich

29. Relatório Jacob A4-0203/96

Alteração 8

(+)

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Eisma, Goerens, Gredler, Järvi-lahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Peltari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, González Álvarez, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas

NI: Paisley

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Bannasar Tous, Bianco, Böge, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mouskouri, Nassauer, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poggiolini, Posselt, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rosing, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Thyssen, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Campos, Carniti, Castricum, Coates, Colajanni, Colom i Naval, Correia, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Howitt, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lüttge, Löow, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder,

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Thomas, Titley, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Azzolini, Florio, Garosci, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Marin, Rosado Fernandes, Santini, Todini, Viceconte, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Lannoye, Lindholm, Müller, Schroedter, Schörling, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Sánchez García

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, Souchet

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Musumeci, Tatarella

PPE: Banotti, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Fourçans, Gillis, Grossetête, Habsburg, McCartin, Nicholson, Soulier, Stasi, Verwaerde

PSE: Bernardini, Caudron, Cot, Falconer, Ford, Guigou, Kouchner, Laignel, Lindeperg, Rocard, Smith, Theorin, Trautmann, Whitehead, Wibe

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Pasty, Pompidou, Schaffner

V: McKenna, Roth, Soltwedel-Schäfer, Tamino

(O)

ELDR: Lindqvist

NI: Antony, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Pen, Martinez, Stirbois

PSE: Hulthén, Waidelich, Wynn

30. RC Orientações gerais da política económica

Conjunto

(+)

ARE: Ewing, Lalumière, Macartney, Sánchez García

EDN: Bonde

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mendonça, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Porto, Rynnänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Blot, Jung, Schreiner, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Dimitrakopoulos, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Hatzidakis, Heinisch, Imaz San Miguel, Jouppila, Kellelt-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poggiolini, Posselt, Provan, Reding, Rovsing, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

Quarta-feira, 6 de Junho de 1996

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Billingham, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hlavac, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lüttge, Lööw, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Simpson, Skinner, Smith, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Azzolini, Baggioni, Colli Comelli, Crowley, Danesin, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Santini, Schaffner, Tajani, Todini, Viceconte

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, Hautala, Lannoye, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, Souchet, Striby

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, González Álvarez, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas, Vinci

NI: Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Megret, Stirbois

UPE: Girão Pereira, Jacob, Rosado Fernandes, Vieira

(O)

EDN: Blokland, van der Waal

PPE: Cornelissen, Herman, von Wogau

PSE: Seal, Spiers

V: Holm, Lindholm, McKenna, Schörling

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1996

(96/C 198/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SR^a PERY,

Vice-Presidente

(A sessão tem início às 10H00.)

1. Aprovação da acta

O Deputado Fabre-Aubrespy comunica que pretendeu votar a favor, e não contra, a alteração 11 ao relatório Jacob A4-0203/96 (Parte I, ponto 14) e o Deputado Blak comunica que pretendeu votar contra, e não a favor, da alteração 10 ao relatório Pimenta A4-0151/96 (Parte I, ponto 11).

Intervenção do Deputado Kellett-Bowman que, referindo-se ao anexo da acta que contém o resultado das votações nominais, assinala que no período de votação de ontem o Presidente da sessão não especificou, caso a caso, quem tinha solicitado a votação nominal. Solicita que a acta de hoje refira o custo de cada votação nominal e, se possível, o número de árvores que é preciso abater cada ano para se poder publicar as votações nominais do Parlamento (A Senhora Presidente toma nota deste pedido e indica, quanto à primeira observação, que, se não foi indicado a cada vez que se solicitou uma votação nominal, foi por forma a poder ganhar-se tempo tendo em conta a duração da votação; assinala, no entanto, que a acta refere sempre o Grupo político que solicitou a votação nominal).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Comunicação de posições comuns do Conselho

A Senhora Presidente comunica, nos termos do nº 1 do artigo 64º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto nos artigos 189º-B e 189º-C do Tratado CE, as posições comuns do Conselho, bem como as razões que o levaram a adoptá-las, e a posição da Comissão sobre:

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a protecção dos ocupantes de veículos a motor em caso de colisão frontal e que altera a Directiva 70/156/CEE (C4-0326/96 — 94/0323(COD))

enviada
fundo: ECON
parecer: AMBI, TRAN

base jurídica: Art. 100 A CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao destacamento de trabalhadores efectuado no âmbito de prestações de serviços (C4-0327/96 — 00/0346(COD))

enviada
fundo: ASOC
parecer: ECON, MULH, JURI

base jurídica: Art. 057, nº 2 CE, Art. 066 CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/686/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros relativas aos equipamentos de protecção individual (EPI) (C4-0328/96 — 95/0279(COD))

enviada
fundo: ECON
parecer: ASOC, AMBI

base jurídica: Art. 100 A CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interconexão no sector das telecomunicações e à garantia do serviço universal e de interoperabilidade através da aplicação dos princípios de fornecimento de uma rede aberta (ORA) (C4-0329/96 — 95/0207(COD))

enviada
fundo: ECON
parecer: ENER, AMBI, JUVE, JURI, RELA

base jurídica: Art. 100 A CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que fixa um intercâmbio de informações e de dados provenientes de redes e estações individuais que medem a taxa de poluição do ar ambiente nos Estados-membros (C4-0330/96 — 94/0194(SYN))

enviada
fundo: AMBI

base jurídica: Art. 130 S, nº 1 CE

Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 259/93 do Conselho relativo à vigilância e controle de transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade Europeia (C4-0331/96 — 95/0107(SYN))

enviada
fundo: AMBI
parecer: DESE, JURI, RELA

base jurídica: Art. 130 S, nº 1 CE

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa portanto a contar amanhã, sexta-feira, 21 de Junho de 1996.

3. Ordem do dia da sessão de 3 de Julho

A pedido da Conferência dos Presidentes, a Senhora Presidente propõe que se acrescente à ordem do dia da sessão de 3 de Julho próximo, imediatamente após o debate sobre a Reunião do Conselho Europeu e o semestre de actividades da Presidência italiana (pontos 225 e 226), uma discussão conjunta sobre três perguntas orais à Comissão (O-076/96 do Grupo V, O-119/96 do Grupo PSE e O-143/96 do Grupo PPE) sobre o período transitório de quatro anos acordado aos três novos Estados-membros (Áustria, Suécia e Finlândia) no respeitante a determinadas disposições comunitárias relativas ao meio ambiente.

A Assembleia manifesta a sua concordância com esta proposta.

O prazo para a entrega de propostas de resolução foi fixado para quinta-feira, 27 de Junho, às 12 horas e o prazo para a entrega de alterações e propostas de resolução comum, para quarta-feira, 3 de Julho, às 12 horas.

4. Calendário dos períodos de sessões para 1997 (prazo de entrega de alterações)

A Senhora Presidente comunica que o prazo de entrega de alterações ao calendário dos períodos de sessões do Parlamento para 1997 (Acta de 18.6.1996, Parte I, ponto 3), cuja votação está prevista para quarta-feira, 17 de Julho, foi prorrogado até quarta-feira, 10 de Julho, às 19 horas.

5. Calendário orçamental (Projecto de Orçamento Geral para 1997)

A Senhora Presidente comunica que, de acordo com a Comissão dos Orçamentos, os prazos para entrega de alterações em primeira leitura ao Projecto de Orçamento Geral das Comunidades para o exercício de 1997 foram fixados como se segue:

— alterações dos Deputados individuais e das comissões parlamentares que se reúnem em 23 e 24 de Setembro: terça-feira, 24 de Setembro, às 12 horas;

— alterações das comissões parlamentares que se reúnem em 24 e 26 de Setembro: quinta-feira, 26 de Setembro, às 12 horas;

— alterações dos grupos políticos: quarta-feira, 2 de Outubro, às 12 horas;

— propostas de rejeição global e alterações às propostas de resolução: terça-feira, 22 de Outubro, às 12 horas.

O debate orçamental terá lugar terça-feira, 22 de Outubro, e a votação quinta-feira, 24 de Outubro de 1996.

6. Consulta de comissões

A Comissão da Agricultura é consultada quanto à matéria de fundo e já não para parecer, em vez da Comissão do Meio Ambiente, que inicialmente tinha sido consultada quanto à matéria de fundo e que é consultada para parecer, sobre:

— uma proposta de directiva do Conselho que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 — C4-0334/96 — 96/0109(CNS));

— uma proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 71/118/CEE, 72/462/CEE, 85/73/CEE, 91/67/CEE, 91/492/CEE, 91/493/CEE, 92/45/CEE e 92/118/CEE, relativas à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 — C4-0335/96 — 96/0110(CNS)) (já consultada para parecer: Comissão ORÇM)

A Comissão da Investigação é consultada para parecer sobre a comunicação da Comissão intitulada «Os desafios que enfrentam as indústrias europeias relacionadas com a defesa: contribuição para uma acção a nível europeu» (COM(96)0010 — C4-0093/96) (competente quanto à matéria de fundo: Comissão POLI; já consultadas para parecer: Comissões ECON e RELA) (Processo Hughes).

7. Relatório de actividades do Provedor de Justiça Europeu (apresentação)

O Sr. Söderman, Provedor de Justiça Europeu, apresenta o seu relatório anual de 1995 (C4-0257/96).

8. Relatório de actividades do Provedor de Justiça Europeu (debate)

A Deputada Ahern apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Petições, sobre o relatório anual sobre as actividades (1995) do Provedor de Justiça Europeu (C4-0257/96) (A4-0176/96).

Intervenções do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão, dos Deputados Newman, em nome do Grupo PSE e na qualidade de presidente da Comissão das Petições, Perry, em nome do Grupo PPE, Santini, em nome do Grupo UPE, Dybkjær, em nome do Grupo ELDR, Gutiérrez Díaz, em nome do Grupo GUE/NGL, Tamino, em nome do Grupo V, Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE, Striby, em nome do Grupo EDN, Paakkinen, Toivonen, Barros Moura, Blak e Papakyriazis.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 27.

9. Tráfico de substâncias radioactivas (debate)

O Deputado Schulz apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

Internos, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «O tráfico de materiais nucleares e de substâncias radioactivas» (COM(94)0383 — C4-0227/94) (A4-0066/96).

PRESIDÊNCIA DO SR. VERDE I ALDEA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Chichester, relator do parecer da Comissão da Investigação, Grossetête, relatora do parecer da Comissão do Meio Ambiente, Gahrton, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, Smith, em nome do Grupo PSE, Posselt, em nome do Grupo PPE, Caccavale, em nome do Grupo UPE, Wiebenga, em nome do Grupo ELDR, Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo EDN, Stirbois (Não-inscritos), Mombaur, Fitzsimons, Heinisch, Lukas, Schulz, relator, e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Sessão de Julho I.

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

10. União Nórdica de Passaportes, EEE e Convenção de Schengen — Cimeira de Visby (votação)

a) *União Nórdica de Passaportes, EEE e Convenção de Schengen*

Propostas de resolução (B4-0728, 0743, 0753, 0754, 0756, 0759 e 0761/96)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0728, 0754 e 0761/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Van Lancker, em nome do Grupo PSE,
Nassauer, em nome do Grupo PPE,
Olli I. Rehn, em nome do Grupo ELDR,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Intervenção da Deputada Van Lancker, que assinala um erro em todas as versões linguísticas, exceptuando a versão francesa, do nº 4, onde o termo «alibi» deverá ser substituído pelo termo «pretexto» (O Senhor Presidente responde que será efectuada a devida correcção).

Alterações rejeitadas: 3 por VE (117 a favor, 143 contra, 21 abstenções); 2; 4; 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Votações em separado: considerando C (UPE); nº 4 (PPE, UPE); nº 10 (UPE)

Votações por partes:

Nº 14 (UPE):

1ª parte: até «já referidas propostas»

2ª parte: restante texto

Por VN (V), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	312
a favor:	236
contra:	34
abstenções:	42

(*Parte II, ponto 1 a*)).

(As propostas de resolução B4-0743, 0753, 0756 e 0759/96 caducam.)

b) *Cimeira de Visby*

Propostas de resolução (B4-0730, 0749, 0758 e 0767/96)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0730, 0749, 0758 e 0767/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Hoff e Sindal, em nome do Grupo PSE,
Burenstam Linder, em nome do Grupo PPE,
Olli I. Rehn, Cars, Peltari, Kofoed, Rynänen e Lindqvist, em nome do Grupo ELDR,
Gahrton, Hautala, Roth, Aelvoet e Schroedter, em nome do Grupo V,
Caccavale,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações rejeitadas: 1 por VN

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Resultados das votações nominais:

Alteração 1 (V):

votantes:	326
a favor:	33
contra:	286
abstenções:	7

(O Deputado Fabre-Aubrespy comunica que pretendeu votar contra, e não abster-se; a Deputada Poisson, que pretendeu votar contra, e não a favor; os Deputados Berthu e Souchet, que pretenderam votar contra.)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 1 b*)).

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

11. Crise no sector das pescas (votação)

Relatórios Pery — A4-0189/96 e Arias Cañete — A4-0133/96

a) *Relatório Pery A4-0189/96***PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

Alterações aprovadas: 2; 4; 3; 17 por VN; 18; 19; 21 por VE (204 a favor, 147 contra, 1 abstenção); 5 por VE (183 a favor, 172 contra, 0 abstenções); 14 por partes e por VN; 7; 1

Alterações rejeitadas: 8; 13 por VN; 15; 16; 10 por VN; 9 por partes e por VN; 11 por VN; 12 por VN; 20

Alterações retiradas: 6

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenções:

— do Deputado Novo, em nome do Grupo GUE/NGL, que retira uma alteração oral que o seu Grupo pretendia apresentar à alteração 4;

— do Deputado Crowley, que solicita, após a votação da alteração 13, que o Senhor Presidente proceda com menos celeridade nas votações nominais, por forma a permitir a todos os Deputados presentes de participarem;

— do relator, após a rejeição da primeira parte da alteração 9, para assinalar que a segunda parte caduca; o Deputado Souchet, autor da alteração, em nome do Grupo EDN, insiste porém em que a segunda parte seja posta à votação;

— do Deputado Novo, em nome do Grupo GUE/NGL, que propõe uma alteração oral à sua alteração 5 no sentido de aditar o termo «somente» antes dos termos «do abate de embarcações» e a supressão da parte da frase «conforme as propostas... POP IV»; intervêm, ainda, sobre esta alteração oral, os Deputados Pery, relatora, e Baldarelli, que, em nome do Grupo PSE, se opõe, nos termos do nº 6 do artigo 124º do Regimento, a que esta alteração seja posta à votação;

— do Deputado Jové Peres, que retira, em nome do Grupo GUE/NGL, a alteração oral que o seu Grupo pretendia apresentar ao nº 29.

Votações em separado: nº 9, 13, 14, 22 (ELDR)

*Votações por partes:***Alteração 9 (UPE)**

1ª parte: até «países terceiros»

2ª parte: restante texto

Alteração 14 (ARE)

1ª parte: texto sem os termos «rigoroso e»

2ª parte: estes termos

Nº 19 (GUE/NGL)

1ª parte: até «PESCA»

2ª parte: restante texto

*Resultados das votações nominais:***Alteração 13 (V)**

votantes:	318
a favor:	47
contra:	269
abstenções:	2

(Os Deputados Gallagher e Crowley comunicam que pretendiam votar contra.)

Alteração 17 (V)

votantes:	344
a favor:	310
contra:	20
abstenções:	14

(O Deputado Caccavale comunica que pretendeu abster-se, e não votar contra.)

Alteração 10 (EDN):

votantes:	338
a favor:	28
contra:	301
abstenções:	9

Alteração 9 (1ª parte) (UPE):

votantes:	352
a favor:	44
contra:	305
abstenções:	3

Alteração 9 (2ª parte) (UPE):

votantes:	354
a favor:	40
contra:	312
abstenções:	2

Alteração 14 (1ª parte) (ARE)

votantes:	358
a favor:	183
contra:	172
abstenções:	3

Alteração 14 (2ª parte) (ARE)

votantes:	357
a favor:	290
contra:	64
abstenções:	3

Alteração 11 (EDN):

votantes:	353
a favor:	43
contra:	295
abstenções:	15

Alteração 12 (EDN):

votantes:	356
a favor:	33
contra:	320
abstenções:	3

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 2 a*).

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

b) Relatório Arias Cañete A4-0133/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1 por VE (183 a favor, 179 contra, 2 abstenções); 2 por VN; 3; 4 por VN

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Foram rejeitados o considerando R, por VE (162 a favor, 188 contra, 13 abstenções), e o considerando V, igualmente por VE (181 a favor, 186 contra, 0 abstenções).

Votações em separado: considerandos P, Q (ELDR); considerandos R, V (PSE); nºs 6, 7, 8, 9 (ELDR); nº 12 (PSE)

Votações por partes:

Nº 12 (ELDR):

1ª parte: até «frota comunitária»

2ª parte: restante texto

Resultados das votações nominais:

Considerando T (V):

votantes:	350
a favor:	326
contra:	20
abstenções:	4

Alteração 2 (V, PSE):

votantes:	370
a favor:	193
contra:	159
abstenções:	18

Nº 10 (V):

votantes:	374
a favor:	353
contra:	21
abstenções:	0

Nº 12 (1ª parte) (PSE):

votantes:	365
a favor:	205
contra:	158
abstenções:	2

Nº 12 (2ª parte) (PSE):

votantes:	368
a favor:	186
contra:	177
abstenções:	5

Alteração 4 (V, PSE):

votantes:	376
a favor:	187
contra:	172
abstenções:	17

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 2 b*)).

12. Segurança e saúde dos trabalhadores expostos a riscos de atmosferas explosivas **I
(votação)

Relatório Mather — A4-0158/96

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0310 — C4-0508/95 — 95/0235(SYN):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco; 3 por partes; 4; 5; 6; 7 e 8 em bloco; 14; 9; 10; 11; 12 e 13 em bloco

Votações em separado: alterações 4, 6, 10, 11 (UPE)

Votações por partes:

Alteração 3 (UPE):

1ª parte: primeiro parágrafo

2ª parte: segundo parágrafo

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 3*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 3*).

13. Protecção dos trabalhadores expostos a agentes cancerígenos **I (votação)

Relatório Stenius-Kaukonen — A4-0103/96

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0425 — C4-0433/95 — 95/0229(SYN):

Alterações aprovadas: 1; 2; 3 a 5 em bloco; 6; 7; 8 e 9 em bloco; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16

Alterações rejeitadas: 18; 20 por VE (149 a favor, 183 contra, 18 abstenções); 17 por VE (150 a favor, 198 contra, 1 abstenção)

Alterações caducas: 19

Votações em separado: alterações 2, 6, 7, 10, 11, 12 e 13 (UPE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 4*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 4*).

14. Parceria euro-mediterrânica «MEDA» *
(votação)

Relatório Barón Crespo — A4-0198/96

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0113 — C4-0253/96 — 95/0127(CNS):

O Deputado Lambrias é igualmente signatário da alteração 4.

Alterações aprovadas: 1; 4 por VE (181 a favor, 161 contra, 10 abstenções); 2 e 3

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução legislativa

votantes:	348
a favor:	312
contra:	9
abstenções:	27

(Parte II, ponto 5).

15. Reconstrução da ex-Jugoslávia (votação)

Relatórios Alavanos (A4-0174/96), Mendiluce Pereiro (A4-0184/96), Giansily (A4-0204/96) e Titley (A4-0178/96)

a) *Relatório Alavanos — A4-0174/96*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 4; 5 por VE (186 a favor, 136 contra, 13 abstenções)

Alterações retiradas: 1, 2

Alterações anuladas: 3

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 6 a)).

b) *Relatório Mendiluce Pereiro — A4-0184/96*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 19; 9; 20; 28; 17 por VE (163 a favor, 154 contra, 1 abstenção); 21; 16; 11 por VE (203 a favor, 117 contra, 7 abstenções); 22; 12; 23; 15; 24; 14; 27; 25; 26; 8; 13

Alterações rejeitadas: 1 por VE (135 a favor, 187 contra, 4 abstenções); 2 por VE (158 a favor, 160 contra, 2 abstenções); 18 por VE (152 a favor, 166 contra, 8 abstenções); 3 por VE (131 a favor, 183 contra, 5 abstenções); 4; 5; 6; 7 por VE (134 a favor, 188 contra, 4 abstenções)

Alterações caducas: 29; 30

Alterações retiradas: 10; 17

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenções:

— da Deputada Van Dijk, em nome do Grupo V, que retira a alteração 10, a favor da alteração 16 do Deputado Oostlander, em nome do Grupo PPE; assinala que a versão original neerlandesa desta alteração deve ser considerada como versão de base.

Votações em separado: nº 2 (EDN)

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 6 b)).

* * *

Intervenções

— da Deputada Hoff que, em nome do Grupo PSE, solicita, tendo em conta o adiantado da hora, que a votação do relatório Schulz A4-0066/96, previsto como último ponto do período de votação, seja adiada para o próximo período de sessões;

— da Deputada Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, que solicita que se prossiga com as votações;

— do Deputado De Vries, em nome do Grupo ELDR, que, após ter criticado a organização do período de votação, apoia o pedido da Deputada Hoff;

— da Deputada Roth, em nome do Grupo V, que também apoia este pedido;

— do Deputado Gutiérrez Díaz, em nome do Grupo GUE/NGL, que assinala que está previsto votar às 18 horas a continuação dos pontos que não puderem ser votados esta manhã.

O Senhor Presidente, após ter assinalado que a Conferência dos Presidentes e a Mesa já tinham apreciado o problema que se punha devido à prorrogação das votações para além das 13 horas, decide submeter à Assembleia os dois pedidos que se seguem:

— o primeiro que pretende prosseguir com a votação, pelo menos, do relatório Giansily,

— o segundo no sentido de adiar a votação do relatório Schulz para o próximo período de sessões.

Consulta antes de mais a Assembleia quanto ao segundo pedido.

Por VE (189 a favor, 128 contra, 6 abstenções), o Parlamento decide adiar a votação.

O Senhor Presidente consulta em seguida a Assembleia quanto à eventual continuação da votação.

Intervenção da Deputada Hoff, que, em nome do Grupo PSE, não se opõe à continuação da votação.

O Parlamento concorda com que se ponham ainda à votação os relatórios Giansily, Titley e Pex.

Intervenções dos Deputados Falconer e Titley.

c) *Relatório Giansily — A4-0204/96*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1 por VE (144 a favor, 124 contra, 1 abstenção);

Alterações rejeitadas: 2 por VE (121 a favor, 143 contra, 1 abstenção)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o relator retirou o considerando K) (o nº 13 foi aprovado por VE (165 a favor, 98 contra, 2 abstenções)).

Intervenções:

— do relator, que propõe uma alteração oral com que se pretende aditar um novo nº 26 bis, com a seguinte redacção: «Deseja simultaneamente um incremento dos meios financeiros do Tribunal Criminal Internacional de Haia»;

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

— do Deputado Wynn, em nome do Grupo PSE, que se opõe, nos termos do nº 6 do artigo 124º do Regimento, a que se submeta à votação esta alteração oral (a referida alteração oral não é, portanto, posta à votação).

Votações em separado: nº 13 (PSE)

Por VN (UPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	267
a favor:	263
contra:	0
abstenções:	4

(Parte II, ponto 6 c)).

d) *Relatório Titley — A4-0178/96*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 3 por VE (134 a favor, 113 contra, 7 abstenções); 5 por VE (209 a favor, 45 contra, 1 abstenção); 8 por VE (142 a favor, 95 contra, 3 abstenções); 1 por VE (173 a favor, 81 contra, 4 abstenções)

Alterações rejeitadas: 2; 4; 6; 7 por VE (125 a favor, 127 contra, 2 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 19 caduca, na sequência da aprovação da alteração 8).

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 6 d)).

16. Assistência aos NEI e à Mongólia (votação)

Relatório Pex — A4-0202/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 7).

*
* *

Intervenção do Deputado Posselt, que solicita que se reinstaure um período de votação às quintas-feiras à noite e que o seu pedido seja transmitido à Mesa e à Conferência dos Presidentes (O Senhor Presidente responde que esta possibilidade já está prevista na ordem do dia de hoje).

*
* *

Declarações de voto:

Schengen

— *escritas:* Deputados Gollnisch; Wibe; Gahrton, Lindholm, Holm e Schörling

Relatório Pery (A4-0189/96)

— *orais:* Deputada McKenna
— *escritas:* Deputados Nicholson; Cushnahan; Theonas; Howitt

Relatório Arias Cañete (A4-0133/96)

— *orais:* Deputado Berthu
— *escritas:* Deputado Holm

Relatório Mather (A4-0158/96)

— *orais:* Deputada Schroedter
— *escritas:* Deputados Holm; Blak

Relatório Stenius-Kaukonen (A4-0103/96)

— *escritas:* Deputado Holm

Relatório Barón Crespo (A4-0198/96)

— *escritas:* Deputado Caudron

Relatório Titley (A4-0178/96)

— *escritas:* Deputado Carl Lang

Relatório Ahern (A4-0176/96)

— *escritas:* Deputado Krarup; Titley; Hautala, em nome do Grupo V

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 13H40, é reiniciada às 15H00.)

PRESIDÊNCIA DA SRA. SCHLEICHER,
Vice-Presidente

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (*para os títulos das propostas de resolução e respectivos autores cf. acta de 18.6.96 (Parte I, ponto 5).*)

17. Desenrolar das eleições na Albânia (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, 7 propostas de resolução (B4-0735, 0774, 0783, 0791, 0794, 0813 e 0826/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados: Daskalaki, Bertens, Hoff, Dell'Alba, Novo, Tamino e Pack.

Intervenções dos Deputados Wiersma, em nome do Grupo PSE, von Habsburg, em nome do Grupo PPE, Caccavale, em nome do Grupo UPE, e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 22.

18. Eleições na Bósnia (debate)

Segue-se na ordem do dia a proposta de resolução (B4-0734/96)

O Deputado Bertens apresenta a proposta de resolução.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

Intervenções do Deputado Oostlander, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 23.

19. Direitos do Homem (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, trinta e quatro propostas de resolução (B4-0776, 0782, 0784, 0785, 0806, 0819, 0831, 0764, 0777, 0800, 0817, 0825, 0737, 0787, 0799, 0815, 0827, 0740, 0801, 0822, 0832, 0769, 0797, 0820, 0828, 0762, 0795, 0811, 0780, 0829, 0772, 0778, 0792, 0816/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados: Costa Neves, Marinho, Vieira, Ribeiro, McKenna, Lucas Pires, d'Ancona, Telkämper, que solicita que a Mesa seja consultada quanto à questão de se saber em que altura terá lugar a visita a Timor-Leste de uma delegação do Parlamento, na sequência da decisão tomada pelo Parlamento na sua resolução de 21 de Novembro de 1991, André-Léonard, Taubira-Delannon, Pettinari, Telkämper e Maij-Weggen.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

Intervenções, ainda para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados: André-Léonard, Telkämper, Moorhouse, Newens, Pailler, Aelvoet, Moorhouse, Miranda de Lage, Gutiérrez Díaz, Kreissl-Dörfler, Tomlinson, Reding, Bertens, Dupuis e Orlando.

Intervenções dos Deputados Van Bladel, em nome do Grupo PSE, von Habsburg, Grupo PPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, que se queixa da organização do debate sobre os Direitos do Homem, no qual as intervenções se sucedem sobre os assuntos mais variados (o Senhor Presidente sugere-lhe que submeta este problema ao presidente do seu Grupo político, por forma a que este possa levantá-lo junto da Conferência dos Presidentes), Gutiérrez Díaz, sobre esta intervenção, Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL, Holm, em nome do Grupo V, Pradier, em nome do Grupo ARE, Le Rachinel (Não-inscritos), Murphy, Dimitrakopoulos, Kaklamanis, Goerens, Schroedter, Camisón Asensio, Eisma, McMillan-Scott, e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: parte I, ponto 24.

20. Ensaios nucleares chineses (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, seis propostas de resolução (B4-0736, 0768, 0788, 0805, 0812 e 0830/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Bertens, Malone, Dupuis, Pailler, Aelvoet, esta última para um assunto de natureza pessoal na continuação da intervenção precedente, Dell'Alba, sobre a intervenção da Deputada Aelvoet, McKenna e Dimitrakopoulos.

Intervenção do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: parte I, ponto 25.

21. Burundi (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, sete propostas de resolução (B4-0770, 0779, 0786, 0789, 0798, 0821 e 0824/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Sauquillo Pérez del Arco, Pradier, André-Léonard, Aelvoet, Pettinari, Günther e Caccavale.

Intervenções dos Deputados Bertens, em nome do Grupo ELDR, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 26.

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

Vice-Presidente

VOTAÇÃO

22. Desenrolar das eleições na Albânia (votação)

Propostas de resolução (B4-0735, 0774, 0783, 0791, 0794, 0813 e 0826/96)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0735, 0791 e 0813/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
La Malfa, em nome do Grupo ELDR,
Aelvoet, Roth, Gahrton, Tamino e Cohn-Bendit, em nome do Grupo V,
Dell'Alba, em nome do Grupo ARE,
(o Grupo GUE/NGL retirou a sua assinatura),
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 1 por VN; 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 4 alterado por VE (98 a favor, 68 contra, 3 abstenções) e o nº 7 por VE (99 a favor, 73 contra, 0 abstenções)).

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

Intervenções:

— da Deputada Hoff, em nome do Grupo PSE, para indicar que a segunda parte do nº 4 (a partir dos termos «e, neste contexto, solicita ao governo da Albânia...») caduca na sequência da aprovação da alteração 1, com o que o Senhor Presidente concorda.

Votações em separado: nº 4 (PSE)

Resultados das votações nominais:

Alteração 1 (PSE)

votantes:	161
a favor:	91
contra:	70
abstenção:	0

Por VE (101 a favor, 72 contra, 2 abstenções), o Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8*).

(As propostas de resolução B4-0774, 0783, 0794 e 0826/96 caducam.)

23. Eleições na Bósnia (votação)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0734/96

Intervenção do Deputado Bertens, em nome do Grupo ELDR, que requer a votação por partes do considerando C, cuja segunda parte (a partir de «e que é preferível...») deve ser suprimida, segundo ele.

Alterações aprovadas: 1; 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

A segunda parte do considerando C foi rejeitada.

Votações por partes:

Considerando C (Deputado Bertens, em nome do Grupo ELDR)

1ª parte: até «Bósnia-Herzegovina»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 9*).

24. Direitos do Homem (votação)

Propostas de resolução (B4-0737, 0740, 0764, 0762, 0769, 0772, 0776, 0777, 0778, 0780, 0782, 0784, 0785, 0787, 0792, 0795, 0797, 0799, 0800, 0801, 0806, 0811, 0815, 0816, 0817, 0819, 0820, 0822, 0825, 0827, 0828, 0829, 0831, 0832/96).

Timor-Leste e Indonésia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0764, 0776, 0777, 0782, 0784, 0785, 0800, 0806, 0817, 0819, 0825, 0831/96):

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Barros Moura e d'Ancona, em nome do Grupo PSE,
Lucas Pires, Moorhouse e Dimitrakopoulos, em nome do Grupo PPE,

Vieira, Girão Pereira, Pasty e Baldi, em nome do Grupo UPE,
Capucho, Pimenta, Cunha e Porto, em nome do Grupo ELDR,
Ribeiro, Vinci, Gutiérrez Díaz, Svensson, Elmalan e Mohamed Ali, em nome do Grupo GUE/NGL,
Telkämper e McKenna, em nome do Grupo V,
Pradier e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Votações em separado: nº 7 (PPE)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 7 por VE (108 a favor, 68 contra, 4 abstenções)).

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 a*).

Nigéria

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0737, 0787, 0799, 0815, 0827/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Kinnoek, em nome do Grupo PSE,
Maij-Weggen, Moorhouse e Lenz, em nome do Grupo PPE,
Pasty e Andrews, em nome do Grupo UPE,
Bertens, André-Léonard e Fassa, em nome do Grupo ELDR,
Pettinari, Sierra González, Elmalan e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL,
Müller, Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V,
Macartney e Taubira-Delannon, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 b*)).

Birmânia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0740, 0801, 0822, 0832/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
d'Ancona, em nome do Grupo PSE,
Moorhouse, Lenz e Dimitrakopoulos, em nome do Grupo PPE,
Pasty e Andrews, em nome do Grupo UPE,
André-Léonard e Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Vinci e Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL,
Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V,
Vandemeulebroucke e Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 c*)).

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

Turquia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0769, 0797, 0820, 0828/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Newens, Dankert e Sakellariou, em nome do Grupo PSE,
Moorhouse, Dimitrakopoulos e Lenz, em nome do Grupo PPE,
Vallvé, Bertens, Goerens e Gredler, em nome do Grupo ELDR,
Carnero González, Piquet, Alavanos, Ephremidis, Sierra González, Eriksson e Ribeiro, em nome do Grupo GUE/NGL,
Roth, em nome do Grupo V,
Saint-Pierre, em nome do Grupo ARE,
Daskalaki e Kaklamanis,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 2

Alterações rejeitadas: 1 por VE (29 a favor, 138 contra, 10 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Votações em separado: nº 4 (Deputada Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 d*)).

Chile

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0762, 0795, 0811/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Pons Grau e Miranda de Lage, em nome do Grupo PSE,
Camisón Asensio, Lenz, García-Margallo y Marfil, Fernández-Albor, Galeote Quecedo e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE,
Gasóliba i Böhm, em nome do Grupo ELDR,
Sornosa Martínez, Gutiérrez Díaz, Sierra González, Novo e González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL,
Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V,
Pradier e Sánchez García, em nome do Grupo ARE,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações rejeitadas: 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (a segunda parte do nº 4 por VE (91 a favor, 90 contra, 2 abstenções)).

Votações por partes:

Nº 4

1ª parte: texto sem os termos «para uma verdadeira democracia... paz social»

2ª parte: estes termos

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 e*)).

Ragbir Singh Johal

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0780/96:

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 f*)).

Bielorrússia

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0829/96:

Alterações aprovadas: 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 g*)).

China

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0772, 0778, 0792, 0816/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Kinnock, Ford e d'Ancona, em nome do Grupo PSE,
Moorhouse e Lenz, em nome do Grupo PPE,
Larive, Gredler e Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Ripa Di Meana, Graefe zu Baringdorf, Aglietta e Orlando, em nome do Grupo V,
Dupuis, Mamère, Dell'Alba e Hory, em nome do Grupo ARE,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 1 por VE (106 a favor, 69 contra, 11 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 h*)).

25. Ensaios nucleares chineses (votação)

Propostas de resolução B4-0736, 0768, 0788, 0805, 0812 e 0830/96.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0736, 0768, 0788, 0805, 0812, 0830/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Malone e d'Ancona, em nome do Grupo PSE,
Fabra Vallés e Oostlander, em nome do Grupo PPE,
Bertens, Larive e Gredler, em nome do Grupo ELDR,
Piquet, Maset Campos, Theonas e Svensson, em nome do Grupo GUE/NGL,
McKenna, Ahern, Ripa Di Meana, Graefe zu Baringdorf e Aglietta, em nome do Grupo V,
Mamère, Dupuis, Ewing e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11*)).

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

26. Burundi (votação)

Propostas de resolução B4-0770, 0779, 0786, 0789, 0798, 0821 e 0824/96.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0770, 0779, 0786, 0789, 0798, 0821, 0824/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Sauquillo Pérez del Arco, Pons Grau, Kouchner, em nome do Grupo PSE,
Günther e Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE,
Baldi, Andrews e Pasty, em nome do Grupo UPE,
André-Léonard, Bertens, Fassa e De Clercq, em nome do Grupo ELDR,
Pettinari, Jové Peres e Mohamed Ali, em nome do Grupo GUE/NGL,
Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V,
Pradier, em nome do Grupo ARE,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Senhor Presidente assinala ter recebido uma alteração oral da Deputada Sauquillo Pérez del Arco, em nome do Grupo PSE, que tem o apoio dos outros Grupos políticos e que visa inserir no nº 5 os termos «e mantenha o seu escritório no Burundi».

O Senhor Presidente constata que não há oposição a que se ponha à votação esta alteração oral.

O Parlamento aprova a resolução com a alteração oral ao nº 5 (*Parte II, ponto 12*)).

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

PERÍODO DE VOTAÇÃO

27. Relatório de actividades do Provedor de Justiça Europeu (votação)

Relatório Ahern — A4-0176/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Grupo PPE retirou a primeira parte da sua alteração 2 relativa à supressão de 4 palavras.

Alterações aprovadas: 5 por VE (92 a favor, 66 contra, 16 abstenções); 1 por VE (113 a favor, 63 contra, 1 abstenção); 2 alterado por VE (95 a favor, 86 contra, 0 abstenções); 4 por VE (98 a favor, 90 contra, 1 abstenção)

Alterações rejeitadas: 3 por VE (83 a favor, 86 contra, 15 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenções:

- dos Deputados Newman, sobre a versão inglesa da alteração 4; Oomen-Ruijten, que assinala que convém basear-

-se na versão neerlandesa (O Senhor Presidente indica que as diferentes versões linguísticas serão harmonizadas com base na versão neerlandesa); da relatora, em seguida, sobre a alteração.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 13*).

Declarações de voto:

- *orais:* Deputada Hautala

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

28. Branqueamento de capitais (debate)

O Deputado Lehne apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre o primeiro relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a transposição da Directiva 91/308/CEE, relativa ao branqueamento de capitais (COM(95)0054 — C4-0137/95) (A4-0187/96).

Intervenções dos Deputados Miller, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Hlavac, relatora do parecer da Comissão das Liberdades Públicas, Howitt, em nome do Grupo PSE, Mosiek-Urbahn, em nome do Grupo PPE, Caccavale, em nome do Grupo UPE, Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL, Ullmann, em nome do Grupo V, Dupuis, em nome do Grupo ARE, Malone, Toivonen, König, e da Sr^a Wulf-Mathies, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 4, da acta de 21.6.1996.

29. Diversidade linguística na sociedade da informação * (debate)

A Deputada Mouskouri apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (COM(95)0486 - C4-0152/96 - 95/0263(CNS)) (A4-0148/96)

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Theato, relatora do parecer da Comissão dos Orçamentos, Ahern, relatora do parecer da Comissão da Investigação, que intervém igualmente em nome do Grupo V, Hawlicek, em nome do Grupo PSE, Thyssen, em nome do Grupo PPE, Daskalaki, em nome do Grupo UPE, Vaz da Silva, em nome do Grupo ELDR, Pailler, em nome do Grupo GUE/NGL, Souchet, em nome do Grupo EDN, Lukas (Não-inscritos), de Esteban Martín, Gallagher, Larive, Mohamed Ali, Imaz San Miguel, Gasòliba i Böhm, da Sr^a Wulf-Mathies, Membro da Comissão, Thyssen, que solicita uma resposta escrita às perguntas por ela apresentadas, e Mouskouri, relatora, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual a Sr^a Wulf-Mathies responde.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 5, da acta de 21.6.1996.

30. Calendário orçamental (ORS nº 1 para 1996)

O Senhor Presidente comunica que os prazos de entrega do Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 1 para o exercício de 1996 foram fixados como se segue:

- alterações dos Deputados e das comissões parlamentares que se reúnem de 24 a 27 de Junho de 1996: quinta-feira, 27 de Junho, às 12h
- alterações das comissões parlamentares que se reúnem de 1 a 3 de Julho de 1996, bem como dos Grupos políticos: quarta-feira, 3 de Julho, às 12h
- propostas de rejeição global do ORS e alterações às propostas de resolução contidas nos relatórios da Comissão dos Orçamentos: terça-feira, 16 de Julho, às 17h
- debate em sessão plenária: quarta-feira, 17 de Julho
- votação em sessão plenária: quinta-feira, 18 de Julho

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

31. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia de sexta-feira, 21 de Junho de 1996, está fixada como segue:

às 9H00

- relatório Lambraki sobre o transporte de frutas e legumes originários da Grécia * (sem debate)
- votação dos textos cujo debate tenha sido dado por encerrado
- relatório Castagnède sobre a assistência aos fornecedores ACP de bananas **I⁽¹⁾
- relatório Klač sobre os vinhos *⁽¹⁾
- pergunta oral sobre a horticultura ornamental⁽¹⁾
- relatório Konečný sobre a assistência à República Eslovaca *⁽¹⁾
- relatório Valdivielso de Cué sobre os produtos da pesca originários de Ceuta *⁽¹⁾

(A sessão é suspensa às 19H55.)

⁽¹⁾ O texto será votado após o encerramento do debate.

Ursula SCHLEICHER,
Vice-Presidente

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. União Nórdica de Passaportes, EEE e Convenção de Schengen — Cimeira de Visby

a) **B4-0728, 0754 e 0761/96**

Resolução sobre a livre circulação de pessoas na União Nórdica de Passaportes, no Espaço Económico Europeu e nos países de Schengen

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o acordo ministerial de 1954, que criou a União Nórdica de Passaportes, o Acto Único Europeu de 1986 e a Convenção de Schengen de 1990,
 - Tendo em conta o artigo 7º-A do Tratado CE,
 - Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, em vigor desde 1994, que prevê a livre circulação de pessoas,
 - Tendo em conta o comunicado final da reunião da Comissão Executiva de Schengen, realizada na Haia em 18 de Abril de 1996,
 - Tendo em conta a primeira reunião ministerial entre os Estados-membros de Schengen e os Estados-membros da União Nórdica de Passaportes, efectuada na Haia em 18 de Abril de 1996,
- A. Considerando que o objectivo do Tratado CE de realizar a livre circulação das pessoas a partir de 1993 ainda não foi concretizado e que não existem actualmente no Conselho perspectivas de acordo neste domínio,
- B. Considerando que é importante manter a integridade da União Nórdica de Passaportes e consolidar o espaço Schengen,
- C. Considerando que o PE, na sua Resolução de 13 de Março de 1996 que contém (i) o parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação da Conferência Intergovernamental (CIG) e (ii) a avaliação dos trabalhos do Grupo de Reflexão e a definição das prioridades políticas do Parlamento Europeu tendo em vista a Conferência Intergovernamental ⁽¹⁾, exige expressamente que os aspectos externos da política no domínio da justiça e dos assuntos internos (política de vistos, política de asilo, política de imigração, fronteiras externas, tráfico de droga, fraude, cooperação judiciária em matéria de direito civil) sejam «comunitarizados» e que, no que respeita à cooperação policial e à cooperação judiciária em matéria penal, se recorra com maior frequência aos processos comunitários; considerando que na mesma resolução se declara expressamente que «a co-decisão deveria ser alargada a toda a legislação» e que «esta deveria ser objecto de votação por maioria qualificada no Conselho»,
- D. Considerando que a Comissão apresentou três propostas de directiva visando dar um novo passo para a concretização da livre circulação de pessoas,
- E. Preocupado por verificar que, aparentemente, nem todos os Estados-membros da UE tencionam aderir ao Acordo de Schengen, pelo que poderão continuar a existir na União obstáculos internos à livre circulação de pessoas,
- F. Considerando que a Comissão participa em todas as reuniões da Comissão Executiva de Schengen,
- G. Considerando que a conferência interparlamentar dos países de Schengen de 8 e 9 de Dezembro de 1995 tomou a iniciativa de instituir uma estrutura de cooperação entre os parlamentos nacionais dos países do espaço de Schengen, enquanto se aguarda a criação de um controlo eficaz no quadro da União,

⁽¹⁾ JO C 96 de 1.4.1996, p. 77.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

1. Salienta que o Tratado da União Europeia prevê a realização integral da livre circulação de pessoas e, consequentemente, insta o Conselho e a Comissão a tomarem as medidas necessárias para dar aplicação aos artigos relevantes do Tratado e a adoptarem a legislação respectiva; solicita ao Conselho que tome uma decisão o mais depressa possível, de acordo com o parecer do Parlamento Europeu, sobre as três novas propostas relativas à livre circulação de pessoas apresentadas pela Comissão;
2. Reafirma que, sendo a livre circulação das pessoas uma das quatro liberdades consagradas no Tratado CE, ela deve ser gerida no âmbito da CE, mediante o controlo judicial do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e com o controlo parlamentar do Parlamento Europeu;
3. Reafirma a sua convicção de que a data limite de 31 de Dezembro de 1992 para a instauração da livre circulação de pessoas tinha um carácter imperativo, tal como a livre circulação de mercadorias, serviços e capitais;
4. Salienta que as chamadas medidas de acompanhamento não podem servir de pretexto para não aplicar o artigo 7º-A do Tratado CE;
5. Chama a atenção para as distorções que poderão ocorrer e para as consequências que delas poderão advir para o tratamento dado aos cidadãos legalmente residentes na União que circulam no território desta, devido à aplicação gradual do Acordo de Schengen por certos Estados-membros da UE e à cooperação entre os signatários do Acordo de Schengen e da União Nórdica de Passaportes;
6. Lamenta a falta de controlo parlamentar e judicial sobre os mecanismos que actualmente presidem à livre circulação de pessoas;
7. Congratula-se pelo consenso alcançado na Comissão Executiva do Grupo Schengen quanto ao estatuto de observador atribuído aos Estados da União Nórdica de Passaportes que são igualmente membros da União Europeia, nomeadamente a Dinamarca, a Suécia e a Finlândia, bem como pela vontade manifestada por estes países de se tornarem membros de Schengen de pleno direito num futuro próximo;
8. Regista com agrado a decisão tomada pela Comissão Executiva de Schengen de providenciar pela assinatura de um acordo de cooperação com a Noruega e a Islândia num futuro próximo, para além da plena participação em todas as reuniões, e congratula-se com a vontade manifestada por estes dois países de respeitarem todas as disposições do Acordo de Schengen;
9. Insiste em que o Conselho e a Comissão informem e consultem o Parlamento Europeu sobre a evolução para a livre circulação das pessoas no âmbito da UE, de acordo com as obrigações que lhes são impostas pelos Tratados e, no caso da Comissão, de acordo com o Código de Conduta de 15 de Março de 1995 ⁽¹⁾ negociado com o Parlamento Europeu;
10. Salienta que a integração dos países da União Nórdica de Passaportes no espaço de Schengen não pode hipotecar a necessária «comunitarização» das matérias do chamado Terceiro Pilar, e exprime o desejo de que este problema seja resolvido de modo democrático e no respeito do Direito Comunitário;
11. Regista a decisão da conferência interparlamentar dos países de Schengen de 8 e 9 de Dezembro de 1995 no sentido de, enquanto se aguarda a integração de Schengen no funcionamento da União Europeia, coordenar o controlo parlamentar da aplicação do Acordo de Schengen; exprime o desejo de que deputados de todos os países da União Nórdica de Passaportes, tal como os membros da delegação do Parlamento Europeu, sejam admitidos nesta assembleia como membros de pleno direito;
12. Considera que a Comissão — enquanto guardiã dos Tratados e observadora no Acordo de Schengen — deve informar o PE sobre todos os desenvolvimentos que ocorram no âmbito de Schengen;
13. Solicita ao Conselho e à Comissão que esclareçam as suas posições quanto à integração das disposições de Schengen no Tratado da União Europeia, sem abrirem caminho a mais distorções nem pôr em risco o actual acordo com a União Nórdica de Passaportes;
14. Manifesta a sua intenção de voltar a abordar estes problemas nos próximos relatórios das suas comissões competentes sobre as já referidas propostas da Comissão e sobre a incorporação das disposições da Convenção de Schengen no quadro comunitário;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Comité Executivo de Schengen e aos governos e parlamentos dos Estados-membros da União Europeia, da Noruega e da Islândia.

⁽¹⁾ JO C 89 de 10.4.1995, p. 69.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

b) **B4-0730, 0749, 0758 e 0767/96**

Resolução sobre os resultados da Cimeira dos Estados do Mar Báltico em Visby

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Abril de 1996 sobre a Cimeira do Conselho dos Estados do Mar Báltico ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão de 10 de Abril de 1996 intitulada «A Iniciativa da Região do Mar Báltico» (SEC(96)0608),
 - Tendo em conta a Declaração da Presidência dos Estados do Mar Báltico sobre os resultados da Conferência de Visby, realizada em 3-4 de Maio de 1996,
- A. Salientando a importância que assume a cooperação quer com a região do Mar Báltico quer no interior da mesma, não só para os Estados envolvidos mas também para a União Europeia e as suas relações com a Rússia,
- B. Verifica com agrado que a «Iniciativa da Região do Mar Báltico» propõe acções nos domínios seguintes: democracia e estabilidade; cooperação comercial, económica e de investimentos; infra-estruturas e transportes; energia e segurança nuclear; ambiente; turismo; desenvolvimento regional e circulação transfronteiras;
- C. Salientando que deve ser dada especial atenção à garantia da democracia, ao respeito pelos direitos do Homem e das minorias e à estabilidade,
- D. Congratulando-se com o facto de alguns Estados da região do Mar Báltico terem manifestado o desejo de aderirem à União Europeia e com o facto de o Conselho Europeu já ter fixado um calendário e uma estratégia para a adesão destes países,
- E. Profundamente apreensivo com a situação ambiental da região, onde existem centrais nucleares inseguras, quer civis quer militares, toneladas de munições químicas depositadas no Mar Báltico e tecnologias de produção obsoletas que, associadas a uma utilização ineficaz das fontes de energia, representam um elevado potencial de risco,
1. Congratula-se com o êxito da Cimeira dos Estados do Mar Báltico realizada em Visby, na qual os Chefes de Estado e de Governo acordaram em intensificar a cooperação nos domínios da «cooperação entre os cidadãos e segurança civil», do «desenvolvimento e integração económica» e de uma «maior protecção do ambiente», e em atribuir ao Conselho dos Estados do Mar Báltico um papel mais decisivo na prossecução dos objectivos de prosperidade e solidariedade na região, tornando-a mais estável e segura;
 2. Exorta a Comissão e o Conselho a participar activamente nas actividades que se desenvolverem na sequência da reunião de Visby, começando desde já na reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros que terá lugar em 2 e 3 de Julho de 1996, em Kalmar;
 3. Propõe que a UE e os seus Estados-membros organizem juntamente com o Conselho dos Estados do Mar Báltico uma conferência sobre a região dos Estados do Mar Báltico, onde sejam tratados temas económicos, sociais, ambientais, culturais e relacionados com os direitos dos cidadãos, constituindo dessa forma um fórum onde as questões de segurança, no sentido mais lato, possam ser igualmente debatidas;
 4. Toma nota da inclusão, na fase preparatória da Cimeira de Visby, de uma conferência de agentes económicos que reuniu altas personalidades do mundo empresarial de todos os Estados participantes e que resultou na aprovação da «Declaração de Estocolmo sobre o crescimento e o desenvolvimento na região do Mar Báltico», apresentada pelo seu presidente à Cimeira;
 5. Salienta, neste contexto:
 - a importância da criação de melhores estruturas jurídicas que permitam que o Estado de Direito vigore plenamente, facto que se afigura essencial à consolidação do respeito dos direitos humanos e da democracia e à promoção do investimento privado estrangeiro, indispensável ao crescimento económico a longo prazo;

⁽¹⁾ Cf. acta de 18.4.1996 (Parte II, ponto 6).

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

- a importância que assume a promoção da plena aplicação dos acordos de parceria e associação enquanto etapa preparatória da adesão dos Estados candidatos;
 - a decisão, tomada na Cimeira, de implementar uma estreita cooperação entre a União Europeia e os países da região do Báltico nos domínios da luta contra o crime internacional, designadamente mediante a criação de um comité especial, e da resolução de problemas ambientais e sociais;
 - que todas as iniciativas devem apoiar um desenvolvimento económico equilibrado e ecologicamente sustentável na região do Mar Báltico;
6. Exorta o Conselho e a Comissão a garantirem a efectiva coordenação e aplicação dos programas PHARE, TACIS e INTERREG nos países da região do Báltico e a assegurarem consultas permanentes com o Parlamento Europeu; salienta que a UE, sendo o maior doador, concedeu a esta região 950 milhões de ecus, entre 1995 e 1999, ao abrigo dos programas PHARE e TACIS e dos Fundos Estruturais comunitários;
7. Propõe, além disso, que a UE e os seus Estados-membros ponderem, juntamente com o Conselho dos Estados do Mar Báltico, formas e meios de associar os respectivos parlamentos e o Parlamento Europeu às suas deliberações;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Conselho dos Estados do Mar Báltico e aos parlamentos dos países implicados.

2. Crise no sector das pescas

a) A4-0189/96

Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à crise no sector das pescas na Comunidade (COM(94)0335 – C4-0086/94)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu (COM(94)0335 – C4-0086/94),
 - Tendo em conta a proposta de resolução do Deputado David Martin sobre uma política da pesca racional e sustentável (B4-0562/95),
 - Tendo em conta a crise que actualmente afecta o sector das pescas e as regiões marítimas, o estado crítico dos recursos haliêuticos e das actividades humanas e a vontade política de encontrar respostas que anima o Parlamento Europeu,
 - Tendo em conta as propostas da Comissão no sentido da redução do esforço de pesca, apresentadas no Conselho «Pescas» de 10 de Junho de 1996,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A4-0189/96),
- A. Constatando que o teor da Comunicação da Comissão relativa à crise do sector das pescas na Comunidade coincide substancialmente com os pontos de vista da sua Comissão das Pescas,
- B. Recordando que a Política Comum das Pescas, que é a segunda política comum da União Europeia, é, de entre as diferentes políticas comunitárias, a que maior grau de integração apresenta, na medida em que abrange as seguintes políticas: preservação e gestão dos recursos, estruturas (dimensão das frotas, POP), controlo, investigação científica, mercados (preço de retirada e preço de referência), normas sanitárias, políticas estruturais de acompanhamento (IFOP, PESCA) com uma componente social relativa às reformas antecipadas, acordos de pesca com os países terceiros e com organizações multilaterais,
- C. Recordando, porém, que, contrariamente aos produtos agrícolas, que dependem da PAC, os produtos do mar, na medida em que se inscrevem no âmbito do GATT e, sobretudo, de numerosos acordos de reduções pautais contratuais ou unilaterais da CE com países terceiros, dependem do mercado mundial, sofrendo assim plenamente os efeitos da pressão mundial no sentido da baixa dos preços no mercado,

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

- D. Considerando que as recentes propostas da Comissão no sentido da redução do esforço de pesca comunitário, atingindo nalguns casos os 40%, trarão pressões acrescidas para o sector das pescas e para as pessoas que dele dependem, tendo estas medidas consequências directas negativas sobre o emprego, além de um impacto regional acrescido em regiões que dependem essencialmente do sector piscatório,
- E. Considerando que é necessário que, por um lado, a União Europeia possa concorrer de forma eficaz no mercado mundial e, por outro, que disponha de mecanismos adequados, a fim de impedir as graves perturbações causadas pela concorrência desleal,
- F. Chamando, por conseguinte, a atenção para o facto de que a Política Comum das Pescas é vista pelos profissionais do sector como uma política desequilibrada, mercê, por um lado, das restrições impostas por uma política europeia organizada e, por outro, devido aos efeitos de uma desregulamentação do mercado mundial que não é acompanhada de quaisquer mecanismos de segurança,
- G. Considerando que este sector é tradicionalmente caracterizado por alguma conflitualidade entre as organizações de produtores e a indústria, o que prejudica os interesses de todas as partes envolvidas,
- H. Reconhecendo a importância de que se reveste o sector das pescas e o seu desenvolvimento sustentável para as pessoas cujos rendimentos dependem, directa ou indirectamente, da pesca e actividades conexas,
- I. Reconhecendo a importância da pesca costeira para algumas regiões da UE, devido ao elevado número de pessoas que dela dependem directa ou indirectamente, para além da sua importância no suprimento de indústrias locais de transformação de peixe e no desenvolvimento de outras actividades económicas locais, essenciais para garantir o desenvolvimento regional destas regiões e promover a coesão económica e social,
- J. Considerando que a crise do sector da pesca afecta todos os elos da cadeia: pescadores artesanais, armadores, industriais, grossistas, retalhistas e fornecedores,
- K. Considerando que este sector é vital para as regiões marítimas abrangidas e que a pesca deve ser tratada com a dignidade e a atenção que merece,
- L. Considerando que o excesso de capturas não só compromete o ecossistema marinho, como afecta também a própria indústria da pesca, visto provocar a descida dos preços e, a longo prazo, levar ao esgotamento dos recursos existentes,
- M. Considerando que as quotas atribuídas têm de ser respeitadas e devem basear-se em estudos regulares e fiáveis dos recursos existentes,
- N. Considerando que os recursos materiais e humanos ao serviço das inspecções na indústria da pesca não são os mais adequados na maior parte dos Estados-membros, criando-se assim condições para o aumento da fraude e do excesso de capturas,
1. Reafirma a necessidade de responder às preocupações dos marinheiros/pescadores e demais agentes económicos ligados à pesca, associando-os mais estreitamente ao processo de tomada de decisão, a fim de que recuperarem a confiança na gestão comunitária da PCP;
 2. Está convicto de que a instabilidade que reina neste sector se deve não só à ausência de perspectivas claras como também a dificuldades de ordem financeira e, em alguns casos, à inexistência de um clima de bom entendimento entre pescadores e transformadores;
 3. Solicita à Comissão e ao Conselho que clarifiquem a importância que atribuem à dimensão «produção» no âmbito da Política Comum das Pescas, e que avaliem, em consequência, as perspectivas de futuro deste sector;
 4. Solicita à Comissão que fixe as condições que os Estados-membros poderão legalmente impor para reduzir o chamado «*quota hopping*» e incentive os Estados-membros a aplicarem estas condições para preservarem, na medida do possível, os princípios da estabilidade relativa e dos direitos históricos;
 5. Convida a Comissão a examinar as possibilidades de melhorar a gestão dos recursos, nomeadamente no tocante às medidas técnicas, tendo em conta os seguintes factores: protecção das zonas de concentração de juvenis (se necessário, mediante a instituição de períodos de repouso biológico, tendo como contrapartida a concessão de subsídios compensatórios), influência de outros predadores marinhos, melhoria dos instrumentos de trabalho e dos métodos de pesca, melhoria da qualidade das águas, utilização de um regime de licenças para responsabilizar os pescadores e garantir assim o seu futuro;

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

6. Reitera que a redução do esforço de pesca não deve depender do abate de embarcações, conforme as propostas da Comissão em relação ao POP IV, mas sim de políticas activas de defesa dos recursos haliêuticos;
7. Reconhece que, sem uma adaptação da frota comunitária assente numa avaliação realista dos recursos disponíveis e acessíveis tanto nas águas da UE como nas águas dos países terceiros, será impossível pôr termo à crise que o sector da pesca presentemente atravessa;
8. Reconhece que é igualmente necessário permitir a regeneração das unidades populacionais de peixe para garantir a sua preservação e a sobrevivência da indústria das pescas;
9. Insta o Conselho a implementar um programa rigoroso e equitativo de redução da frota que contribua para reduzir a sobreexploração dos recursos haliêuticos e assegure simultaneamente aos pescadores afectados uma compensação adequada;
10. Recorda o artigo 8º do novo Regulamento de base (CEE) nº 3760/92, que permite inovações a nível da gestão;
11. Solicita que sejam adoptados objectivos específicos de gestão a longo prazo para cada uma das principais unidades populacionais de peixes e que se desenvolvam e implementem estratégias de gestão baseadas em critérios científicos que assegurem a conservação tanto das unidades populacionais em questão como das espécies delas dependentes;
12. Solicita à Comissão e ao Conselho que reforcem a comunitarização da vertente «preços e mercados», tornando os regulamentos existentes mais vinculativos (preços de retirada obrigatórios; maior respeito dos preços de referência; controlo da concorrência desleal no que respeita às normas sanitárias aplicadas aos produtos importados);
13. Exprime o desejo de que as organizações de produtores sejam associadas de forma mais estreita à política dos mercados;
14. Convida a Comissão a proceder a uma avaliação da eficácia das medidas e instrumentos até agora utilizados no âmbito da Política Comum das Pescas e, designadamente, a analisar os efeitos de uma maior flexibilidade na gestão desses instrumentos, como é o caso do prémio ao reporte que, em alguns subsectores, pode ser pago à indústria, na medida em que esta comprove ter pago um preço mínimo à produção;
15. Solicita à Comissão que encoraje os acordos interprofissionais, ou seja, a contratualização das relações entre produtores e transformadores;
16. Considera que é indispensável criar um instrumento financeiro de apoio aos preços em caso de quebra brusca dos preços de mercado, nomeadamente no que respeita ao peixe fresco; constata que apenas 2% do orçamento «Pescas» da União são consagrados ao apoio aos preços;
17. Considera que a promoção dos produtos da pesca e a melhoria da sua qualidade devem figurar entre os objectivos prioritários de um programa de acção a apresentar pela Comissão e que é necessário, nomeadamente, promover as espécies de peixe que, não obstante o seu elevado valor nutritivo, são, por razões históricas e culturais, objecto de uma menor procura no mercado;
18. Solicita à Comissão que reforce o seu controlo relativamente à origem das matérias-primas que entram na composição dos produtos transformados que beneficiam de acordos específicos no quadro do SPG;
19. Solicita que o sistema de controlo associe a responsabilidade dos Estados-membros e a da União, que o controlo seja levado a cabo em todas as zonas de pesca e contribua para restabelecer a confiança nos sectores abrangidos; recomenda que todas as medidas de controlo se norteiem por critérios de simplicidade e de clareza de aplicação;
20. Lamenta que o recente relatório da Comissão sobre o acompanhamento da aplicação da Política Comum das Pescas revele grandes discrepâncias no que respeita à qualidade e frequência dos controlos; é de opinião que, para restabelecer a confiança no sistema, é necessário que as medidas de acompanhamento e de controlo sejam aplicadas de forma regular, sejam pouco onerosas e não constituam um fardo excessivo para a indústria;
21. Exige a aplicação urgente de medidas de carácter socioeconómico, tais como a reforma antecipada, a fim de que os pescadores excedentários se possam retirar de forma condigna da sua árdua actividade; solicita que o nível das participações nacionais seja reconsiderado, caso constitua um obstáculo à implementação das políticas estruturais;

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

22. Solicita o reforço das medidas estruturais a favor das regiões periféricas litorais e insulares mais atingidas; convida a Comissão a lançar uma campanha de informação sobre a iniciativa «PESCA» e a fazer desta iniciativa um verdadeiro «LEADER» do mar, aplicável a todos os países marítimos da União Europeia;
23. Convida a Comissão a apresentar medidas de encorajamento e reforço dos acordos interprofissionais entre a produção e a transformação;
24. Solicita à Comissão que integre a problemática do alargamento da UE aos PECO, a fim de que não existam contradições entre esta evolução e as adaptações da PCP necessárias à resolução da crise do sector das pescas;
25. Convida a Comissão a elaborar, em colaboração com os meios profissionais, planos de formação destinados aos pescadores e às pessoas abrangidas pelas medidas de reconversão;
26. É de opinião que a investigação científica deve constituir um pilar importante da Política Comum das Pescas e deixar de ser ditada pelos acontecimentos, passando a ser concebida em moldes que permitam uma verdadeira gestão dos recursos a longo prazo e uma adaptação das técnicas de captura;
27. Entende que as decisões relativas à gestão dos recursos haliêuticos comuns da UE não podem ser tomadas apenas a nível central e que é necessária uma participação mais activa dos pescadores das diferentes zonas marítimas em questão; por outro lado, estas decisões devem basear-se numa investigação científica permanente e compatível com a realidade das várias regiões marítimas da UE, devendo o Parlamento Europeu ser informado e consultado;
28. Solicita à Comissão que tome as medidas necessárias para restabelecer a confiança entre os especialistas das pescas e os pescadores;
29. Considera que, apesar da actual crise e da implementação do POP IV, é indispensável prosseguir a modernização da frota de pesca através do emprego de navios que ofereçam melhores condições de higiene e de segurança e da utilização de artes de pesca mais selectivas, sem que a capacidade da frota seja, porém, em circunstância alguma, aumentada;
30. É de opinião que o relançamento das actividades de construção e reparação naval permitirá à União manter um certo grau de autonomia no sector das pescas e afirmar uma presença europeia nos mares através de uma frota de pesca viável em termos de futuro;
31. Reitera a importância de que se revestem os acordos de pesca, quer tradicionais, quer da nova geração, porquanto asseguram em larga medida o abastecimento de produtos haliêuticos na Comunidade, o emprego dos pescadores comunitários e o desenvolvimento local da economia de um grande número de regiões piscatórias; considera, todavia, que a prossecução do apoio a acordos de pesca requer um grau muito mais elevado de transparência a nível orçamental e institucional; toma, contudo, nota do número crescente de dificuldades criadas por certos países terceiros, e considera portanto necessário reflectir numa revisão do conteúdo deste sector da PCP;
32. Solicita à Comissão que os interesses da produção sejam incluídos nas negociações de Acordos de Cooperação globais da UE com países terceiros, nomeadamente a concessão de direitos alfandegários reduzidos e de apoios financeiros em contrapartida da obtenção de algumas quotas de pesca;
33. Considera que a preservação dos recursos mundiais e a aplicação das medidas de preservação deverão ser devidamente tomadas em consideração nos acordos de pesca negociados entre a União Europeia e países terceiros;
34. Manifesta o desejo de que a dimensão «Mediterrâneo» seja tida em conta e solicita à Comissão que assuma a responsabilidade no tocante ao acompanhamento da Conferência de Barcelona e apresente um programa de acção plurianual baseado na sua Resolução de 16 de Fevereiro de 1996 sobre a pesca no Mediterrâneo (1);
35. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 65 de 4.3.1996, p. 202.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

b) A4-0133/96

Resolução sobre os problemas do sector da pesca na zona NAFO*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta de resolução dos Deputados Miranda e Novo, elaborada em nome do Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde, sobre a pesca de bacalhau pela frota portuguesa (B4-0157/95),
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A4-0133/96),
- A. Considerando que as relações com os países terceiros e com as organizações internacionais constituem um importante elemento da política comum das pescas;
- B. Reafirmando a importância que a União Europeia atribui à conservação dos recursos da pesca no Noroeste do Atlântico;
- C. Consciente de que os Estados não pertencentes à NAFO pescam na zona da regulamentação da NAFO, o que não contribui para uma gestão racional dos recursos;
- D. Subscrevendo totalmente os termos do acordo concluído entre o Canadá e a União Europeia em 1995, posteriormente adoptado pela NAFO;
- E. Considerando que é conveniente continuar a desenvolver, no âmbito dos acordos internacionais, modelos que permitam assegurar uma gestão racional dos recursos haliêuticos, a protecção do ambiente e a preservação das zonas extremamente sensíveis situadas no interior dessas regiões;
- F. Salientando os fortes laços existentes entre os povos da União Europeia e o povo do Canadá;
- G. Verificando que as relações entre o Canadá e a União Europeia em matéria de pesca tem sido marcadas, desde 1984, por confrontos regulares relativamente aos direitos da pesca no Atlântico;
- H. Considerando que o acordo bilateral de pesca concluído entre a UE e o Canadá em 16 de Abril de 1995, que pôs termo ao conflito do alabote negro, oferece a possibilidade de relançar as relações euro-canadianas no sector da pesca e contribuirá em grande medida para que, a longo prazo, sejam tomadas melhores medidas de conservação a nível internacional, tal como exigido pelo Parlamento Europeu na sua Resolução de 16 de Março de 1995 sobre o apresamento ilegal do navio de pesca espanhol «Estai»⁽¹⁾;
- I. Considerando que a principal preocupação de ambas as partes deverá consistir em evitar conflitos;
- J. Considerando que a legislação canadiana continua a conter disposições que a União Europeia não pode aceitar;
- K. Recordando que os acordos multilaterais no sector das pescas constituem um elemento crucial da política de gestão dos recursos a nível mundial;
- L. Considerando que a NAFO constitui um quadro de referência particularmente útil, cuja autoridade deve ser respeitada por todas as partes contratantes;
- M. Verificando que a composição do Comité Científico da NAFO, órgão competente para a preparação das decisões sobre os TAC e as quotas, é desequilibrada e que o número de representantes do Canadá é muito superior ao dos representantes das outras partes contratantes;
- N. Considerando que a incipiência da investigação científica por parte da União Europeia na área de regulamentação da NAFO conduz a uma dependência das informações apresentadas pelas outras partes contratantes;
- O. Considerando que a amplitude dos controlos e os respectivos custos para a frota europeia constituem o preço a pagar pela preservação dos recursos haliêuticos;

(1) JO C 89 de 10.4.1995, p. 162.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

- P. Recordando que o acordo bilateral de pesca UE-Canadá, negociado em 1992, ainda não foi ratificado pelo Canadá;
- Q. Constatando que o acesso aos portos canadianos continua a ser vedado aos navios da União, com base numa lei que proíbe o acesso aos navios de países que não colaboram correctamente no âmbito da NAFO;
- R. Verificando que, no âmbito da Comissão das Pescas da NAFO, as maiorias se têm constituído frequentemente com base em afinidades políticas sem ligação directa com os interesses das áreas de pesca, nem com a preocupação pela gestão dos recursos;
- S. Considerando que o actual sistema de votação (de um voto por parte contratante) não é satisfatório para a União;
- T. Considerando que o projecto de acordo, aprovado em Nova Iorque em 4 de Agosto de 1995, relativo à conservação e à gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores constitui um importante progresso, devendo ser ratificado pela União Europeia o mais rapidamente possível;
- U. Constatando que o processo de oposição utilizado até agora por todas as partes contratantes, de acordo com o qual uma medida que se destina a conservar ou a gerir os *stocks* não é obrigatória para a Parte em causa se esta se opuser no prazo de 60 dias, constitui a razão principal para uma diminuição dramática dos *stocks* de peixe na região e que o acordo da ONU sobre a conservação e gestão dos *stocks* transzonais e das populações migratórias obriga os Estados costeiros e os Estados que praticam a pesca de alto mar a colaborar no estabelecimento de medidas de conservação e de gestão,
1. É de opinião que a União deve reconsiderar a sua representação nos diferentes órgãos da NAFO e designar representantes de nível análogo ao das outras representações;
 2. Solicita à Comissão que respeite todas as recomendações do Comité Científico da NAFO;
 3. Solicita à Comissão que envide todos os esforços, conjuntamente com outros membros NAFO, para exortar os Estados não pertencentes à NAFO a aderirem a esta organização o mais rapidamente possível;
 4. Considera, conseqüentemente, que a União Europeia deve procurar que os seus próprios representantes tenham uma melhor formação do ponto de vista científico;
 5. Congratula-se com o acordo bilateral de pesca celebrado em 16 de Abril de 1995 entre a UE e o Canadá, pois constitui um passo importante para a melhoria da conservação dos *stocks* através do desenvolvimento de novos métodos de controlo das medidas de gestão NAFO, como o sistema de detecção via satélite e o programa de observadores;
 6. Solicita uma vez mais às autoridades canadianas que ratifiquem, o mais rapidamente possível, o acordo bilateral, por forma a permitir a normalização das relações entre a União Europeia e o Canadá neste domínio;
 7. Exige que as autoridades canadianas suspendam a interdição do acesso dos navios comunitários aos portos canadianos;
 8. Insta a Comissão a reconsiderar a sua acção política a fim de assegurar o apoio permanente de outros países com que a União mantém relações comerciais importantes, como por exemplo a Noruega, e a elaborar, juntamente com esses países, uma estratégia comum no seio da NAFO;
 9. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a problemática dos mamíferos marinhos ameaçar criar relações especiais entre os países directamente interessados no problema, e é de opinião que uma atitude divergente nesse domínio não deveria influenciar o funcionamento da NAFO, mas sim ser resolvida noutras instâncias;
 10. Insta a Comissão a reconsiderar o sistema de votação no seio das organizações internacionais no sector das pescas, propondo que a União possa dispor de um número de votos equivalente ao número de Estados-membros afectados pela pesca em questão;
 11. Convida a Comissão e os Estados-membros da União a investirem mais na investigação científica sobre a situação dos recursos das pescas e sobre os métodos de captura mais selectivos na zona de regulamentação da NAFO;

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

12. Convida a Comissão a defender de forma mais eficaz as possibilidades de pesca para a frota comunitária, designadamente no que respeita às quotas para o bacalhau e para o alabote da Gronelândia; neste contexto, solicita à Comissão que exija a suspensão do TAC fixado para o bacalhau na zona 3NO, devido à inexistência de argumentos científicos que apoiem esta medida;
13. Insta as partes contratantes da NAFO a assegurarem a conservação e uma gestão otimizada coerente das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores na área da NAFO;
14. Solicita à Comissão que, no seio do Conselho NAFO, faça tudo o que estiver ao seu alcance para que a possibilidade de oposição a medidas de gestão e de conservação já decididas (artigo 12º do Acordo da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico) não possa ser aplicada e para que todas as decisões tomadas por maioria nessa matéria sejam consideradas vinculativas para todos os membros da NAFO;
15. Convida a Comissão e os Estados-membros da União a resolverem o mais rapidamente possível as suas divergências jurídicas em matéria de assinatura do acordo da ONU sobre a conservação e a gestão das populações transzonais e das populações migratórias, a fim de pôr termo aos obstáculos à adesão da UE a este acordo;
16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, aos governos dos Estados-membros e do Canadá e ao Secretariado da NAFO.

3. Segurança e saúde dos trabalhadores expostos a riscos de atmosferas explosivas **I

A4-0158/96

Proposta de directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas (COM(95)0310 – C4-0508/95 – 95/0235(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Décimo primeiro considerando

Considerando que as medidas organizacionais de protecção contra explosões devem ser adaptadas aos problemas técnicos de cada local de trabalho, para evitar que surjam deficiências no plano de protecção contra explosões; que, em conformidade com as disposições da Directiva 89/391/CEE, a entidade patronal é obrigada a elaborar e manter actualizado um plano de protecção contra explosões; que o plano de protecção contra explosões *pode* fazer parte da avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho prevista no nº 1, alínea a), do artigo 9º da Directiva 89/391/CEE; que o plano de protecção contra explosões *deve* conter as medidas necessárias à protecção da saúde e segurança dos trabalhadores expostos aos riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas;

Considerando que as medidas organizacionais de protecção contra explosões devem ser adaptadas aos problemas técnicos de cada local de trabalho, para evitar que surjam deficiências no plano de protecção contra explosões; que, em conformidade com as disposições da Directiva 89/391/CEE, a entidade patronal é obrigada a elaborar e manter actualizado um plano de protecção contra explosões **ou uma série de documentos que satisfaçam os requisitos mínimos estabelecidos nesta directiva**; que o plano de protecção contra explosões **ou a série de documentos podem** fazer parte da avaliação dos riscos para a segurança e saúde no trabalho prevista no nº 1, alínea a), do artigo 9º da Directiva 89/391/CEE; que o plano de protecção contra explosões **ou a série de documentos devem** conter as medidas necessárias à protecção da saúde e segurança dos trabalhadores expostos aos riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas;

(*) JO C 332 de 9.12.1995, p. 10.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Artigo 3º

Tendo em vista a prevenção e a protecção contra explosões, a entidade patronal deve, em função da natureza da empresa, tomar as medidas técnicas e/ou organizacionais *que permitam*, de acordo com os princípios seguidamente estabelecidos:

- *impedir a* formação de atmosferas explosivas,
- *evitar a* ignição de atmosferas explosivas,
- *restringir os* efeitos de uma explosão, de forma a que os trabalhadores não corram perigo.

Tendo em vista a prevenção, **na aceção do nº 2 do artigo 6º da Directiva 89/391/CEE**, e a protecção contra explosões, a entidade patronal deve, em função da natureza da empresa, tomar as medidas técnicas e/ou organizacionais, de acordo com os princípios seguidamente estabelecidos:

- **a prevenção da** formação de atmosferas explosivas,
- **a prevenção da** ignição de atmosferas explosivas,
- **a redução dos** efeitos de uma explosão, de forma a que os trabalhadores não corram perigo.

A necessária protecção dos trabalhadores só poderá ser assegurada tomando as medidas necessárias para aplicar todos os princípios fundamentais.

(Alteração 3)

Artigo 4º, nº 1, segundo travessão

- *durante a presença de trabalhadores num local de trabalho* onde possam formar-se atmosferas potencialmente explosivas em concentrações susceptíveis de constituir um risco para a segurança e a saúde dos trabalhadores, seja assegurada *a supervisão de um responsável*,

- seja assegurada **uma supervisão adequada dos trabalhadores, incluindo mediante recurso a instrumentos e meios técnicos modernos, bem como através da formação e educação, em locais de trabalho** onde possam formar-se atmosferas potencialmente explosivas em concentrações susceptíveis de constituir um risco para a segurança e a saúde dos trabalhadores.

Sem prejuízo do estabelecido no nº 4 do presente artigo, sempre que estiverem presentes trabalhadores de diversas empresas no mesmo local de trabalho, cada entidade patronal garantirá a supervisão adequada dos seus trabalhadores, podendo designar uma das entidades patronais como supervisor geral.

(Alteração 4)

Artigo 4º, nº 3, primeiro parágrafo

3. Em conformidade com uma estratégia adequada em matéria de segurança e saúde, a entidade patronal *certificar-se-á de que é elaborado e permanentemente actualizado* um plano de segurança e saúde relativo às medidas de protecção contra explosões (a seguir designado «plano de *protecção contra explosões*»), que *preencha* os requisitos pertinentes dos artigos 6º, 9º e 10º da Directiva 89/391/CEE.

3. Em conformidade com uma estratégia adequada em matéria de segurança e saúde, a entidade patronal **elaborará e manterá actualizado** um plano de segurança e saúde relativo às medidas de protecção contra explosões (a seguir designado «plano de explosões»), **o qual poderá ser um documento ou um conjunto de documentos que preencham** os requisitos pertinentes dos artigos 6º, 9º e 10º da Directiva 89/391/CEE.

(Alteração 5)

Artigo 4º, nº 4, primeiro parágrafo

4. Quando estiverem presentes trabalhadores de diferentes empresas num mesmo local de trabalho, cada entidade patronal é responsável por todas as matérias que *se encontram* sob o seu controlo.

4. Quando estiverem presentes trabalhadores de diferentes empresas num mesmo local de trabalho, cada entidade patronal é responsável por todas as matérias que **possam vir a estar** sob o seu controlo.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

Artigo 9º, nº 3

3. Os locais de trabalho que integrem áreas onde podem formar-se atmosferas explosivas, utilizados pela primeira vez após a entrada em vigor da presente directiva, devem satisfazer as prescrições mínimas nela previstas.

3. **Sem prejuízo do disposto no nº 1**, os locais de trabalho que integrem áreas onde podem formar-se atmosferas explosivas, utilizados pela primeira vez após a entrada em vigor da presente directiva, devem satisfazer as prescrições mínimas nela previstas.

(Alteração 7)

Artigo 9º, nº 4

4. Os locais de trabalho que integrem áreas onde *podem* formar-se atmosferas potencialmente explosivas e os *equipamentos de trabalho* já utilizados antes da data da entrada em vigor da presente directiva devem satisfazer, no prazo máximo de 3 anos após aquela data, as prescrições mínimas da presente directiva.

4. Os locais de trabalho que integrem áreas onde **possam** formar-se atmosferas potencialmente explosivas já utilizados antes da data da entrada em vigor da presente directiva devem satisfazer, no prazo máximo de 3 anos após aquela data, as prescrições mínimas **constantes do artigo 4º**.

(Alteração 8)

Artigo 11º

Em cooperação com o Conselho, será elaborado um vade-mécum que apresentará algumas possibilidades de aplicação das prescrições mínimas da presente directiva. *O vade-mécum será alterado e completado de acordo com o procedimento previsto no artigo 17º da Directiva 89/391/CEE.*

Em cooperação com o Conselho, será elaborado um vade-mécum que apresentará **linhas de orientação relativamente** a algumas possibilidades de aplicação das prescrições mínimas da presente directiva.

(Alteração 14)

Artigo 11º bis (novo)

Artigo 11º bis

Os Estados-membros assegurarão que sejam tomadas medidas para informar das disposições da presente directiva as empresas susceptíveis de serem afectadas por ela, nomeadamente as pequenas e médias empresas. Neste contexto, os Estados-membros assegurarão igualmente uma ampla divulgação do vade-mécum elaborado nos termos do artigo 11º.

(Alteração 9)

Artigo 12º, nº 1, primeiro parágrafo

1. Os Estados-membros adoptarão e publicarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 31 de Dezembro de 1997. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

1. Os Estados-membros adoptarão e publicarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva, **o mais tardar, 24 meses após a respectiva adopção e publicação no Jornal Oficial.** Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

Anexo I, nº 3, primeiro parágrafo.

As áreas expostas ao perigo de explosão são classificadas em zonas, em função da frequência e da duração da presença de atmosferas explosivas, bem como da avaliação dos efeitos previsíveis.

As áreas expostas ao perigo de explosão são classificadas em zonas, em função da frequência e da duração da presença de atmosferas explosivas, bem como da avaliação dos efeitos previsíveis, **em conformidade com o nº 2 da Parte A do Anexo II.**

(Alteração 11)

Anexo I, «Zonas»

Zona O

Área onde uma atmosfera explosiva, constituída por uma mistura de materiais combustíveis sob a forma de gás, vapor ou névoa com o ar, existe permanentemente, durante longos períodos de tempo ou frequentemente.

Zona O

Área onde uma atmosfera explosiva, constituída por uma mistura de materiais combustíveis sob a forma de gás, vapor ou névoa com o ar, existe permanentemente, durante longos períodos de tempo ou frequentemente.

Zona 1

Área onde é provável a formação ocasional de uma atmosfera explosiva constituída por uma mistura de matérias combustíveis sob a forma de gás, vapor ou névoa com o ar.

Zona 1

Área onde é provável, **em condições normais de funcionamento**, a formação ocasional de uma atmosfera explosiva constituída por uma mistura de matérias combustíveis sob a forma de gás, vapor ou névoa com o ar.

Zona 2

Área onde não é provável a formação de uma atmosfera explosiva constituída por uma mistura de matérias combustíveis sob a forma de gás, vapor ou névoa com o ar e, caso se verifique, é de curta duração.

Zona 2

Área onde não é provável, **em condições normais de funcionamento**, a formação de uma atmosfera explosiva constituída por uma mistura de matérias combustíveis sob a forma de gás, vapor ou névoa com o ar e, caso se verifique, é de curta duração.

Zona 20

Área onde uma atmosfera explosiva sob a forma de uma nuvem de poeira combustível está presente no ar quer permanentemente, quer durante longos períodos, quer frequentemente, e na qual se podem formar depósitos de poeira combustível de espessura desconhecida ou excessiva (os depósitos de poeira não justificam, por si só, uma classificação em zona 20).

Zona 20

Área onde uma atmosfera explosiva sob a forma de uma nuvem de poeira combustível está presente no ar quer permanentemente, quer durante longos períodos, quer frequentemente, e na qual se podem formar depósitos de poeira combustível de espessura desconhecida ou excessiva (os depósitos de poeira não justificam, por si só, uma classificação em zona 20).

Zona 21

Área onde pode ocasionalmente formar-se uma atmosfera explosiva perigosa sob a forma de uma nuvem de poeira combustível no ar e onde em geral, é possível encontrar depósitos ou camadas de poeiras combustíveis.

Zona 21

Área onde pode ocasionalmente, **em condições normais de funcionamento**, formar-se uma atmosfera explosiva perigosa sob a forma de uma nuvem de poeira combustível no ar e onde em geral, é possível encontrar depósitos ou camadas de poeiras combustíveis.

Zona 22

Área onde não é provável a formação de uma atmosfera explosiva perigosa sob a forma de uma nuvem de poeira combustível no ar ou, no caso de se formar, só subsiste durante um período breve, ou na qual estejam presentes acumulações ou camadas de poeiras combustíveis.

Zona 22

Área onde não é provável, **em condições normais de funcionamento**, a formação de uma atmosfera explosiva perigosa sob a forma de uma nuvem de poeira combustível no ar ou, no caso de se formar, só subsiste durante um período breve, ou na qual estejam presentes acumulações ou camadas de poeiras combustíveis.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 12)

Anexo II, Parte A, ponto 1.3

1.3 Análise periódica das medidas de segurança e de protecção da saúde.

A entidade patronal deve garantir que as medidas destinadas a garantir a segurança e a protecção da saúde dos trabalhadores, sejam objecto de um controlo de periodicidade mínima anual, a fim de garantir a observância das exigências da presente directiva.

1.3 Análise periódica das medidas de segurança e de protecção da saúde.

A entidade patronal deve garantir que as medidas destinadas a garantir a segurança e a protecção da saúde dos trabalhadores sejam objecto de um controlo de periodicidade mínima anual e **sejam submetidas a vigilância permanente sob a direcção de uma pessoa responsável**, a fim de garantir a observância das exigências da presente directiva.

(Alteração 13)

Anexo II, Parte A, ponto 4.15, primeiro parágrafo

4.15. A realização dos controlos deve ser confiada a pessoas que, por formação e experiência profissional, e pela actividade que exercem na empresa *disponham de conhecimentos técnicos específicos* no domínio da protecção contra explosões.

4.15. A realização dos controlos deve ser confiada a pessoas que, por formação e experiência profissional, e pela actividade que exercem na empresa **sejam competentes** no domínio da protecção contra explosões.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas (COM(95)0310 – C4-0508/95 – 95/0235(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0310 – 95/0235(SYN)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C e 118º-A do Tratado CE (C4-0508/95),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0158/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos da alínea a) do artigo 189º-C do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 332 de 9.12.1995, p. 10.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

4. Protecção dos trabalhadores expostos a agentes cancerígenos **I

A4-0103/96

Proposta de directiva do Conselho que altera pela primeira vez a Directiva 90/394/CEE, relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos durante o trabalho (COM(95)0425 — C4-0433/95 — 95/0229(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Segundo considerando bis (novo)</i>	
	<p>Considerando que a proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa relativo a medidas não legislativas para a melhoria da segurança e da saúde no local de trabalho ⁽¹⁾ prevê nomeadamente a continuação dos trabalhos relativos à fixação de valores-limite de exposição profissional;</p>
	<p>⁽¹⁾ JO C 262 de 7.10.1995, p. 18.</p>
(Alteração 2)	
<i>Quarto considerando</i>	
<p>Considerando que, em todas as situações de trabalho, os trabalhadores devem ser protegidos em relação a preparações com um ou mais agentes cancerígenos;</p>	<p>Considerando que, em todas as situações de trabalho, os trabalhadores devem ser protegidos em relação a preparações com um ou mais agentes cancerígenos ou a compostos cancerígenos que se formam durante o trabalho;</p>
(Alteração 3)	
<i>Oitavo considerando bis (novo)</i>	
	<p>Considerando que, a fim de assegurar uma acção flexível e eficaz, a Comissão deverá estudar a possibilidade de simplificar o processo de fixação dos valores-limite dos agentes cancerígenos, nomeadamente no que respeita às substâncias relativamente às quais tenha sido possível estabelecer valores-limite de ordem estritamente sanitária, com base em dados científicos e em estudos fidedignos;</p>
(Alteração 4)	
<i>Oitavo considerando ter (novo)</i>	
	<p>Considerando que a Comissão deverá apresentar um plano tendente a fixar quanto antes os valores-limite necessários para todas as substâncias classificadas como agentes cancerígenos das classes I ou II, consoante os critérios do Anexo VI da Directiva 67/548/CEE;</p>

(*) JO C 317 de 28.11.1995, p. 16.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Nono considerando

Considerando que o benzeno é um agente cancerígeno presente em numerosas situações de trabalho; que, por conseguinte, há trabalhadores, em quantidade apreciável, potencialmente expostos a riscos para a saúde; que os conhecimentos científicos actuais *possibilitam o estabelecimento de* um valor-limite, abaixo do qual podem ser considerados mínimos os riscos decorrentes da exposição àquele agente;

Considerando que o benzeno é um agente cancerígeno presente em numerosas situações de trabalho; que, por conseguinte, há trabalhadores, em quantidade apreciável, potencialmente expostos a riscos para a saúde; que os conhecimentos científicos actuais **classificam o benzeno entre as substâncias para as quais não se pode fixar** um valor-limite abaixo do qual podem ser considerados mínimos os riscos decorrentes da exposição àquele agente;

(Alteração 6)

Nono considerando bis

Considerando que é importante fixar valores-limite biológicos para os agentes cancerígenos, a fim de avaliar o grau de absorção por outras vias que não a respiratória; considerando que o «biomonitoring» é um método essencial para avaliar a exposição ao benzeno e que a Comissão deveria propor quanto antes um valor-limite biológico para o benzeno;

(Alteração 7)

Nono considerando ter (novo)

Considerando que o arsénio e os seus compostos (trióxido de arsénio, pentóxido de arsénio, ácido arsénico e seus sais) são agentes cancerígenos a que se encontra exposto um elevado número de trabalhadores dos mais diversos sectores profissionais e que a fixação de valores-limite para estas substâncias, de par com uma menor exposição, reduz os riscos de cancro; considerando que o arsénio e vários dos seus compostos deverão ser incluídos na lista da Comissão de substâncias que deverão ser objecto de uma avaliação científica prioritária destinada à fixação de valores-limite o mais depressa possível;

(Alteração 8)

Décimo considerando

Considerando que a observância das prescrições mínimas em matéria de protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores contra os riscos específicos associados aos agentes cancerígenos não só *garante* a protecção da saúde e da segurança de cada trabalhador mas também *proporciona* um nível mínimo de protecção a todos os trabalhadores da Comunidade, o que evita qualquer possível distorção no domínio da competitividade;

Considerando que a observância das prescrições mínimas em matéria de protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores contra os riscos específicos associados aos agentes cancerígenos não só **visa garantir** a protecção da saúde e da segurança de cada trabalhador mas também **proporcionar** um nível mínimo de protecção a todos os trabalhadores da Comunidade, o que evita qualquer possível distorção no domínio da competitividade;

(Alteração 9)

Décimo considerando bis (novo)

Considerando que as directivas relativas à protecção da saúde dos trabalhadores no local de trabalho, bem como as

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

relativas à preservação da saúde dos cidadãos e do ambiente em geral, devem reflectir uma mesma concepção global da evolução socioeconómica na União Europeia; e que, por conseguinte, as medidas adoptadas no tocante ao benzeno no âmbito da presente directiva devem ser coerentes com os objectivos e as disposições da Directiva 94/63/CE relativa ao controlo das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) (e, portanto, das emissões de benzeno) resultantes do armazenamento de gasolinas e da sua distribuição dos terminais para as estações de serviço ⁽¹⁾;

⁽¹⁾ JO L 365 de 31.12.1994, p. 24.

(Alteração 10)

Décimo considerando ter (novo)

Considerando que as empresas onde há agentes cancerígenos presentes no local de trabalho deverão poder provar que informam regularmente os trabalhadores que os manipulam ou que lhes estão expostos dos riscos dessa exposição; e que essas empresas deverão ainda poder provar que os trabalhadores em causa foram informados dos melhores métodos de protecção contra essas substâncias;

(Alteração 11)

Décimo primeiro considerando

Considerando que devem ser tomadas medidas para assegurar a protecção da saúde e segurança dos trabalhadores em questão, no caso de derrogações previstas para actividades específicas ou sectores de actividade onde a aplicação do valor-limite proposto para o benzeno possa ser difícil de obter no prazo proposto;

Suprimido

(Alteração 12)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

Artigo 2º, alínea b) (Directiva 90/394/CEE)

b) «valor-limite» significa, salvo indicação em contrário, o máximo de concentração de um «agente cancerígeno» na zona atmosférica abrangida pela respiração de um trabalhador.».

b) «valor-limite» significa, salvo indicação em contrário, o máximo de concentração de um «agente cancerígeno» na zona abrangida pela respiração de um trabalhador, **em relação a um período de referência específico; a zona abrangida pela respiração do trabalhador é o espaço de onde o trabalhador tira o ar que respira; é proibido exceder esse valor;**

(Alteração 13)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

Artigo 2º, alínea b bis) (nova) (Directiva 90/394/CEE)

b bis) «valor-limite biológico» significa o máximo de concentração do agente relevante, do seu metabolito ou de um indicador de efeito no meio biológico apropriado; é proibido exceder esse valor.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

ARTIGO 1º, NÚMERO 3

Artigo 16º, nº 3 (Directiva 90/394/CEE)

3. É aditado o seguinte número ao artigo 16º:

Suprimido

«3. Em caso de derrogações previstas no Anexo III, os Estados-membros obrigar-se-ão a garantir a observância por parte das entidades patronais, de procedimentos e medidas com vista à tomada das precauções adequadas para protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores afectados.»

(Alteração 15)

ARTIGO 1º, NÚMERO 5

Anexo III, Parte A, Quadro, última coluna (Directiva 90/394/CEE)

Derrogações

Suprimido

Valor-limite: 3 ppm (=9,75 mg/m³) até 31.12.2000, em relação às seguintes actividades ou sectores de actividade:

- locais definidos em coquerias (condensadores primários; câmaras de benzol e sulfato; armazéns e zonas de carregamento de benzol)
- limpeza e conservação de tanques
- carga e descarga de navios-cisterna e de camiões
- transporte marítimo
- oficinas de reparação de veículos a motor
- bombas de gasolina com atendimento por empregado

(Alteração 16)

ARTIGO 1º, NÚMERO 5

Anexo III, Parte A, a seguir ao Quadro (novo parágrafo) (Directiva 90/394/CEE)

Será adoptado um método de medição uniforme para a fixação do valor-limite de exposição ao benzeno.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho que altera pela primeira vez a Directiva 90/394/CEE, relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos durante o trabalho (COM(95)0425 – C4-0433/95 – 95/0229(SYN))

(Processo de cooperação — primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0425 – 95/0229(SYN)) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 189º-C e 118º-A do Tratado CE (C4-0433/95),

(1) JO C 317 de 28.11.1995, p. 16.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0103/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

5. Parceria euro-mediterrânica «MEDA» *

A4-0198/96

Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio (MEDA) à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (7326/96 — C4-0253/96 — 95/0127(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Terceiro considerando</i>	
<p>Considerando que é necessário prosseguir os esforços para fazer do Mediterrâneo uma região de estabilidade política e de segurança, e que a política mediterrânica da Comunidade deve contribuir para o objectivo geral do desenvolvimento e da consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o <i>objectivo</i> do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, e da promoção de relação de boa vizinhança;</p>	<p>Considerando que é necessário prosseguir os esforços para fazer do Mediterrâneo uma região de estabilidade política e de segurança, e que a política mediterrânica da Comunidade deve contribuir para o objectivo geral do desenvolvimento e da consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para os objectivos do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e da promoção de relações de boa vizinhança, do respeito da integridade territorial e das fronteiras externas dos Estados-membros e dos países terceiros mediterrânicos e do respeito do Direito Internacional;</p>
(Alteração 4)	
<i>Décimo primeiro considerando bis (novo)</i>	
	<p>Considerando que, para evitar a delapidação de recursos e assegurar a maior transparência possível, há que verificar caso a caso se os beneficiários do presente regulamento não beneficiam já de outras fontes de apoio económico da UE,</p>

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

TEXTO
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Artigo 10º, nº 1

1. As acções previstas no presente regulamento, financiadas pelo orçamento das Comunidades, *são* geridas pela Comissão, em conformidade com o Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias.

1. As acções previstas no presente regulamento, financiadas pelo orçamento das Comunidades, **serão** geridas pela Comissão, em conformidade com o Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias. **Deste Orçamento constará uma distribuição dos montantes afectados por países e territórios beneficiados.**

(Alteração 3)

Artigo 15º-A

O procedimento definitivo para a adopção de medidas adequadas caso *falte qualquer elemento essencial para o prosseguimento da ajuda* a um parceiro mediterrânico *será determinado* até 30 de Junho de 1997.

O procedimento definitivo para a adopção de medidas adequadas caso um parceiro mediterrânico **infrinja as obrigações consignadas no artigo 3º, nomeadamente a suspensão dos programas de ajuda, deverá ser aprovado por maioria qualificada, sob proposta da Comissão e após consulta do Parlamento Europeu**, até 30 de Junho de 1997.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (Regulamento «MEDA»)
(7326/96 – C4-0253/96 – 95/0127(CNS))

(Processo de consulta – segunda consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta do Conselho 7326/96,
- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0204 – 95/0127(CNS)) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o parecer que emitiu sobre a referida proposta em 14 de Dezembro de 1995 ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(95)0113) ⁽³⁾,
- Consultado novamente pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C4-0253/96),
- Tendo em conta o artigo 62º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa (A4-0198/96),

⁽¹⁾ JO C 232 de 6.9.1995, p. 5.

⁽²⁾ JO C 17 de 22.1.1996, p. 184.

⁽³⁾ JO C 150 de 24.5.1996, p. 15.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

1. Aprova a proposta do Conselho, com as alterações que nela introduziu;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

6. Reconstrução da ex-Jugoslávia

a) A4-0174/96

Resolução sobre a comunicação da Comissão referente à assistência humanitária na ex-Jugoslávia: perspectivas e orientações (COM(95)0564 – C4-0535/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão (COM(95)0564 – C4-0535/96),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0174/96),
- A. Considerando que a paz obtida com o acordo de 12 de Novembro de 1995 sobre a Eslavónia Oriental e com os acordos de Dayton de 21 de Novembro de 1995 sobre a Bósnia-Herzegovina não se tornou ainda realidade, e que devem envidar-se todos os esforços para instaurar uma paz duradoura entre as partes em conflito;
 - B. Considerando que a implementação dos acordos de Dayton provocará, por sua vez, uma nova vaga de refugiados provenientes das zonas que irão mudar de administração, os quais se virão juntar aos 3.600.000 refugiados e deslocados no interior da ex-Jugoslávia após a guerra;
 - C. Considerando igualmente que deverá prever-se também o regresso da maioria das 850.000 pessoas que encontraram refúgio em vários países europeus;
 - D. Ciente de que nem todos estes refugiados ou deslocados poderão ou quererão regressar aos seus lares,
 - E. Ciente de que a assistência humanitária às populações vítimas da guerra é indispensável e deverá prosseguir até que estas possam organizar a sua vida com os seus próprios meios;
 - F. Recordando que foram a União Europeia e os seus Estados-membros que, durante a guerra, desenvolveram o esforço principal em termos de assistência humanitária, tendo sido os Estados-membros a fornecer também a maior parte dos contingentes da FORPRONU;
 - G. Considerando que grande parte da assistência humanitária foi fornecida por muitas ONG internacionais que actuam muitas vezes em condições difíceis e sem qualquer coordenação;
 - H. Considerando que a continuação da assistência humanitária deve ser assegurada em conexão com a implementação do plano de reconstrução, estando estas duas acções estreitamente associadas uma à outra,
1. Constata que a União Europeia fornece a principal contribuição financeira para a assistência humanitária destinada à ex-Jugoslávia, e que é também amplamente responsável pela utilização correcta desses fundos;

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

2. Espera que o Alto Representante das Nações Unidas zele por que estas condições que figuram no acordo, não sejam torneadas através de uma confusão entre os investimentos destinados à reconstrução e as medidas de ajuda humanitária;
3. Salaria que, no domínio da assistência humanitária, se deve colocar a tónica na ajuda de emergência, nomeadamente no fornecimento de alimentos, vestuário e cuidados médicos, na ajuda às pessoas traumatizadas e na recuperação urgente de habitações, hospitais e serviços públicos essenciais como, por exemplo, a distribuição de água, gás e electricidade e, os transportes e comunicações; considera igualmente que as operações urgentes de desminagem podem inserir-se na assistência humanitária;
4. Constata que a assistência humanitária tem características diferentes da ajuda à reconstrução, a qual, segundo os acordos de Dayton, se encontra subordinada a condições políticas; neste contexto, salienta que a assistência humanitária não deve ser utilizada para projectos do âmbito da ajuda à reconstrução, mas que não se deve ser demasiado rígido nesse domínio;
5. Solicita veementemente que a assistência humanitária não seja alternativa a um empenhamento político da União Europeia relativamente à ex-Jugoslávia e que a União não fuja às responsabilidades que deveriam ter sido sempre as suas no que se refere a esse país; considera especialmente necessário que a União Europeia assuma compromissos que vão além do mandato previsto para a IFOR, a fim de garantir a segurança das minorias em todos os territórios da ex-Jugoslávia e a protecção dos refugiados que queiram regressar aos seus lares, e de permitir o desenvolvimento da sociedade civil;
6. Exorta a União Europeia a usar a sua influência junto de todas as partes anteriormente em conflito para que concedam o estatuto de refugiado a todas as pessoas expulsas dos seus lares pela guerra;
7. Solicita que se preste especial atenção a que a assistência humanitária chegue às populações afectadas pelas consequências da guerra e não seja desviada em proveito das «autoridades locais»;
8. É de opinião que uma boa cooperação na implementação da assistência humanitária entre a União Europeia, a comunidade internacional e as partes anteriormente em conflito permitirá criar condições para um diálogo positivo e orientado para o futuro entre as populações que se combateram;
9. Salaria que a assistência humanitária deve garantir, a curto prazo, a sobrevivência das populações em questão em condições de segurança e de dignidade e que a ajuda à reconstrução deve permitir, a médio prazo, que estas populações readquiram um relativo grau de auto-suficiência, designadamente pelo fornecimento de sementes, adubos e maquinaria que permitam relançar as actividades agrícolas, pelo apoio às pequenas e médias empresas, a reabertura das escolas e dos hospitais e a recuperação das infra-estruturas; considera extremamente importante a contribuição que a assistência humanitária pode dar para relançar as actividades das autoridades locais, mobilizar os recursos disponíveis a nível local e promover programas especificamente destinados aos militares, geralmente desmoralizados, que regressem da linha da frente;
10. Salaria a urgência de desarmar as milícias locais e os grupos paramilitares e de promover uma acção no domínio da desminagem que permita retomar a vida normal na Bósnia-Herzegovina; congratula-se com o trabalho já desenvolvido pela FORPRONU e pela IFOR neste domínio; considera justificado que se utilizem também os recursos provenientes da assistência humanitária para operações urgentes de desminagem;
11. Salaria que a assistência humanitária deve ser orientada em primeiro lugar para a fase de urgência e que a ajuda à reconstrução deve ser dirigida sobretudo para o restabelecimento das infra-estruturas físicas que permitirão o regresso das pessoas deslocadas, dando prioridade ao regresso oportuno de trabalhadores qualificados para a execução de projectos de reconstrução, por forma a que as actividades sociais e económicas possam ser retomadas o mais rapidamente possível;
12. Entende que só a aplicação coerente dos acordos de Dayton, ou seja, a garantia da liberdade de circulação e do repatriamento dos refugiados na região, poderá permitir o rápido repatriamento dos refugiados que se encontram em países ocidentais;
13. É de opinião que a assistência humanitária da União Europeia deve contribuir para facilitar o regresso dos refugiados e deslocados ao seu local de origem; salienta no entanto que é ainda necessário resolver muitas dificuldades para que os refugiados possam regressar a regiões em que constituem uma minoria cultural, e que o seu regresso deve ser organizado em estreita colaboração com o ACNUR e sem precipitações; solicita à União Europeia que não contribua desnecessariamente para agravar as divisões étnicas e se esforce sobretudo no sentido de conseguir a segurança e a protecção das comunidades multiculturais;

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

14. Solicita que os Estados-membros da União Europeia, que acolheram tão generosamente os refugiados oriundos da ex-Jugoslávia, implementem um plano de repatriamento progressivo destas pessoas por forma a não as obrigar a regressar, o que agravaria a situação local, e, sobretudo, que tomem em conta os desejos das pessoas em questão, frequentemente casais de etnias diferentes, que não querem instalar-se em Estados de cariz multiétnico menos marcado do que anteriormente;
15. Solicita que a assistência humanitária financie programas nos domínios sanitário, médico e cirúrgico, incentivando o pessoal médico a regressar e as organizações médicas internacionais a enviarem ajuda para permitir o funcionamento dos serviços de saúde e dos hospitais, desorganizados pela guerra; salienta a necessidade de criação de programas de assistência aos deficientes de guerra e do fornecimento de próteses para que aqueles possam retomar, na medida do possível, uma actividade profissional;
16. Salienta a importância de uma acção imediata e concertada em matéria de transparência e de informação sobre o destino das pessoas desaparecidas;
17. Salienta que foram dadas como desaparecidas 27.000 pessoas e que é necessário encontrá-las ou pelo menos descobrir o local de sepultura; entende que a União Europeia deve contribuir para o financiamento dessas buscas e das indispensáveis identificações, a fim de que os familiares dos desaparecidos saibam o que lhes aconteceu, já que, de outro modo, lhes será praticamente impossível iniciar uma nova vida;
18. Espera que seja aberto sem demora um inquérito específico independente sobre tudo quanto se passou aquando da queda de Srebrenica e sobre a sorte dos cidadãos desaparecidos nessa região;
19. Considera que é imprescindível procurar os criminosos de guerra responsáveis por assassinios, violações e outros delitos e entregá-los ao Tribunal Internacional de Haia; salienta a dificuldade que as pessoas têm em viver numa zona em que circulem livremente assassinos e violadores e que é inaceitável que este facto impeça o regresso dos refugiados aos seus locais de origem;
20. Insiste na necessidade de apoio psicológico e de programas de reinserção para pessoas que tenham sido vítimas de depurações étnicas e salienta o cariz indispensável de um trabalho colectivo de introspecção de todos os povos da ex-Jugoslávia, por forma a criar também na mente as condições para uma paz duradoura; nesta perspectiva, salienta o papel expiatório do Tribunal Internacional para os Crimes de Guerra na ex-Jugoslávia e a obrigação de todos os governos dos Estados que tiveram origem na ex-Jugoslávia de cooperarem na captura e na entrega dos criminosos de guerra a esse Tribunal;
21. Considera que a assistência humanitária deve também ter em conta os casos dos órfãos de guerra, das famílias monoparentais e das mulheres vítimas de violência, que necessitam de programas em matéria de assistência social, de apoio psicológico e de educação;
22. Solicita que se conceda uma atenção específica aos cerca de 300.000 militares — entre os quais se conta um elevado número de jovens — que devem ser desmobilizados nas diferentes repúblicas da ex-Jugoslávia e salienta que será necessário organizar, nomeadamente para os jovens, programas de reeducação psicológica, e cursos destinados a prepará-los para desenvolverem uma actividade normal na sociedade multicultural desejável que deverá ser criada; solicita que se associem os jovens a esse processo;
23. Destaca o papel primordial que as ONG desempenharam e continuam a desempenhar na gestão da assistência humanitária, solicitando que seja garantida uma coordenação da sua acção por forma a otimizar a eficácia das acções humanitárias; chama a atenção para o facto de muitos colaboradores das ONG efectuarem longos dias de trabalho, em condições muito difíceis, e solicita à Comissão que, em cooperação com as ONG, adopte disposições que permitam substituí-los temporariamente em caso de necessidade;
24. Solicita à Comissão que apoie a criação, na Bósnia-Herzegovina, de ONG que reflectam a existência das três comunidades que constituem este Estado, para permitir o renascimento de uma sociedade multiétnica baseada na tolerância e nos valores europeus laicos;
25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados que faziam parte da Jugoslávia e ao Alto Representante das Nações Unidas.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

b) A4-0184/96**Resolução sobre a comunicação da Comissão relativa à reconstrução na ex-Jugoslávia (SEC(95)1597 — C4-0595/95)***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a comunicação da Comissão (SEC(95)1597 — C4-0595/95),
 - Tendo em conta as suas anteriores Resoluções sobre a situação na ex-Jugoslávia, nomeadamente as de 26 de Outubro de 1995 ⁽¹⁾, 14 de Dezembro de 1995 ⁽²⁾, 29 de Fevereiro de 1996 ⁽³⁾, 14 de Março de 1996 ⁽⁴⁾ e 18 de Abril de 1996 ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta o Acordo de Paz de Dayton, de 21 de Novembro de 1995, assinado em 14 de Dezembro de 1995 em Paris, e as conclusões da Conferência de Implementação da Paz, realizada em Londres em 8/9 de Dezembro de 1995, bem como as negociações de 18/19 de Fevereiro de 1996, em Roma, e as conclusões da Conferência de Doadores, realizada em 12/13 de Abril de 1996, em Bruxelas,
 - Tendo em conta os resultados da sua audição pública de 23 de Abril de 1996 sobre a reconstrução da ex-Jugoslávia,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e o parecer da Comissão dos Orçamentos, (A4-0184/96),
- A. Consciente de que, após quatro anos de guerra e destruição, não é possível construir uma paz duradoura apenas por meios militares, mas que essa paz deve assentar num verdadeiro empenho na reconciliação, no correcto funcionamento da justiça, acompanhada pela manutenção da ordem pública, pela reconstrução económica e pela criação de estruturas democráticas;
- B. Consciente de que a União Europeia deve desempenhar um papel primordial no quadro dos esforços da comunidade internacional para implementar o plano de paz a nível civil e contribuir para a reconstrução da Bósnia-Herzegovina e de outras áreas destruídas;
- C. Consciente de que, durante todo o período de guerra, a UE foi o principal doador de ajuda humanitária e que, também nos primeiros meses de 1996, na sequência da Conferência de Doadores de 20/21 de Dezembro de 1995, a UE assumiu compromissos financeiros substanciais a favor da reconstrução;
- D. Verificando os resultados da Conferência de Florença sobre a implementação do acordo de paz na Bósnia-Herzegovina, sobretudo no tocante à organização de eleições, à livre circulação das pessoas e ao regresso dos refugiados,
- E. Recordando que a ajuda à reconstrução esteve imperativamente vinculada aos seguintes requisitos de carácter político, que os beneficiários devem cumprir:
- respeito do Estado de direito, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, incluindo os direitos das minorias,
 - direito de regresso voluntário dos refugiados e pessoas deslocadas,
 - libertação de prisioneiros e total cooperação com o Tribunal Internacional de Crimes de Guerra,
 - garantia da livre circulação de pessoas, especialmente na Bósnia-Herzegovina;
- F. Consciente de que todos os esforços de reconstrução devem ter como objectivo contribuir para a reconciliação e reinstaurar a convivência pacífica e a confiança mútua entre os vários grupos étnico-religiosos;
- G. Considerando, neste contexto, que nenhum processo de reconstrução pode ser bem sucedido sem o desenvolvimento de uma sociedade civil capaz de proporcionar uma base estável para uma paz duradoura,
- H. Verificando as repetidas tentativas de desestabilização da situação na Bósnia-Herzegovina, nomeadamente a proclamação de um governo separatista da república croata da «Herceg-Bosna», os violentos ataques contra o antigo primeiro-ministro Haris Silajdzic e outros incidentes que poderão comprometer a organização de eleições livres e justas na Bósnia-Herzegovina,

⁽¹⁾ JO C 308 de 20.11.1995, p. 145.

⁽²⁾ JO C 17 de 22.1.1996, p. 147.

⁽³⁾ JO C 78 de 18.3.1996, p. 33.

⁽⁴⁾ JO C 96 de 1.4.1996, p. 230.

⁽⁵⁾ Cf. acta de 18.4.1996 (Parte II, ponto 13).

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

- I. Reconhecendo que a melhoria das condições políticas, a reconciliação, a reintegração e a reconstrução requerem esforços a longo prazo, indo para além da data acordada para a retirada das tropas da IFOR;
 - J. Reconhecendo o papel indispensável desempenhado pelas ONG, que, frequentemente, operam em condições difíceis, sem os meios adequados e sem qualquer coordenação,
1. Congratula-se com os progressos até à data alcançados no quadro da aplicação do plano de paz na sua dimensão militar, bem como com a criação das estruturas necessárias para a sua aplicação no plano civil, e, neste contexto, manifesta a sua confiança e o seu apoio às acções do Alto Representante das Nações Unidas, da Comissão Europeia, das organizações internacionais e das ONG que trabalham *in loco*;
 2. Considera que a consolidação da paz, a reconciliação e a reconstrução da ex-Jugoslávia constituem, para a UE, os maiores desafios em matéria de política externa e de segurança desde a sua criação, apesar de a implementação do plano de paz ser uma responsabilidade de toda a comunidade internacional, e que, aos olhos da opinião pública, tal será um importante indicador da credibilidade e eficácia de uma política externa e de segurança comum; por conseguinte, apoia todos os esforços para os quais a UE possa contribuir a nível político, financeiro e económico;
 3. Entende que se devia retirar o apoio, no âmbito do programa de reconstrução, às autoridades que não respeitem as disposições do Acordo de Paz de Dayton, nomeadamente em matéria de direitos humanos;

1. No que diz respeito à reconciliação e ao respeito pelos direitos humanos

4. Está consciente de que, após quatro anos de guerra, destruição e massacres da população civil, a via da reconciliação e da paz duradoura só pode ser seguida se os criminosos de guerra, e especialmente os principais instigadores desses crimes, forem identificados, detidos e levados ao Tribunal Internacional de Crimes de Guerra da Haia para responderem pelas suas acções; salienta que também as autoridades locais são responsáveis pela localização e detenção de suspeitos de crimes de guerra e que a comunidade internacional deve insistir numa cooperação activa com o Tribunal Internacional de Crimes de Guerra da Haia como condição prévia para todo e qualquer tipo de ajuda à reconstrução, que vá para além da ajuda humanitária;
5. Convida as Nações Unidas a modificarem os estatutos do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra a fim de reforçar a sua eficácia, introduzindo a possibilidade de julgar por contumácia os responsáveis por crimes especialmente graves;
6. Considera que é da máxima importância clarificar a situação dos milhares de desaparecidos, e apela a todas as organizações internacionais para que, no âmbito das suas responsabilidades específicas, cooperem na investigação e no esclarecimento dos factos, bem como no apuramento das responsabilidades;
7. Salienta que as garantias para a liberdade de circulação das pessoas, no interior da Federação e da autoproclamada «Republika Srpska», constituem um elemento-chave para uma paz duradoura; todavia, a despeito das condições de segurança asseguradas pela IFOR, o exercício da liberdade de circulação encontra-se seriamente ameaçado devido à obstrução política contínua e ao clima de medo; está convicto de que, enquanto todas as partes envolvidas não cooperarem estreitamente com as forças da IFOR, com as forças policiais internacionais e com outras organizações internacionais destinadas a assegurar a liberdade de circulação, a reconciliação, a confiança das populações no processo de paz e o regresso dos refugiados e das pessoas deslocadas só dificilmente poderão ser concretizados;
8. Lamenta os acontecimentos produzidos em Mostar, Sarajevo e outros locais da Bósnia que continuam a constituir um testemunho da influência dos elementos extremistas cuja ideologia e métodos de actuação provocaram os horrores da guerra; considera que estes factos põem à prova o processo de reintegração e de reconciliação dos diferentes grupos étnicos;
9. Considera que a luta contra a acção dos bandos armados e grupos mafiosos, bem como a protecção da livre circulação das pessoas e dos refugiados que regressam ao país, exigem a adopção de medidas mais rigorosas do que aquelas previstas no acordo de Dayton;
10. Solicita ao Conselho que promova, no seio das Nações Unidas ou noutro contexto, uma investigação internacional sobre a política aplicada aquando da tomada de Srebrenica em Junho de 1995;

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

II. No que diz respeito aos refugiados e às pessoas deslocadas

11. Verifica que a segurança e a capacidade dos países de origem para receberem e absorverem os fluxos de retornados que regressam dos países de asilo devem constituir o ponto de partida para todas as decisões relativas ao regresso dos refugiados;
12. Insta os Estados-membros da UE que concederam asilo aos refugiados da ex-Jugoslávia a definirem um plano geral comum, por fases, coordenado pela Comissão e visando um repatriamento voluntário e gradual, tendo em conta a proposta do ACNUR, e no qual se garanta uma situação de segurança, procedendo com especial urgência à desminagem do território, bem como a existência de alojamentos adequados e outros serviços essenciais;
13. Solicita a todos os governos das repúblicas da ex-Jugoslávia que adoptem ou revejam a legislação em matéria de propriedade, de forma a que os refugiados possam tomar legalmente posse dos seus bens;

III. No que diz respeito às eleições e à liberdade dos meios de comunicação

14. Considera que a efectiva manutenção em funções dos mais altos responsáveis pelas perseguições de outras etnias constitui uma barreira insuperável para a realização de eleições livres e justas, e pede que sejam destituídos das suas funções;
15. Solicita à União Europeia e às outras instituições internacionais que zelem por que as eleições autárquicas que irão realizar-se em Mostar, em 30 de Junho de 1996, decorram de forma livre e honesta e solicita aos Estados-membros que dêem aos refugiados sérvios de Mostar a possibilidade de votar nas suas embaixadas em Belgrado;
16. Considera que a realização de eleições livres e democráticas na Bósnia-Herzegovina antes de 14 de Setembro de 1996 deve constituir um passo importante para o estabelecimento de instituições comuns e democráticas, para o que, com base no acordo de Dayton, se devem arredar de qualquer função pública as pessoas que foram acusadas de crimes de guerra;
17. Exorta o Conselho, a Comissão e a comunidade internacional no seu conjunto a envidarem todos os esforços ao seu alcance para garantir o cumprimento dos pré-requisitos necessários à organização de eleições na Bósnia-Herzegovina;
18. Apela ao Conselho para que aprove uma acção conjunta para supervisionar rigorosamente todas as fases do processo eleitoral, começando pela campanha eleitoral, juntamente com a OSCE, assegurando a plena participação do Parlamento Europeu na delegação de observadores da UE;
19. Entende que, a fim de garantir a realização de eleições livres e honestas, devia existir uma melhor cooperação entre a Federação e a Republika Srpska no âmbito do Estado da Bósnia-Herzegovina;
20. Considera que, após a publicação dos cadernos eleitorais provisórios, baseados no recenseamento de 1991, todos os cidadãos da Bósnia-Herzegovina, quer residam no país quer no estrangeiro, devem ter a oportunidade de confirmar que os seus nomes constam das listas e ter o direito de votar no círculo eleitoral em que foram recenseados em 1991, ou, caso o considerem impossível, em qualquer outro círculo eleitoral na Bósnia-Herzegovina; solicita aos Estados-membros que apoiem activamente a participação em futuras eleições dos refugiados bósnios que vivem actualmente na União Europeia;
21. Exorta os Estados-membros a assegurarem aos refugiados que desejem participar no acto eleitoral que, embora tal possa ser interpretado como uma intenção de regresso, a sua participação não constitui, de forma alguma, uma obrigação de regresso enquanto não estiverem reunidas as condições necessárias para tal; salienta que tal se aplica quer ao voto presencial, quer ao voto por correspondência; acolhe com agrado as medidas já tomadas por alguns Estados-membros no sentido de assegurar que o voto presencial não afectará o direito de os eleitores continuarem a beneficiar de protecção temporária e de serem readmitidos no país de acolhimento;
22. Lamenta os incidentes ocorridos recentemente na Republika Srpska, em que os refugiados que tentavam visitar as suas antigas casas foram molestados e mortos, e considera que estes incidentes ameaçam seriamente o processo eleitoral;
23. Apela às suas próprias forças políticas, bem como aos partidos políticos, sindicatos, instituições sociais, religiosas e culturais dos países da UE, para que apoiem as forças que têm intervindo a favor do processo de paz e que estão empenhadas na reconciliação e reintegração, no respeito do Estado de direito e da democracia, e convida as instituições da UE a fornecer às ONG internacionais e locais que desenvolvam esforços no sentido da reconstrução e do reforço da sociedade civil os meios necessários à implementação das suas acções;

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

24. Relembra que os partidos inscritos devem ter um acesso livre e equitativo aos meios de comunicação em todo o país, antes e durante a campanha eleitoral, especialmente à rádio e à televisão;
25. Considera que se deve prever uma proibição eficaz das emissões que incitam à violência, bem como das informações propositadamente enganadoras, que apenas pretendem manter ou desencadear o ódio às restantes etnias;
26. Confirma a sua posição sobre a liberdade dos meios de comunicação, incluída na sua citada Resolução de 14 de Março de 1996, e apela à Comissão e ao Alto Representante das Nações Unidas para que apoiem e promovam meios de comunicação livres e independentes, que tenham como principal objectivo a reconstrução de uma sociedade democrática e multiétnica;

IV. No que diz respeito à ajuda financeira

27. Manifesta a sua satisfação face aos compromissos de financiamento anunciados na Conferência de Doadores que teve lugar em Bruxelas nos dias 12 e 13 de Abril de 1996;
28. Confirma, muito embora reconheça os esforços consideráveis da UE no quadro do financiamento e da gestão das necessidades mais urgentes para melhorar as condições de vida da população, em parte através do programa de ajuda básica do PHARE, a posição definida na sua citada Resolução de 29 de Fevereiro de 1996 de que as contribuições financeiras da UE não podem ser financiadas apenas a cargo do Programa PHARE, sendo necessário um financiamento especial no contexto de uma revisão das perspectivas financeiras, a título de um programa específico;

V. No que diz respeito à reabilitação e à reconstrução económica

29. Considera que um início rápido e convincente da reabilitação e da reconstrução económica será o melhor meio para reduzir significativamente a dependência das populações em relação à ajuda humanitária, e para demonstrar, antes das eleições, que o respeito do acordo de Dayton e a cooperação trazem benefícios palpáveis;
30. Considera que deveria ser dada prioridade a projectos que contribuam para a reintegração económica do país e facilitem o processo de reconciliação;
31. Apela às partes envolvidas para que elaborem de imediato em cada município um programa de reabilitação económica para fazer face à destruição deixada pela guerra, bem como para repor os serviços normais (serviços públicos, transportes e outros serviços locais), e para que promovam a reconstrução de fogos, dando prioridade ao emprego dos militares entretanto desmobilizados;
32. Considera que a ajuda internacional à reconstrução se deve destinar às principais necessidades em matéria de infra-estruturas nos sectores da electricidade, telecomunicações e ligações rodoviárias e ferroviárias, contribuindo assim também para a reconstrução das habitações, o que é crucial para que muitos refugiados regressem ao país; entende que esta ajuda deve incluir o financiamento de despesas recorrentes, nomeadamente os salários em sectores básicos como, por exemplo, a educação e a saúde, pelo menos por um período de tempo limitado;
33. Realça a necessidade de se estabelecer uma ponte entre a ajuda humanitária e a reconstrução em larga escala, mediante o apoio à realização de projectos de reabilitação de pequena envergadura, centrados no alojamento, mas também nos estabelecimentos de ensino e hospitalares, na esperança de que esta forma de assistência concreta possa encorajar o regresso de numerosas pessoas deslocadas às localidades em que o principal obstáculo ao seu regresso reside na destruição das infra-estruturas, e não na obstrução política;
34. Pretende que seja concedida especial atenção aos projectos que contribuam para a cooperação entre a Federação e a Republika Srpska e salienta que se poderá utilizar como exemplo importante a experiência adquirida com o programa transfronteiriço PHARE, mantendo embora o princípio da condicionalidade;
35. Insta a Comissão a continuar com o seu programa de ajuda básica PHARE e a concentrar-se, numa segunda fase, nos sectores e projectos que podem contribuir para uma redução do desemprego, reforçar as instituições e as administrações públicas e preparar futuros programas de ajuda da UE, juntamente com programas de investimento por parte do BEI, do BERD e BIRD;
36. Solicita à Comissão que avalie a necessidade de dispor dos instrumentos orçamentais, financeiros e executivos necessários para fazer face a responsabilidades tão complexas, tão urgentes e de tão grande amplitude como as assumidas na Bósnia-Herzegovina e que evite atrasos burocráticos na aplicação dos planos de intervenção;

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

VI. No que diz respeito à Conferência de Revisão para a Implementação da Paz

37. Lamenta em que a Conferência de Revisão para a Implementação da Paz, de 13-14 de Junho de 1996 em Florença, não se tenha pronunciado inequivocamente sobre a necessidade de afastar os principais responsáveis pela guerra contra a Bósnia-Herzegovina, nem sobre a aplicação dos aspectos civis, nomeadamente com vista às próximas eleições;
38. Entende que, apesar dos resultados positivos da Conferência de Revisão para a Implementação da Paz, realizada em Florença, há certos aspectos no que respeita à realização das eleições na Bósnia-Herzegovina que devem ser reforçados e que dependem da vontade de todas as partes: criação das condições necessárias para a realização de eleições livres e garantia efectiva da livre circulação de pessoas de modo a permitir o exercício do direito de voto;
39. Congratulamo-nos com o acordo de limitação de armas pesadas, celebrado e assinado entre a República Federativa da Jugoslávia, a República da Croácia e a República da Bósnia-Herzegovina, que contribuirá para limitar o risco de futuros conflitos;
40. Considera que a política económica e comercial da União para com os países da ex-Jugoslávia deve incentivar a integração regional e conduzir, logo que as condições políticas o permitam, à conclusão de acordos de cooperação e, a seu tempo, de acordos de associação entre a União e esses países;
41. Considera, por outro lado, que a União deveria ponderar sobre a adopção de medidas específicas no sector do comércio, em especial no quadro do SPG;
42. Salaria que a concessão de uma maior ajuda internacional à reconstrução deve depender das conclusões dessa avaliação, bem como dos resultados das eleições de Setembro de 1996;
43. Considera que o investimento, em termos de esforço económico, político e humanitário, até agora realizado pela UE, pelos organismos internacionais, pelo Alto Representante das Nações Unidas e pelas numerosas ONG não deve ser desperdiçado, quer devido a financiamentos insuficientes, quer, o que seria mais grave, devido a uma retirada prematura das forças da IFOR, pondo em risco os esforços de implementação da paz no plano civil, que terão de continuar para além de 1996; considera que se deve garantir a presença da IFOR com os recursos humanos necessários enquanto for preciso, com base num acordo entre todas as forças participantes, em particular os países da União Europeia e os Estados Unidos;
44. Solicita à UE que preveja uma nova prorrogação da administração da UE em Mostar e insta o Conselho a especificar qual o estatuto do pessoal da União após 22 de Junho de 1996, a fim de evitar uma perda prematura de pessoal experimentado;
45. Encarrega a sua comissão competente de elaborar um relatório de acompanhamento, antes do mês de Dezembro de 1996, para avaliar os resultados e definir a estratégia a aplicar;

*
* *

46. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos e parlamentos dos Estados-membros e das Repúblicas da ex-Jugoslávia e ao Alto Representante das Nações Unidas.

c) **A4-0204/96**

Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Contribuições Financeiras da União Europeia para a Reconstrução da ex-Jugoslávia» (COM(95)0581 — C4-0608/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(95)0581 — C4-0608/95),
- Tendo em conta os artigos J.3 e J.11 do Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Cannes, de 26 e 27 de Junho de 1995,
- Tendo em conta as orientações do Conselho Europeu de Bruxelas, de 29 de Outubro de 1995,

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

- Tendo em conta a Decisão do Conselho de 11 de Dezembro de 1995 ⁽¹⁾ sobre uma «acção comum» da União na Bósnia-Herzegovina,
 - Tendo em conta o Acordo de Paz de Paris, de 14 de Dezembro de 1995, e a Conferência de Consolidação de Roma, de 17 e 18 de Fevereiro de 1996,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Fevereiro 1996 sobre o financiamento da reconstrução da ex-Jugoslávia ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos, bem como os pareceres da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0204/96),
- A. Considerando que a União Europeia apoia o processo de reconstrução nas repúblicas da ex-Jugoslávia, que entende constituir um objectivo prioritário no quadro da sua política externa,
 - B. Considerando que a União Europeia apoia todas as acções que contribuam para uma solução de paz duradoura na Bósnia-Herzegovina,
 - C. Considerando que as decisões constantes do Acordo de Dayton e aprovadas na Conferência de Roma de 17 e 18 de Fevereiro de 1996 constituem a base que permite fornecer a ajuda financeira destinada à reconstrução da ex-Jugoslávia,
 - D. Considerando que o Banco Mundial cifrou em cerca de 5.100 milhões de dólares norte-americanos o volume da assistência financeira necessária à reconstrução até 1999; que, todavia, até ao momento apenas existem compromissos parcelares da comunidade internacional de doadores em matéria de fornecimento e repartição de tais verbas,
 - E. Considerando que, durante a segunda Conferência de Doadores, que se realizou em Bruxelas em 12 e 13 de Abril de 1996, foi prometida a atribuição de 1.232 milhões de dólares norte-americanos, o que significa que foi atingido e até mesmo ligeiramente superado o objectivo de 1.800 milhões de dólares para o ano de 1996,
 - F. Considerando que, aquando da primeira Conferência de Doadores, a União Europeia disponibilizou 87 milhões de ecus do seu Orçamento, 62,5 milhões dos quais foram retirados da rubrica orçamental B7-500 («PHARE»),
 - G. Considerando que em Dezembro de 1995, na sua qualidade de ramo da Autoridade Orçamental, o Parlamento Europeu disponibilizou 12,13 milhões de ecus para despesas administrativas do Alto Representante,
 - H. Considerando a transferência de dotações nº 9/96, aprovada em 20 de Maio de 1996, num montante de 20 milhões de ecus, do capítulo B0-40 («Dotações provisionais») para a rubrica B7-541 («Acções de reconstrução das repúblicas que constituíam a antiga Jugoslávia»), destinada ao financiamento de um primeiro programa relativo a projectos a efectuar em Sarajevo,
 - I. Considerando a transferência de dotações nº 11/96, parte 2, aprovada em 21 de Maio de 1996, num montante de 3,6 milhões de ecus, do capítulo B0-40 («Dotações provisionais») para a rubrica B8-013 («Outras acções comuns da União Europeia no domínio da política externa e de segurança comum»), relativa à acção comum respeitante ao apoio urgente à desactivação de minas na Bósnia-Herzegovina e na Croácia,
 - J. Considerando a grave subutilização de dotações do capítulo B7-54 «Cooperação financeira com as repúblicas que constituíam a ex-Jugoslávia», recentemente criado;
 - K. Considerando que a utilização de fundos do programa PHARE inicialmente previstos para a Jugoslávia só beneficia actualmente uma parte restrita das repúblicas recentemente criadas, encontrando-se excluídas a Eslovénia e a República da Sérvia-Montenegro,
 - L. Considerando que o contributo financeiro da União para as acções de assistência na ex-Jugoslávia se encontra já na origem — tal como acontecerá igualmente no próximo exercício orçamental — de um défice na rubrica 4 das Perspectivas Financeiras, se se partir do princípio de que não ocorrerão cortes orçamentais no quadro de outros compromissos financeiros assumidos no domínio da política externa,
 - M. Considerando que o presente projecto de revisão das Perspectivas Financeiras até ao ano de 1999 não contém quaisquer propostas tendentes a libertar recursos financeiros adicionais para a reconstrução da ex-Jugoslávia, através da reestruturação ou do aumento de verbas,

⁽¹⁾ JO L 309 de 21.12.1995, p. 2.

⁽²⁾ JO C 78 de 18.3.1996, p. 33.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

- N. Considerando que a programação do contributo financeiro da União Europeia para a reconstrução da ex-Jugoslávia prevê, implicitamente, que a União contribuirá para o conjunto das acções de financiamento com uma quota de 20 a 25%, cabendo aos Estados-membros e aos restantes países da comunidade internacional de doadores outorgar os restantes recursos financeiros,
1. Reafirma a sua convicção de que cabe à União Europeia uma responsabilidade política importante no apoio internacional à reconstrução na ex-Jugoslávia;
 2. Considera que as repúblicas da ex-Jugoslávia, e em primeiro lugar a Bósnia-Herzegovina, necessitam urgentemente de uma ajuda maciça à reconstrução, que deve ser sobretudo utilizada para uma rápida eliminação dos prejuízos causados pela guerra a nível das infra-estruturas (pontes, estradas, linhas de telecomunicações e centrais eléctricas) e dos serviços sociais (escolas, hospitais e habitação); salienta, a este respeito, que só assim poderão criar-se as condições necessárias para uma reforma de base e o relançamento de toda a actividade económica, condição necessária para levar por diante com êxito o processo de paz e a reconciliação entre as partes envolvidas na guerra civil;
 3. Considera ainda que a reconstrução da ex-Jugoslávia pressupõe a necessidade de as novas repúblicas efectuarem uma transição difícil para a economia de mercado e para sistemas políticos plenamente democráticos e pluralistas;
 4. Chama a atenção da Comissão e do Conselho para o facto de a reconstrução da ex-Jugoslávia constituir uma tarefa de grande alcance que exige da parte da comunidade internacional e, em particular, da União Europeia um programa global de reconstrução para a região e meios financeiros adequados; salienta, a este respeito, que a UE deveria definir um programa a médio prazo de assistência à reconstrução adaptado às realidades da região, incluindo formas específicas de intervenção que a referida situação exige;
 5. Reitera a sua disposição de apoiar de forma construtiva todas as acções que contribuam para uma solução pacífica duradoura na ex-Jugoslávia; recorda, neste contexto, as decisões constantes do Acordo de Dayton, assim como as que foram aprovadas na Conferência de Paris e, por último, na Conferência de Florença de 13 e 14 de Junho de 1996;
 6. Salienta que a atribuição efectiva de recursos financeiros da comunidade de doadores internacionais e, nomeadamente, da UE deve ser subordinada à aplicação integral dos acordos de Dayton e dos resultados das negociações de Roma (nomeadamente, respeito dos direitos humanos e garantia da livre circulação de pessoas e bens) por todas as repúblicas da Federação da Bósnia-Herzegovina;
 7. Subscrive as iniciativas empreendidas pelo Alto Representante Carl Bildt e pela Comissão, em Sarajevo e em outras partes do país, tendentes a criar as bases de uma ordem pacífica e estável, através do rápido relançamento de uma economia destruída e da resolução imediata das carências sociais mais prementes;
 8. Recorda que é do interesse da União Europeia que o processo de paz abranja toda a ex-Jugoslávia;
 9. Regista o facto de o Banco Mundial ter avaliado em 5.100 milhões de dólares norte-americanos as necessidades de financiamento das acções de reconstrução para o período que termina em 1999;
 10. Insta a comunidade internacional de doadores a chegar a acordo logo que possível quanto ao financiamento global daquela soma e sublinha a necessidade de uma estimativa financeira e de uma repartição pormenorizada dos custos entre os países doadores, juntamente com um calendário preciso;
 11. Reconhece que, na segunda Conferência, realizada em 12 e 13 de Abril de 1996, a comunidade internacional de doadores decidiu o financiamento de acções imediatas no ano de 1996;
 12. Recorda à Comissão que o programa PHARE não foi concebido como instrumento de reconstrução de um país devastado pela guerra, advindo a sua legitimidade política, fundamentalmente, da necessidade de reconversão dos países da Europa Central e Oriental e da preparação da eventual adesão desses países à União Europeia; recorda que a base jurídica do programa PHARE é demasiado inflexível para a obtenção de ajuda rápida e eficaz, não sendo, portanto, adequada a esta tarefa; lamenta que a Comissão, em prejuízo dos beneficiários, se tenha absterido de utilizar os recursos da nova rubrica orçamental B7-54 com base nas especificações da Autoridade Orçamental;

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

13. Exorta a Comissão a atribuir ao representante da Comissão na Bósnia-Herzegovina maiores poderes discricionários para microprojectos (até 10.000 ecus), de modo a conseguir rápidos progressos no sector da habitação em áreas-chave, antes das eleições; solicita que esses meios sejam canalizados para a ajuda directa às comunidades locais, sem intervenção das autoridades governamentais;
14. Questiona a pertinência do projecto da Comissão de, no período de 1996 a 1999, desviar para a ajuda à reconstrução um total de 600 milhões de ecus do programa PHARE; recorda à Comissão que, em caso de reatribuição parcial dos recursos PHARE, há que obter o acordo da Autoridade Orçamental sobre a integração de projectos de reconstrução nos objectivos PHARE, e que as consequências de tal reatribuição para os programas operacionais em países que já beneficiam de apoio devem ser reduzidas ao mínimo;
15. Regista o facto de a Comissão ter disponibilizado, a partir do Orçamento Geral da União Europeia para 1996, um montante suplementar de 260 milhões de dólares norte-americanos destinado aos restantes meses do ano de 1996;
16. Toma conhecimento de que é intuito da Comissão disponibilizar, até 1999, um montante global de mil milhões de ecus para a reconstrução da ex-Jugoslávia, a cargo do Orçamento Geral da União Europeia;
17. Recorda à Comissão que o financiamento da ajuda à reconstrução da ex-Jugoslávia deu azo a um défice de cerca de 200 milhões de ecus na rubrica 4 das Perspectivas Financeiras para 1996, défice que se registará igualmente no próximo ano se não for substancialmente reduzido o financiamento de outros compromissos assumidos no quadro da política externa;
18. Recorda ao Conselho que não deverá tomar quaisquer decisões em matéria de política externa em nome da União Europeia que impliquem compromissos financeiros e cuja cobertura não se encontre assegurada pelo Orçamento da União, sem ter consultado previamente o Parlamento Europeu;
19. Insta o Conselho, atendendo à situação financeira precária da rubrica 4 das Perspectivas Financeiras, a disponibilizar outros recursos — no quadro de uma revisão das Perspectivas Financeiras — para o financiamento de novas políticas, como a participação na reconstrução da ex-Jugoslávia, e, neste contexto, recorda que os novos limites máximos aplicáveis ao Orçamento da União, adoptados por unanimidade no Conselho Europeu de 1992, em Edimburgo, conferem suficiente margem de manobra para que se proceda à correspondente adaptação das Perspectivas Financeiras;
20. Chama a atenção para o facto de a Comissão ter efectuado uma planificação financeira insuficiente da participação na assistência à reconstrução da ex-Jugoslávia, sem ter envolvido em tempo oportuno a Autoridade Orçamental; recorda que os números apresentados divergem entre si, se referem frequentemente a rubricas orçamentais cuja utilização é questionável e ultrapassam os limites máximos da rubrica 4 das Perspectivas Financeiras, pelo que insta a Comissão a efectuar uma planificação financeira fiável, transparente e coerente;
21. Exorta a Comissão a apresentar urgentemente um novo projecto de revisão das Perspectivas Financeiras que atenda aos problemas que acima se mencionam quanto à participação financeira da União na reconstrução da ex-Jugoslávia;
22. Considera essencial que o BEI desenvolva um amplo programa de apoio regional nas repúblicas da ex-Jugoslávia, em colaboração com o BERD e outras instituições financeiras multilaterais, como o Banco Mundial; nesse sentido, serão prioritárias as acções que contribuam para favorecer a cooperação económica regional, desenvolvendo infra-estruturas que consolidem o espaço estruturado e promovam o comércio inter-regional;
23. Apoiava a possibilidade de o programa PHARE financiar projectos preparatórios de acções de investimento do BERD nos sectores das telecomunicações, da energia e do desenvolvimento das pequenas e médias empresas, de acordo com os mecanismos do acordo de Banguecoque; chama a atenção da Comissão para a necessidade de os países doadores contribuírem com fundos para o financiamento de projectos que impliquem investimentos, dada a reduzida solvência internacional da maioria das repúblicas da ex-Jugoslávia;
24. Entende, por último, que a disponibilização de recursos financeiros para o processo de paz na ex-Jugoslávia constitui um factor decisivo para a aplicação das decisões políticas na realidade factual, mas que o inverso não é possível, isto é, não se pode levar a cabo um processo de paz somente com meios financeiros; que, assim sendo, a eficácia e o ritmo da ajuda à reconstrução dependem do modo como todos os participantes apoiem o processo de paz em todas as suas vertentes e nele colaborem;

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

25. Recorda que uma rápida reconstrução da ex-Jugoslávia deve ser associada a um máximo de transparência na utilização do apoio financeiro e a uma fiscalização rigorosa do destino dado a esses recursos, uma vez que tais condições são determinantes do sucesso do esforço de reconstrução; faz notar que tanto a sua Comissão dos Orçamentos como a sua Comissão do Controlo Orçamental devem ser plenamente implicadas neste processo;

26. Considera imprescindível que, com excepção da ajuda humanitária, a assistência técnica, financeira e macroeconómica da União Europeia às repúblicas da ex-Jugoslávia seja submetida aos critérios de condicionalismo político e económico estabelecidos pelo Conselho «Assuntos Gerais» na sua reunião de 30 e 31 de Outubro de 1995;

27. Requer igualmente a adopção de processos adequados para se manter devida e permanentemente informado, e solicita à Comissão que apresente relatórios de execução trimestrais;

28. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

d) A4-0178/96

Resolução sobre a Comunicação da Comissão relativa à «Reconstrução da ex-Jugoslávia: gestão da ajuda da União Europeia e coordenação da ajuda internacional» (COM(95)0582 — C4-0519/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão relativa à «Reconstrução da ex-Jugoslávia: gestão da ajuda da União Europeia e coordenação da ajuda internacional» (COM(95)0582 — C4-0519/95),
 - Tendo em conta o Acordo de Paz de Dayton e, designadamente, o seu Anexo 10 sobre a implementação civil do Acordo de Paz,
 - Tendo em conta as Conclusões da Conferência para a Implementação da Paz na Bósnia, realizada em Londres, nos dias 8 e 9 de Dezembro de 1995,
 - Tendo em conta as Conclusões da Presidência da primeira e segunda reuniões de doadores sobre a reconstrução da Bósnia-Herzegovina, realizadas em Bruxelas, respectivamente, nos dias 20 e 21 de Dezembro de 1995 e 12 e 13 de Abril de 1996,
 - Tendo em conta as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e designadamente a Resolução 1031 (1995) de 15 de Dezembro de 1995, assim como o primeiro relatório do Alto Representante do Secretário-Geral das Nações Unidas, de 13 de Março de 1996,
 - Tendo em conta as Conclusões do Conselho, designadamente as de 4 de Dezembro de 1995, 29/30 de Janeiro de 1996, 26/27 de Fevereiro de 1996, 11 de Março de 1996, 22 de Abril de 1996 e 13/14 de Maio de 1996,
 - Tendo em conta as suas Resoluções de 21 de Setembro de 1995 ⁽¹⁾, 26 de Outubro de 1995 ⁽²⁾, 14 de Dezembro de 1995 ⁽³⁾, 18 de Janeiro de 1996 ⁽⁴⁾, 15 de Fevereiro de 1996 ⁽⁵⁾, 29 de Fevereiro de 1996 ⁽⁶⁾, 14 de Março de 1996 ⁽⁷⁾ e 18 de Abril de 1996 ⁽⁸⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0178/96),
- A. Considerando que a reconstrução das zonas da ex-Jugoslávia afectadas pela guerra, e designadamente da Bósnia-Herzegovina, é crucial para a criação de um clima de estabilidade e segurança, e para fazer avançar a cooperação entre os povos e Estados da região,

⁽¹⁾ JO C 269 de 16.10.1995, p. 145.

⁽²⁾ JO C 308 de 20.11.1995, p. 145.

⁽³⁾ JO C 17 de 22.1.1996, p. 147.

⁽⁴⁾ JO C 32 de 5.2.1996, p. 95.

⁽⁵⁾ JO C 65 de 4.3.1996, p. 154.

⁽⁶⁾ JO C 78 de 18.3.1996, p. 33.

⁽⁷⁾ JO C 96 de 1.4.1996, p. 297.

⁽⁸⁾ Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 13).

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

- B. Considerando que a comunidade internacional acordou, em particular na Conferência para a Implementação da Paz, em Londres, em apoiar a reconstrução económica na Bósnia-Herzegovina, com base numa repartição adequada entre a comunidade internacional dos encargos com os esforços necessários para garantir e implementar a paz;
- C. Considerando que os elementos de condicionalidade política ligados à ajuda decorrem do Acordo-Quadro Geral para a Paz e foram claramente estabelecidos nas Conclusões da Conferência para a implementação da Paz,
- D. Considerando que o Alto Representante acompanhará a implementação do Acordo de Paz, mobilizará e, quando necessário, coordenará as actividades das organizações e agências civis participantes,
- E. Considerando que o Conselho, nas suas Conclusões de 30 de Outubro de 1995, confirmou a vontade da UE de contribuir para o esforço internacional de reconstrução das regiões devastadas pela guerra e de coordenar a sua acção com a dos outros membros da comunidade internacional, a fim de prestar assistência a longo prazo com o objectivo de apoiar o desenvolvimento económico, reforçar a sociedade civil e promover a reconciliação e a cooperação económica regional,
- F. Considerando que, face à enorme dificuldade em solucionar os antagonismos étnicos, a reintegração das diferentes partes no âmbito de um Estado unitário composto por múltiplas etnias será, apesar da ajuda internacional, um processo de longa duração,
1. Congratula-se com os resultados da primeira e segunda reuniões de países e organizações doadores sobre a reconstrução da Bósnia-Herzegovina, realizadas em Bruxelas, respectivamente, nos dias 20 e 21 de Dezembro de 1995 e 12 e 13 de Abril de 1996;
 2. Manifesta a sua apreensão face às informações divulgadas por ocasião da segunda conferência dos países doadores, dando conta de que:
 - a) apenas 350 milhões de dólares dos 600 milhões angariados por ocasião da primeira conferência de doadores haviam sido atribuídos efectivamente até Abril de 1996,
 - b) embora 70% dos recursos dos doadores tenham sido disponibilizados a título de ajudas destinadas a apoiar projectos específicos ou de ajuda «em espécie», só um escasso número de doadores concedeu ajudas em dinheiro para dar cobertura a despesas recorrentes ou outras,
 - c) menos de 9% dos recursos dos doadores foram canalizados para sectores sociais,
 - d) menos de 2% dos recursos dos doadores foram destinados para efeitos de desminagem;
 3. Salaria a necessidade de uma repartição equitativa do ónus entre a comunidade internacional, a fim de assegurar o financiamento adequado; felicita a Comissão pela prontidão com que reagiu ao desafio da reconstrução económica;
 4. Solicita aos restantes doadores, designadamente aos EUA, ao Japão e aos países islâmicos que assumam compromissos suficientes a longo prazo, a fim de contribuir eficientemente para o programa de completa reconstrução;
 5. Realça a importância de os fundos prometidos serem atribuídos com a maior rapidez possível;
 6. Exprime o seu acordo com as prioridades definidas pela Comissão, o Banco Mundial e o IMG para o Programa de Recuperação e Crescimento na Bósnia e Herzegovina;
 7. Realça a importância de se alcançar resultados práticos em matéria de restabelecimento da paz antes das eleições previstas para Setembro;
 8. Salaria, porém:
 - a importância fundamental da reabilitação de habitações, designadamente a favor dos refugiados em fase de regresso, domínio em que reconhece os consideráveis esforços desenvolvidos pela Comissão;
 - a necessidade de acelerar os esforços de desminagem;
 - a importância crucial do financiamento de projectos específicos de reforço das instituições, incluindo a administração civil (administração fiscal e aduaneira, autoridades monetárias, agências de implementação da assistência),
 - a necessidade de apoiar sistematicamente os projectos susceptíveis de fomentar a cooperação entre as entidades da República da Bósnia-Herzegovina, assim como a cooperação regional e local;

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

9. Salaria, além disso, que:

- deverá ser constantemente colocado em relevo o facto de que a continuidade da ajuda está subordinada ao respeito pelos Direitos do Homem e à prática do Estado de direito à cooperação com o Tribunal Internacional para os Crimes de Guerra, ao desmantelamento da indústria bélica e à cooperação no controlo dos armamentos por todas as partes em causa,
- o alívio da pobreza deverá constituir um objectivo prioritário da reconstrução e que, designadamente, deverão ser tomadas medidas no sentido de estabelecer um sistema de segurança social coerente,
- no desenvolvimento de projectos, deverá ser colocada a tónica sobre a necessidade de revigorar a economia local através da utilização, tanto quanto possível, de fornecedores e mão-de-obra locais; congratula-se, neste sentido, com os esforços já realizados pela Comissão para se dar trabalho aos soldados desmobilizados,
- os projectos deverão, tanto quanto possível, promover a integração social através do desenvolvimento de regimes acessíveis às diferentes comunidades ou da utilização de força de trabalho etnicamente mista,
- a ajuda para despesas correntes, como a remuneração dos médicos e professores, deve constituir uma prioridade;

Coordenação Internacional

10. Reconhece os esforços desenvolvidos no sentido de estabelecer sistemas eficientes de coordenação da assistência internacional; considera que se deverá proceder a uma certa clarificação dos papéis respectivos do Alto Representante e dos principais doadores, como o Banco Mundial e a UE, representada pela Comissão;

11. Considera, além disso, que deverão ser desenvolvidos esforços específicos no sentido de coordenar a assistência prestada pela União com a assistência prestada pelos Estados-membros;

12. Insta a Comissão a fornecer informações sobre a ajuda para a reconstrução concedida ao abrigo do programa PHARE e sobre a aplicação da condicionalidade, já que em nenhuma das entidades se cumpre a condição da liberdade de imprensa;

13. Realça que os recursos disponibilizados pelos doadores devem ser canalizados para projectos considerados prioritários pelas organizações sediadas na Bósnia;

14. Salaria a importância do funcionamento de um sistema coerente de aplicação da condicionalidade política, cuja responsabilidade deverá ser claramente do Alto Representante;

Questões macroeconómicas

15. Verifica que a situação macroeconómica da Bósnia-Herzegovina é particularmente difícil, fazendo atrasar inevitavelmente a intervenção das IFI, pelo que considera que a assistência externa deve assumir a forma de subvenções, mais do que de empréstimos a curto prazo;

16. Congratula-se com os acordos que tornaram possível a regularização da dívida em atraso da Bósnia-Herzegovina junto do FMI e do Banco Mundial, assim como com a sua adesão a estas instituições;

17. Salaria a importância de tratar rapidamente da questão das dívidas de liquidação pendente a crédito do BEI, a fim de mobilizar o mais brevemente possível fundos desta instituição para a reconstrução; considera que a União deve tomar uma iniciativa neste domínio; recorda que as negociações com o Clube de Paris e com o Clube de Londres sobre o reescalamento da dívida ainda estão em curso;

Croácia

18. Solicita que se dê início imediato aos trabalhos preparatórios para a avaliação de danos e a definição de projectos nas zonas devastadas da Croácia, de forma a que a respectiva execução possa ser lançada logo que sejam consideradas como satisfeitas as respectivas condições políticas;

19. Salaria, neste contexto, que não se deverá providenciar pelo relançamento das negociações para a conclusão de um acordo de cooperação com a Croácia, nem para a sua admissão como beneficiários do programa PHARE, até que a Comunidade internacional esteja convencida do apoio activo da Croácia aos Acordos de Paz de Dayton em todos os seus aspectos;

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

Em conclusão

20. Insiste, uma vez mais, sobre a necessidade de os doadores seleccionarem projectos de grande eficácia e de elevado impacto público, dotados de um alto potencial de criação de emprego e susceptíveis de promoverem a cooperação inter-entidades e inter-Estados, assim como de exprimir de forma visível a solidariedade internacional e de reforçar a implementação da condicionalidade política; salienta a necessidade de os doadores desenvolverem orientações coerentes para os processos de adjudicação e de fomentarem a mobilização de fundos privados, através de programas de garantia para cobertura de riscos políticos;

21. Insta a Comissão a evitar todas as medidas que envolvam o reconhecimento da natureza política das diferentes entidades e recomenda que se procure cooperar com parceiros locais, evitando ao mesmo tempo perdas de tempo por questões burocráticas;

22. Toma nota de que a Comissão preparou uma base jurídica específica para a assistência à reconstrução da Bósnia-Herzegovina;

23. Manifesta a sua apreensão devido à ausência dos representantes da «Republika Srpska» na segunda Conferência de doadores, mas reitera todavia que a ajuda internacional em favor da reconstrução deverá beneficiar o conjunto da população da Bósnia-Herzegovina, no âmbito das condições políticas definidas nos acordos de paz de Dayton;

*
* *
*

24. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, aos governos da Bósnia-Herzegovina e da Croácia e ao Alto Representante para a Implementação do Acordo de Paz.

7. Assistência aos NEI e à Mongólia

A4-0202/96

Resolução sobre o processo de concertação previsto na Declaração Comum de 4 de Março de 1975 do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão relativa à proposta de regulamento (EURATOM, CE) do Conselho relativo à prestação de assistência à reforma e à recuperação económica nos Novos Estados Independentes e na Mongólia (COM(95)0012 – C4-0242/95 – 4546/96 – C4-0090/96 – COM(96)0213 – 95/0056(CNS))

(Processo de concertação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as propostas da Comissão ao Conselho COM(95)0012 ⁽¹⁾ e COM(96)0213 – 95/0056(CNS),
- Tendo em conta o projecto de regulamento do Conselho (4546/96 – C4-0090/96),
- Tendo em conta a Declaração Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão de 4 de Março de 1975, e em especial os seus artigos 5º e 6º,
- Tendo em conta o nº 4 do artigo 61º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0202/96),

1. Denuncia o facto de o Conselho não ter utilizado todas as possibilidades existentes para procurar chegar a um acordo com o Parlamento, não tendo por conseguinte respeitado os termos da Declaração de 1975; insiste em que o tempo disponível deverá ser utilizado para alcançar esse resultado;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 134 de 1.6.1995, p. 16.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

8. Processo eleitoral na Albânia

B4-0735, 0791 e 0813/96

Resolução sobre as eleições na Albânia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na Albânia e sobre as relações UE/Albânia,
 - Tendo em conta a Declaração da Presidência do Conselho da União Europeia de 31 de Maio de 1996 que solicita a repetição parcial das eleições,
- A. Sublinhando que, de acordo com os relatórios de observadores internacionais, em especial os da OSCE, se verificaram graves violações à própria lei eleitoral da Albânia, bem como casos graves de intimidação de eleitores e funcionários da comissão eleitoral,
- B. Registando o facto de nove partidos da oposição se terem retirado das eleições como forma de protesto na noite das eleições e de os partidos da oposição também terem boicotado a segunda volta das eleições, em 2 de Junho de 1996,
- C. Registando o facto de a comissão eleitoral de Tirana ter declarado inválidos os resultados das eleições em 17 das 115 circunscções e de o Presidente Berisha ter marcado nova data para as eleições, que terão lugar em 16 de Junho de 1996 naquelas 17 circunscções,
- D. Profundamente preocupado com as declarações dos partidos da oposição que afirmaram que a repetição parcial das eleições não é suficiente, tendo anunciado a sua intenção de manter o boicote,
- E. Preocupado com os violentos confrontos registados entre a polícia e manifestantes pró-democracia após as eleições,
- F. Sublinhando a importância de um processo eleitoral justo para o estabelecimento da democracia na Albânia,
- G. Considerando que a Comissão apresentará ao Conselho uma proposta de mandato de negociação de um novo acordo com a Albânia destinado a substituir o Acordo de Comércio e Cooperação de 1992 e a estabelecer laços mais fortes em termos de diálogo político, e que a Albânia é membro de pleno direito do Conselho da Europa,
1. Reitera o seu apoio ao processo de democratização na Albânia, mas entende que os acontecimentos negativos registados durante as eleições representam um claro retrocesso na via do desenvolvimento de uma verdadeira democracia e do respeito pelo Estado de direito;
 2. Condena as violações ao processo eleitoral democrático registadas na Albânia;
 3. Insta o Presidente da Albânia a anular os resultados destas eleições e a organizar, o mais rapidamente possível, novas eleições em conformidade com as normas democráticas internacionais;
 4. Apela ao governo e aos partidos da oposição para que retomem o diálogo político para encontrar uma solução para a actual crise;
 5. Solicita ao Conselho que deixe bem claro às autoridades albanesas que a União Europeia exige que as eleições na Albânia sejam organizadas no mais completo respeito pelas normas internacionais e que tal constitui uma condição para quaisquer futuras negociações com vista a uma cooperação mais estreita com a União Europeia;
 6. Solicita ao governo da Albânia que liberte os presos políticos, garanta aos meios de comunicação as condições necessárias para funcionarem de forma livre e independente e que proceda à abolição da pena de morte;
 7. Insta a Comissão e o Conselho a adiarem a cooperação entre a União Europeia e a Albânia até que seja restaurado o respeito pela democracia e pelos direitos humanos neste país e até que se realizem novas eleições em conformidade com as normas democráticas internacionais;

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao governo da Albânia e ao Presidente da República da Albânia.

9. Eleições na Bósnia

B4-0734/96

Resolução sobre as eleições na Bósnia-Herzegovina

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que o Acordo de Dayton estipula que, o mais tardar em 14 de Setembro de 1996, deverão ter lugar eleições nacionais na Bósnia-Herzegovina,
- B. Considerando que é urgentemente necessário melhorar as condições para a realização de eleições democráticas, nomeadamente no que respeita à liberdade de circulação, à liberdade de imprensa e ao regresso de pessoas desalojadas e de refugiados,
- C. Considerando que as eleições constituem uma oportunidade para a reintegração da Bósnia-Herzegovina,
- D. Considerando que um adiamento das eleições comportará o risco de agravar a divisão da Bósnia-Herzegovina, deixando a república desprovida de um parlamento nacional, um governo e uma presidência e prolongando o poder dos dirigentes locais destituídos de legitimidade,
- E. Assinalando que a disposição seguinte constante do Acordo de Dayton poderá dissuadir os refugiados de votar, porquanto lhes dá a impressão de que arriscam ser obrigados a regressar, se votarem: «*O exercício do direito de voto por parte de um refugiado poderá ser interpretado como uma confirmação da sua intenção de regressar à Bósnia-Herzegovina*»,
 1. Sublinha a importância da realização de eleições na Bósnia-Herzegovina dentro do prazo previsto e a todos os níveis — municipal, cantonal, das entidades e nacional;
 2. Sublinha que não se deverão poupar esforços para criar condições tão favoráveis quanto possível para a realização de eleições democráticas;
 3. Insta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a exercerem uma pressão acrescida sobre todos os dirigentes, e, especialmente, sobre os dirigentes sérvios e croatas com influência na Bósnia-Herzegovina, para que garantam o direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa e à liberdade de circulação na Bósnia-Herzegovina;
 4. Apela aos políticos responsáveis pela força de implementação da NATO e aos comandantes da IFOR para que confirmem uma dimensão mais ampla à sua missão na Bósnia-Herzegovina, atribuindo nomeadamente aos soldados da IFOR um papel mais activo na detenção de criminosos de guerra, no levantamento dos bloqueios de estradas, na escolta de refugiados até aos seus lares e no acompanhamento de jornalistas que desejem cobrir todo o território;
 5. Apela aos Estados-membros que acolheram refugiados da Bósnia-Herzegovina para que garantam que nenhum será forçado a regressar por ter exercido o seu direito de voto;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros, aos governos e parlamentos da Bósnia-Herzegovina, da Sérvia/Montenegro e da Croácia, ao Quartel-General da IFOR e ao Alto Representante da comunidade internacional.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

10. Direitos do Homem

a) B4-0764, 0776, 0777, 0782, 0784, 0785, 0800, 0806, 0817, 0819, 0825 e 0831/96

Resolução sobre a situação em Timor-Leste e a violação dos direitos humanos na Indonésia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação em Timor-Leste e a violação dos direitos humanos na Indonésia,
 - A. Considerando a ocupação ilegal de Timor-Leste pela Indonésia;
 - B. Considerando que prossegue a repressão militar indonésia sobre a população de Timor-Leste, tendo-se intensificado nos últimos dias, em especial, no que se refere aos jovens;
 - C. Profundamente preocupado com os incidentes ocorridos em Baucau, entre 9 e 11 de Junho de 1996, após a profanação de uma imagem religiosa católica, que desencadeou protestos de algumas centenas de jovens timorenses, reprimidos pelas forças de segurança indonésias, tendo daí resultado pelo menos dois mortos, muitos feridos e dezenas de prisões entre os jovens manifestantes;
 - D. Considerando que o governo indonésio continua a ignorar todas as tomadas de posição da comunidade internacional, exigindo o respeito dos direitos humanos e do direito à autodeterminação do povo de Timor-Leste;
 - E. Considerando os desenvolvimentos decorrentes da iniciativa do Primeiro-Ministro de Portugal junto do Presidente da Indonésia na Cimeira Euro-Asiática de Bangucoque;
 - F. Considerando o próximo encontro entre os Ministros dos Negócios Estrangeiros da Indonésia e de Portugal, sob a égide do Secretário-Geral da ONU;
 - G. Considerando o tiro fatal disparado, em 7 de Junho de 1996, pela polícia de Jacarta contra Emanuel Soares, cidadão de Timor-Leste com 25 anos de idade;
 - H. Considerando que centenas de presos políticos continuam detidos na Indonésia e em Timor-Leste;
 - I. Considerando que a tensão na Indonésia tem vindo a aumentar, como ficou demonstrado nos incidentes ocorridos em Irian Java (Papua Ocidental), em que jovens se confrontaram com militares, e na brutal invasão do *campus* universitário de Ujung Padang pelo exército, para pôr cobro a uma manifestação de estudantes (que protestavam contra o aumento das tarifas de autocarro em 150%), a qual se saldou na morte de seis jovens;
 - J. Considerando a acusação feita pelas autoridades indonésias ao antigo deputado, Sri-Bintang Pamungkas de ser o instigador de manifestações na Alemanha;
 - K. Considerando que esta acusação foi posteriormente substituída pela acusação de ter insultado, em 9 de Abril de 1995, numa conferência na Universidade Técnica de Berlim, o Presidente da República da Indonésia o que lhe valeu em 8 de Maio de 1996 uma pena de prisão de 34 meses,
1. Condena mais uma vez a repressão militar indonésia sobre o povo de Timor-Leste e manifesta a sua solidariedade para com as vítimas e as respectivas famílias;
 2. Lamenta as provocações contra a liberdade de culto;
 3. Reitera a sua solidariedade para com o povo de Timor-Leste na sua luta pela autodeterminação e a sua condenação da ocupação ilegal de Timor-Leste;
 4. Exige a libertação imediata de todos os prisioneiros políticos, incluindo Xanana Gusmão;
 5. Reitera o seu apoio às diligências em curso sob a égide da ONU para a resolução da situação existente, na base do respeito dos direitos humanos e do direito à autodeterminação;
 6. Solicita ao governo indonésio que responda à iniciativa do governo português;

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

7. Reitera o seu pedido a todos os Estados-membros da União Europeia para que cessem toda a assistência militar e venda de armas à Indonésia;
8. Reitera a sua decisão contida na sua Resolução de 21 de Novembro de 1991 sobre o massacre em Timor-Leste ⁽¹⁾ no sentido de enviar uma delegação a Timor-Leste a fim de se informar da situação, e insiste junto das autoridades indonésias para que estas se abstenham de colocar entraves à realização desta visita;
9. Solicita às autoridades indonésias que retirem a queixa contra Sri-Bintang Pamungkas, anulem a sentença contra ele proferida e o reabilitem;
10. Apela ao governo indonésio para que, de futuro, garanta a realização de julgamentos justos e livres;
11. Exorta as autoridades indonésias a porem termo às violações dos direitos que assistem a críticos e activistas que se manifestam de forma pacífica e a garantirem a todos os indivíduos, incluindo jornalistas independentes, os seus direitos à liberdade de expressão e de associação, consagrados nas declarações internacionais dos direitos humanos e na Constituição indonésia;
12. Convida a Comissão a apresentar um relatório sobre a situação em Timor-Leste e sobre a violação dos direitos humanos na Indonésia e a tomar todas as medidas necessárias para o fazer;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos parlamentos dos Estados-membros, ao governo da Indonésia, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

⁽¹⁾ JO C 326 de 16.12.1991, p. 182.

b) **B4-0737, 0787, 0799, 0815 e 0827/96**

Resolução sobre o assassinio da Sra. Abiola na Nigéria

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Nigéria e, em especial, a de 23 de Maio de 1996 ⁽¹⁾,
- A. Profundamente consternado com o assassinio, em 4 de Junho de 1996, da Sr^a. Kudiratu Abiola, esposa do Presidente democraticamente eleito da Nigéria, Sr. Meshood Abiola,
- B. Considerando que a Sr^a. Kudiratu Abiola pugnava pela causa do seu cônjuge, Meshood, detido e encarcerado por se ter proclamado vencedor das eleições presidenciais de 12 de Junho de 1993, anulada pelos militares,
- C. Considerando que o conjunto das forças da oposição nigeriana denunciou que a morte da Sr^a. Kudiratu Abiola constituiu um assassinio por motivos políticos,
- D. Recordando que, nos últimos meses, foram perpetrados vários atentados contra opositores ao regime, o que criou um clima de extrema insegurança que constrange determinados opositores a evadirem-se do país, entre os quais Wole Sayinka, em 1994, e, mais recentemente, Anthony Enahoro,
- E. Reiterando a sua condenação do assassinio de militantes Ogoni, nomeadamente de Ken Saro-Wiwa,
- F. Considerando que, dois anos após a interrupção brutal do processo eleitoral, o regime militar se mantém no poder pela força e que as detenções de personalidades políticas e de representantes da sociedade civil demonstram o carácter antidemocrático e ditatorial do regime militar nigeriano,
- G. Profundamente preocupado pela detenção do Sr. Nnimmo Bassey, presidente da «Oil Watch Nigeria» e director de projectos relativos aos direitos ambientais promovido pela Organização das Liberdades Civis (CLO), quando se dirigia para uma conferência regional,

⁽¹⁾ Cf. acta de 23.5.1996 (Parte II, ponto 10b)).

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

- H. Indignado face à arrogante atitude de desafio do governo da Nigéria perante os apelos internacionais para que se restabeleça a democracia, se instaure um poder judicial independente e o Estado de direito, e se respeitem os direitos humanos dos seus cidadãos,
- I. Convicto de que sanções internacionais resultantes de uma concertação, que visem isolar económica, diplomática e politicamente as autoridades da Nigéria, e que sejam aplicadas de forma efectiva, serão susceptíveis de pressionar o regime de Sani Abacha no intuito de que este instaure um sistema constitucional democrático,
1. Condena o assassinio da Sr^a. Kudiratu Abiola e expressa a sua solidariedade ao Sr. Abiola e a todos aqueles que, na Nigéria, manifestam corajosamente o seu apego à democracia e ao respeito dos Direitos do Homem;
 2. Exige que este assassinio político seja devidamente averiguado e que os seus responsáveis sejam julgados em tribunal; entende dever ser associada às investigações uma comissão internacional de inquérito, a fim de assegurar a objectividade das averiguações em causa;
 3. Insta as autoridades nigerianas a constituírem imediatamente uma comissão judicial de inquérito sobre o assassinio da Sr^a. Kudiratu Abiola, a morte de Alfred Rewani e o ataque de que foi vítima Alex Ibru, e que nela participem representantes internacionais, a fim de garantir a sua independência;
 4. Requer a libertação de todos os presos políticos, nomeadamente de Moshe Abiola, de Felix Ndamaigida, de Rebecca Onyabi Ikpe e de Nnimmo Bassey;
 5. Condena o regime nigeriano pela prossecução da repressão brutal que exerce sobre os opositores ao regime e sobre todas as forças democráticas existentes no país e convida o Conselho, a Comissão e os Estados-membros a reforçarem, sem qualquer hesitação e no mais breve trecho, as sanções contra a Nigéria, bem como a zelar pela sua aplicação rigorosa;
 6. Convida a OUA a isolar politicamente a Nigéria;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Secretários-Gerais da OUA e das Nações Unidas, aos co-Presidentes da Assembleia Paritária ACP-UE e às autoridades militares da Nigéria.

c) **B4-0740, 0801, 0822 e 0832/96**

Resolução sobre a interdição da Liga Nacional para a Democracia (LND) na Birmânia

O Parlamento Europeu,

- Recordando as suas anteriores resoluções sobre a situação na Birmânia e, em especial, a de 23 de Maio de 1996 sobre a violação dos direitos humanos na Birmânia (Myanmar) ⁽¹⁾,
- A. Chocado com a decisão da junta militar de Rangum de proceder à interdição da LND, dirigida pela Sr^a Aung San Suu Kyi, galardoada com o Prémio Nobel e o Prémio Sakharov, decisão essa que visa impedir toda e qualquer manifestação política contra o regime no poder,
- B. Considerando que o SLORC (Conselho Nacional para a Restauração da Ordem Pública) adoptou em 6 de Junho de 1996 uma nova lei, ao abrigo da qual a crítica política e os discursos públicos podem ser punidos com penas de prisão de até 20 anos e que permite proceder à proibição de todos os ajuntamentos públicos de carácter político de mais de cinco pessoas,
- C. Gravemente preocupado com as violações dos direitos humanos que continuam a ser perpetradas na Birmânia e convencido de que existem suficientes razões para crer que é necessário proceder a um inquérito mais aprofundado sobre a situação geral dos direitos humanos na Birmânia,
- D. Recordando que a Birmânia se tornará membro do Fórum Regional da ANASE em 23 de Julho de 1996 e participará, na qualidade de observador, nas próximas reuniões da ANASE,

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 10 c)).

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

1. Apoia os esforços desenvolvidos pelas forças democráticas da Birmânia e pela Srª Aung San Suu Kyi na sua luta pelo estabelecimento de um Estado de direito fundado nos princípios da democracia e no respeito dos direitos humanos;
2. Condena vigorosamente as violações dos direitos humanos na Birmânia e, em particular, a nova lei de interdição da LND aprovada pelo SLORC, que constitui um grave atentado aos direitos humanos e à liberdade de expressão;
3. Reitera que é necessário que a UE e todos os seus Estados-membros isolem o SLORC a nível político e económico, a fim de contribuir para a transferência do poder para um governo democrático;
4. Convida os países asiáticos a implementarem todas as medidas necessárias para isolar o SLORC a nível político e económico e a apoiarem as forças democráticas do país;
5. Convida, além disso,
 - a Comissão a apresentar um relatório sobre a situação geral dos direitos humanos na Birmânia,
 - o Conselho a adoptar imediatamente uma declaração formal sobre as violações dos direitos humanos na Birmânia, declaração essa recentemente bloqueada pela política de «não-cooperação» do Reino Unido;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, às autoridades birmanesas e ao Secretário-Geral da ONU.

d) **B4-0769, 0797, 0820 e 0828/96**

Resolução sobre os direitos humanos e a situação na Turquia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a cláusula relativa aos direitos humanos incluída na proposta de regulamento relativo à execução de uma acção especial de cooperação financeira a favor da Turquia (COM(95)0389 — C4-0391/95) (1),
 - Tendo em conta a Declaração de Barcelona, da qual a Turquia é signatária,
- A. Ansiando por um clima de boas relações com a Turquia, mas recordando as inúmeras resoluções já aprovadas sobre os direitos humanos e as declarações proferidas pelas autoridades turcas, antes da aprovação da União Aduaneira, prometendo uma melhoria da situação,
 - B. Seriamente preocupado com as recentes operações militares efectuadas pelas forças armadas turcas no Leste da Turquia e com a recusa da tentativa de procurar uma solução pacífica, apesar da declaração de cessar-fogo do PKK a 15 de Dezembro de 1995,
 - C. Considerando que prisioneiros curdos em muitas prisões turcas têm estado em greve da fome como forma de protesto contra as medidas repressivas introduzidas pelo Sr. Mehmet Agar, antigo Chefe da Segurança e, posteriormente, Ministro da Justiça,
 - D. Consternado com testemunhos de que a assistência médica está a ser dificultada e que a saúde de diversos prisioneiros que participaram na greve da fome da prisão corre, de momento, riscos graves;
 - E. Profundamente consternado com notícias de maus tratos infligidos aos prisioneiros, o que resultou, nomeadamente, em 4 mortes em Janeiro de 1996 na prisão de Istambul;
 - F. Profundamente consternado pelo facto de os antigos membros do Parlamento Leyla Zana, Hatip Dicle, Selim Sadak e Orhan Dogan, de origem curda, ainda não terem sido libertados da prisão e terem aderido à greve da fome iniciada por outros presos políticos,
 - G. Incapaz de aceitar que a perseguição do escritor Yasar Kemal e do sociólogo Ismail Besikci, bem como o tratamento dos presos políticos em geral, sejam compatíveis com os padrões internacionalmente aceites dos direitos humanos,

(1) JO C 271 de 17.10.1995, p. 12.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

- H. Condenando as proibições de reunião e de manifestação, os actos de violência, as detenções e a utilização de matracas por parte da polícia, no decurso da conferência HABITAT II,
- I. Apreensivo com o facto de o Presidente da Ordem dos Médicos de Diyarbakir, Seyfettin Kizilkan, militante activo da causa dos direitos humanos, ter sido condenado a uma pena de prisão superior a três anos por um tribunal da segurança do Estado, se bem que observadores aleguem a existência de acusações forjadas,
- J. Tendo inteiramente em conta a incerteza que rodeia a cena política turca depois da queda do actual governo e da demissão do Primeiro-Ministro Mesut Yilmaz,
1. Apela ao governo que entra em funções para que se empenhe no reconhecimento e na defesa dos direitos humanos na Turquia, em conformidade com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, da qual a Turquia é parte signatária, e para que proceda a novas e profundas reformas legislativas necessárias para evitar a sua violação;
 2. Solicita ao novo governo que decrete uma amnistia geral destinada a garantir a libertação dos presos condenados por delitos ao abrigo de leis em conflito com os princípios da liberdade de expressão e dos direitos humanos e que suspenda os julgamentos já em curso, reiterando particularmente o seu pedido de que sejam imediatamente libertados Leyla Zana e os três outros deputados do DEP;
 3. Convida o governo turco a pôr termo às suas operações militares no sudeste do país e a entabular negociações com o conjunto das organizações curdas com vista a um desbloqueamento da situação no sentido da resolução política e pacífica do conflito;
 4. Exorta as autoridades turcas a reconhecerem os direitos de todos os Curdos na Turquia e a facilitar o regresso de todos os Curdos deslocados aos seus lares;
 5. Solicita ao novo governo que tome medidas firmes para acabar com a prática da tortura e que autorize a Cruz Vermelha Internacional a visitar as prisões e os presos políticos;
 6. Insta o Conselho a colocar a questão curda na ordem de trabalhos da OSCE e a procurar outras vias para promover iniciativas destinadas a contribuir para a resolução dos problemas dos direitos humanos e dos Curdos na Turquia;
 7. Insta a Comissão a concretizar os seus compromissos em relação ao acompanhamento da situação dos direitos humanos na Turquia e convida-a a transmitir-lhe, no mais breve prazo possível, o segundo relatório intercalar sobre os direitos humanos na Turquia;
 8. Considera que tal desrespeito pelas obrigações inerentes quer à legislação internacional quer aos instrumentos do foro dos direitos humanos contradiz seriamente o espírito da união aduaneira entre a UE e a Turquia e, por esse motivo, exorta o Conselho e a Comissão a insistir junto das autoridades turcas para que estas tomem medidas que ponham termo aos maus tratos contra os prisioneiros e aos obstáculos colocados à assistência médica;
 9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao governo da Turquia e aos governos dos Estados-membros.

e) **B4-0762, 0795 e 0811/96**

Resolução sobre a amnistia aos presumíveis sequestradores de Carmelo Soria

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Novembro de 1993 sobre o julgamento relativo ao assassinato do cidadão europeu Carmelo Soria Espinosa no Chile ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO C 329 de 6.12.1993, p. 278.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

- A. Tendo conhecimento de que o juiz de instrução do Supremo Tribunal, Eleodoro Ortíz Sepúlveda, arquivou definitivamente o caso do cidadão espanhol e membro da CEPAL (Nações Unidas), Carmelo Soria, assassinado em 14 de Julho de 1976 pela Brigada Mulchen, pertencente à Direcção do Serviço Nacional de Informações (DINA),
- B. Considerando que a aplicação da Lei da Amnistia (decreto 2191), promulgada pela ditadura militar de Pinochet em 1978, aos acusados deste crime — o Major Guillermo Humberto Salinas Torres e o Suboficial José Remigio Ríos San Martín — constitui uma violação da Convenção, assinada pelo Chile em 29 de Março de 1977, sobre a prevenção e punição de delitos cometidos contra pessoas internacionalmente protegidas,
- C. Considerando que nenhuma lei de perdão ou amnistia deve prevalecer sobre a Justiça e o Direito Internacional, base fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade democrática,
- D. Considerando que todos os casos de assassinios e desaparecimentos durante a ditadura exigem que se leve a cabo uma investigação e que seja posteriormente pronunciada uma sentença justa como base para o desenvolvimento de uma paz social no Chile,
1. Solidariza-se com a família de Carmelo Soria;
 2. Lamenta a decisão tomada pelo juiz do Supremo Tribunal de arquivar definitivamente o caso do assassinio de Carmelo Soria;
 3. Deplora que a referida sentença não tenha estado à altura dos compromissos internacionais subscritos livremente pelo governo do Chile;
 4. Considera que, para que o Chile evolua para uma verdadeira democracia e para a paz social, é necessário que se faça verdadeiramente justiça em relação aos casos de violação dos direitos humanos, dos desaparecidos e dos assassinios ocorridos durante a ditadura de Pinochet;
 5. Congratula-se com o recurso apresentado pela defesa da família Soria, em 7 de Julho de 1996, e encoraja os familiares a continuarem as suas acções em instâncias superiores dos tribunais nacionais ou internacionais, conscientes de que contarão com o apoio do Parlamento Europeu em relação a essa decisão;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros, à Organização dos Estados Americanos e ao governo do Chile.

f) **B4-0780/96**

Resolução sobre a detenção de Raghbir Singh Johal

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP),
 - Tendo em conta a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (a seguir designada «Convenção Europeia dos Direitos do Homem»),
 - Tendo em conta o conjunto de princípios das Nações Unidas para a protecção de todas as pessoas submetidas a qualquer forma de detenção ou prisão (a seguir designado «Conjunto de Princípios das Nações Unidas»),
 - Tendo em conta os princípios fundamentais das Nações Unidas sobre o papel dos advogados (a seguir designados «Princípios Fundamentais das Nações Unidas»),
 - Tendo em conta o relatório publicado pela Amnistia Internacional, em Fevereiro de 1996, sobre a «detenção ilegal do requerente a asilo Raghbir Singh»,
- A. Considerando que Raghbir Singh Johal se encontra detido, sem culpa formada ou julgamento, na prisão de Winson Green, em Birmingham, desde 29 de Março de 1995,

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

- B. Considerando que Raghbir Singh Johal reside na Grã-Bretanha desde 1980, que é casado com uma cidadã britânica e pai de duas crianças nascidas no Reino Unido, e que, desde Abril de 1982, é titular de uma autorização de residência por um período indeterminado,
- C. Considerando que, em 29 de Março de 1995, o Ministério do Interior britânico notificou a sua intenção de expulsar Raghbir Singh Johal, ao abrigo da alínea b) do nº 5 da Secção 3 da Lei sobre a Imigração de 1971, na sequência da qual o interessado foi encarcerado na prisão de Winson Green, enquanto aguarda a sua expulsão «por razões de segurança nacional e por outras razões de natureza política que se prendem, nomeadamente, com a luta contra o terrorismo internacional»,
- D. Considerando que Raghbir Singh Johal apresentou um pedido de asilo político e continua detido enquanto o Ministério do Interior examina o seu pedido,
1. Exprime a sua preocupação pelo facto de Raghbir Singh Johal continuar detido na prisão de Winson Green, em Birmingham;
 2. Verifica que o Ministério do Interior do Reino Unido não comunicou ao interessado ou aos seus advogados informações concretas sobre as acusações que recaem sobre ele, nomeadamente no que se refere ao «terrorismo internacional»;
 3. Observa que nos termos do nº 3 da Secção 15 da Lei sobre a Imigração de 1971, Raghbir Singh Johal não tem direito a interpor recurso, sendo-lhe permitido unicamente prestar declarações junto de um grupo consultivo, sem carácter judicial ou vinculativo, constituído por três pessoas nomeadas pelo Ministério do Interior, e que não está autorizado a fazer-se representar legalmente ou a analisar em pormenor as provas contra si apresentadas;
 4. Considera que o processo de expulsão de que é alvo Raghbir Singh Johal é contrário às disposições de alguns tratados internacionais ratificados pelo Reino Unido, e infringe diversas normas internacionais, na medida em que:
 - a) Qualquer pessoa presa tem direito a ser informada das razões da sua detenção (artigo 9º (2) do PIDCP, artigo 5º (2) da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, e princípio 11(2) do Conjunto de Princípios das Nações Unidas);
 - b) Qualquer pessoa privada da sua liberdade por prisão ou detenção tem direito a recorrer a um tribunal, a fim de que este se pronuncie sobre a legalidade da sua detenção (nº 4 do artigo 9º do PIDCP, nº 4 do artigo 5º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem);
 - c) O tribunal em questão deve ser competente, independente e imparcial (princípio 4 do Conjunto de Princípios das Nações Unidas);
 - d) Qualquer pessoa presa tem direito a ser representada por um advogado (princípios 11(1) e 18 do Conjunto de Princípios das Nações Unidas e artigo 1º dos Princípios Fundamentais das Nações Unidas);
 5. Verifica que, na qualidade de chefe de redacção do semanário *Awaze Quane Punjabi Weekly* e de secretário-geral da Federação Internacional da Juventude Sikh, Raghbir Singh Johal promoveu uma campanha a favor da criação de um território sikh independente na Índia, mas não foram apresentadas quaisquer provas de que tenha defendido — e ainda menos utilizado — a violência para atingir este objectivo;
 6. Considera, por conseguinte, que a continuação da detenção de Raghbir Singh Johal por ordem do Ministério do Interior britânico parece constituir, *prima face*, um caso de violação dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos;
 7. Solicita ao governo britânico que prove explicitamente a cumplicidade de Raghbir Singh Johal em acções ligadas ao terrorismo internacional ou proceda à sua imediata libertação;
 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao governo britânico e ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

g) B4-0829/96

Resolução sobre a decisão das autoridades bielorrussas de suprimir as comemorações do 10º aniversário do acidente de Chernobil e a proibição de as ONG independentes prestarem ajuda médica às crianças vítimas da catástrofe

O Parlamento Europeu,

- Recordando as suas anteriores resoluções sobre a violação dos direitos humanos e sindicais na Bielorrússia,
- A. Recordando que se tem recusado até este momento a emitir um parecer favorável em relação ao Acordo de Parceria entre a UE e a Bielorrússia e que a sua Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, considera que o Acordo Comercial Provisório também não deveria entrar em vigor neste momento em virtude da situação existente em matéria de direitos humanos,
- B. Recordando o destino trágico de muitas crianças, não só na Ucrânia mas também na Bielorrússia, em consequência do acidente de Chernobil ocorrido há dez anos,
- C. Indignado com as informações segundo as quais as autoridades de Minsk impediram a entrada no território a ONG independentes, que forneciam habitualmente ajuda médica às crianças vítimas de radiação na Bielorrússia, a menos que essas organizações aceitassem confiar os seus fornecimentos ao governo para posterior distribuição,
- 1. Deplora mais uma vez o agravamento da situação dos direitos humanos na Bielorrússia e apela às forças democráticas, parlamentares e extraparlamentares, para que continuem a sua luta pelos direitos humanos e pela democracia;
- 2. Protesta contra a exigência do governo no sentido de impor que ONG independentes entreguem o seu material médico ao governo e não às crianças necessitadas e apela às autoridades para que revejam a sua decisão no interesse dos seus próprios cidadãos;
- 3. Exorta a Comissão e o Conselho a fazerem uso das relações existentes com a Bielorrússia para vencer o governo da necessidade de se mostrar empenhado na promoção do respeito pelos direitos humanos dos seus próprios cidadãos, antes de reforçar e aprofundar essas relações;
- 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como ao governo e ao Soviete Supremo da Bielorrússia.

h) B4-0772, 0778, 0792 e 0816/96

Resolução sobre a grave situação de Wei Jingsheng e as violações dos direitos humanos na China

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão «Uma política a longo prazo para as relações China-Europa» (COM(95)0279),
- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na China,
- A. Considerando que, nos campos de trabalho e de detenção, conhecidos pelo nome de «laogai», se encontram encarceradas centenas de milhares de pessoas em condições desumanas,
- B. Considerando que, nos termos das leis em vigor no território da República Popular da China, 68 delitos — entre os quais a evasão fiscal — podem ser sancionados com a pena de morte,
- C. Considerando que, tal como demonstram os relatórios de diversas organizações internacionais, é cada vez maior o número de execuções na China,
- D. Considerando que o dissidente chinês Wei Jingsheng se encontra actualmente detido em condições de saúde verdadeiramente preocupantes,

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

- E. Considerando que o processo de Wei Jingsheng levanta questões fundamentais no domínio dos direitos inalienáveis, tal como a liberdade de expressão e de opinião,
- F. Considerando que o processo de Wei Jingsheng não respeitou qualquer critério judicial,
- G. Considerando que a tortura e os maus tratos são muito frequentes e sistemáticos na China, em locais como, por exemplo, as esquadras da polícia, os centros de detenção, os campos de trabalho e as prisões,
- H. Considerando que o Conselho «Assuntos gerais», de 4 de Dezembro de 1995, referiu que os objectivos fundamentais da União Europeia nas suas relações com a China consistem, *inter alia*, em promover a democracia, as estruturas democráticas baseadas no Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos,
1. Condena veementemente as violações contínuas dos direitos humanos perpetradas no território da República Popular da China;
 2. Exige a libertação de todos os prisioneiros de consciência e o encerramento imediato dos «laogai»;
 3. Insta o governo da República Popular da China a libertar imediatamente Wei Jingsheng e a garantir que lhe sejam ministrados cuidados médicos adequados;
 4. Exorta o governo da República Popular da China a proceder sem demora a uma nova apreciação jurídica independente do processo Wei Jingsheng, aberta a observadores internacionais;
 5. Solicita ao governo chinês que permita que as organizações humanitárias internacionais tenham acesso aos detidos nas prisões chinesas;
 6. Solicita à Comissão que lhe apresente quanto antes um relatório sobre a actual política da União relativamente à China, dedicando uma atenção especial à questão do respeito dos direitos humanos e dos direitos fundamentais;
 7. Entende que a União Europeia tem de estar preparada para exercer maiores pressões, ou mesmo sanções, nas suas relações comerciais e empresariais com a China;
 8. Pergunta à Comissão se as violações dos Direitos do Homem na China irão ter repercussões no pedido de adesão da China à Organização Mundial de Comércio;
 9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros e ao governo da República Popular da China.

11. Ensaios nucleares chineses

B4-0736, 0768, 0788, 0805, 0812 e 0830/96

Resolução sobre os ensaios nucleares chineses

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre os ensaios de armas nucleares, a não-proliferação de armas nucleares e o controlo de armas e, em especial, as suas resoluções sobre o reinício dos ensaios nucleares franceses,
- A. Lamentando profundamente que a República Popular da China tenha realizado recentemente no deserto de Lop Nor o seu terceiro ensaio nuclear desde a conclusão da Conferência sobre o Tratado da Não-Proliferação, em Maio de 1995,
- B. Vivamente preocupado face ao anúncio da realização de um novo ensaio nuclear na China até ao mês de Setembro,

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

- C. Considerando que estão a decorrer em Genebra as negociações do Tratado de Proibição dos Ensaios Nucleares (CTBT),
- D. Considerando que a proibição total dos ensaios nucleares constitui um objectivo importante da comunidade internacional no domínio do desarmamento e da não-proliferação,
- E. Considerando as notícias segundo as quais a República Popular da China estará pronta a desistir da sua insistência na possibilidade de realizar «explosões nucleares pacíficas»,
 1. Condena firmemente a continuação dos ensaios nucleares por parte do governo chinês, solicitando-lhe que respeite a moratória decidida a nível internacional;
 2. Entende que a continuação dos ensaios nucleares é incompatível com o objectivo das negociações do Tratado de Proibição dos Ensaios Nucleares;
 3. Convida o Conselho e a Comissão a pressionarem a República Popular da China no sentido de aceitar um tratado global de proibição dos ensaios nucleares com «opção zero», incluindo as chamadas «explosões nucleares pacíficas»;
 4. Renova o seu pedido de proibição total e definitiva dos ensaios nucleares;
 5. Convida todas as partes e, nomeadamente, os Estados-membros a fazerem todos os esforços para que as negociações do Tratado de Proibição dos Ensaios Nucleares conduzam a um acordo que retome a «opção zero», acompanhado de um sistema de verificação eficaz, e insiste na sua ratificação rápida;
 6. Manifesta a sua inquietação pelas consequências que os ensaios nucleares podem ter para a saúde das populações da região de Lop Nor;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e aos parlamentos dos Estados-membros, ao governo da República Popular da China, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Presidente da Conferência das Nações Unidas para o Desarmamento.

12. Burundi

B4-0770, 0779, 0786, 0789, 0798, 0821 e 0824/96

Resolução sobre o Burundi

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação no Burundi e, em especial, de 12 de Outubro de 1995 sobre o assassinio de dois missionários e de uma voluntária no Burundi ⁽¹⁾,
- A. Profundamente preocupado com a violência contínua no Burundi, que poderá levar a um conflito generalizado e que constitui uma séria ameaça à estabilidade em toda a região,
 - B. Tendo tomado conhecimento, com grande consternação e profunda emoção, da morte de Juan Ruffino, Reto Neuenschwander e Cédric Martin, delegados da Cruz Vermelha no Burundi, aquando de uma emboscada na província de Cibitoke, onde ajudavam milhares de pessoas deslocadas,
 - C. Alarmado com a escalada da violência assassina contra o pessoal humanitário no Burundi e preocupado com a possibilidade de estas ameaças conduzirem à retirada da presença internacional, com o risco de desencadarem um conflito generalizado,
 - D. Extremamente preocupado com as dificuldades — devidas essencialmente à falta de segurança — que experimenta a grande maioria das organizações humanitárias para auxiliar as infelizes populações civis e com o facto de diversas organizações humanitárias internacionais terem sido obrigadas a abandonar o país,
 - E. Recordando o seu apoio total às instituições democráticas legítimas do Burundi que tentam fazer respeitar a «Convenção de Governo» de 10 de Outubro de 1994 e desarmar os bandos de extremistas, sem qualquer tipo de controlo, que semeiam o terror no país,

⁽¹⁾ JO C 287 de 30.10.1995, p. 199.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

1. Condena firmemente o assassinio dos três membros do CICR e todos os outros assassinios e actos de violência perpetrados contra a população civil por bandos de extremistas e por elementos do exército;
2. Exige que se dê início imediato a uma investigação rápida, profunda e objectiva sobre a morte dos três delegados do CICR;
3. Apresenta as suas condolências aos familiares das vítimas e ao CICR;
4. Presta viva homenagem ao trabalho corajoso desenvolvido por todo o pessoal humanitário tanto no Burundi como noutros países, em condições particularmente difíceis, ao serviço das populações locais;
5. Solicita à Comissão que continue as suas acções de ajuda humanitária — se necessário, activando os mecanismos adequados para a protecção do pessoal e das remessas de ajuda — e mantenha aberto o seu escritório no Burundi;
6. Lança, uma vez mais, um apelo a todos os partidos políticos em conflito para que ponham termo à violência e iniciem um diálogo franco e construtivo, a fim de encontrar uma solução política, democrática e pacífica para os problemas do Burundi;
7. Insta a comunidade internacional e a União Europeia em particular a tomarem medidas concretas e urgentes para evitar uma nova escalada da violência, nomeadamente:
 - criando uma força internacional das Nações Unidas pronta a intervir, se necessário, tal como proposto pelo Secretário-Geral das Nações Unidas e defendido pela OUA,
 - respeitando plenamente o plano de acção global da União Europeia aprovado em Carcassone e pondo em prática uma política comum eficaz da União Europeia na Região dos Grandes Lagos,
 - fornecendo assistência à restauração de um sistema de justiça eficaz, a fim de quebrar o círculo vicioso da impunidade;
8. Apoia convictamente os esforços desenvolvidos pelo ex-presidente Nyerere, que permitiram o estabelecimento de negociações directas entre as partes em conflito, assim como a acção do enviado especial da União Europeia; solicita ao Conselho e à Comissão que intensifiquem as diligências políticas e diplomáticas, para que estas iniciativas possam levar o Burundi à paz e à estabilidade;
9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretariado-Geral dos Estados ACP, ao governo do Burundi e aos Secretários-Gerais da ONU e da OUA.

13. Relatório de actividades do Provedor de Justiça Europeu

A4-0176/96**Resolução sobre o Relatório Anual sobre as Actividades (1995) do Provedor de Justiça Europeu***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, em especial o nº 2 do artigo 8º-D e o artigo 138º-E,
- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, em especial o artigo 20º-D,
- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, em especial o artigo 107º-D,
- Tendo em conta a sua decisão relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu, em especial o nº 8 do artigo 3º (1),

(1) JO L 113 de 4.5.1994, p. 15.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

- Tendo em conta a decisão pela qual nomeou o Provedor de Justiça Europeu ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório anual do Provedor de Justiça Europeu (1995) (C4-0257/96),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Petições (A4-0176/96),
- A. Considerando que o Provedor de Justiça Europeu foi nomeado pelo Parlamento Europeu em 12 de Julho de 1995 a fim de melhorar o relacionamento entre os cidadãos europeus e as instituições comunitárias e proteger os direitos dos cidadãos europeus face a actos de má administração por parte das instituições e organismos da Comunidade Europeia,
- B. Considerando que as funções do Provedor de Justiça Europeu, nos termos do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consistem em investigar casos de má administração na acção das instituições e dos organismos comunitários, com exclusão do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância no exercício das suas funções jurisdicionais,
1. Felicita o Provedor de Justiça Europeu pelo seu interessante e informativo relatório de actividades relativo a 1995;
 2. Sublinha que o relatório deverá ter a maior divulgação possível, uma vez que nele se faz uma descrição clara e rigorosa das responsabilidades do Provedor de Justiça Europeu e, como tal, constitui uma indicação preciosa para os cidadãos e residentes que possam pretender dirigir-se-lhe;
 3. Solicita que seja dada aos cidadãos e residentes da União a possibilidade de se dirigirem ao Provedor de Justiça Europeu inclusive por via telemática, a fim de aperfeiçoar o aspecto prático da aplicação desse direito e também de criar um precedente importante para a utilização das novas tecnologias da comunicação em favor tanto dos cidadãos como das instituições;
 4. Entende que a acção conjunta do Provedor de Justiça Europeu e do Parlamento Europeu relativamente às queixas e petições que cada um deles recebe é prova do bem-fundado dos artigos 82-D, 138-D e 138-E do Tratado CE, os quais apontam para a constituição de um sistema o mais completo e eficaz possível que permita aos cidadãos e residentes solicitar a ajuda da União Europeia para a resolução de problemas relacionados com a vida da União;
 5. Compromete-se a fazer tudo quanto estiver ao seu alcance no futuro, através da sua Comissão das Petições, no sentido de cooperar com o Provedor de Justiça Europeu, prestando-lhe assistência em toda e qualquer dificuldade que possa surgir no seu relacionamento com as instituições e os organismos da Comunidade no seguimento das queixas por ele recebidas; regista a decisão tomada pelo Provedor de Justiça Europeu e pela Comissão das Petições no sentido de se remeterem reciprocamente todas as petições e queixas que se insiram na esfera de competência de cada um e de acompanharem atentamente este processo ao longo do próximo ano, tendo em vista eventuais modificações;
 6. Refere que o Provedor de Justiça irá declarar como não admissíveis as queixas relativas a decisões do Parlamento Europeu e da Comissão das Petições, por se tratar de decisões de natureza política; no entanto, parte do princípio de que naquelas não se incluem todas as queixas relativas às duas instituições mencionadas desde que digam respeito a actos de má administração ou a decisões tomadas com base em motivos inadequados;
 7. Exorta todas as instituições e organismos da Comunidade, e em particular o Conselho e a Comissão, a cooperarem intimamente com o Provedor de Justiça e, nomeadamente, a porem à sua disposição as informações e documentos necessários para o desempenho eficaz das suas funções;
 8. Recorda que a transparência e uma boa prática administrativa por parte das instituições europeias constituem um ponto crucial na Conferência Intergovernamental de revisão do Tratado da União Europeia, e que é particularmente importante tentar alcançar progressos rumo ao estabelecimento de todo um conjunto de regras vinculativas relativamente a um funcionamento mais aberto e democrático das instituições europeias segundo as linhas estabelecidas no código de conduta referente ao acesso do público aos documentos do Conselho e da Comissão ⁽²⁾;
 9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução a todas as instituições e organismos da União e aos Provedores de Justiça nacionais, às comissões de petições dos parlamentos nacionais ou entidades análogas dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO C 249 de 25.09.1995, p. 85.

⁽²⁾ JO L 340 de 31.12.1993, p. 41.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

LISTA DE PRESENÇAS

20 de Junho de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Alavanos, Alber, Amadeo, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Angelilli, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arroni, Azzolini, Baldarelli, Baldini, Balfé, Banotti, Bardong, Barros Moura, Barton, Barzanti, Baudis, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Carlsson, Carniti, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Chanterie, Chesa, Chichester, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Colli Comelli, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cox, Crawley, Crepaz, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dybkjær, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Farthofer, Fassa, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Hindley, Hlavac, Hoff, Holm, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Järvihahti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jensen Kirsten M., Jöns, Joupila, Jové Peres, Jung, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Klauf, Koch, König, Konecny, Konrad, Kouchner, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Laurila, Lehne, Lenz, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linsler, Linzer, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, McCarthy, McCartin, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Marin, Marinho, Marinucci, Marra, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Moretti, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Musumeci, Nassauer, Needle, Newsen, Newman, Neyts-Uytbroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paakkinen, Pack, Paillet, Paisley, Palacio Vallelersundi, Papakyriazis, Papayannakis, Pasty, Peijs, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piquet, des Places, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Puerta, Rack, Randzio-Plath, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Rinsche, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roving, Rübig, Ruffolo, Rusanen, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sánchez García, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Sierra González, Simpson, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Tajani, Tamino, Tannert, Tapie, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Tittley, Todini, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vieira, Vinci, Viola, Virgin, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn, Zimmermann.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(–) = Contra

(O) = Abstenções

1. RC Schengen

Conjunto

(+)

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Spaak, Teverson, Wijnsbeek

NI: Linser, Lukas, Nußbaumer

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Deprez, Dimitrakopoulos, Elles, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langenhagen, Laurila, Lehne, Liese, Linzer, Lulling, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rusanen, Rübzig, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Botz, Bösch, Campos, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Gröner, Hallam, Hardstaff, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Kerr, Kindermann, Kincock, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, McCarthy, McMahon, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miranda de Lage, Morgan, Newens, Newman, Paakkinen, Papakyriazis, Pery, Peter, Piecyk, Pons Grau, Rehder, Rocard, Rothley, Samland, Sanz Fernández, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Stockmann, Tannert, Terrón i Cusí, Thomas, Tomlinson, Tongue, Van Lancker, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, White, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Arroni, Caccavale, Gallagher, Garosci, Ligabue

(–)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Krarup, Poisson, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal

GUE/NGL: Novo, Stenius-Kaukonen

NI: Amadeo, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Rachinel, Vanhecke

PPE: Cornelissen

PSE: Falconer

UPE: d'Aboville, Crowley, Daskalaki, Donnay, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Pasty, Schaffner

V: Hautala, Holm, Lindholm, Schörling

(O)

ARE: Ewing, Lalumière, Vandemeulebroucke

GUE/NGL: Jové Peres, Miranda, Pettinari, Puerta, Sornosa Martínez

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

PSE: Blak, Crawley, Cunningham, Díez de Rivera Icaza, Elliott, Evans, Hendrick, Hindley, Jensen Kirsten, McNally, Miller, Murphy, Needle, Pérez Royo, Pollack, Skinner, Smith, Spiers, Tappin, Titley, Truscott, Wibe

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Lannoye, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Tamino, Ullmann, Wolf

2. RC Cimeira de Visby

Alteração 1

(+)

ARE: Ewing, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Krarup, Poisson, Sandbæk, Souchet, Striby

GUE/NGL: Jové Peres, Miranda, Novo, Pettinari, Puerta, Stenius-Kaukonen

PSE: Simpson

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Hautala, Holm, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(-)

ARE: Barthet-Mayer, Lalumière

EDN: Blokland, de Gaulle, van der Waal

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Gasòliba i Böhm, Järvilähti, Kestelijn-Sierens, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Dillen, Féret, Lang Carl, Le Rachinel, Nußbaumer, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Botz, Bösch, Campos, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Gröner, Hallam, Hardstaff, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rehder, Rocard, Rothe, Rothley, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tongue, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Arroni, Caccavale, Crowley, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Ligabue, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

(O)

EDN: Fabre-Aubrespy

ELDR: Dybkjær

NI: Amadeo

PSE: Andersson Jan, Falconer

UPE: Daskalaki, Kaklamanis

3. Relatório Pery A4-0189/96

Alteração 13

(+)

ARE: Ewing, Lalumière, Pradier, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Krarup, Poisson, Sandbæk, Souchet, Striby

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Goerens, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Pelttari, Porto, Spaak, Wiebenga

NI: Amadeo, Dillen, Féret, Lang Carl, Vanhecke

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Holm, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(-)

EDN: Blokland, van der Waal

GUE/NGL: Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Stenius-Kaukonen

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfé, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crawley, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Falconer, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Gröner, Hallam, Hardstaff, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, McCarthy, McMahon, McNally, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Rothley, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Caccavale, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Ligabue, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

(O)

GUE/NGL: Sierra González, Sornosa Martínez

4. Relatório Pery A4-0189/96

Alteração 17

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Pradier, Sánchez García, Vandemeulebroucke**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Krarup, Poisson, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Järvilähti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Pelttari, Porto, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijzenbeek**GUE/NGL:** Piquet**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martín, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, González Triviño, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuhn, Lage, Lindeperg, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakinen, Papakyrizias, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Rothley, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

(—)

NI: Amadeo**PSE:** Kuhne**UPE:** d'Aboville, Arroni, Caccavale, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Ligabue, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(O)

GUE/NGL: Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen**NI:** Dillen, Féret, Lang Carl, Vanhecke

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

5. Relatório Pery A4-0189/96

Alteração 10

(+)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Krarup, Poisson, Sandbæk, Souchet, Striby

NI: Dillen, Féret, Lang Carl, Stirbois, Vanhecke

UPE: d'Aboville, Arroni, Crowley, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Ligabue, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(-)

ARE: Dupuis, Ewing, Pradier, Sánchez García

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: Bertens, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Gasòliba i Böhm, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Porto, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Piquet

NI: Amadeo

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klač, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crowley, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Read, Rocard, Rothe, Rothley, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tappin, Terrón i Cusi, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Miranda, Novo, Pailler, Pettinari, Puerta, Stenius-Kaukonen

PPE: Corrie

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

6. Relatório Pery A4-0189/96

Alteração 9, 1ª parte

(+)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Krarup, Poisson, Sandbæk, Souchet, Striby**GUE/NGL:** Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen**NI:** Amadeo, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Stirbois, Vanhecke**UPE:** d'Aboville, Arroni, Caccavale, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Ligabue, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(-)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Ewing, Lalumière, Sánchez García, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke**EDN:** Blokland, van der Waal**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, De Clercq, Dybkjær, Eisma, Goerens, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Peltari, Porto, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijzenbeek**GUE/NGL:** Piquet**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Areatio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Hatzidakis, Heimisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Viola, Virgin, von Wogau**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Rothley, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

ARE: Dupuis, Pradier**PPE:** Grossetête

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

7. Relatório Pery A4-0189/96

Alteração 9, 2ª parte

(+)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Krarup, Poisson, Sandbæk, Souchet, Striby

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Peltari, Porto, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Stirbois, Vanhecke

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Dimitrakopoulos, Perry

PSE: Jöns, Willockx

(-)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Pradier, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland, van der Waal

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d' Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, De Esteban Martin, Deprez, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Kerr, Kindermann, Kinnoek, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Arroni, Caccavale, Crowley, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Ligabue, Pasty, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

NI: Amadeo

PPE: Schierhuber

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

8. Relatório Pery A4-0189/96

Alteração 14, 1ª parte

(+)

ARE: Lalumière, Sánchez García**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Krarup, Poisson, Sandbæk, Souchet, Striby**NI:** Féret

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d' Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterrie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Kläß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Balfé, David, Evans, Hardstaff, Howitt, Kerr, Kinnock, McCarthy, McMahon, McNally, Martin David W., Megahy, Miller, Morris, Murphy, Needle, Newens, Oddy, Pollack, Read, Simpson, Tappin, Thomas, Titley, West, Whitehead, Wilson

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

ARE: Dupuis, Ewing, Pradier, Vandemeulebroucke**EDN:** Blokland, van der Waal

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Järvihahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Porto, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijssenbeek

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Miranda, Novo, Pailler, Puerta, Stenius-Kaukonen**NI:** Amadeo, Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Stirbois, Vanhecke**PPE:** Sonneveld

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Billingham, van Bladel, Blak, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cunningham, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Gröner, Hallam, Happart, Harrison, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Kindermann, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, Malone, Mann Erika, Marinho, Medina Ortega, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miranda de Lage, Morgan, Newman, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pons Grau, Randzio-Plath, Rehder, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Terrón i Cusí, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Arroni, Caccavale, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Ligabue, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(O)

GUE/NGL: Mohamed Ali, Sierra González, Sornosa Martínez

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

9. Relatório Pery A4-0189/96

Alteração 14, 2ª parte

(+)

ARE: Barthet-Mayer

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, De Clercq, Eisma, Gasòliba i Böhm, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Porto, Spaak, Wiebenga, Wijsenbeek

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, von Wogau

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Billingham, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Crawley, Cunningham, David, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lomas, McCarthy, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Rehder, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Simpson, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Poisson, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal

ELDR: Cox

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

NI: Amadeo, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Stirbois, Vanhecke

PPE: Sonneveld

PSE: van Bladel, Coates, Correia, Darras, De Coene, Happart, Kindermann, Malone, Miller, Pery, Tongue

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Caccavale, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Ligabue, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(O)

ARE: Pradier

PSE: Beres, Lage

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

10. Relatório Pery A4-0189/96

Alteração 11

(+)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Krarup, Poisson, Sandbæk, Souchet, Striby**GUE/NGL:** Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen**NI:** Amadeo, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Rachinel, Stirbois, Vanhecke**PSE:** Rothley**UPE:** d'Aboville, Crowley, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Ligabue, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(—)

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Peltari, Porto, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Böge, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Pronk, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau**PSE:** d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lindeperg, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Oddy, Paakinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Read, Rehder, Rothe, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Pradier, Sánchez García, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke**EDN:** Blokland, van der Waal**PPE:** Corrie, Schierhuber**UPE:** Caccavale, Kaklamanis

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

11. Relatório Pery A4-0189/96

Alteração 12

(+)

ARE: Dupuis, Ewing, Pradier, Sánchez García, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Krarup, Poisson, Sandbæk, Souchet, Striby

GUE/NGL: Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

NI: Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Rachinel, Stirbois, Vanhecke

PSE: Schmid, Schmidbauer

(-)

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Järvihti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Pelttari, Porto, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Sierra González

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, González Triviño, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, Lomas, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Read, Rehder, Rothe, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Caccavale, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Ligabue, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: Blokland, van der Waal

NI: Amadeo

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

12. Relatório Arias Canete A4-0133/96

Considerando T

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Pradier, Sánchez García, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Krarup, Poisson, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Porto, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Bertinotti, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Stenius-Kaukonen

NI: Amadeo, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Rachinel, Stirbois, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, König, Lambrias, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfé, Barton, Beres, Billingham, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Read, Rehder, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, White, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Caccavale, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(-)

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(0)

NI: Linser, Lukas, Nußbaumer

PPE: von Wogau

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

13. Relatório Arias Canete A4-0133/96

Alteração 2

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Pradier, Sánchez García, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Krarup, Poisson, Sandbæk, Souchet, Striby

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Porto, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek

PPE: Lucas Pires

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Campos, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, Lomas, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Paakkinen, Papakyriazis, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Read, Rehder, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

GUE/NGL: Bertinotti, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

NI: Amadeo

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Baudis, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Aparicio Sanchez, Cabezón Alonso, Dührkop Dührkop, Izquierdo Collado, Medina Ortega, Oddy, Pérez Royo, Sanz Fernández

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Caccavale, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(O)

EDN: Blokland, van der Waal

NI: Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Rachinel, Linser, Lukas, Nußbaumer, Stirbois, Vanhecke

PPE: Goepel, Schröder, Sonneveld, Thyssen, van Velzen W.G.

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

14. Relatório Arias Canete A4-0133/96

Nº 10

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Pradier, Sánchez García, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Poisson, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Porto, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Bertinotti, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Miranda, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Stenius-Kaukonen

NI: Amadeo, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Fachinel, Linser, Lukas, Nußbaumer, Stirbois, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfé, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jensen, Junker, Kerr, Kindermann, Kinnoek, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, Lomas, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Needle, Newens, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Read, Rehder, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Caccavale, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(-)

PSE: Morgan

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

15. Relatório Arias Canete A4-0133/96

Nº 12, 1ª parte

(+)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Poisson, Souchet, Striby, van der Waal

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Järvilahti, Kestelijin-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Porto, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Bertinotti, Jové Peres, Manisco, Miranda, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Stenius-Kaukonen

NI: Amadeo, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Rachinel, Linser, Lukas, Nußbaumer, Stirbois, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Rinsche, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Apolinário, Barros-Moura, Correia, Izquierdo Rojo, Marinho, Mendiluce Pereiro, Miranda de Lage, Sauquillo Perez del Arco, Terrón i Cusí

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Caccavale, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(-)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Pradier, Sánchez García, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfe, Barton, Beres, Billingham, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, Lomas, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Read, Rehder, Rothe, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tongue, Torres Couto, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfner, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: Krarup, Sandbæk

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

16. Relatório Arias Canete A4-0133/96

Nº 12, 2ª parte

(+)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Poisson, Souchet, Striby**ELDR:** Gasòliba i Böhm, Porto**GUE/NGL:** Bertinotti, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Miranda, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen**NI:** Amadeo, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Rachinel, Stirbois, Vanhecke**PPE:** Alber, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau**PSE:** Apolinário, Barros-Moura, Colom i Naval, Correia, González Triviño, Izquierdo Rojo, Marinho, Mendiluce Pereiro, Miranda de Lage, Pons Grau, Sauquillo Perez del Arco, Terrón i Cusi**UPE:** d'Aboville, Andrews, Arroni, Caccavale, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kakkamanis, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner

(—)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Pradier, Sánchez García, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke**EDN:** Blokland, van der Waal**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Järvihti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek**PSE:** d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfe, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, Lomas, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Pollack, Read, Rehder, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** Vieira**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: Krarup, Sandbæk**NI:** Linser, Lukas, Nußbaumer

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

17. Relatório Arias Canete A4-0133/96

Alteração 4

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Pradier, Sánchez García, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland, de Gaulle, Sandbæk, van der Waal

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Järvilähti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Porto, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Baldarelli, Balfe, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Campos, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, Lomas, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Read, Rehder, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

(-)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Poisson, Souchet, Striby

GUE/NGL: Bertinotti, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Miranda, Novo, Pailler, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

NI: Amadeo

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Grosseleté, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Aparicio Sanchez, Apolinário, Barros-Moura, Cabezón Alonso, Correia, Dührkop Dührkop, Izquierdo Collado, Marinho, Medina Ortega, Pérez Royo, Sanz Fernández

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Caccavale, Crowley, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

(O)

NI: Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang Carl, Le Rachinel, Linser, Lukas, Nußbaumer, Stirbois, Vanhecke

PPE: Goepel, Schröder, Sonneveld, van Velzen W.G.

UPE: Daskalaki, Kaklamanis

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

18. Relatório Baron Crespo A4-0198/96

Resolução

(+)

ARE: Barthelet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Pradier, Sánchez García, Taubira-Delannon**ELDR:** Bertens, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Järvi-lahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Porto, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pettinari, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen**NI:** Amadeo, Linser, Lukas, Nußbaumer**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Kläß, Koch, Konrad, König, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin**PSE:** Adam, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, González Triviño, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, Lomas, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Read, Rehder, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** d'Aboville, Arroni, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hermange, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner

(—)

EDN: Sandbæk**NI:** Blot, Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Le Rachinel, Stirbois, Vanhecke**PPE:** von Wogau

(O)

EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, Souchet, van der Waal**PSE:** Papakriazis, Tsatsos**UPE:** Daskalaki, Kaklamanis**V:** Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

19. Relatório Giansily A4-0204/96

Resolução

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Lalumière, Taubira-Delannon

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: Bertens, Brinkhorst, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Gasòliba i Böhm, Kestelijn-Sierens, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Spaak, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Puerta, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

NI: Amadeo, Linser, Nußbaumer

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Cassidy, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Ferber, Fernandez Martin, Ferrer, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Plumb, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rusanen, Rübig, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Virgin

PSE: d'Ancona, Aparicio Sanchez, Barton, Beres, Billingham, Blak, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Caudron, Colom i Naval, Correia, Crawley, Cunningham, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Junker, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Kuhn, Lindeperg, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Peter, Piecyk, Pollack, Randzio-Plath, Rothe, Rothley, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tappin, Thomas, Titley, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Waidelich, Walter, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Arroni, Caccavale, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: Berthu, Krarup, Sandbæk, Souchet

20. RC Eleições na Albânia

Alteração 1

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Costa Neves, Cox, de Vries, Eisma, Gasòliba i Böhm, Mulder, Nordmann, Peltari, Wijsenbeek

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta

PPE: Argyros, Hatzidakis, Tillich, Trakatellis

PSE: d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Barton, van Bladel, Bösch, Cabezón Alonso, Collins Kenneth D., Crawley, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Elliott, Falconer, Gebhardt, Glante, González Triviño, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hindley, Hoff, Howitt, Kerr, Kuhn, Lage, Lindeperg, Malone, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Miranda de Lage, Moniz, Murphy, Newens, Newman, Oddy, Peter, Pollack, Rehder, Rothe, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schulz, Smith, Stockmann, Tannert, Titley, Tomlinson, Truscott, Van Lancker, Waidelich, Walter, Wemheuer, Zimmermann

Quinta-feira, 20 de Junho de 1996

UPE: Daskalaki, Kaklamanis

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Hautala, Holm, Lindholm, Schroedter, Ullmann, Wolf

(—)

ARE: Dupuis, Pradier

EDN: Blokland, van der Waal

NI: Dillen, Linser, Vanhecke

PPE: Alber, Banotti, Bardong, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Colombo Svevo, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Fontaine, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, König, Laurila, Liese, Lucas Pires, McCartin, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Pack, Peijs, Perry, Poettering, Posselt, Rübzig, Sarlis, Schiedermeier, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Toivonen, Valdivielso de Cué, Valverde López, Verwaerde, Viola

UPE: d'Aboville, Fitzsimons, Pasty, Rosado Fernandes, Vieira

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1996

(96/C 198/05)

PARTE I**Desenrolar da sessão**

PRESIDÊNCIA DA SRª SCHLEICHER,
Vice-Presidente

*(A sessão tem início às 9H00.)***1. Aprovação da acta**

A Deputada Schleicher comunica que esteve presente ontem, apesar de o seu nome não figurar da lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

— Kellett-Bowman, que, referindo-se à intervenção que fez na abertura da sessão (Parte I, ponto 1) sobre o custo das votações nominais e o número de árvores necessário para a respectiva publicação, lamenta que não constem da acta quaisquer dados sobre o assunto, tanto mais que o Grupo V, que, diz o orador, se arroga em defensor do ambiente, apresentou mais pedidos de votação nominal do que todos os outros grupos;

— Van Dijk, em nome do Grupo V, sobre esta intervenção;

— Wijsenbeek, que refere uma correcção que é necessário fazer no relato integral dos debates de 18 de Junho (A Senhora Presidente retira-lhe a palavra, dado que esta intervenção não cabe no ponto «aprovação da acta»);

— Posselt, que, referindo-se ao adiamento da votação do relatório Schulz, pergunta em que ponto exacto da ordem do dia será inscrita esta votação (A Senhora Presidente responde-lhe que a votação do referido relatório terá lugar a 4 de Julho, durante a «mini-sessão» de Bruxelas);

— Wijsenbeek, que contesta a denominação de «mini-sessão» usada pela Senhora Presidente (A Senhora Presidente concorda que se trata de uma expressão incorrecta).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

A Senhora Presidente comunica que recebeu da Comissão:

a) as seguintes propostas:

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos produtos de cacau e de chocolate destinados à alimentação humana (COM(95)0722 — C4-0303/96 — 96/0112(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: AGRI, DEVE

base jurídica: Art. 100º-A CE

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (COM(95)0722 — C4-0304/96 — 96/0117(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: AGRI

base jurídica: Art. 100º-A CE

b) os seguintes documentos:

— Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 70/220/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor (COM(96)0265 — C4-0340/96 — 94/0286(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ECON, TRAN

base jurídica: Art. 100º-A CE

— Acção a favor do emprego na Europa — Um pacto de confiança (CSE(96)0001 — C4-0341/96)

enviada
fundo: ASOC
parecer: ECON

línguas não disponíveis: FI, SV

— Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 80/777/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à exploração e à comercialização de águas minerais naturais (COM(96)0276 — C4-0342/96 — 94/0235(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 100º-A CE

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

3. Transporte de frutas e produtos hortícolas originários da Grécia * (artigo 99º do Regulamento) (votação)

Relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3438/92, que prevê medidas especiais para o transporte de determinadas frutas e produtos hortícolas originários da Grécia no que diz respeito à duração da sua aplicação (COM(96)0142 — C4-0267/96 — 96/0100(CNS)) (A4-0193/96) (relatora: Lambraki) (sem debate).

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0142 — C4-0267/96 — 96/0100(CNS):

Alterações aprovadas: 1

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

4. Branqueamento de capitais (votação)

Relatório Lehne — A4-0187/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 6; 5

Alterações rejeitadas: 1; 2; 3

Alterações retiradas: 4

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenções:

— da Senhora Presidente, que assinala um erro na alteração 1 do Grupo UPE;

— do Deputado Santini, após a votação da alteração 2.

Votações em separado: nºs 3; 9; 14 (UPE)

Resultados das votações nominais:

Considerando F (V)

votantes:	143
a favor:	122
contra:	12
abstenções:	9

Considerando G (V)

votantes:	144
a favor:	137
contra:	7
abstenções:	0

Nº 5 (V)

votantes:	153
a favor:	143
contra:	7
abstenções:	3

Nºs 8 a), b) e c) (V)

votantes:	157
a favor:	149
contra:	7
abstenções:	1

Nº 9 (V)

votantes:	158
a favor:	145
contra:	13
abstenções:	0

Nº 14 (V)

votantes:	154
a favor:	145
contra:	9
abstenções:	0

Nº 15 d) (V)

votantes:	165
a favor:	158
contra:	7
abstenções:	0

Nº 18 (V)

votantes:	160
a favor:	153
contra:	7
abstenções:	0

Nº 19 (V)

votantes:	161
a favor:	150
contra:	11
abstenções:	0

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 2*).

5. Diversidade linguística na sociedade da informação * (votação)

Relatório Mouskouri — A4-0148/96

PROPOSTA DE DECISÃO COM(95)0486 — C4-0152/96 — 95/0263(CNS):

Alterações aprovadas: 1; 2 (base jurídica); 3 a 32 em bloco; 33 alterada oralmente; 34 a 50 em bloco; 51; 52 a 56 em bloco; 59; 58 (1ª parte)

Alterações rejeitadas: 58 (2ª parte)

Alterações caducas: 57

Alterações não postas à votação (art. 125º, nº 1, e) do Regimento): 45; 48

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

As diferentes versões linguísticas da alteração 47, no que toca ao texto da proposta da Comissão, apresentam divergências que foram tidas em conta pelos serviços linguísticos do Parlamento.

Intervenções:

— da relatora, que propõe uma alteração oral à alteração 33 (artigo 3º, nº 1), devendo a primeira frase ler-se como se segue: «O montante de referência para a duração total do programa eleva-se a 20 milhões de ecus, dos quais 5 milhões serão subordinados à revisão das Perspectivas Financeiras»; o Deputado De Vries pede esclarecimentos sobre esta alteração oral, que o relator lhe dá (A Assembleia manifesta a sua concordância com a submissão à votação desta alteração oral);

— da relatora, que propõe também uma alteração oral à alteração 58, no sentido de aditar ao montante total que figura no quadro a seguinte nota-de-rodapé: «dos quais 5 milhões de ecus sem prejuízo da revisão das Perspectivas Financeiras» (A Assembleia manifesta a sua concordância com a submissão à votação desta alteração oral); requer igualmente que a alteração 58 seja posta à votação por partes, fazendo votos por que o segundo parágrafo seja rejeitado;

— da Deputada Hoff, após a votação.

Votações em separado: alteração 33 (relatora); 51 (ELDR)

Votações por partes:

Alteração 58 (relatora)

1ª parte: primeiro parágrafo até ao quadro (inclusive), alterado oralmente pela relatora

2ª parte: segundo parágrafo

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 3*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a proposta de resolução legislativa (*Parte II, ponto 3*)

* * *

Declarações de voto:

Relatório Mouskouri (A4-0148/96)

— *escritas:* Deputados Vaz da Silva; Posselt; Ferrer

6. Assistência aos fornecedores ACP de bananas **I (debate e votação)

O Deputado Castagnède apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 2686/94 do Conselho, que estabelece um sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (COM(96)0033 - C4-0187/96 - 96/0028 (SYN)) (A4-0182/96).

Intervenções do Deputado Fernández Martín, em nome do Grupo PPE, e da Srª Wulf-Mathies, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá o debate por encerrado.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0033 - C4-0187/96 - 96/0028(SYN):

Alterações rejeitadas: 1; 2

Intervenções:

— do Deputado Fernández Martín, sobre a posição do relator quanto às alterações, posição que é confirmada por este.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 4*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Declarações de voto:

— *orais:* Deputada Taubira-Delannon

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 4*).

7. Vinhos * (debate e votação)

A Deputada Klabá apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre I. a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 823/87 que estabelece disposições especiais relativas aos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (COM(95)0744 - C4-0111/96 - 96/0007(CNS)) e II. a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2332/92 relativo aos vinhos espumantes produzidos na Comunidade (COM(95)0744 - C4-0112/96 - 96/0008(CNS)) (A4-0196/96).

Intervenções dos Deputados Hallam, em nome do Grupo PSE, Redondo Jiménez, em nome do Grupo PPE, e Santini, em nome do Grupo UPE.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Teverson, em nome do Grupo ELDR, Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo V, Barthet-Mayer, em nome do Grupo ARE, Martinez (Não-inscritos), Lulling, Philippe-Armand Martin, Gasòliba i Böhm, Linser, Bébéar, Pomés Ruiz, da Srª Wulf-Mathies, Membro da Comissão, Lulling, e Gasòliba i Böhm.

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

VOTAÇÃO

I. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0744 — C4-0111/96 — 96/0007(CNS):

Alterações aprovadas: 1; 2 por VE (56 a favor, 36 contra, 0 abstenções); 3

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5*).

II. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0744 — C4-0112/96 — 96/0008(CNS):

Alterações aprovadas: 4; 5; 6; 11 por VN; 18 por VN; 13; 16; 8; 9 por VN; 10 por partes

Alterações caducas: 7; 12; 17; 14; 15

Intervenções:

— da Deputada Barthet-Mayer, após a votação da alteração 6, para assinalar um erro nalgumas versões linguísticas desta alteração;

— do Deputado Philippe-Armand Martin, que assinala um erro nalgumas versões linguísticas da alteração 10, na qual deve substituir-se o termo «champagne» pela expressão «vinho espumante»; do Deputado Medina Ortega, na sequência desta intervenção.

Votações por partes:

Alteração 10 (UPE)

1ª parte: até «nº 1 do artigo 1º»

2ª parte: restante texto

Resultados das votações nominais:

Alteração 9 (ARE)

votantes:	97
a favor:	97
contra:	0
abstenções:	0

Alteração 11 (ARE)

votantes:	98
a favor:	82
contra:	10
abstenções:	6

Alteração 18 (ARE)

votantes:	93
a favor:	77
contra:	15
abstenções:	1

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto:

— escritas: Deputados Striby e Pery

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5*).

8. Produtos hortícolas ornamentais (debate e votação)

O Deputado Filippi desenvolve a pergunta oral que o Deputado Jacob e ele próprio apresentaram, em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, à Comissão, sobre a iniciativa comunitária a favor dos produtos hortícolas ornamentais (B4-0446/96).

A Srª Wulf-Mathies, Membro da Comissão, responde à pergunta.

Intervenções dos Deputados Sonneveld, em nome do Grupo PPE, Vieira, em nome do Grupo UPE, Mulder, em nome do Grupo ELDR, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, Vallvé, Kestelijn-Sierens e da Srª Wulf-Mathies.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 5 do art. 40º do Regimento pelos Deputados:

— Jacob e Filippi, em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre uma iniciativa comunitária a favor dos produtos hortícolas ornamentais (B4-0732/96).

— Mulder, em nome do Grupo ELDR, sobre a iniciativa comunitária a favor dos produtos hortícolas ornamentais (B4-0748/96) (retirada).

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0732/96:

Alterações aprovadas: 1; 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Declarações de voto:

— escritas: Deputados Wibe, Hulthén, Waidelich

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 6*).

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

9. Ajuda à República Eslovaca * (debate e votação)

O Deputado Konečný apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta de decisão do Conselho que revoga a Decisão 94/939/CE, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Eslovaca (COM(96)0009 — C4-0154/96 — 96/0018(CNS)) (A4-0157/96).

Intervenções dos Deputados Bösch, em nome do Grupo PSE, Posselt, em nome do Grupo PPE, Bernard-Reymond, em nome do Grupo ELDR, Van Dijk, em nome do Grupo V, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, e Nußbaumer (Não-inscritos), e da Srª Wulf-Mathies, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE DECISÃO COM(96)0009 — C4-0154/96 — 96/0018(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 7*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 7*).

10. Produtos da pesca originários de Ceuta * (debate e votação)

O Deputado Valdivielso de Cué apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos da pesca originários de Ceuta (COM(95)0687 — C4-0134/96 — 95/0351(CNS)) (A4-0154/96).

Intervenções dos Deputados Bertens, em nome do Grupo ELDR, Mohamed Ali, em nome do Grupo GUE/NGL e da Srª Wulf-Mathies, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0687 — C4-0134/96 — 95/0351(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 5 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 8*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto:

— *orais:* Deputado von Habsburg

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 8*).

11. Programa legislativo para 1996

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 49º, nº 1 do Regimento, os Presidentes do Parlamento e da Comissão acordaram o programa legislativo para 1996.

A declaração comum sobre o programa legislativo e outras actividades para 1996 será publicada em anexo à presente acta.

12. Composição de comissões e delegações

A pedido do Grupo PPE, o Parlamento ratifica as seguintes nomeações:

— Comissão POLI: Deputado Galeote Quecedo, em substituição do Deputado Pomes Ruiz

— Comissão JUVE: Deputado Añoveros Trias de Bes, em substituição do Deputado Galeote Quecedo

— Comissão DESE: Deputado Pomés Ruiz, em substituição do Deputado Añoveros Trias de Bes

— Sub-comissão Assuntos Monetários: Deputado Pomés Ruiz, em substituição do Deputado Garriga Polledo

— Delegação à Comissão Parlamentar Mista do Espaço Económico Europeu: Deputado Pomés Ruiz, em substituição do Deputado Garriga Polledo

— Delegação para as Relações com os Países da América Central e o México: Deputadas Fraga Estévez e Redondo Jiménez

— Delegação para as Relações com Israel: Deputado Añoveros Trias de Bes, em substituição da Deputada Redondo Jiménez

13. Declarações inscritas no livro de registos (art. 48º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 48º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas pelas seguintes declarações:

Nº do documento	Autor	Assinaturas
5/96	Ricardo Nencini	8
6/96	Alfred Lomas	38

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

14. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 133º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

15. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar em 3 e 4 de Julho de 1996 em Bruxelas.

16. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 11H50.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Klaus HÄNSCH,
Presidente

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Transporte de frutas e produtos hortícolas originários da Grécia * (artigo 99º do Regimento)

A4-0193/96

Proposta de regulamento do Conselho que altera o regulamento (CEE) nº 3438/92 que prevê medidas especiais para o transporte de determinadas frutas e produtos hortícolas originários da Grécia no que diz respeito à duração da sua aplicação (COM(96)0142 — C4-0267/96 — 96/0100(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

Artigo 2º, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 3438/92)

1. Indemnização especial temporária será concedida de 1 de Janeiro de 1992 a *30 de Junho* de 1996 para a comercialização das frutas e produtos hortícolas previstos no nº 1.

1. Será concedida **uma** indemnização especial temporária de 1 de Janeiro de 1992 a **31 de Dezembro** de 1996 para a comercialização das frutas e dos produtos hortícolas previstos no nº 1.

(*) JO C 157 de 1.6.1996, p. 16.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o regulamento (CEE) nº 3438/92 que prevê medidas especiais para o transporte de determinadas frutas e produtos hortícolas originários da Grécia no que diz respeito à duração da sua aplicação (COM(96)0142 — C4-0267/96 — 96/0100(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(96)0142 — 96/0100 (CNS) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0267/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0193/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

(1) JO C 157 de 1.6.1996, p. 16.

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

2. Branqueamento de capitais

A4-0187/96

Resolução sobre o primeiro relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a transposição da Directiva 91/308/CEE, relativa ao branqueamento de capitais (COM(95)0054 – C4-0137/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Directiva 91/308/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o primeiro relatório da Comissão sobre a transposição da Directiva relativa ao branqueamento de capitais, a apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(95)0054 – C4-0137/95),
 - Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa, celebrada em 1990 em Estrasburgo, relativa ao branqueamento, detecção, apreensão e confisco do produto de actividades criminosas,
 - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas celebrada em Viena, em 1988, contra o tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas,
 - Tendo em conta as recomendações relativas ao branqueamento de capitais adoptadas pelo Conselho de Ministros da Justiça e dos Assuntos Internos reunido em Copenhaga, em 1 e 2 de Junho de 1993,
 - Tendo em conta a opinião de peritos dos sectores do controlo da actividade bancária e da repressão de delitos, que em 20 de Dezembro de 1995 deram conta, perante a Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e a Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, dos problemas práticos suscitados pela transposição e pela aplicação da referida directiva,
 - Tendo em conta o acto do Conselho que estatui a Convenção, fundamentada no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Março de 1996 sobre a Europol ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e os pareceres da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, da Comissão do Controlo Orçamental e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0187/96),
- A. Considerando que continuam a verificar-se transacções financeiras relacionadas com actividades criminosas,
- B. Considerando que o sistema criado pela União Europeia para lutar contra o branqueamento de capitais apresenta falhas e, designadamente, não cobre de modo suficiente as novas formas de movimentos financeiros,
- C. Considerando a necessidade de adoptar, tanto a nível nacional como a nível europeu, novas medidas legislativas destinadas a assegurar uma fiscalização completa das transacções financeiras efectuadas profissionalmente por pessoas singulares ou colectivas,

⁽¹⁾ JO L 166 de 28.6.1991, p. 77.

⁽²⁾ JO C 316 de 27.11.1995, p. 1.

⁽³⁾ JO C 96 de 1.4.1996, p. 288.

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

- D. Considerando que a citada Convenção de Estrasburgo de 1990 contém já disposições em matéria de assistência jurídica que permitiriam lutar com eficácia, a nível europeu, contra a utilização económica do produto de actividades criminosas,
- E. Considerando que, apesar de o Título VI do Tratado da União Europeia conter disposições suficientes sobre a cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos, não se verifica uma actividade legislativa global destinada a conseguir uma melhor coordenação das actividades, a nível europeu, das autoridades judiciais e policiais,
- F. Convicto de que, na sequência da entrada em vigor da Convenção Europol, a criação de um Serviço Europeu de Polícia poderá dar um importante contributo à luta eficaz contra o branqueamento de capitais e contra as práticas criminosas que lhe estão na origem,
- G. Considerando que, nas suas Recomendações de 1993, o Conselho de Ministros da Justiça e dos Assuntos Internos considerou a ratificação e aplicação da Convenção de Estrasburgo de 1990, acima referida, bem como a integração da Europol, medidas importantes na luta contra o branqueamento de capitais,
1. Solicita à Comissão que assegure a plena aplicação da directiva e que apresente, dentro dos próximos dois anos, um relatório pormenorizado reflectindo o número de transacções notificadas e o número de casos comprovados de branqueamento de capitais, bem como o número de pessoas condenadas e os montantes confiscados;
 2. Entende que o sistema da União Europeia de luta contra o branqueamento de capitais deverá ser estruturado de modo mais eficaz e adaptado à evolução técnica a nível dos movimentos financeiros;
 3. Solicita por isso à Comissão que o informe sobre novas modalidades de branqueamento de capitais resultantes das modificações na gestão de negócios e nas transferências de meios financeiros, e que apresente, no âmbito de uma revisão da directiva, propostas adequadas de luta contra tais práticas;
 4. Solicita à Comissão que, tendo em conta os trabalhos preparatórios do Comité de Contacto, apresente com a maior brevidade, no máximo até 6 de Março de 1998, uma proposta de revisão da actual directiva através da qual sejam directamente incluídas no âmbito de aplicação da mesma as profissões e categorias de empresas que, de acordo com dados seguros, possam ser consideradas implicadas ou susceptíveis de estar implicadas em actividades ou atitudes ligadas ao branqueamento de capitais;
 5. Solicita aos Estados-membros que ainda não tenham adoptado tal medida o alargamento da respectiva legislação relativa à luta contra o branqueamento de capitais não apenas aos capitais provenientes do tráfico de drogas mas também a todos os capitais provenientes da prática organizada, em moldes profissionais, de actos criminosos;
 6. Acolhe favoravelmente os esforços da Comissão no sentido de incluir, de modo expresso e vinculativo, as disposições da directiva relativa ao branqueamento de capitais em todos os futuros acordos de parceria e cooperação, bem como de intensificar a cooperação nesse domínio com as respectivas partes contratantes;
 7. Solicita aos Estados-membros a ratificação e aplicação da Convenção das Nações Unidas adoptada em Viena em 19 de Dezembro de 1988 contra o tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como da citada Convenção do Conselho da Europa de 8 de Novembro de 1990 relativa ao branqueamento, detecção, apreensão e confisco do produto de actividades criminosas, a que os Estados-membros se comprometeram na «Declaração dos Representantes dos Governos dos Estados-membros reunidos em Conselho», publicada em anexo à directiva relativa ao branqueamento de capitais;
 8. Entende que deverão existir ou ser introduzidas em todos os Estados-membros disposições processuais que permitam:
 - a) a determinação da vigilância das telecomunicações quando existam suspeitas de actividades criminosas, passadas ou futuras, relacionadas com o branqueamento de capitais;
 - b) a adopção de medidas temporárias, tais como a apreensão e o confisco provisórios, destinadas a evitar a troca, transferência ou alienação de bens provenientes do branqueamento de capitais ou de anteriores actividades criminosas com o mesmo relacionadas;
 - c) a adopção de medidas temporárias no sentido expresso na alínea anterior sempre que as autoridades competentes disponham de dados que constituam indício suficiente de actividades criminosas;
 - d) o confisco do produto do branqueamento de capitais ou de anteriores actividades criminosas com o mesmo relacionadas, assim como dos bens adquiridos com tal produto;

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

9. Solicita aos Estados-membros que prossigam os trabalhos no âmbito da Convenção Europol, a fim de estabelecer a competência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do terceiro parágrafo da alínea c) do nº 2 do artigo K.3 do Tratado da União Europeia e de acordo com a posição defendida pelo Parlamento Europeu, e ainda que ratifiquem e apliquem em seguida a referida Convenção;
10. Exprime o desejo de que as autoridades dos Estados-membros responsáveis pela aplicação das disposições constantes da directiva façam uso das possibilidades de cooperação existentes;
11. Acentua expressamente que os bancos e instituições financeiras deverão, também de acordo com o disposto no nº 5 da Directiva 91/308/CEE sobre o branqueamento de capitais, dispor de pessoal com formação específica e de controlos para, na eventualidade de suspeita de branqueamento de capitais, poderem proceder ao necessário esclarecimento do caso;
12. Solicita à Comissão o estabelecimento de um sistema de incentivos adequado, a fim de que os diversos bancos e instituições financeiras disponham de pessoal com formação específica, bem como de controlos eficazes, no sentido do ponto precedente;
13. Entende que deverão ser incluídas no âmbito de aplicação da directiva, bem como submetidas a supervisão estatal, quer as instituições financeiras e de crédito no sentido da segunda directiva relativa à coordenação das disposições respeitantes à actividade bancária, quer todas as outras pessoas singulares e colectivas que realizem operações financeiras ou exerçam actividades particularmente susceptíveis de ser utilizadas para o branqueamento de dinheiro, a título profissional ou por conta de outrem;
14. Entende ainda que essa supervisão deverá efectuar-se segundo critérios unificados a nível europeu;
15. Solicita à Comissão, nos termos do artigo 17º da citada Directiva 91/308/CEE, que, no seu Segundo relatório sobre a transposição desta directiva, examine os possíveis efeitos monetários susceptíveis de resultar das transacções de capitais ilícitos. Os referidos possíveis efeitos monetários são:
- uma velocidade de circulação da moeda afectada por fluxos de capitais ilícitos entre os respectivos países de origem e de destino;
 - um impacto sobre a oferta monetária dos países envolvidos no circuito do branqueamento;
 - a forma que o investimento de fundos ilícitos, uma vez branqueados, possa assumir;
 - perturbações no mecanismo de transmissão da política monetária dos países afectados;
 - riscos para a estabilidade dos mercados financeiros situados no circuito utilizado pelo branqueamento de capitais e seu destino final;
16. Solicita à Comissão, nos termos do artigo 17º da Directiva relativa ao branqueamento de capitais (91/308/CEE), que apresente, no seu Segundo relatório sobre a transposição da referida directiva, medidas contra as causas e as transacções ilícitas de capitais. Refiram-se, enquanto medidas susceptíveis de contribuir para resolver o problema, as seguintes:
- A inclusão nos acordos comerciais internacionais de disposições contra o branqueamento de capitais, no sentido de exigir e assegurar que os países nossos parceiros comerciais adoptem medidas de nível equivalente às da União Europeia;
 - O reforço, nos acordos europeus com países da Europa Central e Oriental, das disposições contra o branqueamento de capitais, de forma a exigir e garantir que os países associados adoptem medidas de nível equivalente às da União Europeia;
 - O reforço, nos acordos de parceria e cooperação com a Federação Russa e os Novos Países Independentes da ex-União Soviética, das disposições contra o branqueamento de capitais, de forma a exigir e garantir que os países associados adoptem medidas de nível equivalente às da União Europeia;
 - A elaboração de uma lista de bancos não envolvidos em operações de branqueamento;
 - A garantia de que a Comissão e seus subcontratantes apenas utilizarão bancos não envolvidos em operações de branqueamento;
 - Uma prática vigilante da supervisão prudencial na União Europeia relativamente à concessão de licenças e funcionamento dos bancos;
 - A inclusão em acordos comerciais de disposições relativas à adopção de normas de «supervisão prudencial» que exijam e assegurem que os países parceiros adoptem normas equivalentes às da União Europeia;
17. Exprime o desejo de dispor de provas que atestem a escalada do branqueamento de capitais e a sua importância crescente nas redes do crime organizado;

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

18. Exprime o desejo de esclarecer que o branqueamento de capitais só poderá ser travado de forma eficaz se o mesmo for encarado a nível europeu, sujeito a um controlo único e em estreita ligação com os EUA;

19. Insta ainda a Comissão a propor uma medida que proíba e sujeite a sanção penal nos Estados-membros a participação em actividades criminosas de índole financeira; entende que a base jurídica dessa medida deverá ser o artigo 100º-A do Tratado CE;

20. Insta os Estados-membros a procederem com o maior rigor contra o branqueamento de capitais e a facultarem aos cidadãos e empresas apoio sob a forma de informação, no intuito de lutar contra qualquer tipo de participação no branqueamento de capitais;

21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-membros.

3. Diversidade linguística na sociedade da informação *

A4-0148/96

Proposta de decisão do Conselho relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (COM(95)0486 – C4-0152/96 – 95/0263(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Título</i>	
Proposta de decisão do Conselho relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação	Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à adopção de um programa plurianual destinado a salvaguardar e a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação
(Alteração 2)	
<i>Primeira citação</i>	
Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 130º,	Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os nºs 1 e 2 do seu artigo 128º, bem como o nº 3 do seu artigo 130º,
(Alteração 3)	
<i>Primeira citação bis (nova)</i>	
	Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu de 11 de Fevereiro de 1983 sobre as medidas a favor das línguas e das culturas minoritárias ⁽¹⁾ e a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, do Conselho da Europa, assinada em 5 de Novembro de 1992,

(1) JO C 68 de 14.3.1983, p. 103.

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

TEXTOS
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Primeira citação ter (nova)

Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu de 11 de Dezembro de 1990 sobre a situação das línguas nas Comunidades Europeias e a situação da língua catalã ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO C 19 de 28.1.1991, p. 42.

(Alteração 5)

Primeira citação quater (nova)

Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu de 13 de Março de 1996 sobre (i) o parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação da Conferência Intergovernamental (CIG) e (ii) a avaliação dos trabalhos do Grupo de Reflexão e a definição das prioridades políticas do Parlamento Europeu tendo em vista a Conferência Intergovernamental ⁽¹⁾, em especial os nºs 4.13 e 4.14 da mesma,

⁽¹⁾ JO C 96 de 1.4.1996, p. 77.

(Alteração 6)

*Quarta citação*Tendo em conta o parecer do Comité *Económico e Social*,Tendo em conta o parecer do Comité **das Regiões**,

(Alteração 7)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que a manutenção e o incentivo da diversidade linguística europeia relevam da conservação e salvaguarda do património cultural, na acepção do artigo 128º do Tratado;

(Alteração 8)

Antes do primeiro considerando (novo considerando bis)

Considerando que, na sociedade da informação, os aspectos culturais e sociais assumem tanta importância como os interesses económicos;

(Alteração 9)

Antes do primeiro considerando (novo considerando ter)

Considerando que importa prevenir que o desenvolvimento da sociedade da informação crie uma nova discriminação entre os que a ela têm acesso e os que da mesma se vêem afastados por razões de natureza social, educativa, linguística ou geográfica;

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

Antes do primeiro considerando (novo considerando quater)

Considerando que, para permitir um acesso democrático dos cidadãos à informação, é essencial que a mesma se encontre disponível na respectiva língua europeia vernácula;

(Alteração 11)

Antes do primeiro considerando (novo considerando quinquies)

Realçando que as línguas que ficassem excluídas da sociedade da informação estariam condenadas a um processo mais ou menos rápido de marginalização, com as graves consequências culturais daí decorrentes;

(Alteração 12)

Antes do primeiro considerando (novo considerando sexies)

Considerando que a sociedade da informação pode tornar-se, mais do que o vector de um modelo cultural dualista e redutor, um instrumento extraordinário de valorização da riqueza e da diversidade cultural e linguística da Comunidade, desde que o conjunto das línguas europeias nela encontre o lugar que às mesmas assiste;

(Alteração 13)

Antes do primeiro considerando (novo considerando septies)

Considerando que o Conselho Europeu, reunido em Corfu em 24 e 25 de Junho de 1994, realçou a importância dos aspectos culturais e linguísticos da sociedade da informação, e que, à semelhança da Conferência de Ministros do G7, reunida em Bruxelas em 25 e 26 de Fevereiro de 1995, o Conselho Europeu, reunido em Cannes em 26 e 27 de Julho de 1995, recordou a importância para a Comunidade da diversidade linguística nela existente;

(Alteração 14)

Primeiro considerando

Considerando que o surgimento da sociedade da informação oferece à indústria novas perspectivas de comunicação e intercâmbio nos mercados europeus e mundiais, *caracterizados por uma grande diversidade linguística e cultural;*

Considerando que o surgimento da sociedade da informação oferece à indústria **da língua** novas perspectivas de comunicação e intercâmbio nos mercados europeus;

(Alteração 15)

Segundo considerando

Considerando que *a indústria* deve elaborar soluções específicas e adequadas para ultrapassar as barreiras linguísticas e poder, assim, beneficiar plenamente das vantagens do mercado interno e permanecer competitiva nos mercados externos;

Considerando que **o conjunto dos agentes implicados** deve elaborar soluções específicas e adequadas para ultrapassar as barreiras linguísticas e poder, assim, beneficiar plenamente das vantagens do mercado interno e permanecer competitivo nos mercados externos;

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

Quarto considerando

Considerando que o Conselho Europeu, reunido em Corfu, em 24 e 25 de Junho de 1994, sublinhou a importância dos aspectos culturais e linguísticos da sociedade da informação e que o Conselho Europeu, reunido em Cannes, em 26 e 27 de Junho de 1995, lembrou como é importante para a Comunidade a diversidade linguística nela existente;

Suprimido

(Alteração 17)

Quinto considerando

Considerando que o surgimento da sociedade da informação é susceptível de alargar o acesso à informação por parte dos cidadãos e de constituir uma oportunidade extraordinária para valorizar a riqueza e a diversidade culturais e linguísticas da Comunidade;

Suprimido

(Alteração 18)

Quinto considerando bis (novo)

Considerando que determinadas línguas não oficiais da União, que dispõem de um estatuto reconhecido a nível regional, são utilizadas como instrumento de comunicação, quer para a transmissão de informações técnicas, quer a nível do ensino e da cultura;

(Alteração 19)

Sexto considerando

Considerando que as políticas linguísticas são da responsabilidade dos Estados-membros; que, todavia, a promoção do desenvolvimento dos modernos instrumentos de tratamento linguístico e da sua utilização é uma actividade onde a acção comunitária se justifica para permitir a realização de economias de escala substanciais, suscitando as cooperações apropriadas entre os intervenientes das diferentes zonas linguísticas; *que as acções a empreender no plano comunitário devem ser proporcionalmente adequadas aos objectivos a atingir e limitar-se aos domínios propícios à realização de um valor acrescentado comunitário;*

Considerando que as políticas linguísticas são da responsabilidade dos Estados-membros; que, todavia, **a Comunidade dispõe de competências próprias no que diz respeito à salvaguarda do seu património linguístico; que, em consequência,** a promoção do desenvolvimento dos modernos instrumentos de tratamento linguístico e da sua utilização é uma actividade onde a acção comunitária se justifica para permitir a realização de economias de escala substanciais, suscitando as cooperações apropriadas entre os intervenientes das diferentes zonas linguísticas, **desde que possa ser criado um valor acrescentado comunitário e favorecida a coesão económica e social da União;**

(Alteração 20)

Sexto considerando bis (novo)

Considerando a necessidade de proteger e apoiar as línguas minoritárias, bem como de assegurar a sobrevivência das mesmas na sociedade da informação multilingue;

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 21)

Sétimo considerando

Considerando que é do interesse da Comunidade apoiar os esforços de criação de uma infra-estrutura que encoraje a criação e favoreça a exploração dos recursos linguísticos que são necessários para melhorar os instrumentos e serviços linguísticos e contribuir para o progresso dos trabalhos de investigação e de desenvolvimento;

Considerando, **por outro lado**, que é **dever e é** do interesse da Comunidade apoiar os esforços de criação de uma infra-estrutura que encoraje a criação e favoreça a exploração dos recursos linguísticos que são necessários para melhorar os instrumentos e serviços linguísticos e contribuir para o progresso dos trabalhos de investigação e de desenvolvimento;

(Alteração 22)

Oitavo considerando

Considerando que *é também conveniente que a Comunidade mobilize as indústrias da língua e contribua* para a criação de um ambiente favorável ao seu reforço;

Considerando que **as acções empreendidas a título das linhas de acção 1 e 2 do presente programa deverão contribuir** para a criação de um ambiente favorável ao reforço **das indústrias da língua;**

(Alteração 23)

Oitavo considerando bis (novo)

Considerando que, neste domínio, o sector privado é constituído principalmente por PME, que enfrentam grandes dificuldades no acesso a mercados de várias línguas, carecendo por isso de apoio, especialmente tendo em conta o papel que desempenham na criação de emprego;

(Alteração 24)

Décimo considerando

Considerando que é útil que as instituições europeias e as administrações em causa dos Estados-membros reforcem a sua colaboração para favorecer o desenvolvimento e a exploração, com custos mínimos, dos instrumentos linguísticos necessários ao exercício das suas atribuições;

Considerando que é útil que as instituições europeias e as administrações em causa dos Estados-membros reforcem a sua colaboração para favorecer o desenvolvimento e a exploração, com custos mínimos, dos instrumentos linguísticos necessários ao exercício das suas atribuições, **utilizando plenamente as disposições do presente programa, bem como do programa comunitário IDA de intercâmbio de informações entre as administrações;**

(Alteração 25)

Décimo considerando bis (novo)

Considerando que a utilização dos Fundos Estruturais poderá ser encarada pelos Estados-membros com o objectivo de apoiar a preservação e o desenvolvimento do seu património linguístico;

(Alteração 26)

Décimo primeiro considerando

Considerando que convém assegurar uma *estreita* coordenação entre as acções para aplicação do presente programa e as iniciativas já empreendidas, no âmbito de outros programas *comunitários*, que contribuem para a realização de uma sociedade da informação multilingue;

Considerando que convém assegurar uma coordenação **estrita e estruturada** entre as acções para aplicação do presente programa e **todas** as iniciativas **comunitárias** já empreendidas, no âmbito de outros programas, que contribuem para a realização de uma sociedade da informação multilingue;

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 27)

Décimo primeiro considerando bis (novo)

Considerando que o direito de aceder à informação na sua própria língua deve ser acompanhado pela possibilidade de aceder à aprendizagem de várias línguas; que, em consequência, o presente programa, contribuindo para a salvaguarda da pluralidade linguística da Comunidade, deverá ser completado por uma acção em profundidade realizada a montante, no âmbito do desenvolvimento da aprendizagem escolar das línguas comunitárias;

(Alteração 28)

Décimo segundo considerando

Considerando que, no respeito das políticas gerais da União relacionadas com essas organizações, a participação de organizações internacionais e de entidades de países terceiros, na aplicação total ou parcial do programa, pode trazer vantagens recíprocas;

Considerando que, no respeito das políticas gerais da União relacionadas com essas organizações, a participação de organizações internacionais e de entidades de países terceiros na aplicação total ou parcial do programa pode trazer vantagens recíprocas; e **que, caso essa participação tenha incidências financeiras, estas se inscrevem no orçamento comunitário;**

(Alteração 29)

Décimo segundo considerando bis (novo)

Considerando que, no âmbito do presente programa, poderão ser previstas acções-piloto orientadas para as línguas regionais e minoritárias da Comunidade;

(Alteração 30)

Décimo segundo considerando ter (novo)

Considerando que o presente programa deverá ser objecto de uma avaliação intermédia e de uma avaliação final, das quais serão encarregados peritos independentes; que nos relatórios de avaliação será igualmente incluído um balanço pormenorizado da presença efectiva das línguas comunitárias nas principais redes informáticas utilizadas na Comunidade,

(Alteração 31)

Artigo 1º

É adoptado um programa comunitário destinado a:

- a) *estimular* o emprego das tecnologias, dos instrumentos e dos métodos que reduzam o custo da transferência da informação entre as línguas e o desenvolvimento dos serviços multilingues,
- b) *favorecer* o reforço das indústrias da língua,
- c) *encorajar* o desenvolvimento dos serviços multilingues,

É adoptado um programa comunitário destinado a **promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade global da informação:**

- a) **estimulando** o emprego das tecnologias, dos instrumentos e dos métodos que reduzam o custo da transferência da informação entre as línguas,
- b) **favorecendo** o reforço das indústrias da língua,
- c) **estimulando e encorajando** o desenvolvimento dos serviços multilingues,

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>d) <i>promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade mundial da informação</i></p> <p>para o período compreendido entre o início de produção de efeitos da presente decisão e 31 de Dezembro de 1998.</p>	<p>d) ocupando-se das línguas que são oficiais numa parte do território de determinados Estados-membros,</p> <p>para o período compreendido entre o início de produção de efeitos da presente decisão e 31 de Dezembro de 1998.</p>

(Alteração 32)

Artigo 2º, primeiro parágrafo, alínea c)

<p>c) promoção da utilização dos instrumentos linguísticos avançados no sector público <i>comunitário</i>.</p>	<p>c) promoção da utilização dos instrumentos linguísticos avançados no sector público da Comunidade e dos Estados-membros.</p>
--	--

(Alteração 33)

Artigo 3º, nº 1

<p>1. A autoridade <i>orçamental</i> fixará as dotações para cada exercício, sob reserva da disponibilidade de recursos, no quadro das perspectivas financeiras.</p>	<p>1. O montante de referência para a duração total do programa eleva-se a 20 milhões de ecus, dos quais 5 milhões serão subordinados à revisão das Perspectivas Financeiras.</p> <p>O referido montante não põe em causa os poderes da autoridade orçamental.</p> <p>Esta autoridade fixará as dotações para cada exercício, sob reserva da execução dos exercícios anteriores e da disponibilidade de recursos, no quadro das perspectivas financeiras.</p>
--	--

(Alteração 34)

Artigo 3º, nº 2 bis (novo)

2 bis. As incidências financeiras resultantes da participação de instituições internacionais e de entidades jurídicas dos países terceiros referidos na alínea f) do artigo 5º serão inscritas no orçamento comunitário.

(Alteração 35)

Artigo 4º, nº 1

<p>1. A Comissão é responsável pela aplicação do programa.</p>	<p>1. A Comissão é responsável pela aplicação do programa e pela sua coordenação com outros programas e acções comunitárias em curso.</p>
--	--

(Alteração 36)

Artigo 4º, nº 2

<p>2. A Comissão é assistida por um Comité de carácter consultivo, constituído por <i>representantes dos Estados-membros</i> e presidido pelo representante da Comissão.</p> <p>O representante da Comissão apresentará ao Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emite parecer sobre o projecto, num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão, recorrendo a votação, se for necessário.</p> <p>O parecer será exarado em acta. Cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.</p>	<p>2. A Comissão é assistida por um Comité de carácter consultivo, constituído por um representante de cada Estado-membro e presidido pelo representante da Comissão.</p> <p>O representante da Comissão apresentará ao Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emite parecer sobre o projecto, num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão, recorrendo a votação, se for necessário.</p> <p>O parecer será exarado em acta. Cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.</p>
---	---

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

A Comissão considerará na medida do possível o parecer emitido pelo Comité, informando-o do modo como teve em conta o parecer.

A Comissão considerará na medida do possível o parecer emitido pelo Comité, informando-o do modo como teve em conta o parecer.

As reuniões do Comité serão, em princípio, públicas, salvo decisão especial em contrário, devidamente justificada e publicada em tempo útil. O Comité publicará as suas ordens do dia duas semanas antes das reuniões. O Comité publicará as actas das suas reuniões. O Comité estabelecerá um registo público das declarações de interesses dos seus membros.

O Comité Consultivo apresentará regularmente relatórios à Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social do Parlamento Europeu sobre todas as suas conclusões e actividades. As actas de todas as suas reuniões serão prontamente colocadas à disposição de todos os deputados do Parlamento Europeu.

(Alteração 37)

Artigo 5º, alínea c)

c) à selecção das acções propostas para um financiamento comunitário e do montante calculado desse mesmo financiamento para cada acção, sempre que seja igual ou superior a 500.000 ecus,

c) à selecção das acções propostas para um financiamento comunitário e do montante calculado desse mesmo financiamento para cada acção, sempre que seja igual ou superior a **um milhão de ecus**,

(Alteração 38)

Artigo 6º

Executado o programa, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité *Económico e Social* um relatório *de avaliação* sobre os resultados obtidos na aplicação das acções referidas no artigo 2º.

Até de 1 de Março de 1998, e executado o programa, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité **das Regiões** um relatório sobre os resultados obtidos na aplicação das acções referidas no artigo 2º, **acompanhado pela avaliação externa dos peritos independentes, na qual se fundamentará.**

(Alteração 39)

Anexo I, ponto 1, primeiro parágrafo

Os recursos linguísticos, como os dicionários, os bancos de dados terminológicos, as gramáticas, os *corpora* e os registos orais são uma matéria-prima essencial para a pesquisa linguística, para o desenvolvimento de instrumentos de tratamento da língua integrados nos sistemas informáticos e para a melhoria dos serviços de tradução. Os Estados-membros, a Comissão e algumas empresas privadas investiram já somas importantes para produzir recursos linguísticos de dimensão e complexidade diversas. Actualmente, a exploração desses recursos é entravada pelas suas próprias características, uma vez que são essencialmente monolíngues, e que as suas especificações de base são frequentemente divergentes, limitando, assim, a sua reutilização. Além disso, são normalmente difíceis de localizar. O objectivo desta linha de acção é apoiar os esforços de estruturação de uma infra-estrutura europeia de recursos linguísticos multilíngues.

Os recursos linguísticos, como os dicionários, os bancos de dados terminológicos, as gramáticas, os *corpora* e os registos orais são uma matéria-prima essencial para a pesquisa linguística, para o desenvolvimento de instrumentos de tratamento da língua integrados nos sistemas informáticos e para a melhoria dos serviços de tradução. Os Estados-membros, a Comissão e algumas empresas privadas investiram já somas importantes para produzir recursos linguísticos de dimensão e complexidade diversas. Actualmente, a exploração desses recursos é entravada pelas suas próprias características, uma vez que são essencialmente monolíngues, e que as suas especificações de base são frequentemente divergentes, limitando, assim, a sua reutilização. Além disso, são normalmente difíceis de localizar. O objectivo desta linha de acção é apoiar os esforços de estruturação de uma infra-estrutura europeia de recursos linguísticos multilíngues. **A maioria das empresas a operar no sector são PME, muitas vezes dotadas de eficácia e capacidade de inovação, mas dispo de meios financeiros insuficientes em relação ao nível de investimentos exigido.**

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 40)

Anexo I, ponto 1, primeiro parágrafo bis (novo)

O referido apoio terá nomeadamente por objecto a valorização no mercado mundial das tecnologias da informação e dos conhecimentos linguísticos dos operadores da Comunidade.

(Alteração 41)

Anexo I, ponto 1.1, terceiro ponto bis (novo)

— **estabelecer, promover e garantir níveis elevados e uma qualidade elevada dos recursos linguísticos disponíveis na Comunidade.**

(Alteração 42)

Anexo I, ponto 1.1, parágrafo único bis (novo)

A Comissão zelarà por que o ELRA a informe regularmente sobre o desenvolvimento das suas actividades, cujo arranque é apoiado pela Comissão.

(Alteração 43)

Anexo I, ponto 1.2, segundo parágrafo bis (novo)

A Comissão estudará, em conjunto com os Estados-membros, a viabilidade de apoiar o desenvolvimento de bases de dados nas línguas com menor potencial económico.

(Alteração 44)

Anexo I, ponto 1.3, primeiro parágrafo bis (novo)

Serão seguidas as normas oficialmente reconhecidas pelos Estados-membros.

(Alteração 46)

Anexo I, ponto 2.2 bis (novo)

2.2 bis. Será desenvolvido um esforço especial para introduzir projectos de custos repartidos em regiões bilíngues, especialmente naquelas onde se fala uma língua de menor difusão.

(Alteração 47)

Anexo I, ponto 2.3

2.3 A Comissão promoverá a utilização de redes pelas indústrias da tradução e da interpretação. Essas redes darão acesso a instrumentos avançados, incluindo os dicionários electrónicos, melhorarão a logística, permitirão a integração de outras funções e, em geral, melhorarão o funcionamento do mercado da tradução. Será publicado um convite à apresen-

2.3 A Comissão procurará promover a utilização dos instrumentos linguísticos e dos meios de comunicação que permitam reforçar a eficácia e os resultados da indústria europeia de tradução e torná-la mais competitiva a nível mundial. Essencialmente composta por microempresas e por tradutores independentes, esta indústria é fragmenta-

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

tação de propostas para a definição e implantação de serviços europeus de repertórios de tradução, definição de um enquadramento aberto de tradução, na Europa, e demonstradores pan-europeus de teletradução e tele-interpretação, com a participação da indústria e dos profissionais da tradução.

da e carece actualmente de um elevado nível de visibilidade. Em colaboração com os operadores envolvidos, entre os quais as escolas de tradução, a Comissão examinará as medidas a tomar para estimular a modernização desta profissão e acelerar a sua ligação em rede, a fim de reforçar a sua eficácia e aproximá-la dos seus utentes potenciais.

(Alteração 49)

Anexo I, ponto 3.2 bis (novo)

3.2 bis Antes do termo da execução do programa, será assegurada a interoperabilidade das redes informáticas das instituições da Comunidade. Para o efeito, será criado um grupo de trabalho interinstitucional.

(Alteração 50)

Anexo I, ponto 3.2 ter (novo)

3.2 ter Poderão ser desencadeadas acções-piloto orientadas para as línguas regionais e minoritárias da Comunidade.

(Alteração 51)

Anexo I, ponto 3.3

3.3 Será desenvolvido um esforço especial para colocar os instrumentos linguísticos relativos às novas línguas oficiais da Comunidade ao nível dos restantes.

3.3 Será desenvolvido um esforço especial para colocar os instrumentos linguísticos relativos às novas línguas oficiais da Comunidade e às línguas regionais de menor difusão ao nível dos restantes.

(Alteração 52)

Anexo I, ponto 4 bis (novo)

4 bis. Sinergias

Adoptando medidas para evitar duplicações, procurar-se-á a obtenção de sinergias entre o presente programa e os restantes programas relativos à sociedade da informação, designadamente o 4º programa-quadro de investigação e desenvolvimento, o programa integrado em favor das PME e do artesanato, o IDA (Interconnexion of Data between Administrations) e o programa ARIANE.

(Alteração 53)

Anexo II, nº 2

2. *Sempre que seja adequado*, as linhas de acção do programa serão empreendidas com utilização de projectos de custos repartidos, com excepção dos desenvolvimentos em exclusividade para as instituições europeias, cuja participação pode ascender a 100%. O financiamento comunitário não excederá, em princípio, 50% do custo dos projectos, com participação decrescente à medida que o projecto se for aproximando do mercado. As universidades e outros institutos, que não são obrigados a manter uma contabilidade de tipo analítico, serão reembolsados na base de 100% dos custos adicionais.

2. **Em princípio**, as linhas de acção do programa serão realizadas com utilização de projectos de custos repartidos. O financiamento comunitário não excederá 50% do custo dos projectos, com participação decrescente à medida que o projecto se for aproximando do mercado. As universidades, outros institutos e centros de investigação sem fins lucrativos que não são obrigados a manter uma contabilidade analítica, serão reembolsados na base de 100% dos custos adicionais.

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 54)

Anexo II, nº 5

5. O apoio aos esforços de estruturação da infra-estrutura de recursos linguísticos europeus poderá assumir a forma de acções concertadas que consistam na coordenação, designadamente através de «redes de concertação», do desenvolvimento de recursos linguísticos multilingues. A participação da Comunidade poderá ir até 100% dos custos de concertação.

5. O apoio aos esforços de estruturação da infra-estrutura de recursos linguísticos europeus, **bem como à promoção do uso de instrumentos linguísticos avançados no sector público europeu**, poderá assumir a forma de acções concertadas que consistam na coordenação, designadamente através de «redes de concertação», do desenvolvimento de recursos linguísticos multilingues. A participação da Comunidade poderá ir até 100% dos custos de concertação.

(Alteração 55)

Anexo II, nº 6

6. Os projectos inteiramente financiados *pela Comissão* no âmbito de contratos de estudos *e de serviços* serão concretizados recorrendo ao anúncio de concurso, *nos termos dos regulamentos financeiros da Comissão*. A transparência será assegurada pela publicação e difusão *regular* do programa de trabalho junto das associações profissionais e de outros organismos *interessados*.

6. Os projectos inteiramente financiados **pelo orçamento comunitário** no âmbito de contratos de estudos serão concretizados recorrendo ao anúncio de concurso **da Comissão, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro e no regulamento que estabelece normas de execução de algumas disposições do Regulamento Financeiro em vigor**. A transparência será assegurada pela publicação e difusão do programa de trabalho **e dos projectos aprovados** junto das associações profissionais e de outros organismos **implicados**.

(Alteração 56)

Anexo II, nº 7

7. Para a execução do programa a Comissão dará também início a actividades concebidas em função dos objectivos gerais do mesmo e dos objectivos específicos de cada linha de acção. Este tipo de actividades incluirá «workshops», seminários, conferências, estudos e publicações, campanhas de sensibilização, cursos de formação, participação em projectos cooperativos com as administrações dos Estados-membros, as instituições europeias e organismos internacionais, a assistência aos observatórios nacionais da língua e um apoio específico ao desenvolvimento de instrumentos e recursos linguísticos para as línguas da Comunidade mais carenciadas.

7. Para a execução do programa a Comissão dará também início a actividades concebidas em função dos objectivos gerais do mesmo e dos objectivos específicos de cada linha de acção. Este tipo de actividades incluirá «workshops», seminários, conferências, estudos e publicações, campanhas de sensibilização, cursos de formação, participação em projectos cooperativos com as administrações dos Estados-membros, as instituições europeias e organismos internacionais, a assistência aos observatórios nacionais da língua **reconhecidos pelas autoridades públicas** e um apoio específico ao desenvolvimento de instrumentos e recursos linguísticos para as línguas da Comunidade mais carenciadas.

(Alteração 59)

Anexo II, nº 7 bis (novo)

7 bis. Todas as actividades que beneficiem de apoio financeiro deverão, sempre que seja tecnicamente realizável, exibir a bandeira da União Europeia e dar testemunho do financiamento concedido pela União Europeia.

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 58)

*Anexo II bis (novo)***Anexo II bis****PREVISÃO DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA
POR LINHAS DE ACÇÃO****O financiamento das diferentes acções será estabelecido do seguinte modo (valores indicativos):**

ACÇÕES	TOTAL (em milhões de ecus)
Apoiar a construção de uma infra-estrutura de recursos linguísticos europeus	4,0
Mobilizar e reforçar as indústrias da língua	6,0
Promover a utilização de instrumentos linguísticos avançados, no sector público europeu (cooperação instituições-administrações dos Estados-membros, excluindo desenvolvimentos destinados apenas às instituições)	7,0
Acções de acompanhamento	3,0
TOTAL	20,0 ⁽¹⁾

(¹) Dos quais 5 milhões de ecus sem prejuízo da revisão das Perspectivas Financeiras.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (COM(95)0486 – C4-0152/96 – 95/0263(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0486 – 95/0263(CNS),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 3 do artigo 130º do Tratado CE (C4-0152/96),
- Julgando não ser pertinente a base jurídica proposta pela Comissão e entendendo que se justifica fundamentar a proposta nos nºs 1 e 2 do artigo 128º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos sobre a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, bem como da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0148/96),

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

4. Sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas **I

A4-0182/96

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2686/94 do Conselho que estabelece um sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (COM(96)0033 – C4-0187/96 – 96/0028(SYN))

A proposta é aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2686/94 que estabelece um sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (COM(96)0033 – C4-0187/96 – 96/0028(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(96)0033 – C4-0187/96 – 96/0028(SYN) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 189º-C e 130º-W do Tratado CE (C4-0187/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e os pareceres da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e da Comissão dos Orçamentos (A4-0182/96),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 92 de 28.3.1996, p. 16.

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

5. Vinhos *

A4-0196/96

I.

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 823/87 que estabelece disposições especiais relativas aos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (COM(95)0744 – C4-0111/96 – 96/0007(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2 bis (novo)

Artigo 20º bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 823/87)

2 bis. É aditado um novo artigo 20º bis, com a seguinte redacção:

«Artigo 20º bis

Aquando da designação dos vinhos e dos mostos de uva nos documentos oficiais a que se refere o Regulamento (CEE) nº 2392/89, o título alcoométrico volúmico e o volume nominal não devem ser indicados.»

(Alteração 2)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2 ter (novo)

Artigo 20º ter (novo) (Regulamento (CEE) nº 823/87)

2 ter. É aditado um novo artigo 20º ter, com a seguinte redacção:

«Artigo 20º ter

Na designação e apresentação dos vinhos e dos mostos de uva a que se refere o Regulamento (CEE) nº 2392/89, só é permitida a indicação do nome de duas castas de videira.»

(Alteração 3)

ARTIGO 1º bis (novo)

Artigo 13º, nº 3, alínea b) (Regulamento (CEE) nº 2392/89)

Artigo 1º bis

Na alínea b) do nº 3 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2392/89, são suprimidas as palavras «até 31 de Agosto de 1995».

(*) JO C 74 de 14.3.1996, p. 12.

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 823/87 que estabelece disposições especiais relativas aos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (COM(95)0744 – C4-0111/96 – 96/0007(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0744 – 96/0007(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0111/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0196/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 74 de 14.3.1996, p. 12.

II.

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2332/92 relativo aos vinhos espumantes produzidos na Comunidade (COM(95)0744 – C4-0112/96 – 96/0008(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

ARTIGO 1º, NÚMERO – 1 (novo)

Artigo 2º, nº 1 bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 2332/92)

– 1. Após o nº 1 do artigo 2º, é aditado o seguinte nº 1 bis:

«1 bis. O vinho espumante que, no âmbito do processo de elaboração, não tenha atingido, não apresente ou tenha deixado de apresentar a sobrepressão prevista na lei, é igualmente considerado vinho na acepção do precedente nº 1, alínea a), segundo e terceiro traves-sões.»

(*) JO C 74 de 14.3.1996, p. 16.

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

*ARTIGO 1º bis (novo)**Décimo segundo considerando (Regulamento (CEE) nº 2333/92)***Artigo 1º bis**

No texto do décimo segundo considerando do Regulamento (CEE) nº 2333/92 são suprimidas, relativamente aos veqprd, as palavras «ou o vendedor» e «ou do vendedor».

(Alteração 6)

*ARTIGO 1º ter (novo)**Décimo segundo considerando bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 2333/92)***Artigo 1º ter**

No Regulamento (CEE) nº 2333/92 é aditado, após o décimo segundo considerando, um décimo segundo considerando bis, com a seguinte redacção:

«Considerando que, na fileira de produção dos veqprd, se define o conceito de «elaborador» como sendo o operador que procede ou manda proceder à elaboração do veqprd, a saber: prensagem, vinificação, engarrafamento para segunda fermentação, *dégorgement* e adição do licor de expedição.»

(Alterações 11+18)

*ARTIGO 1º quater (novo)**Artigo 3º, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 2333/92)***Artigo 1º quater**

O nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2333/92 passa a ter a seguinte redacção:

«2. Na rotulagem dos produtos enunciados nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 1º deverão figurar, em complemento das menções enunciadas no nº 1, as seguintes indicações:

- o nome ou a firma do produtor de veqprd, e
- o nome do município ou da parte do município, e do Estado-membro em que a pessoa supramencionada tem a sua sede,

em conformidade com o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 5º.

«Para os veqprd, é obrigatória a indicação por extenso do elaborador no rótulo, podendo a mesma ser codificada, caso a menção do vendedor seja autorizada na rotulagem.»

A título complementar, pode ser indicado o nome do vendedor estabelecido na Comunidade.

Quando a produção tenha lugar num outro município, ou numa outra parte de município, ou num outro Estado-membro que não os referidos no 2º travessão do primeiro parágrafo, as indicações mencionadas serão complementadas mediante a indicação do nome do município, ou da parte do município, em que tem lugar a elaboração, bem como — em caso de elaboração num outro Estado-membro — mediante a indicação desse Estado-membro.»

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 13)

*ARTIGO 1º quinquies (novo)**Artigo 4º, nº 2, primeiro parágrafo (Regulamento (CEE) nº 2333/92)***Artigo 1º quinquies****No primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2333/92 são suprimidas as palavras «ou do vendedor».**

(Alteração 16)

*ARTIGO 1º sexies (novo)**Artigo 4º, nº 2, segundo parágrafo (Regulamento (CEE) nº 2333/92)***Artigo 1º sexies****No segundo parágrafo do nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2333/92 são suprimidas as palavras «ou o vendedor» e «ou do vendedor».**

(Alteração 8)

*ARTIGO 1º septies (novo)**Artigo 5º, nº 3, primeiro parágrafo,
antes do primeiro travessão (novo travessão) (Regulamento (CEE) nº 2333/92)***Artigo 1º septies****No Regulamento (CEE) nº 2333/92 é aditado, antes do primeiro travessão do primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 5º, um novo travessão, com a seguinte redacção:**

«— «brut nature» ou «não doseado», se o teor de açúcar for inferior a três gramas por litro; estas menções só podem ser utilizadas relativamente aos vinhos espumantes sem açúcar de dosagem aos quais, após *dégorgement*, não seja adicionado licor de expedição, mas apenas a quantidade de vinho espumante necessária para restabelecer o volume inicial da garrafa.»

(Alteração 9)

*ARTIGO 1º octies (novo)**Artigo 6º, nº 6, alínea b) (Regulamento (CEE) nº 2333/92)***Artigo 1º octies****A alínea b) do nº 6 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 2333/92 passa a ter a seguinte redacção:****«b) A menção «Crémant» para os vinhos tradicionalmente elaborados em regiões determinadas dos Estados-membros:**

— aos quais o Estado-membro em que a elaboração teve lugar atribuiu esta menção, associando-os ao nome da região determinada, e que tenham sido obtidos em observância das seguintes regras mínimas:

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- serem provenientes de mostos de castas tradicionalmente adequadas e obtidos por prensagem de uvas inteiras produzidas na região determinada, até ao limite de 100 litros, após depuração, por 150 quilos de colheita;
 - apresentarem um teor máximo de anidrido sulfuroso de 150 mg/l;
 - apresentarem um teor de açúcar inferior a 50 g/l.
- Deverão ter sido obtidos mediante a observância de normas especiais suplementares de elaboração e designação estabelecidas pelo Estado-membro em que teve lugar a elaboração.»

(Alteração 10)

ARTIGO 1º nonies (novo)

Artigo 10º, nº 1 bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 2333/92)

Artigo 1º nonies

No artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2333/92 é aditado, após o nº 1, um novo nº 1 bis, com a seguinte redacção:

«1 bis. Só podem ser acondicionados em garrafas do tipo «para vinhos espumantes» ou similares, munidas do dispositivo de fecho referido no nº 1, alínea a), com vista à venda ou à colocação em circulação, incluindo a exportação, os produtos referidos no nº 1 do artigo 1º.

Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, este tipo de garrafa, munida do referido dispositivo de fecho, pode ser utilizado para:

- a) produtos que não sejam géneros alimentícios,
- b) géneros alimentícios com exclusão de bebidas,
- c) bebidas, desde que
 - tenham sido obtidas por fermentação alcoólica de um fruto ou de uma outra matéria-prima agrícola,
 - os Estados-membros tenham admitido a utilização da menção «vinho» para a respectiva designação, em conformidade com o disposto no nº 2, primeiro parágrafo, segundo travessão do artigo 43º do Regulamento (CEE) nº 2392/89,
 - sejam mencionadas no Regulamento (CEE) nº 1601/91,
 - a utilização deste tipo de garrafa, munida do referido dispositivo de fecho, seja de uso tradicional no que respeita às bebidas referidas nos travessões 1 a 4.»

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2332/92 relativo aos vinhos espumantes produzidos na Comunidade (COM(95)0744 — C4-0112/96 — 96/0008(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0744 — 96/0008(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0112/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0196/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 74 de 14.3.1996, p. 16.

6. Produtos hortícolas ornamentais

B4-0732/96

Resolução sobre uma iniciativa comunitária a favor dos produtos hortícolas ornamentais

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 43º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 234/68 do Conselho, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das plantas vivas e dos produtos de floricultura ⁽¹⁾,
- A. Considerando que a horticultura ornamental, que cobre na União uma área de 68.000 hectares, no valor de aproximadamente 11.000 milhões de ecus e perfazendo um volume de negócios de 19.000 milhões de ecus, assegura trabalho a mais de meio milhão de pessoas,
 - B. Considerando que este sector constitui uma realidade económica extremamente importante nos Estados da União Europeia,
 - C. Considerando que alguns acordos de associação concluídos recentemente e a política levada a cabo pela União Europeia em termos de uma liberalização generalizada das trocas estão a traduzir-se num aumento considerável da importação de flores cortadas, nomeadamente de países terceiros mediterrânicos,
 - D. Considerando que esta situação está a provocar uma grave crise no sector em causa,
1. Solicita à Comissão que apresente quanto antes medidas concretas de apoio aos produtores e de promoção deste sector;
 2. Solicita que as referidas medidas prevejam uma dotação financeira adequada que, de qualquer forma, nunca seja inferior a 60 milhões de ecus por ano;

⁽¹⁾ JO L 55 de 2.3.1968, p. 1.

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

3. Solicita à Comissão que mantenha a sua posição, segundo a qual todos os produtos agrícolas, incluindo as flores cortadas, estão sujeitos à mesma taxa mínima de IVA;
4. Solicita à Comissão que apresente, num futuro próximo, propostas relativas à criação de um rótulo de qualidade, a fim de que o consumidor possa reconhecer facilmente de que modo um produto agrícola foi produzido numa óptica ambiental e ética;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

7. Assistência à República Eslovaca *

A4-0157/96**Proposta de decisão do Conselho que revoga a Decisão 94/939/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Eslovaca (COM(96)0009 – C4-0154/96 – 96/0018(CNS))**

A proposta é aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho que revoga a Decisão 94/939/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Eslovaca (COM(96)0009 – C4-0154/96 – 96/0018(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(96)0009 – 96/0018(CNS),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C4-0154/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0157/96),

1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Requer o início do processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.
-

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

8. Produtos da pesca originários de Ceuta *

A4-0154/96

Proposta de regulamento do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos da pesca, originários de Ceuta (COM(95)0687 — C4-0134/96 — 95/0351(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Segundo considerando bis (novo)

Considerando que o recurso a medidas de política pautal e de política comercial comum pode revelar-se um instrumento adequado para favorecer a coesão económica e social na União Europeia e, em especial, para promover o desenvolvimento das regiões ultraperiféricas e a sua aproximação gradual dos níveis médios de bem-estar europeus,

(Alteração 2)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que, nos últimos anos, a capacidade produtiva da indústria da aquicultura de Ceuta se tem vindo a desenvolver significativamente e que o apoio à exploração de piscicultura, projecto em larga medida financiado com o apoio de fundos comunitários, é extremamente útil para dinamizar a economia de Ceuta,

(Alteração 3)

Terceiro considerando ter (novo)

Considerando que o alargamento dos contingentes pautais para os produtos das posições NC 0301 99 90, 0302 69 94 e 0302 69 95 não dá origem a qualquer distorção no mercado comunitário, dado que a dourada e o robalo são produtos que gozam de uma larga e crescente procura na União,

(Alteração 4)

Oitavo considerando

Considerando que se deve, desde já, abrir contingentes pautais comunitários de direito nulo para os produtos em questão, e limitar os volumes anuais desses contingentes pautais, em 3.000.000 de unidades (alevins e jovens de dourada e robalo) e em 100 toneladas (douradas e robalos); que o período de contingentamento pode ser fixado de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, que a aplicação do direito relativo a cada contingente está sujeita ao cumprimento das regras previstas pela organização comum dos mercados;

Considerando que se deve, desde já, abrir contingentes pautais comunitários de direito nulo para os produtos em questão, e limitar os volumes anuais desses contingentes pautais, em 3.000.000 de unidades (alevins e jovens de dourada e robalo) e em **200** toneladas (douradas e robalos); que o período de contingentamento pode ser fixado de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, que a aplicação do direito relativo a cada contingente está sujeita ao cumprimento das regras previstas pela organização comum dos mercados;

(*) JO C 55 de 24.2.1996, p. 8.

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Artigo 2º, quadro, nº de ordem 090322, 4º e 5º colunas

Robalos (*Dicentrarchus labrax*) e douradas reais (*Sparus aurata*), no estado fresco ou refrigerado

100 ton.

Robalos (*Dicentrarchus labrax*) e douradas reais (*Sparus aurata*), no estado fresco ou refrigerado

200 ton.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos da pesca, originários de Ceuta (COM(95)0687 – C4-0134/96 – 95/0351(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0687 – 95/0351(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do Acto de Adesão da Espanha e Portugal e, em especial, o último parágrafo do nº 4 do seu artigo 25º (C4-0134/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão das Pescas (A4-0154/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 55 de 24.2.1996, p. 8.

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

LISTA DE PRESENCAS**21 de Junho de 1996**

Assinaram:

d'Aboville, Aelvoet, Ahern, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, Andrews, Aparicio Sánchez, Apolinário, Argyros, Baldarelli, Banotti, Bardong, Barthet-Mayer, Barton, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Bertens, Berthu, Bertinotti, van Bladel, Blokland, Blot, Bösch, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Breyer, Caccavale, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zuco, Castagnède, Caudron, Coates, Colajanni, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Correia, Corrie, Costa Neves, Cox, Crepaz, Dary, Daskalaki, David, De Coene, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, Deprez, Desama, de Vries, van Dijk, Dillen, Dupuis, Eisma, Elchlepp, Escudero, Fabra Vallés, Falconer, Farthofer, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Fontaine, Friedrich, Funk, Gahrton, Gallagher, García-Margallo y Marfil, Gasòliba i Böhm, Gillis, Goepel, Goerens, Gomolka, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graziani, Gröner, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Herman, Hindley, Hlavac, Hoff, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hyland, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Järvilahti, Jöns, Jové Peres, Kaklamanis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kittelmann, Klaß, Koch, König, Konecny, Konrad, Kouchner, Kuhn, Lage, Lalumière, Lambrias, Lang Carl, Larive, Laurila, Lehne, Lenz, Le Rachinel, Liese, Lindeperg, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McKenna, McMahon, Maij-Weggen, Malangré, Malone, Manisco, Mann Thomas, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mayer, Medina Ortega, Meier, Menrad, Miller, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Mulder, Murphy, Nassauer, Newman, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Pack, Pailler, Peltari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Piquet, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pradier, Puerta, Rack, Rapkay, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Rosado Fernandes, Rothe, Rothley, Rübig, Samland, Sandbæk, Santini, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schiedermeier, Schlechter, Schleicher, Schröder, Schulz, Schwaiger, Sierra González, Sisó Cruellas, Smith, Sonneveld, Souchet, Stockmann, Striby, Tannert, Tapie, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Teverson, Theato, Tillich, Tindemans, Titley, Toivonen, Tomlinson, Trakatellis, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vanhecke, Vaz da Silva, Verwaerde, Vieira, Viola, Voggenhuber, van der Waal, Waidelich, Walter, Watts, Wemheuer, White, Wibe, Wiebenga, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf.

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

ANEXO I

**DECLARAÇÃO COMUM
SOBRE O PROGRAMA LEGISLATIVO E OUTRAS ACTIVIDADES PARA 1996****O Parlamento Europeu e a Comissão:**

- Tendo em conta a Declaração Interinstitucional do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, sobre a democracia, a transparência e a subsidiariedade, de 25 de Outubro de 1993, relativa à transparência do processo decisório das Instituições da União,
- Tendo em conta o programa de trabalho da Comissão para 1996 (COM(95)0512 final, de 10 de Novembro de 1995) e a respectiva apresentação, em 12 de Dezembro de 1995, pelo Presidente da Comissão,
- Tendo em conta a Resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 14 de Dezembro, sobre o programa de trabalho da Comissão para 1996,
- Tendo tomado conhecimento das conclusões da Presidência apresentadas no Conselho Europeu de Madrid de 15 e 16 de Dezembro de 1995,
- Tendo tomado conhecimento das prioridades apresentadas pela Presidência do Conselho ao Parlamento,
- Tendo em conta a Declaração do Conselho sobre o programa da Comissão para o ano de 1996, aprovado em 2 de Fevereiro de 1996,
- Tendo em conta o Código de Conduta celebrado em 15 de Março de 1995 entre o Parlamento e a Comissão,

estipulam as seguintes prioridades comuns para o ano de 1996:

1. Prosseguir com a maior determinação todas as iniciativas empreendidas em prol da luta pelo emprego, com base numa estratégia conjuntural que assenta em três elementos: um crescimento económico são e gerador de mais emprego, mediante a aplicação de políticas conformes às macro-orientações das políticas económicas; reformas estruturais, no intuito de eliminar estruturas rígidas e obter um melhor funcionamento do mercado de trabalho; medidas de acompanhamento no plano comunitário.
As acções em causa deverão contribuir para o reforço da coesão económica e social, assim como para a preservação e o desenvolvimento do modelo europeu de sociedade.
A celebração de um pacto de confiança em prol do emprego deverá poder completar utilmente as iniciativas empreendidas no combate ao desemprego;
2. Prosseguir os trabalhos preliminares com vista à realização da União Económica e Monetária, simultaneamente em prol do emprego e de outros objectivos económicos e sociais; respeitar as disposições previstas pelo Tratado no tocante à introdução da moeda única, com vista a uma estabilidade monetária forte e duradoura que permita garantir o bom funcionamento do mercado interno e facilite as trocas entre cidadãos e entre empresas;
3. Explorar ao máximo as potencialidades do mercado interno, mediante a supressão dos últimos entraves internos, assim como apoiando-se nos sectores do futuro e numa melhor exploração dos resultados da investigação.
Neste intuito, há que procurar estabelecer um ambiente favorável à competitividade das empresas europeias que seja nomeadamente propício ao desenvolvimento das PME.
A realização integral e efectiva de um mercado sem fronteiras internas constitui uma condição essencial para uma expansão económica susceptível de contribuir para a solidariedade e a criação de emprego. Esta deverá processar-se, nomeadamente:
 - apoiando-se na realização das grandes redes de infra-estruturas de interesse europeu;
 - respeitando a qualidade do ambiente, com base no exame do Quinto Programa para o Ambiente proposto pela Comissão, que deverá permitir identificar as acções prioritárias a nível interno e internacional;
 - progredindo na consecução do mercado interno da energia.
4. Aproximar a União dos seus cidadãos. Tal deverá ocorrer, nomeadamente, através:
 - do desenvolvimento da circulação das pessoas e da cooperação em matéria de Justiça e Assuntos Internos, que deverá garantir aos cidadãos o benefício de um espaço de liberdade e de segurança;

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

- de uma política vigorosa ao serviço dos consumidores;
 - de acções destinadas a complementar as possibilidades de que dispõem os cidadãos em matéria de cultura, de formação e de educação, assim como de saúde pública, nomeadamente por intermédio dos programas contra o cancro e a SIDA, os programas de investigação epidemiológica, etc.;
 - da intensificação da luta contra o risco de exclusão, o racismo e a xenofobia.
5. Preparar o futuro alargamento, assistindo os países candidatos nos esforços que envidam para desenvolver a economia de mercado, adaptar as suas estruturas administrativas e criar um ambiente económico e monetário estável (estratégia de pré-adesão). Por outro lado, tornar mais circunstanciada a avaliação do impacto do alargamento nas políticas comunitárias, nomeadamente no tocante às políticas agrícola e estrutural.
6. Prosseguir a consolidação do lugar que a União ocupa na cena internacional, com base numa abordagem de natureza global. Prosseguir, neste âmbito, a execução das prioridades regionais da União nas suas relações com os países terceiros, utilizando plenamente e reforçando os instrumentos existentes nos planos multilateral, regional e bilateral, no intuito de incrementar as trocas.
- As iniciativas empreendidas no quadro da ajuda para o desenvolvimento deverão ser prosseguidas numa preocupação constante de maior eficácia. A solidariedade da União no plano internacional continuará a exprimir-se através da sua política de ajuda para o desenvolvimento, bem como por intermédio das intervenções que leva a cabo no quadro da ajuda humanitária nos casos de crise e de conflito.
- A União reforçará a sua presença e o seu apoio ao processo de paz em curso na ex-Jugoslávia e no Médio Oriente, contribuindo para a estabilização do conjunto das regiões afectadas. Continuará a zelar pela observância dos Direitos do Homem;
7. Velar por que a política externa e de segurança comum (PESC) corresponda à presença económica e comercial da União no Mundo, incrementando a sinergia entre as acções efectuadas no quadro da política externa e de segurança comum e as restantes acções externas que dependem da competência comunitária;
8. Contribuir activamente para os trabalhos da Conferência Intergovernamental, no intuito de aumentar a eficácia das Instituições da União na óptica do respectivo alargamento, consolidar a sua identidade face ao exterior e aproximá-la dos seus cidadãos, em conformidade com os pareceres emitidos pelo Parlamento e a Comissão quanto ao mandato da CIG;
9. Continuar a agir em prol dos cidadãos, em observância dos princípios de transparência, subsidiariedade e proporcionalidade; reforçar o exercício de uma gestão administrativa e financeira rigorosa.

*
* *

Os Secretários-Gerais das Instituições intensificarão a coordenação legislativa, garantindo mensalmente uma informação mútua sobre o calendário dos respectivos trabalhos, nomeadamente através do estabelecimento de um calendário indicativo comum relativo à progressão do programa legislativo anual.

*
* *

O Presidente do Parlamento Europeu garantirá a transmissão, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, da presente declaração comum, bem como do programa de trabalho da Comissão, da Resolução do Parlamento sobre este último e da Declaração do Conselho que com ele se relaciona.

Os Secretários-Gerais das Instituições são incumbidos de garantir a publicação da presente declaração comum, assim como do programa de trabalho da Comissão, da Resolução do Parlamento e da Declaração do Conselho, no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

*
* *

Ambas as Instituições concordam na necessidade de reformar o processo vigente, no intuito de o adaptar às novas relações interinstitucionais.

A reforma em causa deverá ser aplicada em tempo oportuno, atendendo à apresentação do programa de trabalho para o ano de 1997.

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

ANEXO II

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
(-) = Contra
(O) = Abstenções

1. Relatório Lehne A4-0187/96

Considerando F

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Hory**ELDR:** Boogerd-Quaak, de Vries, Gasòliba i Böhm, Kestelijn-Sierens, Pelttari, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Pettinari, Piquet, Puerta**NI:** Linser, Nußbaumer**PPE:** Alber, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, de Bremond d' Ars, Camisón Asensio, Colombo Svevo, De Esteban Martin, Escudero, Fabra Vallés, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, König, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Redondo Jiménez, Rübig, Schiedermeier, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Viola, von Wogau**PSE:** Aparicio Sanchez, van Bladel, Bösch, Caudron, Crepaz, De Coene, Falconer, González Triviño, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Kindermann, Konecny, Kuhn, Lindeperg, Malone, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Miller, Murphy, Newman, Peter, Rapkay, Rehder, Smith, Stockmann, Tannert, Titley, Waidelich, Walter, Wibe

(-)

EDN: Blokland, van der Waal**ELDR:** Cox, Nordmann**NI:** Dillen**V:** Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, McKenna, Ullmann

(O)

EDN: Berthu**NI:** Amadeo**UPE:** d'Aboville, Daskalaki, Gallagher, Martin Philippe, Rosado Fernandes, Santini, Vieira

2. Relatório Lehne A4-0187/96

Considerando G

(+)

ARE: Lalumière**EDN:** Berthu, Blokland, van der Waal**ELDR:** Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Gasòliba i Böhm, Kestelijn-Sierens, Mulder, Nordmann, Pelttari, Teverson, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

NI: Amadeo, Dillen, Linser, Nußbaumer

PPE: Alber, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Colombo Svevo, De Esteban Martin, Escudero, Fabra Vallés, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Friedrich, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, König, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Redondo Jiménez, Rübig, Schiedermeier, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Viola, von Wogau

PSE: Aparicio Sanchez, van Bladel, Botz, Bösch, Caudron, Crepaz, De Coene, Falconer, González Triviño, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Kindermann, Konecny, Kuhn, Lindeperg, Malone, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Miller, Murphy, Newman, Peter, Rapkay, Rehder, Sauquillo Perez del Arco, Smith, Stockmann, Tannert, Waidelich, Walter, Wibe, Willockx

UPE: d'Aboville, Daskalaki, Gallagher, Rosado Fernandes, Santini, Vieira

(—)

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, McKenna, Ullmann

3. Relatório Lehne A4-0187/96

Nº 5

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Lalumière, Tapie

EDN: Berthu, Blokland, van der Waal

ELDR: Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Gasòliba i Böhm, Kestelijn-Sierens, Mulder, Nordmann, Pelttari, Teverson, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Pettinari, Puerta

NI: Amadeo, Dillen, Linser, Nußbaumer

PPE: Alber, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Colombo Svevo, Escudero, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Friedrich, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, König, Lambrias, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Redondo Jiménez, Rübig, Schiedermeier, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Verwaerde, Viola, von Wogau

PSE: Aparicio Sanchez, van Bladel, Botz, Bösch, Caudron, Crepaz, De Coene, Elchlepp, Falconer, Glante, González Triviño, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Kindermann, Konecny, Kuhn, Lindeperg, Malone, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Miller, Murphy, Newman, Peter, Rapkay, Rehder, Rothe, Sauquillo Perez del Arco, Smith, Stockmann, Tannert, Waidelich, Walter, Willockx

UPE: d'Aboville, Gallagher, Guinebertière, Martin Philippe, Rosado Fernandes, Santini, Vieira

(—)

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, McKenna, Ullmann

(O)

ARE: Castagnède, Hory

UPE: Daskalaki

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

4. Relatório Lehne A4-0187/96

Nº 8, a, b, c

(+)

EDN: Berthu, Blokland, van der Waal**ELDR:** Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Gasòliba i Böhm, Kestelijn-Sierens, Mulder, Nordmann, Pelttari, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijssenbeek**GUE/NGL:** Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Pailler, Pettinari, Puerta**NI:** Amadeo, Dillen, Linser, Nußbaumer**PPE:** Alber, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Colombo Svevo, De Esteban Martín, Escudero, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Friedrich, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, König, Lambrias, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Redondo Jiménez, Rübig, Schiedermeier, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Verwaerde, Viola, von Wogau**PSE:** Aparicio Sanchez, van Bladel, Botz, Bösch, Caudron, Correia, Crepaz, De Coene, Elchlepp, Falconer, González Triviño, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Kerr, Kindermann, Konecny, Kouchner, Kuhn, Lindeperg, Malone, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Miller, Murphy, Newman, Peter, Rehder, Rothe, Sauquillo Perez del Arco, Schulz, Smith, Stockmann, Tannert, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wibe, Willockx**UPE:** d'Aboville, Caccavale, Daskalaki, Gallagher, Guinebertière, Martin Philippe, Rosado Fernandes, Santini, Vieira

(—)

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, McKenna, Ullmann

(O)

ARE: Hory*5. Relatório Lehne A4-0187/96*

Nº 9

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dell'Alba, Lalumière, Pradier**ELDR:** Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Gasòliba i Böhm, Kestelijn-Sierens, Mulder, Nordmann, Pelttari, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijssenbeek**GUE/NGL:** Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Pettinari, Puerta**NI:** Amadeo, Dillen, Linser, Nußbaumer**PPE:** Alber, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Colombo Svevo, De Esteban Martín, Escudero, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Friedrich, Funk, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, König, Lambrias, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, Majj-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Pack, Perry, Poettering, Posselt, Rübig, Schiedermeier, Schröder, Sonneveld, Theato, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Verwaerde, Viola, von Wogau**PSE:** Aparicio Sanchez, van Bladel, Botz, Bösch, Correia, Crepaz, De Coene, Elchlepp, Falconer, González Triviño, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Imbeni, Izquierdo

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

Collado, Jöns, Kerr, Kindermann, Konecny, Kouchner, Kuhn, Lindeperg, Malone, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Newman, Peter, Rapkay, Rehder, Rothe, Samland, Sauquillo Perez del Arco, Schulz, Smith, Stockmann, Tannert, Wemheuer, Wibe, Willockx

UPE: Caccavale, Daskalaki, Gallagher, Rosado Fernandes, Santini, Vieira

(—)

EDN: Berthu, Blokland, van der Waal

UPE: d'Aboville, Guinebertière, Martin Philippe

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, McKenna, Ullmann

6. Relatório Lehne A4-0187/96

Nº 14

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Lalumière, Pradier

EDN: Berthu, Blokland, van der Waal

ELDR: Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Gasòliba i Böhm, Kestelijn-Sierens, Mulder, Nordmann, Peltari, Teverson, Vaz Da Silva

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Pettinari, Puerta

NI: Amadeo, Linser, Nußbaumer

PPE: Alber, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Colombo Svevo, De Esteban Martin, Escudero, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, König, Lambrias, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mouskouri, Pack, Perry, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Rübige, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Verwaerde, Viola, von Wogau

PSE: Aparicio Sanchez, van Bladel, Botz, Bösch, Caudron, Correia, Crepaz, De Coene, Elchlepp, Falconer, González Triviño, Gröner, Hallam, Happart, Harrison, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Kerr, Kindermann, Konecny, Kouchner, Kuhn, Lindeperg, Malone, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Newman, Peter, Rapkay, Rehder, Rothe, Samland, Sauquillo Perez del Arco, Schulz, Smith, Stockmann, Tannert, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wibe, Willockx

UPE: Caccavale, Daskalaki, Gallagher, Martin Philippe, Santini, Vieira

(—)

UPE: d'Aboville, Guinebertière

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, McKenna, Ullmann

7. Relatório Lehne A4-0187/96

Nº 15, d

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dell'Alba, Hory, Lalumière, Pradier, Tapie

EDN: Berthu, Blokland, van der Waal

ELDR: Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Kestelijn-Sierens, Mulder, Nordmann, Peltari, Teverson, Vaz Da Silva

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Pettinari, Puerta

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

NI: Amadeo, Dillen, Linser, Nußbaumer

PPE: Alber, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Colombo Svevo, De Esteban Martin, Escudero, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, König, Lambrias, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Pack, Perry, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Redondo Jiménez, Rübig, Schiedermeier, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Verwaerde, Viola, von Wogau

PSE: Aparicio Sanchez, van Bladel, Botz, Bösch, Caudron, Correia, Crepaz, De Coene, Elchlepp, Falconer, González Triviño, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Kerr, Kindermann, Konecny, Kouchner, Kuhn, Lindeperg, Malone, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Newman, Peter, Rapkay, Rehder, Rothe, Samland, Sauquillo Perez del Arco, Schulz, Smith, Stockmann, Tannert, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wibe, Willockx

UPE: d'Aboville, Caccavale, Guinebertière, Martin Philippe, Rosado Fernandes, Santini, Vieira

(—)

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, McKenna, Ullmann

8. Relatório Lehne A4-0187/96

Nº 18

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Hory, Lalumière, Tapie**EDN:** Berthu, Blokland, Striby, van der Waal

ELDR: Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Gasòliba i Böhm, Kestelijn-Sierens, Mulder, Peltari, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Pailler, Pettinari, Puerta**NI:** Amadeo, Dillen, Linser, Nußbaumer

PPE: Alber, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, De Esteban Martin, Escudero, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, König, Lambrias, Laurila, Lehne, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Pack, Perry, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Rübig, Schiedermeier, Schröder, Sonneveld, Theato, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Verwaerde, Viola, von Wogau

PSE: Aparicio Sanchez, van Bladel, Botz, Bösch, Caudron, Correia, Crepaz, De Coene, Elchlepp, Falconer, González Triviño, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Hulthén, Izquierdo Collado, Jöns, Kerr, Kindermann, Konecny, Kouchner, Kuhn, Lindeperg, Malone, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Newman, Peter, Rapkay, Rehder, Rothe, Samland, Sauquillo Perez del Arco, Smith, Stockmann, Tannert, Waidelich, Walter, Watts, Wemheuer, Wibe, Willockx

UPE: Caccavale, Daskalaki, Gallagher, Guinebertière, Kaklamanis, Martin Philippe, Rosado Fernandes, Santini, Vieira

(—)

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, McKenna, Ullmann

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

9. Relatório Lehne A4-0187/96

Nº 19

(+)

ARE: Castagnède, Hory, Lalumière, Tapie

ELDR: Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Gasòliba i Böhm, Kestelijn-Sierens, Mulder, Nordmann, Pelttari, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Wiebenga

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Pailler, Pettinari, Puerta

NI: Amadeo, Linser, Nußbaumer

PPE: Alber, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Escudero, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, König, Lambrias, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Pack, Perry, Poettering, Pomès Ruiz, Posselt, Redondo Jiménez, Rübig, Schiedermeier, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Verwaerde, Viola, von Wogau

PSE: Aparicio Sanchez, van Bladel, Botz, Bösch, Caudron, Correia, Crepaz, De Coene, Elchlepp, Falconer, González Triviño, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Hulthén, Izquierdo Collado, Jöns, Kindermann, Konecny, Kouchner, Kuhn, Lindeperg, Malone, Martin David W., Medina Ortega, Meier, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Newman, Peter, Rehder, Rothe, Sauquillo Perez del Arco, Schulz, Stockmann, Tannert, Titley, Waidelich, Walter, Watts, Wemheuer, Wibe, Willockx

UPE: d'Aboville, Caccavale, Daskalaki, Gallagher, Guinebertière, Kaklamanis, Martin Philippe, Rosado Fernandes, Santini, Vieira

(-)

EDN: Berthu, Blokland, Striby, van der Waal

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, McKenna, Ullmann

10. Relatório Klass A4-0196/96

Alteração 11

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Lalumière, Pradier

EDN: Striby, van der Waal

ELDR: Bertens, Gasòliba i Böhm, Kestelijn-Sierens, Mulder, Teverson, Vallvé

NI: Le Rachinel, Linser, Martinez

PPE: Alber, Banotti, Bébéar, Bennasar Tous, de Bremond d'Ars, Campoy Zueco, De Esteban Martin, Deprez, Fabra Vallés, Ferrer, Fontaine, Goepel, Günther, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Laurila, Lulling, Martens, Mayer, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Pack, Pomès Ruiz, Posselt, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Sisó Cruellas, Sonneveld, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué

PSE: Aparicio Sanchez, De Coene, Elchlepp, Falconer, González Triviño, Hallam, Hardstaff, Haug, Hulthén, Imbeni, Kindermann, Konecny, Kuhn, Lage, Lindeperg, Medina Ortega, Meier, Moniz, Pery, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schulz, Trautmann, Waidelich, Walter, Wemheuer

UPE: Guinebertière

V: Aelvoet, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

(—)

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo**PPE:** Viola**PSE:** Wibe**UPE:** d'Aboville, Martin Philippe, Rosado Fernandes, Vieira

(O)

PPE: Colombo Svevo, Fernandez Martin, Filippi, Graziani**UPE:** Caccavale, Santini

*11. Relatório Klass A4-0196/96**Alteração 18*

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Lalumière, Pradier**EDN:** Striby, van der Waal**ELDR:** Bertens, Gasòliba i Böhm, Kestelijn-Sierens, Mulder, Teverson, Vallvé**GUE/NGL:** Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Sierra González**NI:** Le Rachinel, Linser, Martinez, Nußbaumer**PPE:** Alber, Banotti, Bébéar, Bennasar Tous, de Bremond d'Ars, Campoy Zueco, Colombo Svevo, De Esteban Martin, Deprez, Fabra Vallés, Fernandez Martin, Filippi, Fontaine, Goepel, Graziani, Günther, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Klaß, Laurila, Lulling, Martens, Mayer, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Pomès Ruiz, Posselt, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Sisó Cruellas, Sonneveld, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Viola**PSE:** Haug, Kindermann, Kuhn, Lindeperg, Moniz, Schlechter, Schulz, Trautmann, Waidelich, Walter, Wemheuer**UPE:** d'Aboville, Guinebertière, Martin Philippe, Rosado Fernandes**V:** Aelvoet, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala

(—)

PSE: Aparicio Sanchez, De Coene, Elchlepp, Falconer, González Triviño, Hallam, Hulthén, Imbeni, Konecny, Medina Ortega, Meier, Sauquillo Perez del Arco, Wibe**UPE:** Caccavale, Santini

(O)

PSE: Lage

*12. Relatório Klass A4-0196/96**Alteração 9*

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Lalumière, Pradier**EDN:** Striby, van der Waal**ELDR:** Bertens, Gasòliba i Böhm, Kestelijn-Sierens, Mulder, Teverson, Vallvé**GUE/NGL:** Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Novo, Sierra González

Sexta-feira, 21 de Junho de 1996

NI: Le Rachinel, Linser, Martinez, Nußbaumer

PPE: Alber, Banotti, Bébéar, Bennasar Tous, de Bremond d'Ars, Campoy Zueco, Colombo Svevo, De Esteban Martin, Deprez, Fabra Vallés, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Goepel, Graziani, Günther, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Klab, Laurila, Lulling, Martens, Mayer, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Pack, Pomès Ruiz, Posselt, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Sisó Cruellas, Sonneveld, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué

PSE: Aparicio Sanchez, De Coene, Elchlepp, Falconer, González Triviño, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hulthén, Imbeni, Kindermann, Konecny, Kuhn, Lage, Lindeperg, Medina Ortega, Meier, Moniz, Pery, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schulz, Trautmann, Waidelich, Walter, Wemheuer, Wibe

UPE: d'Aboville, Caccavale, Guinebertière, Rosado Fernandes, Santini, Vieira

V: Aelvoet, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala
